

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 176ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta CVM nº 21741

CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-0001, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

**R\$ 125.000.000,00**

(cento e vinte e cinco milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

**CMAA**



UNIDADE VALE DO TIJUCO

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

Rodovia BR 050, s/nº km 121, Distrito Industrial I, CEP 38056-050, Uberaba - MG CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACR333

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/ [•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-" (sf), em sua escala nacional

Conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora (abaixo definido) em reunião realizada em 12 de julho de 2018 e pela Diretoria da Emissora (abaixo definido) em reuniões realizadas em 11 de maio de 2018 e 7 de agosto de 2018.

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 125.000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 176ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("CRA", "EMISSÃO" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 414"), PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("COORDENADOR LÍDER" OU "XP INVESTIMENTOS" E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE OUTUBRO DE 2018 ("DATA DE EMISSÃO"), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE, INICIALMENTE, R\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HAJA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50.000 (CINQUENTA MIL) CRA ("MONTANTE MÍNIMO" E "DISTRIBUIÇÃO PARCIAL", RESPECTIVAMENTE). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ("VALE DO TIJUCO" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, A CRITÉRIO DA EMISSORA, EM COMUM ACORDO COM O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS (I) NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCCSP") SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" ("DOESP") E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE JULHO DE 2016, CONFORME ALTERADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCCSP SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 31 DE MARÇO DE 2017, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS EM MONTANTE DE ATÉ R\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE REAIS), E (II) NAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCCSP SOB O Nº 286.482/18-6, EM SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 2018, E EM 7 DE AGOSTO DE 2018, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCCSP SOB O Nº 424.517/18-8, EM SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018. NA PRESENTE DATA, O VOLUME DE CRA EMITIDO PELA EMISSORA NO ÂMBITO DE REFERIDA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA CORRESPONDE A R\$ 15.121.441.623,38 (QUINZE BILHÕES, CENTO E VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 161 (CENTO E SESSENTA E UM) SÉRIES, TODAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DAS QUAIS 87 (OITENTA E SETE) AINDA SE ENCONTRAM EM CIRCULAÇÃO. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO"). OS CRA TERÃO PRAZO DE 1.465 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCIÁRIOS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALÇAO - SEGMENTO CETIP UTMV ("B3" E "SEGMENTO CETIP", RESPECTIVAMENTE), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UMA SOBRETAXA (SPREAD) DE 1,80% A.A. (UM INTEIRO E OITO DÍCIMOS POR CENTO AO ANO), CALCULADA A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DA INTEGRALIZAÇÃO (INCLUSIVE), DE ACORDO COM A FÓRMULA E DATAS CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRA ("REMUNERAÇÃO"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS POR (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA; E (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS INICIALMENTE POR 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) DEBÊNTURES, A SEREM EMITIDAS PELA VALE DO TIJUCO, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A." ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM (I) GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, PRESTADA PELA COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES ("CMAA") E PELA VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA. ("VALE DO PONTAL" E, EM CONJUNTO COM A CMAA, "FIADORAS" E "FIANÇAS", RESPECTIVAMENTE); E (II) CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DESCRITOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, A EMISSORA ("CESSÃO FIDUCIÁRIA" E, EM CONJUNTO COM A FIANÇA, "GARANTIAS"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("DEBENTURISTA INICIAL") E, NA MESMA DATA DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DE AVERBAÇÃO EM TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES, LAVRADO NO "LIVRO DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES" DA DEVEDORA, DATADO E ASSINADO PELA DEBENTURISTA INICIAL E PELA EMISSORA, E FORMALIZADA MEDIANTE INSCRIÇÃO DA EMISSORA COMO TITULAR DAS DEBÊNTURES NO "LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS" DA DEVEDORA ("TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES"). A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ/MF: 17.343.682/0003-08) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO(A) SR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA / MARCELLE SANTORO / KAROLINA VANGELOTTI NO TELEFONE (21) 3385-4565 OU E-MAIL: OPERACAO@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR. A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE DESPESAS A SER CONSTITUÍDO PARA ARCAR COM OS CUSTOS DA EMISSÃO E QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA Lei Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A OFERTA É INTERMEDIADA PELO COORDENADOR LÍDER, QUE PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" EM 28 DE SETEMBRO DE 2018, E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FAtores DE RISCO", NAS PÁGINAS 109 A 136, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRAA SEREM DISTRIBUÍDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETAMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Assessor Jurídico dos Coordenadores

**CESCON  
BARRIEU**

Assessor Jurídico da Devedora

**Demarest**  
ANOS ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

DEFINIÇÕES .....	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA.....	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....	28
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	29
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	39
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE .....	40
EXEMPLARES DO PROSPECTO .....	43
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA .....	44
<hr/>	
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....	44
CONDIÇÕES DA OFERTA .....	45
SUBSTITUIÇÃO OU INCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	45
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	45
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	46
DEVEDORA E FIADORAS .....	47
DEBENTURISTA INICIAL .....	47
LOCAL E DATA DE EMISSÃO .....	47
VALOR TOTAL DA EMISSÃO .....	47
QUANTIDADE DE CRA.....	48
SÉRIE .....	48
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA.....	48
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	48
GARANTIAS.....	48
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA.....	48
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO .....	49
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO .....	49
BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO .....	50
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA .....	50
REMUNERAÇÃO DOS CRA .....	51
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO E EXTINÇÃO DA TAXA DI .....	52
AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....	53
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	53
LOCAL DE PAGAMENTO .....	54
ENCARGOS MORATÓRIOS .....	54
FLUXO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.....	54
VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRA.....	54
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA .....	55
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA .....	55
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	56
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA.....	57

REGIME FIDUCIÁRIO .....	60
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	60
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	61
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	63
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	63
PROCEDIMENTO PARA CUSTÓDIA E VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	63
ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	64
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ETAPAS DA OFERTA.....	64
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO .....	65
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO .....	65
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....	65
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO .....	66
PERÍODO DE COLOCAÇÃO .....	67
PÚBLICO ALVO DA OFERTA .....	67
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL .....	67
PUBLICIDADE.....	68
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	68
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	69
IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS .....	71
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS .....	76
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO À VERIFICAÇÃO E CUSTÓDIA DO LASTRO DOS CRA E RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	76
<b>SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA .....</b>	<b>78</b>
<b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>ESCRITURA DE EMISSÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>CONTRATO DE CUSTÓDIA .....</b>	<b>79</b>
<b>CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO .....</b>	<b>79</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE .....</b>	<b>80</b>
<b>CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO.....</b>	<b>80</b>
<b>CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.....</b>	<b>80</b>
<b>DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA .....</b>	<b>81</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>83</b>
<b>COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>84</b>
<b>DECLARAÇÕES.....</b>	<b>85</b>
<b>DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....</b>	<b>85</b>
<b>DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>85</b>
<b>DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>86</b>



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	88
TRANSFERÊNCIA E TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES .....	88
QUITACÃO PELA AQUISIÇÃO .....	91
NÚMERO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES .....	92
NÚMERO DE SÉRIES .....	92
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES E QUANTIDADE DE DEBÊNTURES..	92
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES .....	92
VINCULAÇÃO À EMISSÃO .....	92
ESPÉCIE .....	92
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES.....	92
COLOCAÇÃO .....	93
PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO .....	93
DATA DE VENCIMENTO .....	93
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE .....	93
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	93
CONVERSIBILIDADE .....	93
AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	93
ATUALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	94
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	94
FLUXO E CRONOGRAMA DE DAS DEBÊNTURES.....	96
REPACTUAÇÃO PROGRAMADA .....	96
AQUISIÇÃO FACULTATIVA .....	96
AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA.....	96
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBÊNTURES .....	96
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO .....	97
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES .....	98
ENCARGOS MORATÓRIOS .....	105
PROCEDIMENTO DE COBRANÇA.....	105
GARANTIA .....	105
CESSÃO FIDUCIÁRIA .....	105
FIANÇA.....	107
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO .....	107
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	107
FATORES DE RISCO.....	109
RISCOS DA OPERAÇÃO .....	109
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA .....	111
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	116
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	118
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA .....	119
RISCOS OPERACIONAIS DA DEVEDORA E DAS FIADORAS .....	119
RISCOS RELACIONADOS À DEBENTURISTA INICIAL .....	127
RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA .....	127
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E ÀS GARANTIAS .....	130
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS .....	134

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....	137
INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL NO BRASIL .....	139
TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	143
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....	146
INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL .....	152
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER .....	153
INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA .....	155
<hr/>	
HISTÓRICO .....	155
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....	162
SEGMENTOS OPERACIONAIS.....	164
PRINCIPAIS CONCORRENTES .....	171
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO .....	172
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS .....	172
CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO .....	177
VALE DO TIJUCO .....	179
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	179
INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO PONTAL (FIADORA) .....	202
<hr/>	
CONSTITUIÇÃO DA VALE DO PONTAL .....	202
SEGMENTOS OPERACIONAIS DA VALE DO PONTAL .....	205
PRINCIPAIS CONCORRENTES .....	212
PRINCIPAIS CLIENTES.....	212
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO .....	213
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS .....	213
GRUPO ECONÔMICO .....	215
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	215
A VALE DO PONTAL NÃO DISPÕE DE CONSELHO FISCAL.....	216
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	222
CAPITAL SOCIAL.....	223
VALORES MOBILIÁRIOS.....	223
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS .....	223
DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS .....	224
RELACIONAMENTOS .....	229
<hr/>	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA .....	229
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO .....	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CMAA .....	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO PONTAL.....	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE .....	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE.....	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR .....	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL.....	231
ENTRE A EMISSORA E A VALE DO TIJUCO .....	232

ENTRE A EMISSORA E A CMAA. ....	232
ENTRE A EMISSORA E A VALE DO PONTAL.....	232
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	232
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	233
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE.....	234
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR .....	235
ENTRE O EMISSORA E A DEBENTURISTA INICIAL.....	237
ENTRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA.....	237
ENTRE A VALE DO TIJUCO E A VALE DO PONTAL .....	238
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	238
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O BANCO LIQUIDANTE .....	238
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O CUSTODIANTE .....	238
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O ESCRITURADOR .....	238
ENTRE A VALE DO TIJUCO E A DEBENTURISTA INICIAL .....	238
ENTRE A CMAA E VALE DO PONTAL .....	239
ENTRE A CMAA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	239
ENTRE A CMAA E O BANCO LIQUIDANTE.....	239
ENTRE A CMAA E O CUSTODIANTE .....	239
ENTRE A CMAA E O ESCRITURADOR .....	239
ENTRE A CMAA E A DEBENTURISTA INICIAL .....	239
ENTRE A VALE DO PONTAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	239
ENTRE A VALE DO PONTAL E O BANCO LIQUIDANTE .....	239
ENTRE A VALE DO PONTAL E O CUSTODIANTE .....	240
ENTRE A VALE DO PONTAL E O ESCRITURADOR.....	240
ENTRE A VALE DO PONTAL E A DEBENTURISTA INICIAL .....	240
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE .....	240
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR .....	240
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A DEBENTURISTA INICIAL.....	240
ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O ESCRITURADOR.....	240
ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E A DEBENTURISTA INICIAL .....	241
ENTRE O ESCRITURADOR E A DEBENTURISTA INICIAL.....	241
<b>ANEXOS .....</b>	<b>243</b>
<b>ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....</b>	<b>245</b>
<b>ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....</b>	<b>261</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>	<b>309</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>315</b>
<b>ANEXO V - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>321</b>
<b>ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>325</b>
<b>ANEXO VII - ESCRITURA DE EMISSÃO .....</b>	<b>419</b>
<b>ANEXO VIII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>	<b>497</b>
<b>ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA VALE DO TIJUCO.....</b>	<b>507</b>
<b>ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA VALE DO PONTAL .....</b>	<b>567</b>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , instituição financeira localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA;
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 19 de outubro de 2021 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;

<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significa as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard &amp; Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou, ainda, (iv) em títulos públicos federais, com liquidez diária;</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u></p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da seção “Assembleia dos Titulares de CRA” e do Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Autoridade”</u></p>	<p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;</p>
<p><u>“Aviso ao Mercado”</u></p>	<p>Significa o “<i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, publicado no jornal Valor Econômico, em 27 de setembro de 2018, e divulgado, a partir da mesma data, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>Significa a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b>, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;</p>
<p><u>“BACEN”</u></p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>“Banco Liquidante”</u></p>	<p>Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>, instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.476.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;</p>
<p><u>“Boletins de Subscrição”</u></p>	<p>Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Colocação e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretroatável;</p>
<p><u>“CMAA”</u></p>	<p>Significa a <b>COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL PARTICIPAÇÕES</b>, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.364/0001-62;</p>
<p><u>“CNAE”</u></p>	<p>Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;</p>

<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída pela Devedora sobre determinados contratos de compra e venda de açúcar e etanol, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e no item “Cessão Fiduciária” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” deste Prospecto Preliminar;
<u>“CETIP21”</u>	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/MF”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Código de Processo Civil Brasileiro”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Compromisso de Subscrição e Integralização”</u>	Significa o compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição para, desde que atendidas as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme aplicável, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, subscrever e integralizar a qualquer momento até o término do Período de Colocação, subscrever e integralizar uma quantidade adicional de até 61.000 (sessenta e um mil) CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação, observado o respectivo preço de integralização apurado na data de seu exercício;
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as Condições Precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Condições Precedentes das Datas de Integralização”</u>	Significam as Condições Precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas, nos termos do Contrato de Distribuição;

<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente nº 4624-8, mantida no Banco Bradesco (237), agência 3396, de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado;
<u>“Conta do Fundo de Despesas”</u>	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 4625-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesa;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de 105234-9, na agência 3308-1, do Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora;
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente de 13012641-6, IBAN nº BR5690400888022710130126416C1 na agência 2271, do Banco Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, e movimentada única e exclusivamente, pela Emissora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de direitos creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 17 de setembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e as Fiadoras, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta e outras avenças;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, e o Agente Fiduciário, para constituição e regulação da Cessão Fiduciária;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Custodiante e a Emissora
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”</i> , celebrado em 03 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado, com anuência da Devedora;
<u>“Contratos de Fornecimento”</u>	Significam os contratos de fornecimento listados no Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e/ou as Fiadoras não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;



“ <u>Controladora</u> ”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer acionista controlador (conforme definição de “Controle” prevista abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
“ <u>Controle</u> ”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>XP Investimentos</u> ”	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures, conforme regulados por meio do Termo de Securitização;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , acima qualificada;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2018;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no contrato de Distribuição e neste Prospecto;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 19 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
<u>“Data de Verificação”</u>	Significa cada uma das datas, que ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira Data de Integralização, ou o primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja um Dia Útil, na qual a Securitizadora deverá verificar se o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência de um Evento de Reforço, conforme aplicável, corresponde a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, e cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação de Recursos” deste Prospecto Preliminar, na página 83;
<u>“Debenturista Inicial”</u>	Significa a <b>ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
<u>“Devedora” ou “Vale do Tijuco”</u>	Significa a <b>VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº km 121, Distrito Industrial I, CEP 38056-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu estatuto social registrado na JUCEMG sob o NIRE 3130010597-1;

<p><u>“Dia(s) Útil(eis)”</u></p>	<p>Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;</p>
<p><u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u></p>	<p>Significa: (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos pelos respectivos compradores como contraprestação à venda de açúcar e/ou etanol pela Devedora, nos termos dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento (ii) todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada; e (iii) todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos;</p>
<p><u>“Distribuição Parcial”</u></p>	<p>Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Observado o exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição e Integralização, uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo;</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significam, em conjunto: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures, (iii) cópia autenticada do “<i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i>” e do “<i>Livro de Registro de Transferência de Debêntures</i>” da Devedora, referente às Debêntures, (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, (v) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) bem como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “v” acima, conforme aplicável;</p>
<p><u>“Documentos da Oferta”</u></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do boletim de subscrição; (viii) este Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) o contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (xi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;</p>
<p><u>“DOESP”</u></p>	<p>Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;</p>

<p><u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u></p>	<p>Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal “O Estado de São Paulo”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 176ª (centésima septuagésima sexta) série é objeto do Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Emissora” ou “Securitizadora”</u></p>	<p>Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização, sem prejuízo da respectiva Remuneração devida, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;</p>
<p><u>“Escritura de Emissão”</u></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.”</i>, celebrado em 17 de setembro de 2018;</p>
<p><u>“Escriturador”</u></p>	<p>Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme descritos no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações sobre os CRA e a Oferta” deste Prospecto;</p>
<p><u>“Evento de Inadimplemento”</u></p>	<p>Significa a ocorrência de qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;</p>
<p><u>“Evento de Reforço”</u></p>	<p>Significa a ocorrência dos seguintes fatos: (i) qualquer dos Contratos de Fornecimento seja rescindido e/ou extinto a qualquer tempo, e a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária não</p>

	<p>seja cumprida pelo(s) Contrato(s) de Fornecimento remanescente(s), conforme apurada nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) seja verificado o Descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 3.3.9 do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (iii) qualquer dos Contratos de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à presente Cessão Fiduciária, comprometidos por qualquer questionamento arbitral ou em juízo, a depender da regra aplicável ao respectivo Contrato de Fornecimento;</p>
<p><u>“Evento de Retenção de Tributos”</u></p>	<p>Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Debenturista Inicial, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u></p>	<p>Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos Automáticos Não Automáticos, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u></p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA pelo mesmo valor;</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u></p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada deliberação prévia em Assembleia Geral, e, caso declarado, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA pelo mesmo valor;</p>
<p><u>“Fiadoras”</u></p>	<p>Significa a Vale do Pontal e a CMAA, em conjunto, enquanto responsáveis pela Fiança;</p>

<u>“Fiança”</u>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal, nos termos descritos na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo de pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA e manutenção do Patrimônio Separado, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas;
<u>“Garantia Firme”</u>	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder até o montante de 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser exercida a qualquer tempo entre a data de publicação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não tenham sido subscritos e integralizados, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA;
<u>“Garantias”</u>	Significa as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, correspondentes (i) à Cessão Fiduciária; e (ii) à Fiança;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Grupo Econômico da Devedora”</u>	Significa o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) CMAA; (iii) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (iv) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ou sob Controle comum;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Instrução CVM 384”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM 414”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM 480”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>“Instrução CVM 539”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM 583”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 600”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018;
<u>“Investidores”</u>	Significam os investidores qualificados conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Significa o investimento realizado, no âmbito da Conta Vinculada, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária, sem necessidade de qualquer autorização prévia para referida aplicação;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
<u>“JUCEMG”</u>	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 8.981”</u>	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;

<u>“Lei 9.514”</u>	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 10.406”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 10.931”</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 11.033”</u>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa, em conjunto, (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
<u>“Livro de Registro de Transferência das Debêntures”</u>	Significa o livro de registro de transferência das Debêntures lavrado e mantido pela Devedora, a ser registrado perante a JUCEMG;
<u>“Livro de Registro das Debêntures”</u>	Significa “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, lavrado e mantido pela Devedora, a ser registrado perante a JUCEMG;
<u>“MDA”</u>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Significa o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, a serem subscritos e integralizados para que haja Distribuição Parcial no âmbito da Oferta;
<u>“Norma”</u>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Novos Contratos de Fornecimento”</u>	Significam outros contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente, em substituição ao Contrato de Fornecimento que tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à Cessão Fiduciária, comprometidos por qualquer questionamento arbitral ou em juízo, a depender da regra aplicável ao respectivo Contrato de Fornecimento, ou em complemento aos Contratos de Fornecimento ora vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as



	<p>obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à excussão da Cessão Fiduciária e demais garantias das Debêntures, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, garantidas pela Fiança e pela Cessão Fiduciária;</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>Significa a oferta de distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio e Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor;</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observada a adesão mínima e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;</p>
<p><u>“Opção de Lote Adicional”</u></p>	<p>Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 25.000 (vinte e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos</p>

	CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
<u>“Orçamento”</u>	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i) Créditos do Agronegócio, (ii) as Garantias, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, deste Prospecto Preliminar e do artigo 11 da Lei 9.514;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante (a) do item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar e (b) do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
<u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder

e das Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial, do Coordenador Líder e das Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;

“PIS”

Significa o Programa de Integração Social;

“Preço de Resgate”

Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA;

“Preço de Aquisição”

Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem do Debenturista Inicial, em contrapartida à alienação das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora, retendo de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e à eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA;

“Preço de Integralização”

Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores: (i) nos primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nos demais Dias Úteis durante todo o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;

<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a primeira data em que os CRA poderão ser integralizados, conforme indicada na seção “Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta” que consta neste Prospecto;
<u>“Procedimento de Colocação”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme regulado pela Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, conforme descrito no item “Procedimento de Colocação” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto;
<u>“Processos de Produção”</u>	Significa, em conjunto, os processos (i) de trato cultural de cana; e (ii) de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Prospecto Preliminar”</u> ou <u>“Prospecto”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
<u>“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”</u>	Significa o valor total dos direitos creditórios que foram objeto da Cessão Fiduciária e dos valores depositados na Conta Centralizadora decorrência de em um Evento de Reforço, conforme aplicável, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures no período de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva Data de Verificação, sendo certo que no último ano de vigência das Debêntures, a Razão de Garantia será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a data de vencimento das Debêntures. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
“ <u>Regras de Formador de Mercado</u> ”	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 - Segmento CETIP UTVM, de 1º de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à 100% Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,80% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive), de acordo com a fórmula e datas constantes neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
“ <u>Reorganização Societária</u> ”	Significa a (a) o aumento de capital social da CMAA mediante a conferência de 304.360.993 (trezentas e quatro milhões, trezentas e sessenta mil, novecentas e noventa e três) quotas de emissão da Vale do Pontal de titularidade da JFlim Participações S.A., com a consequente subscrição e integralização de 319.224.665 (trezentas e dezenove milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias da CMAA, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da CMAA, pela JFlim Participações S.A., na data de ocorrência de referida operação, e posterior redução do capital social da Vale do Pontal em 84,61%, equivalente a R\$416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões de reais), em favor da CMAA; ou (b) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, de um lado, e, de outro, a CMAA e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, nesta data, pela CMAA, desde que a realização da referida operação (A) não resulte no ingresso de uma nova Pessoa, que não seja do Grupo Econômico, no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, sendo consideradas, para os fins deste dispositivo, como Devedora e Fiadoras as sociedades que, após a realização da operação, sejam, para os fins legais e de direito, consideradas como as sucessoras da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das obrigações aqui estabelecidas, e/ou (B) não resulte na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou das Fiadoras ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou das Fiadoras a época da realização da Reorganização Societária. Adicionalmente, implementada a Reorganização Societária, a Vale do Pontal e seus acionistas passarão automaticamente a integrar, para todos os fins e conforme aplicável, as definições de “Controlada”, “Controladora” e “Grupo Econômico” previstas no âmbito deste Termo de Securitização, independentemente de qualquer formalização ou alteração aos respectivos instrumentos;

“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”	Significa a opção da Devedora em realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Escritura de Emissão;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Reunião de Diretoria</u> ”	Significam as reuniões da diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizadas em 11 de maio de 2018 registrado perante a JUCESP em sessão do dia 20 de junho de 2018, sob o nº 286.482/18-6, e em 7 de agosto de 2018 registrado perante a JUCESP em sessão do dia 4 de setembro de 2018, sob o nº424.517/18-8;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Segmento CETIP UTVM</u> ”	Significa o segmento CETIP UTVM da B3.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observado o previsto neste Prospecto;

<u>“Transferência das Debêntures”</u>	Significa a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora, na mesma data de sua subscrição, mediante registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, a qual representará a transferência de forma irrevogável e irretratável da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista Inicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios;
<u>“Vale do Pontal”</u>	Significa <b>VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, na Estrada Antonio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.057.019/0001-86;
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, bem como que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, inicialmente, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

## DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017 e os períodos findos em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018 podem ser encontradas no seguinte website:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, consolidadas divulgadas pela CMAA, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de março de 2018 e o período findo em 30 de junho de 2018, podem ser encontradas nos seguintes websites:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Companhia Mineira de Açúcar e Alcool” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”); e



- [www.cmaa.ind.br](http://www.cmaa.ind.br) (neste website, acessar “Investidores”, clicar na pasta “CMAA” e, em seguida, clicar em uma das seguintes pastas conforme a opção desejada: (i) “Safra 2014/2015” para as DFP ou ITR referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 à 31 de março de 2015; (ii) “Safra 2015/2016” para as DFP ou ITR referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2015 à 31 de março de 2016; (iii) “Safra 2016/2017” para as DFP ou ITR referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2016 à 31 de março de 2017; (iv) “Safra 2017/2018” para as DFP ou ITR referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2017 à 31 de março de 2018; e (v) “Safra 2018/2019” para o ITR do período findo em 30 de junho de 2018; qualquer que seja a pasta selecionada, clicar em “DFP CMAA” ou “ITR CMAA” seguido do respectivo período desejado no formato “DD/MM/AAAA” e, por fim, clicar na opção “Download” na tela que abrir).

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 109 a 136 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Vale do Tijuco, das Fiadoras e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou das Fiadoras;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e/ou das Fiadoras, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora e/ou das Fiadoras de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 109 a 136 deste Prospecto e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

## RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive de seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” deste Prospecto Preliminar, a partir da página 88.

<b>Emissora</b>	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Debenturista Inicial</b>	Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
<b>Participantes Especiais</b>	Os Participantes Especiais (se houver), na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
<b>Agente Fiduciário:</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>Custodiante</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>Escriturador</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<b>Banco Liquidante</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Autorização Societária</b>	<p>A Emissão e/ou a Oferta foram aprovadas: (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata devidamente foi registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) nas Reuniões da Diretoria da Emissora, realizadas em 11 de maio de 2018, arquivada perante a JUCESP sob o nº 286.482/18-6, em sessão de 20 de junho de 2018, e em 7 de agosto de 2018, arquivada perante a JUCESP em sessão do dia 4 de setembro de 2018, sob o nº 424.517/18-8. Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 15.065.671.623,38 (quinze bilhões, sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 155 (cento e cinquenta e cinco) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 81 (oitenta e uma) ainda se encontram em circulação.</p> <p>A emissão das Debêntures e/ou a constituição das Garantias foram aprovadas: (i) na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada na JUCEMG, e publicada no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais; (ii) em reunião do conselho de administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG; e (iii) em reunião de sócias da Vale do Pontal, realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG.</p>

<b>Número da Série e da Emissão dos CRA</b>	176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>Créditos do Agronegócio</b>	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, a serem adquiridos pela Emissora por meio de registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA e se encontram separados do restante do patrimônio da Emissora, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
<b>Devedora e Emissora das Debêntures</b>	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
<b>Número de Séries</b>	1 (uma) série.
<b>Procedimento de Colocação</b>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder, favor consultar o item “Procedimento de Colocação” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 44 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Opção de Lote Adicional</b>	É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e do Coordenador Líder, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<b>Código ISIN</b>	BRECOACRA333
<b>Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta</b>	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de outubro de 2018.
<b>Valor Total da Oferta</b>	Inicialmente, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), observado que: (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

<b>Quantidade de CRA</b>	Inicialmente, serão emitidos 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, observado que: <b>(i)</b> a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e <b>(ii)</b> a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>Oferta</b>	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
<b>Lastro dos CRA</b>	Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Debenturista Inicial, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que serão adquiridas, de forma definitiva, pela Emissora, por meio da Transferência das Debêntures.
<b>Garantias</b>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures, conforme previsto no item “Garantias” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” e no item “Garantias” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, respectivamente, na página 48 e página 105 deste Prospecto Preliminar. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p> <p>As Debêntures contarão com as seguintes garantias, detalhadas abaixo: <b>(i)</b> Cessão Fiduciária; e <b>(ii)</b> Fiança. A Cessão Fiduciária será constituída sobre direitos creditórios de titularidade da Devedora por conta da celebração dos Contratos de Fornecimento, cujo fluxo combinado de pagamentos deverá equivaler, no mínimo, à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, apurada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e conforme descrita no item “Cessão Fiduciária” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” deste Prospecto. O contrato referente à constituição de Cessão Fiduciária está descrito na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 78 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>A Fiança será prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal, no âmbito da Escritura de Emissão. Para maiores informações em relação à Fiança, consultar o item “Fiança” na seção Características Gerais dos Créditos do Agronegócio na página 107 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Forma dos CRA</b>	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.

<b>Data de Emissão das Debêntures</b>	A data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018.
<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>	A data de vencimento das Debêntures será 17 de outubro de 2022.
<b>Comprovação de Titularidade</b>	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Os CRA terão vencimento em 19 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das debêntures e de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.
<b>Atualização Monetária</b>	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
<b>Remuneração dos CRA</b>	A remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,80% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, a partir da Primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula e datas constantes neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
<b>Amortização dos CRA</b>	O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será pago em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 19 de outubro de 2021 e, o último, em 19 de outubro de 2022.
<b>Pagamento da Remuneração e da Amortização</b>	A Remuneração será devida, semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela do item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar, a qual também identifica as datas de pagamento das 2 (duas) parcelas de Amortização.
<b>Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA</b>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, observado o previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar a seção “Resgate Antecipado dos CRA” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>

<b>Resgate Antecipado dos CRA</b>	<p>A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: <b>(i)</b> do Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observada a adesão mínima prevista no Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> da declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.</p>
	<p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar o item “Resgate Antecipado dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Regime Fiduciário</b>	<p>O regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
<b>Formalização da Transferência e da Aquisição</b>	<p>Conforme o estabelecido na cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista Inicial, sendo certo que, na mesma data da sua subscrição, as Debêntures serão transferidas pela Debenturista Inicial à Emissora por meio de registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. Referida transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Securitizadora, no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, representará a transferência em caráter definitivo para a Securitizadora, ou seja, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista Inicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios. Na mesma data de realização da transferência, a Emissora realizará averbação no Livro de Registro das Debêntures para formalizar a titularidade das Debêntures pela Emissora.</p>
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	<p>São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, a saber: <b>(i)</b> pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; <b>(ii)</b> pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; <b>(iii)</b> decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; <b>(iv)</b> não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta; <b>(v)</b> desvio de finalidade do Patrimônio Separado; <b>(vi)</b> inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento; <b>(vii)</b> inadimplemento</p>

	<p>ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.</p>
<b>Boletim de Subscrição</b>	<p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p>
<b>Preço de Integralização e Forma de Integralização</b>	<p>Os CRA serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, conforme divulgada no anúncio de início da distribuição pública dos CRA, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nos demais Dias Úteis durante todo o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.</p> <p>Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e as Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.</p>
<b>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</b>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<b>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</b>	<p>O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme aplicável, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).</p>



<p><b>Condições Precedentes</b></p>	<p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 65 deste Prospecto.</p> <p>O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelo Coordenador Líder, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais a Garantia Firme não será exercida e o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 11.3, (i), (b), do Contrato de Distribuição.</p> <p>As Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme estabelecidas na da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição, deverão também ser atendidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas.</p>
<p><b>Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos boletins de subscrição dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, das Fiadoras ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p><b>Excesso de Demanda e Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que forem Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM</p>

	<p>400 exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este serão divulgados nos Prospectos.</p>
<b>Público Alvo da Oferta</b>	<p>A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539;</p>
<b>Inadequação do Investimento</b>	<p><b>O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</b></p>
<b>Prazo de Distribuição</b>	<p>A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<b>Encerramento da Oferta</b>	<p>A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até a divulgação do Anúncio de Início; ou (iv) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após a divulgação do Anúncio de Início.</p>
<b>Destinação dos Recursos</b>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora e para pagamento do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.</p> <p>Os recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, conforme previsto na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão.</p> <p>Para maiores informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 83 deste Prospecto.</p>

<b>Assembleia Geral</b>	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 57 deste Prospecto.
<b>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora</b>	As demonstrações financeiras da Devedora, disponibilizadas no Anexo IX a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
<b>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora, da Devedora e das Fiadoras</b>	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora, à Devedora e às Fiadoras não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das Fiadoras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e das Fiadoras incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
<b>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</b>	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações constantes de seu Formulário de Referência, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 109 a 136 deste Prospecto.
<b>Formador de Mercado</b>	O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: <b>(i)</b> a contratação de formador de mercado tem por finalidade <b>(a)</b> a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e <b>(b)</b> proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e <b>(ii)</b> o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.
	Com base em referida recomendação, foi contratado o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado ( <i>market maker</i> ) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de

	<p>compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.</p> <p>Para maiores informações sobre a contratação do Formador de Mercado, consultar o item “Contrato de Formador de Mercado” da Seção “Sumário dos Principais Documentos da Oferta” na página 80 deste Prospecto.</p>
<b>Classificação de Risco</b>	<p>Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “brAA-” (sf), em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo VII deste Prospecto Preliminar.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora, à CVM e à B3.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “brAA-” (sf), em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo VIII deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar a seção “Agência de Classificação de Risco” na página 39 deste Prospecto Preliminar.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR,  
DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO  
BANCO LIQUIDANTE**

**Emissora**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar,  
conjunto 32

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: [mcristian@ecoagro.agr.br](mailto:mcristian@ecoagro.agr.br)

Website: [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br)

Link para acesso direto ao Prospecto  
Preliminar:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>

(neste *website*, clicar em “Baixar PDF” na  
seção “Prospecto Preliminar CRA 176ª Série”)

**Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º  
andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) |  
[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Link para acesso direto ao Prospecto  
Preliminar:

<https://www.xpi.com.br/>

(neste *website*, clicar em “Investimentos”,  
depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida  
clique em “CRA Vale do Tijuco - Oferta Pública  
de Distribuição da 176ª Série da 1ª Emissão de  
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da  
Eco Securitizadora” e então, clique em  
“Prospecto Preliminar”)

**Agente Fiduciário e Custodiante**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª  
andar, conjunto 101

CEP 01451-000

São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro  
/ Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

Website: [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**Escrutador**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º  
andar, conjunto 202

CEP: 01452-000

At.: Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

Website: [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)

E-mail: [escrituracao@vortexbr.com.br](mailto:escrituracao@vortexbr.com.br)

**Banco Liquidante****BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara

Osasco - SP

CEP: 06029-900

At.: Cleber Ricardo Fujichima e Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287 e (11) 3684-8286

Fax: (11) 3684-8287 e (11) 3684-8286

Website: <http://www.bradesco.com.br>E-mail: [cleber.fujichima@bradesco.com.br](mailto:cleber.fujichima@bradesco.com.br)  
e [silvio.minquinelli@bradesco.com.br](mailto:silvio.minquinelli@bradesco.com.br)**Agência Classificadora de Risco**

STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo - SP

At.: Henrique Sznirer

Telefone: (11) 3039-9723

Website: [www.spglobal.com](http://www.spglobal.com)E-mail: [henrique.sznirer@spglobal.com](mailto:henrique.sznirer@spglobal.com)**Auditor Independente da Emissora**

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04707-970

At.: Sr. Zenko Nakassato

Telefone: (11) 3940-1500

Website:

<https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>E-mail: [znakassato@kpmg.com.br](mailto:znakassato@kpmg.com.br)**Auditor Independente da Devedora e das Fiadoras**

KPMG Auditores Independentes

Rua Sete de Setembro, 1950, Centro, São Carlos - SP, Brasil

CEP 04530-904

At.: Andre Luiz Monaretti

Telefone: (16) 3323-6650

Fax: (16) 3323-6651

Website: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)E-mail: [amonaretti@kpmg.com.br](mailto:amonaretti@kpmg.com.br)*Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016:***PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

São Paulo - SP

CEP 05001-100

At.: João Manoel dos Santos

Telefone: (11) 3674-2398

Website: [www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)E-mail: [joao.santos@br.pwc.com](mailto:joao.santos@br.pwc.com)

**Assessor Jurídico da Devedora**

**DEMAREST ADVOGADOS**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Thiago Giantomassi

Telefone: (55 11) 3356-1656

Fac-símile: (55 11) 3356-1700

*Website:* <http://www.demarest.com.br>

E-mail: [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)

**Assessor Jurídico do Coordenador Líder**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Rua Funchal, nº 418, 11º andar

São Paulo - SP

CEP 04551-060

At.: Sr. Eduardo Herszkowicz / Igor Rego

Telefone: (11) 3089-6529

Fax: (11) 3089-6500

*Website:*

<http://www.cesconbarrieu.com.br/site-home>

E-mail:

[eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br](mailto:eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br) /

[igor.rego@cesconbarrieu.com.br](mailto:igor.rego@cesconbarrieu.com.br)



## EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante”, acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

*ou*

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "apresentação", se direcionar para o constante website da Companhia e, por fim, acessar "baixar PDF" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar CRA 176ª Série")

- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Preliminar" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Título/Assunto", no "Prospecto Preliminar - 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

### ***Estrutura da Securitização***

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, observado que: (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial desde que, até o final do Período de Colocação, seja subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, pelo Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de distribuição dos CRA.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Total de Emissão, a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização em tais datas, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação. O montante equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA será distribuído em regime de garantia firme, a ser exercida nos termos da cláusula 5.17.2 do Contrato de Distribuição; e o restante dos CRA, no montante equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), no montante de até 61.000 (sessenta e um mil) CRA. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados nos Prospectos.

Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

### Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista Inicial, da Devedora, das Fadoras ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

### Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

### Créditos do Agronegócio

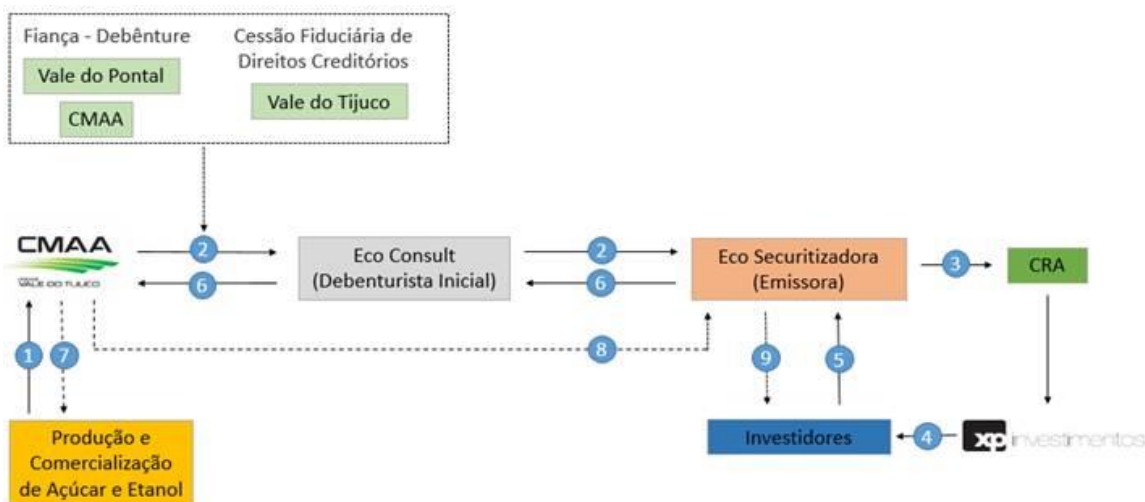
Os Créditos do Agronegócio serão (i) adquiridos pela Emissora, mediante pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, e (ii) transferidos à Emissora pela Debenturista Inicial por meio de registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures.

Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Vale do Tijuco é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol;
2. A Vale do Tijuco emitirá Debêntures, com a Fiança das Fiadoras e a Cessão Fiduciária prestada pela Devedora, para colocação privada perante a Debenturista Inicial, que no ato de subscrição cede e transfere as Debêntures à Emissora;
3. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
4. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
5. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
6. A Emissora realiza o pagamento, por conta e ordem da Debenturista Inicial, do Preço de Aquisição à Devedora a título de integralização das Debêntures originalmente subscritas pela Debenturista Inicial e adquiridas pela Emissora;
7. A Vale do Tijuco aplica os recursos líquidos recebidos da Emissora em razão do pagamento do Preço de Aquisição no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, observada a destinação de recursos descrita na seção “Destinação de Recursos” deste Prospecto, na página 83, a qual é comprovada pela Vale do Tijuco ao Agente Fiduciário por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação de recursos, conforme descrito no Termo de Securitização;
8. A Vale do Tijuco efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e
9. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures.

#### **Autorizações Societárias**

A Emissão e/ou a Oferta foram aprovadas: (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata devidamente foi registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) nas Reuniões de Diretoria da Emissora, realizada em 11 de maio de 2018, arquivada perante a JUCESP sob o nº 286.482/18-6, em sessão de 20 de junho de 2018, e em 7 de agosto de 2018, arquivada perante a JUCESP em sessão do dia 4 de setembro de 2018, sob o nº 424.517/18-8.

Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$15.121.441.623,38 (quinze bilhões, cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 161 (cento e sessenta e uma) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 87 (oitenta e sete) ainda se encontram em circulação.

A emissão das Debêntures e/ou a constituição das Garantias foram aprovadas: **(i)** na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada na JUCEMG, e publicada no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais; **(ii)** em reunião do conselho de administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG; e **(iii)** em reunião de sócios da Vale do Pontal, realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG.

### ***Devedora e Fiadoras***

A Devedora dos Créditos do Agronegócio é a Vale do Tijuco. A Devedora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol.

A CMAA, uma das Fiadoras, é uma sociedade de participações (*holding*) que, por meio de usinas operadas por suas controladas, atua na produção de etanol, açúcar e cogeração de energia elétrica.

A Vale do Pontal, uma das Fiadoras, é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas a industrialização da cana-de-açúcar ou sorgo para produção de álcool e açúcar, bem como produção e comercialização de energia elétrica utilizando bagaço de cana-de-açúcar.

Para mais informações sobre a Devedora e a CMAA, vide seção “Informações Sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora (Controladora)” na página 155 deste Prospecto.

Para mais informações sobre a Vale do Pontal, vide seção “Informações Sobre a Vale do Pontal - Fiadora” na página 202 deste Prospecto.

### ***Debenturista Inicial***

A Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista Inicial, subscreverá as Debêntures e, no ato de subscrição, alienará e transferirá, de forma definitiva, as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista Inicial, vide seção “Informações sobre a Debenturista Inicial” na página 152 deste Prospecto Preliminar.

### ***Local e Data de Emissão***

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão, qual seja 15 de outubro de 2018.

### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão é, inicialmente, de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

### **Quantidade de CRA**

Serão emitidos, inicialmente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

### **Série**

Esta é a 176ª (centésima septuagésima sexta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

### **Valor Nominal Unitário dos CRA**

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

### **Classificação De Risco**

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "brAA-" (sf), em sua escala nacional aos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

### **Garantias**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

As Debêntures contam com (i) a Cessão Fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança, prestada pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações a respeito da Cessão Fiduciária, favor consultar o item "Cessão Fiduciária", na sessão "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" na página 105 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações a respeito da Fiança, favor consultar o item "Fiança", na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" na página 107 deste Prospecto Preliminar.

### **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA**

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

### ***Prazo e Data de Vencimento***

Os CRA terão vencimento em 19 de outubro de 2022, ou seja, 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

### ***Plano de Distribuição***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii)** não será admitido o recebimento de reservas;
- (iv)** observado o disposto neste Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- (v)** cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão formalizar o seu interesse mediante a formalização do Boletim de Subscrição, durante o Período de Colocação O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (vi)** caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada;
- (vii)** a alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela

Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(c)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelas Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; **(d)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso;

- (viii)** o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(a)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (ix)** as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos referidos CRA; e
- (x)** o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

### ***Boletins de Subscrição***

Os Investidores preencherão e subscreverão os Boletins de Subscrição dos CRA durante o Período de Colocação, que serão irrevogáveis e irretroatáveis,

O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Boletim de Subscrição que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Boletim de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder ou com a Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou na Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelas Participantes Especiais.

### ***Atualização Monetária dos CRA***

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.



### Remuneração dos CRA

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com o Termo de Securitização, conforme transcrita abaixo:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, a depender do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de Início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu pagamento (exclusive) composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}) = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“Fator DI”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k”: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n”: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( +1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“k”: corresponde ao número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 2º dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator *Spread*”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*Spread*”: definido em 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos); e

“*DP*”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

#### Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão (1 + TDik) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração.

#### ***Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação e Extinção da Taxa DI***

Se, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDik” a última Taxa DI divulgada, observado que caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de

15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Geral.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, a Emissora realizará o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 01 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na Escritura de Emissão, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste parágrafo, serão cancelados pela Emissora.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de que trata o parágrafo acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

#### ***Amortização dos CRA***

O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será pago em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 19 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento dos CRA, ou seja, em 19 de outubro de 2022.

#### ***Prorrogação de Prazo***

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

### **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Fluxo e Cronograma de Pagamentos**

A Remuneração será devida, semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento das 2 (duas) parcelas de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista no item “Ordem de Alocação dos Recursos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 65 deste Prospecto Preliminar:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
17 de abril de 2019	-	Data da Primeira Integralização dos CRA	17 de abril de 2019	0%	0%
17 de outubro de 2019	-	17 de abril de 2019	17 de outubro de 2019	0%	0%
17 de abril de 2020	-	17 de outubro de 2019	17 de abril de 2020	0%	0%
19 de outubro de 2020	-	17 de abril de 2020	19 de outubro de 2020	0%	0%
19 de abril de 2021	-	19 de outubro de 2020	19 de abril de 2021	0%	0%
19 de outubro de 2021	19 de outubro de 2021	19 de abril de 2021	19 de outubro de 2021	50,0%	50,0
20 de abril de 2022	-	19 de outubro de 2021	20 de abril de 2022	0%	0%
19 de outubro de 2022	19 de outubro de 2022	20 de abril de 2022	19 de outubro de 2022	50,0%	100,0%

### **Vantagens e Restrições dos CRA**

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA.

### ***Resgate Antecipado dos CRA***

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, conforme a Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observada a adesão mínima prevista no Termo de Securitização; e (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência dos itens “i” e “iii” do parágrafo acima deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O valor a ser pago pela Emissora em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

### ***Oferta de Resgate Antecipado dos CRA***

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e consequentemente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipada dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora e, consequentemente dos CRA pela Emissora, está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso em que a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures, caso em que a Emissora deverá optar por não resgatar antecipadamente os CRA, caso a quantidade de CRA detidos pelos Titulares de CRA que aderirem à respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior ao mínimo estabelecido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido nos termos do item (iv) da Cláusula 17.3.2 do Termo de Securitização e transcrito acima.

A adesão mínima de 95% (noventa e cinco) por cento dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA vinculará os demais Titulares de CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e aqui transcritos relativos aos Eventos de Vencimento Antecipado. Para maiores informações em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, consultar a seção “Vencimento Antecipado das Debêntures” a partir da página 98 deste Prospecto Preliminar.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

### ***Formalização da Aquisição***

Conforme estabelecido na cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista Inicial, sendo certo que, na mesma data da sua subscrição, as Debêntures serão transferidas pela Debenturista Inicial à Securitizadora por meio de registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. Referida transferência das Debêntures pela

Debenturista Inicial à Emissora, no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, representará a transferência em caráter definitivo para a Securitizadora, ou seja, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista Inicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios. Na mesma data de realização da transferência, a Emissora realizará averbação no Livro de Registro das Debêntures para formalizar a titularidade das Debêntures pela Emissora.

Pela aquisição das Debêntures, a Emissora assume o compromisso de pagar à Debenturista Inicial, Preço de Aquisição correspondente ao Preço de Integralização, sendo certo que o referido valor será pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, para fins de integralização das Debêntures, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA.

A Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, fica desde já autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas.

Para maiores informações a respeito dos detalhes sobre o procedimento de transferência e titularidade das Debêntures, favor consultar o item “Transferência e Titularidade das Debêntures”, na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 88 deste Prospecto Preliminar.

#### ***Assembleia dos Titulares de CRA***

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 03 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização e para as deliberações previstas na Cláusula 13.6 e seguintes do Termo de Securitização, conforme transcritas abaixo.

As deliberações para: (a) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.



Ainda, a Assembleia Geral realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares de CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou (v) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

### ***Regime Fiduciário***

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio; (b) as Garantias e (c) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesa, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio, as Garantias e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 do Termo de Securitização e na seção “Agente Fiduciário” página 40 deste Prospecto Preliminar.

### ***Administração do Patrimônio Separado***

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares de CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

O pagamento da remuneração prevista nos parágrafos acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

#### ***Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado***

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

### ***Liquidação do Patrimônio Separado***

No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

### ***Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado***

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. Adicionalmente, a garantia fidejussória existente sobre os Créditos Agronegócio é concentrada integralmente na Fiança prestada pela Fiadora.

Para maiores informações sobre a Devedora e sobre a CMAA, uma das Fiadoras, vide a seção “Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA”, a partir da página 155 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre as Vale do Pontal, uma das Fiadoras, vide a seção “Vale do Pontal”, a partir da página 202 deste Prospecto Preliminar.

### ***Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro***

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iv) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VIII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

### **Ordem de Alocação dos Recursos**

A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ii) Despesas incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
  - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
  - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

### **Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta**

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Publicação Aviso ao Mercado	28/09/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/09/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	28/09/2018
4.	Protocolo de suprimento de vícios sanáveis	17/10/2018
5.	Registro da Oferta pela CVM	31/10/2018
6.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	01/11/2018
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/11/2018
8.	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA <sup>(3)</sup>	05/11/2018
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>	30/04/2019
10.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 <sup>(5)</sup>	02/05/2019

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.

<sup>(2)</sup> Data de início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 deste Prospecto Preliminar.

<sup>(4)</sup> A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

<sup>(5)</sup> O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 65 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

### ***Registro para Distribuição e Negociação***

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

### ***Inadequação do Investimento***

**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

### ***Distribuição dos CRA***

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição e Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Ainda, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, sendo as referidas Condições Precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização em tais datas, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O montante equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA será distribuído em regime de garantia firme, a ser exercida nos termos da cláusula 5.17.2 do Contrato de Distribuição; e o restante dos CRA, no montante equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), no montante de 61.000 (sessenta e um mil) CRA. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

No período compreendido entre a data de publicação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta e mil) CRA distribuídos em regime de Garantia Firme no âmbito da Oferta, conforme descrito acima, o Coordenador Líder se comprometeu, nos termos do Contrato de Distribuição, a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de Garantia Firme efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício da Garantia Firme.

Sem prejuízo da Garantia Firme estabelecida no Contrato de Distribuição, acima descrita, no período compreendido entre a data de publicação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 61.000 (sessenta e um mil) CRA distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, conforme descrito no Contrato de Distribuição e acima, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 61.000 (sessenta e um mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização, excluídos os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização em tais datas, conforme previstas no Contrato de Distribuição.

A obrigação do Coordenador Líder de subscrever e integralizar os CRA no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização é condicionada ao cumprimento e satisfação de cada uma das Condições Precedentes das Datas de Integralização no momento do exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição e Integralização caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta do Contrato de Distribuição. O Compromisso de Subscrição e Integralização será exercido, caso cumpridas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, no momento que o Coordenador Líder achar conveniente, desde que referidas Condições Precedentes sejam cumpridas até o Período de Colocação.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

#### ***Preço de Integralização e Forma de Integralização***

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.



Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e as Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.

Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

#### ***Período de Colocação***

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

#### ***Público Alvo da Oferta***

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA.

#### ***Distribuição Parcial***

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

Na hipótese prevista no item “ii” do segundo parágrafo desta subseção, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

O Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes à integralização parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão conseqüentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item “ii” do segundo parágrafo desta subseção, os respectivos CRA serão resgatados. Nesta hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, e por qualquer motivo a Garantia Firme não seja exercida, observados os direitos e obrigações previstos no Contrato de Distribuição, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma do parágrafo anterior.

### **Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

### **Despesas do Patrimônio Separado**

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (iv) de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme o Termo de Securitização, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e
- (v) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV do Termo de Securitização, transcritos na seção “Tributação dos CRA” na página 143 deste Prospecto Preliminar, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação. Além disso, constituirão despesas de responsabilidade dos CRA a recomposição do Fundo de Despesas, caso este não seja recomposto pela Devedora e não existam recursos no Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 15.1.5 do Termo de Securitização)e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição da primeira Data de Integralização e das subsequentes se necessário, para as despesas de um ano, e recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e desde que apresentados os comprovantes de alocação dos recursos do Fundo de Despesas, a Emissora ficará autorizada a debitar da Conta Vinculada para transferir à Conta Fundo de Despesa montante suficiente para a recomposição do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada para recomposição integral do Fundo de Despesas, a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Emissora, referidas despesas serão arcadas pelos titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos na seção “Tributação dos CRA” na página 143 deste Prospecto Preliminar.

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, os Titulares de CRA deverão arcar, proporcionalmente ao seu investimento, com as Despesas previstas acima. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração ou Amortização a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas Despesas.

### ***Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta***

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

## ***Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas***

### **Agência de Classificação de Risco**

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra a obrigação de revisar trimestralmente a classificação de risco, prevista na Cláusula 4.6.1 do Termo de Securitização; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e (v) caso seja alterada para uma das agências indicadas no parágrafo abaixo.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

### **Agente Fiduciário**

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Oferta além do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no Termo de Securitização.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de parcelas de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares de CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos oriundos do

Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

### Audidores Independentes

A Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou o pagamento de R\$ 184.125,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2017, conforme divulgadas nos termos previstos neste Prospecto.

### B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### Custodiante

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iii) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos documentos mencionados acima, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, tendo assinado a declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

O serviço de custódia dos documentos acima referidos deverá ser prestado na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante pode ser substituído, nos termos do Contrato de Custódia, nas seguintes hipóteses: (i) se o Custodiante renunciar às suas funções, na forma prevista na legislação aplicável; (ii) pelo Custodiante e a Securitizadora, em comum acordo; (iii) em caso liquidação integral antecipada dos CRA; ou ainda, (iv) pela Securitizadora, a seu exclusivo critério.

A decisão de substituir o Custodiante deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, caso: (a) sempre que a decisão nas hipóteses descritas acima da substituição do Custodiante couber à Securitizadora, ou (b) a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima.

O Custodiante receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, da Emissora, parcelas semestrais no valor de R\$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), atualizados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade e sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

### Escriturador

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou



superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Escriturador receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração: (i) R\$1.500 (mil e quinhentos reais) de implementação devidos em uma única parcela, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Instrumento de Emissão; e (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos em parcelas mensais.

#### Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, as despesas da Emissora, nos termos da lei aplicável, do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*”, celebrado em 3 de dezembro de 2013, e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, e do Termo de Securitização.

#### Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Para o exercício das suas funções, o Formador de Mercado terá o direito de subscrever até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em CRA.

O Formador de Mercado receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de formador de mercado parcelas de R\$7.000 (sete mil reais) de mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA, a serem pagas líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o valor da correção da primeira parcela calculado *pro rata die*, desde a primeira data de Integralização dos CRA.

O atraso no pagamento da remuneração do Formador de Mercado, nas condições descritas no Contrato de Formador de Mercado e acima, acarretará o acréscimo ao valor devido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo certo que caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incidirá, igualmente, correção monetária “*pró-rata*”, com base na variação do IPCA, devida desde de a data do vencimento da respectiva quantia inadimplida até o efetivo pagamento, incidente sobre os valores em atraso.

### ***Instrumentos Derivativos***

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA.

### ***Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios***

#### **Recebimento dos Créditos do Agronegócio**

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e na seção “Fluxo de Pagamento”, na página 54 deste Prospecto Preliminar.

#### **Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da cláusula do Termo de Securitização e deste Prospecto Preliminar.

Em caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução de garantias atreladas aos Créditos do Agronegócio, a saber, a Fiança e a Cessão Fiduciária.

#### **Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios**

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável até a

Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iv) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VIII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

## SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração; (vi) contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (vii) Contrato de Formador de Mercado; e o (viii) Contrato de Cessão Fiduciária.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

### *Termo de Securitização*

O Termo de Securitização celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea] detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 414.

### *Escritura de Emissão*

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão subscritas pela Debenturista Inicial e, imediatamente após a subscrição, transferidas à Emissora por meio da Transferência das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

### *Contrato de Distribuição*

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder e as Fiadoras, disciplinou a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenador, a Devedora, Emissora e as Fiadoras.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização em tais datas, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder para a Distribuição dos CRA, favor consultar a seção “Distribuição dos CRA” na página 65 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante” deste Prospecto Preliminar.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 81 deste Prospecto.

#### Condições de Revenda

Os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

#### Comissionamento

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação; (ii) Comissão de Coordenação; (iii) Prêmio de Garantia Firme; e (iv) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 81 deste Prospecto Preliminar.

#### Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Custodiante foi contratada pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iv) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: (i) custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e (ii) registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A remuneração do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, será paga com os recursos do Patrimônio Separado em parcelas semestrais no valor de R\$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), a ser paga até 5º (quinto) dia útil após a data de integralização dos CRA, e as seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Funções Críticas e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” deste Prospecto, na página 71.

#### Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades Por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” deste Prospecto.

#### ***Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante***

Por meio do contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

#### ***Contrato de Formador de Mercado***

Por meio do contrato de Formador de Mercado o Formador de Mercado foi contratado pela Emissora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado.

A substituição do Formador de Mercado, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, no item “Formador de Mercado”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

**Os custos referentes à contratação do Formador de Mercado serão arcados diretamente pela Devedora na forma exposta na seção “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, no item “Formador de Mercado”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.**

#### ***Contrato de Cessão Fiduciária***

Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora cederá e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta à Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais ou futuros de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos pelos respectivos compradores como contraprestação à venda de açúcar ou etanol pela Devedora, nos termos dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento, os quais deverão ser depositados ou direcionados, em caso de ordem de pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente na Conta Vinculada; (ii) de todos os valores depositados e mantidos em tempos em tempos na Conta Vinculada; e (iii) de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos.

O Contrato de Cessão Fiduciária será celebrado para garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Debêntures e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento e à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e demais garantidas das Debêntures, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão.

Para maiores informações a respeito da Cessão Fiduciária, favor consultar o item “Cessão Fiduciária”, na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 105 deste Prospecto Preliminar.

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA**

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo:

	<b>Valor Total (R\$)<sup>(1)</sup></b>	<b>Custo Unitário por CRA (R\$)<sup>(1)</sup></b>	<b>% em Relação ao Custo Unitário</b>	<b>% em Relação ao Valor Total da Emissão<sup>(1)</sup></b>
<b>Custo Total</b>	125.000.000,00	1.000,00	100	100
<b>Coordenador Líder</b>				
<i>Comissão de Estruturação<sup>(2)</sup></i>	1.125.000,00	9,00	0,90	0,90
<i>Comissão de Coordenação<sup>(3)</sup></i>	1.125.000,00	9,00	0,90	0,90
<i>Prêmio de Garantia Firme<sup>(4)</sup></i>	50.000,00	0,40	0,040	0,40
<i>Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição<sup>(5)</sup></i>	1.625.000,00	13,00	1,30	1,30
<b>Tributos Incidentes sobre o Comissionamento</b>	419.216,93	3,354	0,335%	0,335%
<b>Securizadora</b>				
<i>Comissão de Estruturação</i>	50.000,00	0,400	0,040%	0,040%
<i>Taxa de Administração (mensal)</i>	2.000,00	0,016	0,002%	0,002%
<b>Agente Fiduciário</b>				
<i>Anual</i>	4.900,00	0,039	0,004%	0,004%
<b>Custodiante</b>				
<i>Remuneração semestral</i>	1.230,00	0,010	0,001%	0,001%
<b>Escriturador dos CRA</b>				
<i>Implantação</i>	500,00	0,004	0,000%	0,000%
<i>Remuneração mensal</i>	500,00	0,004	0,000%	0,000%
<b>Formador de Mercado</b>				
<i>Remuneração (mensal)</i>	7.000,00	0,056	0,006%	0,006%
<b>Registros CRA</b>				
<i>CVM</i>	63.825,00	0,511	0,051%	0,051%
<i>B3 (Taxa de Análise)</i>	14.637,85	0,117	0,012%	0,012%
<i>B3 (Taxa de Registro)</i>	2.586,30	0,021	0,002%	0,002%
<i>ANBIMA</i>	68.019,00	0,544	0,054%	0,054%
<b>Taxas de Distribuição</b>	1.748,04	0,014	0,001%	0,001%
<i>B3</i>	1.748,04	0,014	0,001%	0,001%
<b>Agência de Classificação de Risco</b>				
<i>Implantação<sup>(6)</sup></i>	60.129,00	0,481	0,048%	0,048%
<i>Manutenção (anual)<sup>(6)</sup></i>	60.129,00	0,481	0,048%	0,048%
<b>Advogados Externos</b>	400.000,00	3,20	0,32%	0,32%
<b>Despesas com Roadshow</b>	40.000,00	0,320	0,032%	0,032%
<b>Avisos e Anúncios da Distribuição</b>	67.500,00	0,540	0,054%	0,054%
<b>Total Despesas</b>	1.263.921,12	10,111	1,011%	1,011%
<b>Total Despesas e Comissões</b>	5.188.921,12	41,511	4,151%	4,151%
<b>Valor Líquido para a Emissora</b>	119.811.078,88	958,489	95,849%	95,849%

<sup>(1)</sup> Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 27 de setembro de 2018, considerando a distribuição de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao preço de integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores são valores brutos, já considerado o *gross-up*.

- (2) A Comissão de Estruturação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação da Oferta e incidirá sobre montante total de CRA efetivamente integralizado pelos investidores e/ou Coordenador Líder e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício de Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA apurado na respectiva Data de Integralização.
- (3) A Comissão de Coordenação corresponde à contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total de CRA efetivamente integralizado pelos investidores e/ou Coordenador Líder e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício de Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA apurado na respectiva Data de Integralização.
- (4) A O Prêmio de Garantia Firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelo Coordenador Líder e incidirá sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização dos CRA no ato de exercício da Garantia Firme, independentemente de exercício da Garantia Firme.
- (5) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação dos CRA pelo Coordenador Líder e incidirá sobre total de CRA efetivamente integralizado pelos investidores e/ou Coordenador Líder e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício de Opção de Lote Adicional se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA apurado na respectiva Data de Integralização.
- (6) Cálculo feito com base na cotação do Dolar PTAX para compra da data de 27 de setembro de 2018.



## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para o pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora, conforme orçamento previsto na Escritura de Emissão.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF, (a) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, (c) a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, e (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista na Escritura de Emissão e descrita acima, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

Nos termos descritos acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas aos Processos de Produção (trato cultural de cana e aos processos de corte, carregamento e transporte (CCT)), os quais são especificamente discriminados em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados.

### COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme descrito no item “Destinação dos Recursos” acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu status, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da Primeira Data De Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate das Debêntures previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste parágrafo em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos acima.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações acima mencionadas, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

## DECLARAÇÕES

### ***Declaração da Emissora***

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) agiu com diligência para assegurar a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial e da Fiadora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

### ***Declaração do Agente Fiduciário***

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

#### ***Declaração do Coordenador Líder***

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, vai ser efetuada auditoria jurídica da Devedora, da Debenturista Inicial e das Fiadoras, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) irão ser disponibilizados pela Devedora, pela Debenturista Inicial e pelas Fiadoras os documentos que a Devedora, a Debenturista Inicial e as Fiadoras consideraram relevantes para a Oferta; e
- (iv) a Devedora, as Fiadoras e a Debenturista Inicial confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, da Debenturista Inicial e das Fiadoras, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora, pela Devedora, pela Debenturista Inicial e pelas Devedoras que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial e das Fiadoras, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial e das Fiadoras, bem como quaisquer outras informações

relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

### *Transferência e Titularidade das Debêntures*

As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro das Debêntures. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão e abaixo.

As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista Inicial, sendo certo que, na mesma data da sua subscrição, as Debêntures serão transferidas pela Debenturista Inicial à Emissora por meio de registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. Referida transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora, no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, representará a cessão de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista Inicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios. Na mesma data de realização da transferência, a Emissora realizará averbação no Livro de Registro das Debêntures para formalizar a titularidade das Debêntures pela Emissora.

Pela Aquisição das Debêntures, a Emissora assume o compromisso de pagar à Debenturista Inicial, o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sendo certo que o referido valor será pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, observados os termos e condições previstos na Escritura, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA.

A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada, por força da Escritura de Emissão, a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e à eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) da primeira data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas.

Sem prejuízo da aquisição das Debêntures, o pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, observado o previsto na Escritura de Emissão.

Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, descritos acima, as despesas com distribuição dos CRA, Coordenador Líder e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva data de pagamento do Preço de Aquisição, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do Preço Aquisição e pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Emissora ficará autorizada, conforme previsto no Termo de Securitização, a utilizar os demais recursos do Patrimônio Separado para o pagamento de despesas nele estabelecidas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência dos recursos do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado, a Devedora será responsável pelo pagamento ou reembolso das despesas a que der causa, mediante aprovação prévia de referidas despesas, devidamente comprovadas pela Securitizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta do Fundo de Despesas estão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integram o patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da conta do Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRA ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA observado o exercício da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição e Integralização: (i) a quantidade de Debêntures previstas na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, a aquisição das Debêntures prevista na Escritura de Emissão será proporcionalmente resolvida, considerando a quantidade de Debêntures cancelada, de modo a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

Em razão da possibilidade da resolução proporcional da aquisição das Debêntures, conforme descrita acima, o Preço de Aquisição efetivamente pago à Devedora poderá ser inferior às Debêntures inicialmente emitidas e subscritas, as quais perfazem a quantia de, na data de sua emissão, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRA no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRA poderão ocorrer de forma parcial, em diversas Datas de Integralização, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

O pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição no montante correspondente ao valor a ser integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização, observado a Escritura de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento das seguintes condições:

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) arquivamento na JUCEMG, publicação no jornal "Jornal da Manhã", da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e perfeita formalização da assembleia geral da Devedora, a qual aprovou a emissão das Debêntures;
- (iii) arquivamento na JUCEMG e perfeita formalização dos atos societários da Devedora e/ou das Fiadoras que aprovaram a constituição da Fiança e da Cessão Fiduciária;
- (iv) arquivamento na JUCESP e perfeita formalização das atas de Reuniões de Diretoria e Reunião do Conselho de Administração da Emissora, as quais aprovaram a emissão dos CRA;

- (v) arquivamento na JUCEMG da Escritura de Emissão;
- (vi) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (vii) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (viii) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à fração do Preço de Aquisição que será paga;
- (ix) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária até a respectiva Data de Integralização, inclusive;
- (x) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;
- (xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;
- (xii) cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no contrato de distribuição referente à Oferta;
- (xiii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;
- (xiv) recebimento pela Emissora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) da Escritura de Emissão, registrada nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes do referido instrumento; (c) do Termo de Securitização; (d) do Contrato de Distribuição; e (e) do boletim de subscrição das Debêntures, sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao Custodiante, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xv) recebimento pela Emissora dos comprovantes da notificação enviada pela Devedora aos compradores de açúcar e/ou etanol signatários dos contratos de fornecimento, cujos créditos sejam objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xvi) recebimento pela Emissora da comprovação da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Transferência das Debêntures e da averbação de sua titularidade no Livro de Registro das Debêntures.

O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta da totalidade das Condições Precedentes da primeira Data de Integralização, acarretará a rescisão de pleno direito da transferência das Debêntures registrada no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às partes da Escritura de Emissão, exceto no que se refere ao pagamento, pela Devedora, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis. Nesta hipótese, todos os CRA serão resgatados pela Emissora.

Os pagamentos fracionados do Preço de Aquisição serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá os valores do Preço de Aquisição por conta e ordem da Debenturista, para fins de integralização das Debêntures, na Conta de Livre Movimentação.



O pagamento das demais parcelas do Preço de Aquisição no montante correspondente ao valor a ser integralizado das Debêntures em cada uma das Datas de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes das Datas de Integralização subsequentes.

O pagamento do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O pagamento de cada parcela do Preço de Aquisição, conforme ocorra a integralização dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, nos termos da Escritura de Emissão, em quantidade equivalente aos CRA integralizados e por referido Preço de Aquisição pago à Devedora.

### ***Quitação pela Aquisição***

Mediante o pagamento do Preço de Aquisição na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão, e independentemente de qualquer formalidade, a Debenturista Inicial dará à Emissora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Preço de Aquisição objeto do respectivo pagamento, valendo como recibo o comprovante de depósito da parcela do Preço de Aquisição pela Emissora na Conta de Livre Movimentação e a efetiva compensação financeira de tal valor. Observado o previsto nesta Escritura, a Devedora dará à Debenturista Inicial e à Emissora a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à integralização das Debêntures por meio da celebração do recibo de integralização, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Debenturista Inicial pelo adimplemento das obrigações transferidas à Emissora por força da Transferência das Debêntures e a Debenturista Inicial não terá mais qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, com exceção das obrigações assumidas anteriormente à Transferência das Debêntures. Após a Transferência das Debêntures, os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à Debenturista Inicial no âmbito da relação jurídica objeto da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, na qualidade de debenturista, serão atribuídos à Emissora, incluindo, sem limitação, a obrigação de integralizar as Debêntures a cada Data de Integralização.

Após a Transferência das Debêntures, a Emissora poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do Patrimônio Separado, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

As Debêntures possuem características descritas a seguir, nos termos da Escritura de Emissão.

### ***Número da Emissão de Debêntures***

A emissão das Debêntures constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Devedora.

### ***Número de Séries***

A Emissão foi realizada em série única.

### ***Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures***

Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures. O valor total da Emissão foi de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 150.000 (cento e cinqüentamil) CRA, a quantidade de Debêntures acima mencionada, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Devedora e/ou da CMAA, de reunião do conselho de administração da CMAA, de Assembleia Geral de Debenturistas (nos termos da Escritura de Emissão) e/ou de Assembleia Geral para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

### ***Data de Emissão das Debêntures***

A data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018.

### ***Vinculação à Emissão***

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 176ª série da 1ª emissão da Emissora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Em razão da Transferência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto, os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures, o do regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista Inicial.

### ***Espécie***

As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

### ***Valor Nominal Unitário das Debêntures***

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures.

### ***Colocação***

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

### ***Prazo e Forma de Subscrição e Integralização***

As Debêntures serão subscritas na data de emissão das Debêntures, mediante celebração, pela Debenturista Inicial, do boletim de subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.

As Debêntures serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu valor nominal unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), devendo a Devedora assinar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista Inicial, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão das Debêntures.

### ***Data de Vencimento***

A data de vencimento das Debêntures será 17 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

### ***Forma e Comprovação de Titularidade***

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

### ***Destinação dos Recursos***

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão por ela utilizados na forma descrita na seção “*Destinação de Recursos*” na página 83 deste Prospecto.

### ***Conversibilidade***

As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

### ***Amortização das Debêntures***

O valor nominal unitário das Debêntures será pago integralmente pela Devedora, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo.

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
15 de outubro de 2021	50%
17 de outubro de 2022	100%

### Atualização das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente

### Remuneração das Debêntures

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures, ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada, devida na data do Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: valor nominal unitário das Debêntures, ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator de Juros”: corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“k”: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n”: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$  “TDI<sub>k</sub>”: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI<sub>k</sub>”: Taxa DI, de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

“Spread”: definido em 1,8000 (um inteiro e oito décimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme cronograma constante do Anexo I à Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

#### Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Excepcionalmente na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido à remuneração da Debêntures devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

### **Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures**

A remuneração das Debêntures será devida, semestralmente, em cada data de pagamento de remuneração das Debêntures, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento das 2 (duas) parcelas de amortização das Debêntures:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de abril de 2019	-	Data da Primeira Integralização das Debêntures	15 de abril de 2019	0%	0%
15 de outubro de 2019	-	15 de abril de 2019	15 de outubro de 2019	0%	0%
15 de abril de 2020	-	15 de outubro de 2019	15 de abril de 2020	0%	0%
15 de outubro de 2020	-	15 de abril de 2020	15 de outubro de 2020	0%	0%
15 de abril de 2021	-	15 de outubro de 2020	15 de abril de 2021	0%	0%
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021	15 de abril de 2021	15 de outubro de 2021	50,0%	50,0%
18 de abril de 2022	-	15 de outubro de 2021	18 de abril de 2022	0%	0%
17 de outubro de 2022	17 de outubro de 2022	18 de abril de 2022	17 de outubro de 2022	50,0%	100,0%

### **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **Aquisição Facultativa**

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações

### **Amortização Facultativa**

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

### **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista Inicial, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(b)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; **(c)** o valor do preço de resgate das Debêntures; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures, sem acréscimo de qualquer prêmio.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado das Debêntures, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

#### ***Oferta de Resgate Antecipado***

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para seu resgate antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, **(a)** diretamente à Emissora, na condição de debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou **(b)** todas as debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo mencionado no item “b” abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (b)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures;
- (c)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao valor nominal unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido **(i)** da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério;
- (d)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;
- (e)** a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(f) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a notificação sobre a intenção de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures, se foi atingida a adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA.

Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

### ***Vencimento Antecipado das Debêntures***

#### **Vencimento Antecipado Automático**

Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de Assembleia Geral, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis:

(a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras;

(b) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (i) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária; ou (ii) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral;

(c) alteração no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou das Fiadoras ou na perda de referido Controle da Devedora e/ou das Fiadoras por seus atuais Controladores, exceto: (i) se a referida alteração no Controle ocorrer em razão da Reorganização Societária; (ii) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Devedora e/ou das Fiadoras, sem que resulte no



ingresso de uma nova pessoa no Controle da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (iii) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim;

(d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto: (i) se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) se resultante de Reorganização Societária;

(e) (i) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, das Fiadoras, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou (iii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;

(f) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pelas Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;

(g) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou as Fiadoras sejam devedoras ou coobrigadas;

(h) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(i) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadoras ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras; ou (v) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (j) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Fiadoras, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 na forma da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Devedora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (k) a redução do capital social pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- (l) a redução do capital social pela Devedora e pela Vale do Pontal, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim; (ii) se resultante de Reorganização Societária;
- (m) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Devedora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, exceto se se realizada no contexto de Reorganização Societária;
- (n) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures.
- (o) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim: (i) do objeto social da Devedora e/ou das Fiadoras de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou das Fiadoras, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou das Fiadoras; ou (ii) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora e/ou das Fiadoras;
- (p) (i) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5. da Escritura de Emissão e/ou (ii) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (q) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (r) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;
- (s) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(t) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(u) na hipótese de a Devedora e/ou as Fiadoras questionarem judicialmente a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e

(v) caso a Devedora não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral.

#### Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas nos parágrafos abaixo e nos itens seguinte:

(a) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures, ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora e/ou Fiadoras, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(b) realização pela Devedora e/ou pelas Fiadoras de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (i) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (ii) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (iii) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

(c) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;

(d) caso a Devedora e/ou as Fiadoras deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(e) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: (i) descumprimento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (ii) se a Devedora e/ou as Fiadoras comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(f) inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na

forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(g) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(h) descumprimento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(i) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamento, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(j) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou das Fiadoras previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou das Fiadoras;

(k) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da emissão das Debêntures, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(l) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;

(m) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a data de vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019:

(a) Dívida Bancária Líquida inferior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); e

(b) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0.

(n) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Emissora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Para fins deste item de vencimento antecipado, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(a) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora e as Fiadoras não seja titular,

individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(b) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(c) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista acima;

(d) “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) CMAA; (iii) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

(e) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;

(f) “EBITDA”: significa, com relação à CMAA (i) receita operacional líquida da CMAA, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(g) “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, trust, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica; e

(h) “Reorganização Societária”: significa a (i) o aumento de capital social da CMAA mediante a conferência de 304.360.993 (trezentas e quatro milhões, trezentas e sessenta mil, novecentas e noventa e três) quotas de emissão da Vale do Pontal de titularidade da JFlim Participações S.A., com a consequente subscrição e integralização de 319.224.665 (trezentas e dezenove milhões, duzentas e vinte e quatro mil quotas, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias da CMAA, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da CMAA, pela JFlim Participações S.A., na data de ocorrência de referida operação, e posterior redução do capital social da Vale do Pontal em 84,61%, equivalente a R\$416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões de reais), em favor da CMAA; ou (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, de um lado, e, de outro, a CMAA e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, nesta data, pela CMAA, desde que a realização da referida operação (a) não resulte no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, sendo consideradas, para os fins deste dispositivo, como Devedora e Fiadoras as sociedades que, após a realização da operação, sejam, para os fins legais e

de direito, consideradas como as sucessoras da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das obrigações aqui estabelecidas, e/ou **(b)** não resulte na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou das Fiadoras ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou das Fiadoras a época da realização da Reorganização Societária. Adicionalmente, implementada a Reorganização Societária, a Vale do Pontal e seus acionistas passarão automaticamente a integrar, para todos os fins e conforme aplicável, as definições de “Controlada”, “Controladora” e “Grupo Econômico” previstas no âmbito da Escritura de Emissão e, conforme aplicável, do Termo de Securitização, independentemente de qualquer formalização ou alteração aos respectivos instrumentos.

Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, acima listados, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral determinará a decisão da Emissora, na qualidade de debenturista, sobre o não vencimento antecipado previsto acima, e: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Para fins de acompanhamento pela Emissora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Devedora se compromete a enviar declaração anual à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento integral do montante devido antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado pela Emissora o vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão, e conforme descrito acima, neste Prospecto Preliminar, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

### Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos eventos relativos ao vencimento antecipado (tanto o automático, quanto o não automático) acima descritos, deverá ser prontamente comunicado à Emissora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação da Devedora à Emissora, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, se for o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado pela Debenturista, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão, ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de Debenturistas, em segunda convocação.

### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Procedimento de Cobrança**

Aperfeiçoada a formalização da transferência e da aquisição das Debêntures da Debenturista Inicial para a Emissora, os valores devidos no âmbito do das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

### **Garantias:**

As Debêntures contam com as seguintes garantias, detalhadas abaixo: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

### **Cessão Fiduciária**

A Cessão Fiduciária será constituída pela Devedora e em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária será constituída pela Devedora sobre os Direitos Creditórios Cedidos, compostos por:

(i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais ou futuros de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos pelos respectivos compradores como contraprestação à venda de açúcar ou etanol pela Devedora, nos termos dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos,

acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento, os quais deverão ser depositados ou direcionados, em caso de ordem de pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente na Conta Vinculada;

- (ii) todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada; e
- (iii) todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos.

A partir da data assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos os valores oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, listados acima, deverão ser depositados ou direcionados, nos casos de pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente na Conta Vinculada, constituída em nome da Devedora, e movimentada única e exclusivamente pela Emissora.

A movimentação da Conta Vinculada será regulada em observância ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no respectivo contrato de administração de conta vinculada.

Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão obedecer à Razão de Garantia da Cessão Fiduciária. A cada Data de Verificação a Emissora deverá verificar se o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência de um Evento de Reforço, conforme aplicável, apurado conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, corresponde a, no mínimo, a Razão de Garantia, ou seja 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures no período de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva Data de Verificação. No último ano de vigência das Debêntures, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a data de vencimento das Debêntures. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária.

Deverão ser incluídos, para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária **(i)** todos os recursos em dinheiro mantidos na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Data de Verificação; **(ii)** o valor de resgate dos Investimentos Permitidos, apurado em cada Data de Verificação; e **(iii)** todos os recursos em dinheiro mantidos na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Data de Verificação.

Os valores dos Direitos Creditórios Cedidos serão depositados na Conta Vinculada. Enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento e/ou um Evento de Reforço, e não houver necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora transferirá automaticamente à Emissora, até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente subsequente, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada no fechamento do Dia Útil anterior, incluindo recursos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

Em caso de Evento de Reforço, ou seja, **(i)** qualquer dos Contratos de Fornecimento seja rescindido e/ou extinto a qualquer tempo, e a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária não seja cumprida pelo(s) Contrato(s) de Fornecimento remanescente(s), conforme apurada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** seja verificado o Descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou **(iii)** qualquer dos Contratos de Fornecimento tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, ou sujeição à Cessão Fiduciária, comprometidos por qualquer questionamento arbitral ou em juízo, a depender da regra aplicável ao respectivo Contrato de Fornecimento, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência do Evento de Reforço, reforçar a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária por meio **(a)** da apresentação de outros contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente; ou **(b)** de depósito de recursos na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.



Em caso de Evento de Inadimplemento, ou seja, qualquer ato ou fato que configure um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, sempre observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, a Emissora terá o direito de sobre os todos os Direitos Creditórios Cedidos, na forma da lei, tantas vezes forem necessárias, para pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e deverá usar tais recursos para pagar as Obrigações Garantidas.

A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora, que será registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades competentes.

### ***Fiança***

A Fiança será constituída por garantia fidejussória pela CMAA e pela Vale do Pontal, nos termos descritos na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento do valor total da dívida da Devedora representada pelas Debêntures, na data de emissão das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA na forma prevista na Escritura de Emissão.

Fiança entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Debêntures, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

### ***Local e Horário de Pagamento***

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento.

### ***Outras características dos Créditos do Agronegócio***

#### ***Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

#### ***Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio***

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

#### ***Critérios Adotados pela Debenturista Inicial de Elegibilidade e para Concessão de Crédito***

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista Inicial realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

*Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos*

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, das Fiadoras e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, das Fiadoras e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e das Fiadoras de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e das Fiadoras, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre as Fiadoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.*

### RISCOS DA OPERAÇÃO

***O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a

Vale do Tijuco), das Fiadoras (CMAA e Vale do Pontal) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

#### ***Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

#### ***Não existe regulamentação específica em vigor acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica em vigor para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

#### ***Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos titulares de CRA.

## RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

### *Riscos gerais*

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para as Fiadoras nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou das Fiadoras de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, das Fiadoras e/ou das suas Controladas e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, das garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção “Tributação dos CRA”, na página 143 deste Prospecto.

### *Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário*

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para

seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção “Tributação dos CRA”, na página 143 deste Prospecto.

#### ***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

#### ***Risco de Estrutura***

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### ***Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta***

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Fiadoras, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Securitizadora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

### ***A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário***

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Boletim de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

### ***Ocorrência de Distribuição Parcial***

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Prazo Máximo de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade superior ao Montante Mínimo. Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nem procedimento de reservas, no âmbito da Oferta, de modo que o Investidor que subscrever os CRA estará sujeito aos efeitos da Distribuição Parcial posteriormente à integralização da totalidade dos CRA por ele subscritos no termo do Boletim de Subscrição. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

### ***Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta***

O Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão não será emitida carta de conforto para as informações financeiras da Devedora, das Fiadoras e da Securitizadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e/ou da Devedora constantes neste Prospecto.

### ***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pelas Fiadoras, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou às Fiadoras, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e os fatores político-econômicos

que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

#### ***Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral***

Conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes. Portanto, caso a Agência de Classificação de risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares de CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida (dentro das empresas listadas abaixo), ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Securitizadora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

#### ***Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures e Remuneração dos CRA***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na remuneração das Debêntures ou na Remuneração dos



CRA poderá ampliar o descasamento entre a remuneração das Debêntures e a Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

#### ***Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA***

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 4 (quatro) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização dos CRA (limitado à data de emissão das Debêntures). Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser efetivamente pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor da Remuneração calculada com base nas Taxas DI do Período de Capitalização dos CRA.

#### ***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA***

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá ter promovido a má formação da taxa de Remuneração dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

#### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Risco de integralização dos CRA com ágio***

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### ***Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado***

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

### ***Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio***

Os Créditos do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vale do Tijuco, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora e/ou as Fiadoras estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou das Fiadoras na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debentures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou das Fiadoras, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou as Fiadoras de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

## **RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

### ***O risco de crédito da Devedora e das Fiadoras e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos

procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

#### ***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e das Fiadoras***

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Vale do Tijuco, da Vale do Pontal e/ou da CMAA, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pelas Fiadoras. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

#### ***Correlação entre os preços do etanol e do açúcar***

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o *mix* de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

#### ***Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos

com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

***O pagamento do Preço de Aquisição depende da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, que podem não se verificar***

O pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, será de forma fracionada, conforme ocorra a liquidação dos CRA.

O pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado pela Securitizadora após o atendimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição. A não verificação total das condições precedentes elencadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição poderá impedir o pagamento do Preço de Aquisição, com impacto aos Titulares de CRA, tendo em vista que o pagamento do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, a integralização das Debêntures e o direito ao recebimento do valor nominal unitário e remuneração das Debêntures (que servem de lastro para os CRA), estarão comprometidos.

#### ***Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

#### **RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO**

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”* (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante compõem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

## RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

### *Efeitos adversos na Remuneração e Amortização*

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### *Capacidade creditícia e operacional da Devedora*

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### *Execução dos planos de negócio da Devedora*

A Devedora atua na produção de açúcar e etanol e na cogeração de energia elétrica em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro, de sorte que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seu desempenho financeiro, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

## RISCOS OPERACIONAIS DA DEVEDORA E DAS FIADORAS

### *Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco pelas Fiadoras*

A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou das Fiadoras em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

### *Autorizações e licenças*

A Devedora e as Fiadoras são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou das Fiadoras. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou as Fiadoras em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

### ***Penalidades ambientais***

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou as Fiadoras contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou as Fiadoras não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou as Fiadoras podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e/ou às Fiadoras, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e/ou as Fiadoras cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou das Fiadoras, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

### ***Contingências trabalhistas e previdenciárias***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com as Fiadoras, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou das Fiadoras e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

### ***Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou das Fiadoras, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo governo brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e/ou as Fiadoras. Além disso, o petróleo e

produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Créditos do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras.

#### ***Desapropriação ou Invasão dos imóveis destinados à produção rural***

A capacidade de produção da Devedora e/ou das Fiadoras pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou às Fiadoras se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras para desenvolvimento de suas atividades comerciais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

#### ***Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e das Fiadoras***

A Devedora e as Fiadoras mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e as Fiadoras estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou das Fiadoras, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

#### ***A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação***

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora e as Fiadoras concorrem com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora e das Fiadoras são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora e/ou das Fiadoras, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora e/ou das Fiadoras têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora e/ou as Fiadoras não permanecerem competitivas em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora e/ou das Fiadoras encontrem-se mais capitalizados, apresentem uma variedade maior de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e/ou as Fiadoras e as vendas dos concorrentes poderão aumentar de maneira significativa, a Devedora e/ou as Fiadoras podem ser afetadas negativamente.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora e as Fiadoras enfrentam e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e/ou das Fiadoras e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

***Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou as Fiadoras***

A Devedora e as Fiadoras são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou das Fiadoras, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou das Fiadoras de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou das Fiadoras, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



***Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e das Fiadoras, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro***

As operações da Devedora e das Fiadoras estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e/ou das Fiadoras poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As plantações da Devedora e das Fiadoras poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e das Fiadoras, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e das Fiadoras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e das Fiadoras e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras***

A cadeia de distribuição da Devedora e das Fiadoras tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora e/ou das Fiadoras é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora e/ou as Fiadoras poderão ser diretamente impactadas pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

***Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima***

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

Adicionalmente, parte da cana processada nas usinas da Devedora advém de terceiros e a Devedora não pode garantir a existência desta cana no futuro, tampouco garantir as renovações dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria hoje em vigor. A eventual ruptura destes relacionamentos pode resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de matéria prima disponível para processamento, o que pode afetar adversamente a Devedora. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

***Interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores à Devedora e às Fiadoras poderá afetá-las adversamente***

Atualmente, a cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, representa, em média, 50% (cinquenta por cento) do total da cana necessária para os negócios da Devedora e das Fiadoras. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções, bem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento continuarão em vigor. A ocorrência de tais fatos, considerando o alto percentual de cana fornecido por terceiros, poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para o processamento da Devedora e das Fiadoras, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e das Fiadoras***

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e/ou das Fiadoras, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e/ou das Fiadoras e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com

as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora e/ou das Fiadoras poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

***Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições***

Parte substancial da produção das sociedades controladas será vendida a uma pequena quantidade de clientes que adquirirão, normalmente, grandes volumes dos produtos colocados no mercado e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições, afetando adversamente os resultados da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, prejudicando sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

***Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas***

Os empregados da Devedora e/ou das Fiadoras são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e, conseqüentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

***Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora***

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

***A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo***

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

***Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas***

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

***O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo***

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

**As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais.**

**RISCOS RELACIONADOS À DEBENTURISTA INICIAL**

***Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações da Debenturista Inicial ou de terceiros.***

Os Créditos do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações da Debenturista Inicial ou de terceiros, tendo em vista que a alienação dos Créditos do Agronegócio pela Debenturista Inicial poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em (i) fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista Inicial estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Créditos do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, (a) caso quando da cessão dos Créditos do Agronegócio a Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Créditos do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista Inicial, quando da cessão dos Créditos do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (iv) caso os Créditos do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Debenturista Inicial. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRA.

**RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA**

***A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***O objeto da companhia securitizadora e o patrimônios separados***

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

### ***Não realização do Patrimônio Separado***

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

### ***Não aquisição de créditos do agronegócio***

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

### ***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão***

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

### ***Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios***

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

### ***Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada***

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### ***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta***

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### ***Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou as Fiadoras não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

#### ***A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar

tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Securitizadora.***

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Securitizadora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Securitizadora sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência.

***Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora***

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora.

**RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E ÀS GARANTIAS**

***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou das Fiadoras e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

***Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético***

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

***Riscos climáticos***

A produção de açúcar da Devedora e das Fiadoras depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que elas cultivam ou que a elas é fornecido por terceiros, localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas variáveis, como índice de chuvas e temperatura. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de



*commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou das Fiadoras, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### ***Baixa produtividade***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de cana-de-açúcar. A Devedora e/ou as Fiadoras podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em suas lavouras, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de cana-de-açúcar das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

### ***Volatilidade de preço***

O setor sucroalcooleiro, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar. A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora e/ou das Fiadoras em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e/ou das Fiadoras.

### ***Redução na demanda de etanol como combustível ou mudança nas políticas do governo brasileiro em relação à adição do etanol à gasolina***

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, atualmente exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina, que deve estar entre 20,0% e 25,0% (atualmente 25,0%). Aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex e veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Adicionalmente, os veículos flex, no Brasil, estão sujeitos a menor tributação que os veículos movidos à gasolina, o que tem contribuído para aumentar a produção e venda de veículos flex. Qualquer redução na porcentagem de etanol que deve ser adicionada à gasolina ou qualquer aumento da tributação sobre os veículos

flex no Brasil, assim como crescimento da demanda por gás natural ou outros combustíveis alternativos, preços de petróleo mais baixos, ou um aumento do consumo da gasolina (em comparação ao uso do etanol), poderão provocar o declínio na demanda por etanol, produto comercializado pela Devedora e pelas Fiadoras e, conseqüentemente, afetar negativamente sua capacidade financeira e de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

### ***Riscos comerciais***

Os subprodutos da cana-de-açúcar - quais sejam, açúcar e etanol - são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou das Fiadoras e, conseqüentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

### ***Inadimplemento ou Insuficiência das Garantias***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá executar a Fiança e a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso as Fiadoras deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança e da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

### ***O risco dos contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente não serem performados***

Uma vez que os contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente não são performados, o inadimplemento das entregas de açúcar e álcool nos termos dos Contratos de Fornecimento fará com que os contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente não sejam devidos pelos fornecedores. Isso resultará na deterioração da garantia de Cessão Fiduciária e, em última instância, caso a referida garantia não seja reforçada, no vencimento antecipado das Debêntures, podendo prejudicar o pagamento dos CRA.

### ***O risco de crédito dos fornecedores pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade de pagamento de cada um dos fornecedores dos contratos de compra e venda de açúcar e etanol a serem cedidos fiduciariamente poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos fornecedores em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos Contratos de Fornecimento, provocar a deterioração da Cessão Fiduciária e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

### ***Sazonalidade inerente ao setor sucroalcooleiro e, em especial, ao período de colheita anual específico da região do Triângulo Mineiro***

As operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras estão sujeitas à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro se inicia em abril/maio e se finda em novembro/dezembro. Isso cria flutuações nos estoques, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril), e certo grau de sazonalidade no lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social. Dessa forma, a

sazonalidade poderá causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais, além de ensejar a necessidade de investimentos constantes por parte da Devedora e das Fiadoras, podendo, desta forma, prejudicar o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pelas Fiadoras. Ademais, o ciclo da cana-de-açúcar se sujeita à queda gradativa de produtividade, verificada desde a primeira safra, sendo que o próprio ciclo possui duração máxima de 5 a 7 anos, impondo-se a renovação completa do canavial após tal período, com os consequentes gastos necessários nesse sentido.

### ***Risco de transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pelas Fiadoras.

### ***Riscos de Armazenamento***

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

### ***Avanços tecnológicos***

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora e as Fiadoras não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pelas Fiadoras.

### ***Adoçantes alternativos***

O uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e HFCS, poderá afetar negativamente o crescimento da demanda total por açúcar no Brasil e no mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, ou aumentado o seu consumo. Além disso, o uso de adoçantes alternativos por parte dos consumidores de açúcar, inclusive fabricantes de refrigerantes, também poderá reduzir a demanda por açúcar no Brasil. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais poderá reduzir a demanda pelo açúcar. Na medida em que a Devedora e as Fiadoras têm a pretensão de produzir açúcar num futuro próximo, e na medida em que esta situação se concretize, a produção da Devedora e das Fiadoras poderá ser afetada, podendo resultar em uma redução no crescimento de vendas líquidas e, conseqüentemente, de seu desempenho financeiro e da capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

## RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

### *Interferência do Governo Brasileiro na economia*

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

### *Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

### *Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais*

As exportações de etanol pela Devedora e/ou pelas Fiadoras dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora e/ou das Fiadoras dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora e/ou as Fiadoras exportam.

### *A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil*

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do

governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

### ***A instabilidade cambial***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

### ***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

### ***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora***

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a

economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

### ***Acontecimentos Recentes no Brasil***

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB+" para "BB", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

### ***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações***

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

## A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

### ***Regime Fiduciário***

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.



## INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ETANOL NO BRASIL

O Brasil apresenta vantagens competitivas para produção de cana-de-açúcar dado seu clima favorável e desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida de cinco a sete vezes sem necessidade de replantio, resultando em maior quantidade de ATR (açúcar recuperável total) por tonelada de cana-de-açúcar colhida.

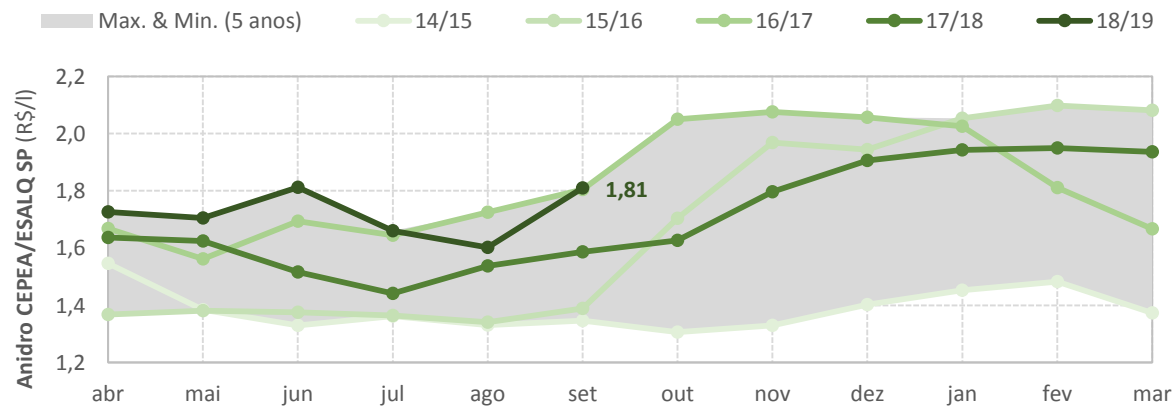
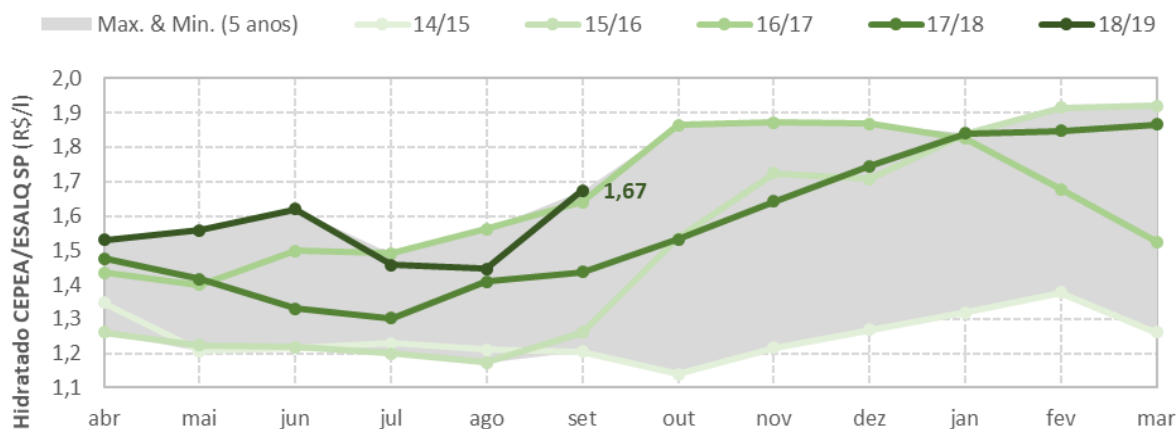
A evolução do processamento de cana-de-açúcar no Brasil tem forte relação com as políticas de incentivo industrial e utilização de novas tecnologias e combustíveis.

### Mercado de Etanol

O atual cenário de preços de petróleo elevados e câmbio depreciado (BRL/USD) fazem com que a gasolina doméstica seja vendida acima de BRL4,00/l nos postos de combustíveis - valor recorde.

Consequentemente o etanol hidratado permanecesse mais atrativo para os consumidores.

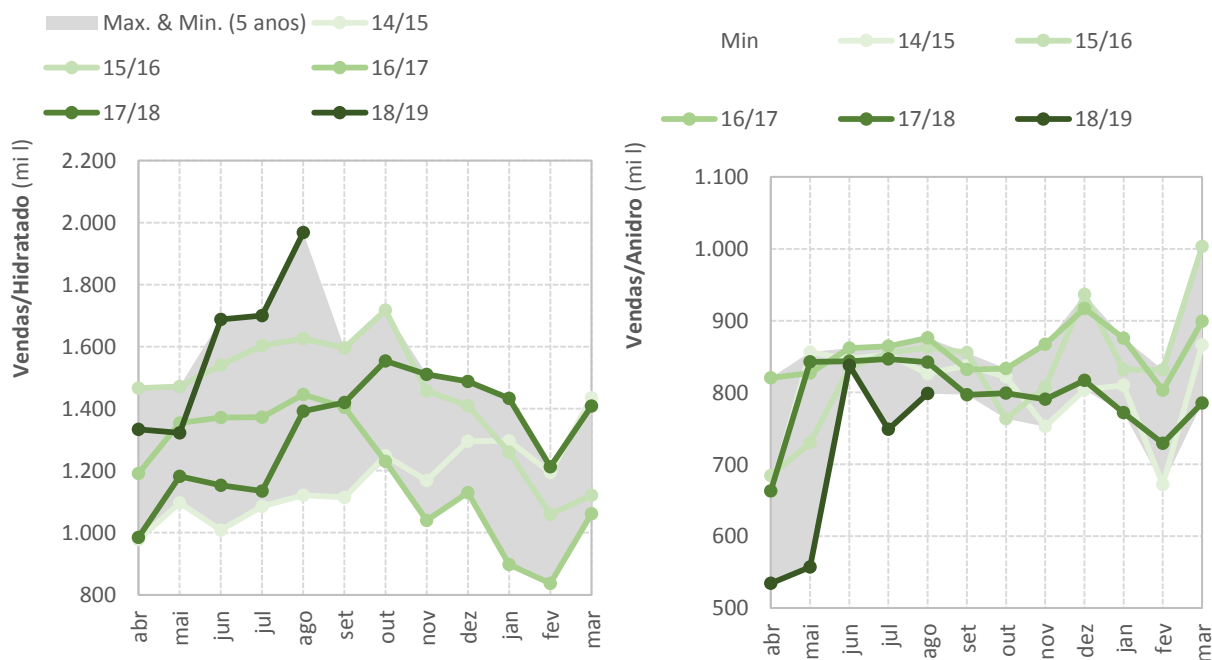
Naturalmente, isso é refletido em uma maior demanda pelo biocombustível e ganho de participação na matriz de combustíveis.



Fonte: CEPEA/Esalq (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>)

## Etanol | Consumo Centro-Sul

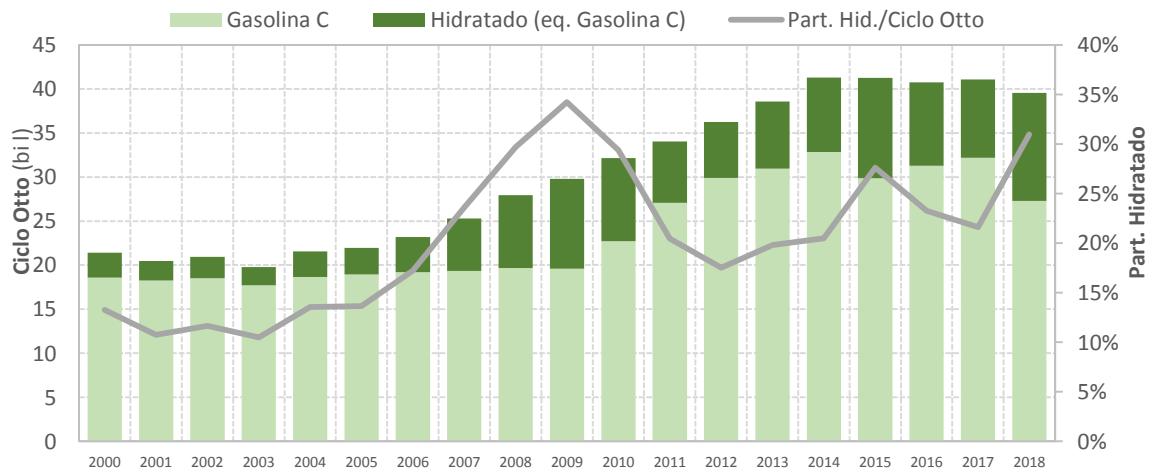
A produção de cana-de-açúcar no Brasil concentra-se na região Centro-Sul do país, dado que o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para tal cultivo sendo esta região responsável pela maior parte da produção brasileira de cana-de-açúcar. Nesse sentido, nota-se um comportamento semelhante no mercado de consumo de etanol na região do Centro-Sul.



Fonte: Unica (<http://www.unicadata.com.br/>)

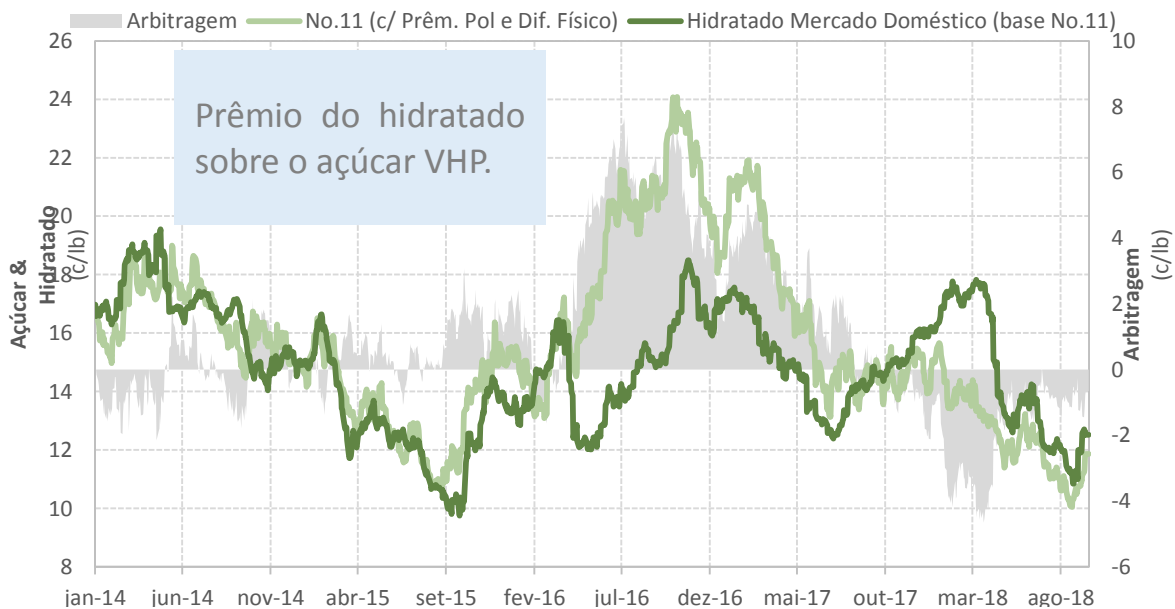
## Ciclo Otto CS | Consumo de combustíveis e Share

A análise do Ciclo Otto leva em consideração apenas o consumo da gasolina C (gasolina + anidro) e hidratado. Mesmo com uma retração do volume total consumido, o preço do hidratado mais atrativo para o consumidor final faz com que a participação do mesmo seja maior na matriz de consumo de combustíveis, ou seja, o biocombustível tem ganhado espaço da gasolina.



Fonte: ANP (<http://www.anp.gov.br/dados-estatisticos>) & Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

## Mercado de Etanol VS. Mercado de Açúcar



Fonte: CEPEA/Esalq (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>), Bloomberg & Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

### Açúcar | Principais Players

O excesso de açúcar no mercado internacional e a consequente desvalorização do preço do produto comparativamente ao etanol indicam que a próxima safra de cana-de-açúcar no Brasil deve ser mais alcooleira do que açucareira.



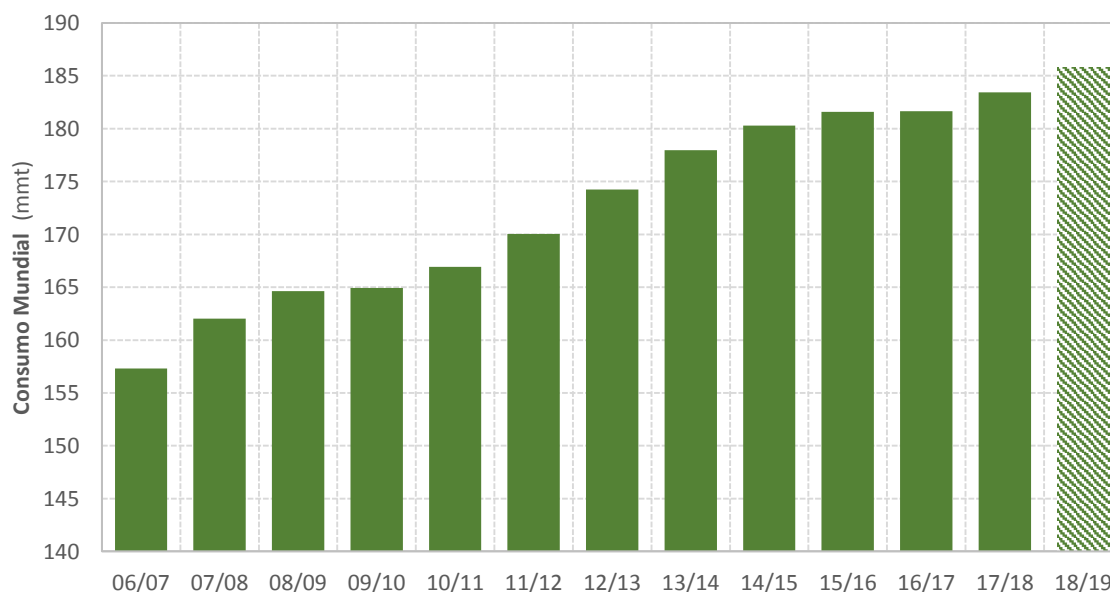
## Mundo | Perspectivas



Fonte: Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

## Açúcar | Evolução do Consumo mundial

A evolução do consumo mundial está relacionada, principalmente, com o crescimento da renda nos países emergentes. Nos últimos 10 anos, a demanda mundial de açúcar cresceu a 1,5% ao ano



## TRIBUTAÇÃO DOS CRA

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das

cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange ainda o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos no exterior, conforme dispõe Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.*

### **Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora**

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

### **Informações sobre a Emissora e suas Atividades**

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.



Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 15.121.441.623,38 (quinze bilhões cento e vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 161 (cento e sessenta e uma) séries, , todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 81 (oitenta e uma) ainda se encontram em circulação, no valor total de R\$12.294.628.816,81 (doze bilhões duzentos e noventa e quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2018 era de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

<b>PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</b>	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” nas páginas 127 e seguintes deste Prospecto.

### ***Pendências Judiciais e Trabalhistas***

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

### ***Administração***

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

#### **Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.3.2017	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019

#### Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o BACEN e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2017	30.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2017	30.04.2019

### **Capital Social e Principais Acionistas**

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>N/A</b>	<b>100,0</b>

### **Auditores Independentes da Emissora**

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2018, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500 | e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

### **Política de Investimento**

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

#### ***Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros***

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

#### ***Negócios com partes relacionadas***

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

#### ***Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora***

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 134 deste Prospecto Definitivo.

## INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL

A Debenturista é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social da Debenturista é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,81% (noventa e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do capital social da Debenturista e o restante é detido por 19 (dezenove) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista.

### ***Principais Atividades***

A Debenturista tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

### ***Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA***

A Debenturista não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

## INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco urger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora - Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora - Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora - Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora - Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora - Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, de acordo com a B3, com mais de 592.000 (quinhentos e noventa e dois mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$144 (cento e quarenta e quatro) bilhões de ativos sob custódia. Em março de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3 mil assessores. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.



**INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA  
DEVEDORA E FIADORA (CONTROLADORA)**

Histórico

Constituição e Prazo de Duração

VALE DO TIJUCO	
CONSTITUIÇÃO	22/11/2006
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade empresária limitada, e posteriormente transformada em sociedade por ações
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado

CMAA	
CONSTITUIÇÃO	22/11/2006
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade empresária limitada, e posteriormente transformada em sociedade por ações
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
DATA DE REGISTRO NA CVM	4/3/2009

Breve Histórico do Grupo CMAA

A CMAA é uma sociedade de participações (holding) que, por meio de duas usinas operadas por suas controladas, com uma moagem conjunta de 5,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2017/2018, e capacidade de moagem instalada de 6,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, atua na produção de etanol anidro, etanol hidratado, açúcar VHP Bruto e cogeração de energia elétrica, em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro e região.



A constituição da CMAA, à época uma sociedade empresária limitada, ocorreu em 2006, por iniciativa de José Francisco de Fátima Santos, controlador da JF Citrus Agropecuária S.A. (atual denominação da JF Citrus Agropecuária Ltda.), uma tradicional empresa atuante no ramo de cítricos. No mesmo ano, foi assinado o protocolo de intenções com o Estado de Minas Gerais e o protocolo do processo ambiental, e teve início a implantação do canteiro de mudas, com plantio de 200 hectares de cana-de-açúcar.

No ano seguinte, a CMAA foi transformada em sociedade anônima, com o ingresso da Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A., controlada pelo Fundo de Investimento em Participações PDG, passando a integrar seu controle acionário. No mesmo ano, (i) foram plantados 1.200 hectares de cana-de-açúcar; (ii) foi adquirida a área onde atualmente está implantada a sua primeira Unidade Industrial, a Vale do Tijuco; e (iii) obteve-se a licença prévia de instalação da referida usina.

Em 2008, destacam-se eventos como: (i) a emissão da licença de instalação; (ii) o início das obras de terraplanagem; (iii) o plantio de 600 hectares de cana-de-açúcar; e (iv) a venda de energia no Leilão de Reserva da ANEEL, para início da entrega em maio de 2010.

Em 2009, (i) as participações da JF Citrus Agropecuária S.A. e da Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A. na CMAA foram transferidas para a Apia SP Participações S.A. e o Fundo de Investimento em Participações PDG (Vinci Partners), respectivamente, (ii) a CMAA registrou-se na CVM como companhia aberta; e (iii) ZAM Ventures, LP (Och-Ziff Group), um investidor norte-americano, tornou-se acionista da CMAA, com 33% de seu capital.

Em 12 de abril de 2010, a CMAA concluiu a primeira fase de implantação da Vale do Tijuco, com uma planta industrial com capacidade de moagem de aproximadamente 1,8 milhões de toneladas de cana, para a produção de etanol hidratado e exportação de energia. No mesmo ano a usina concluiu a primeira safra com uma moagem de 1,2 milhões de toneladas de cana.

Ainda em 2010 foi contratado junto ao BNDES, com repasse de diversas instituições financeiras de primeira linha, valores para expansão da planta para permitir o processamento de 3,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra na produção de etanol hidratado, etanol anidro, açúcar e energia elétrica.

Em 2011, teve início o plano de expansão da unidade industrial (Fase B, investimento de R\$ 207 milhões para implementação da fábrica de açúcar e etanol anidro). Nesta safra, a moagem realizada pela Vale do Tijuco foi de 1,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

Ainda em 2011, mais especificamente, em 3 de março, o capital social da CMAA foi aumentado para R\$ 192.612.198,00, com emissões de 58.485.829 ações, das quais 18.263.175 foram subscritas pela Ápia Participações S.A., 19.495.276 foram subscritas pela ZAM Ventures L.P. e 20.727.378 foram subscritas pela Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A. Em 4 de maio de 2011, o capital social da Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A. foi reduzido, transferindo-se a totalidade das ações da CMAA de sua propriedade para seu controlador, o Fundo de Investimento em Participações PDG I.

Em 2012 a fase final da ampliação industrial da Vale do Tijuco foi concluída junto a um plantio total de 10 mil hectares resultando em uma moagem total de 2,2 milhões de toneladas.

Em 2013, após alteração no quadro societário, a Companhia passou a ser controlada em bloco, figurando de um lado a Ápia Participações S.A. José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos e Francisco José Turchetto Santos e, do outro, IndoAgri Brazil Participações Ltda. Com isso o capital social da CMAA passou a ser de R\$ 203.364.126,00 (duzentos e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais) e tornou-se subsidiária da CMAA, também, a Rio Tijuco Agropecuária Ltda. Após esses investimentos, a moagem da Vale do Tijuco foi de 3 milhões de toneladas de cana.

Em 24 de março de 2014, após a transferência das ações da CMAA detidas por José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos, Francisco José Turchetto Santos para Ápia SP Participações S.A., a CMAA passou a ser controlada de um lado, pela Ápia Participações S.A. e, do outro, pela IndoAgri Brazil Participações Ltda., cada uma detendo 50% das ações da CMAA. Pelo segundo ano seguido, a moagem da Vale do Tijuco superou a marca de 3 milhões de toneladas, mostrando que todos os investimentos feitos foram efetivos, resultando numa moagem total de 3,5 milhões de toneladas.

Em 2015, o capital social da CMAA foi aumentado em 27 de novembro de 2015 para R\$ 303.364.126,00, com emissões de 493.924.726 novas ações, das quais 246.962.363 foram subscritas pela Ápia SP Participações, 246.962.363 foram subscritas pela Indoagri Brazil Participações Ltda. Coroando este ciclo ininterrupto de investimentos, a safra 2015/2016 (ano 2015) resultou na moagem de 3,7 milhões de toneladas de cana, pela Vale do Tijuco.

No ano de 2016 foi adquirida pelos acionistas da CMAA a usina Vale do Pontal, ex-ADM do Brasil, localizada em Limeira do Oeste (MG), onde opera uma planta de etanol à base de cana-de-açúcar, produzindo até 650 metros cúbicos de etanol e 750 toneladas de açúcar por dia, esta usina deverá moer 2,5 milhões de toneladas em 2022.

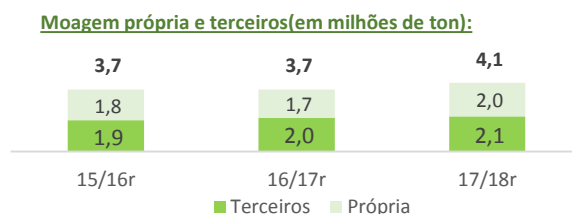
O ano de 2016 foi marcado pelo início das atividades da Vale do Pontal sob a administração da CMAA já com uma colheita completamente mecanizada e uma moagem inicial de 950 mil toneladas. A Vale do Tijuco manteve a mesma moagem total do ano anterior (3,7 milhões de toneladas), interrompendo uma série de aumentos anuais de moagem.

Em 22 de junho de 2017, na assembleia geral de acionistas da Vale do Tijuco realizada, foi aprovada a incorporação das companhias Triângulo Mineiro Açúcar e Álcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A. pela Vale do Tijuco, bem como a ampliação do objeto social da Vale do Tijuco para incluir, dentre outras, as atividades realizadas pela Rio Tijuco Agropecuária S.A. Referida incorporação foi registrada perante a JUCEMG sob os números 6895800 (Vale do Tijuco), 6895803 (Triângulo Mineiro) e 6895808 (Rio Tijuco), a partir de quando a Vale do Tijuco passou a consolidar os ativos da Triângulo Mineiro Açúcar e Álcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A. e atuar de acordo com o seguinte objeto social: (a) a produção,

comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (b) a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; (c) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (d) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (e) a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; (f) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; (g) o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; (h) o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; (i) o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; (j) o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; (k) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; (l) a exploração de pecuária de corte; (m) administração de bens imóveis próprios; (n) a participação em sociedades cooperativas; e (o) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Em 2017, ocorreu, ainda, a conclusão do plano de expansão da unidade industrial da Vale do Pontal (investimento de R\$ 80 milhões para implantação da fábrica de açúcar), visando uma capacidade total de produção de até 150 mil toneladas de açúcar VHP. Além disso, possui capacidade em sua destilaria equivalente para a produção de 130 mil m<sup>3</sup> de etanol, entre anidro, produto misturado diretamente na gasolina, e etanol hidratado, utilizado diretamente nos veículos *flex*.

Neste ano, houve um plantio igual ao do ano anterior, porém com uma moagem total de 1,2 milhões de toneladas na Vale do Pontal e de 4,1 milhões de toneladas na Vale Tijuco, retomando assim a crescente de moagem a que a empresa se acostumou.



Fonte: CMAA, 2018

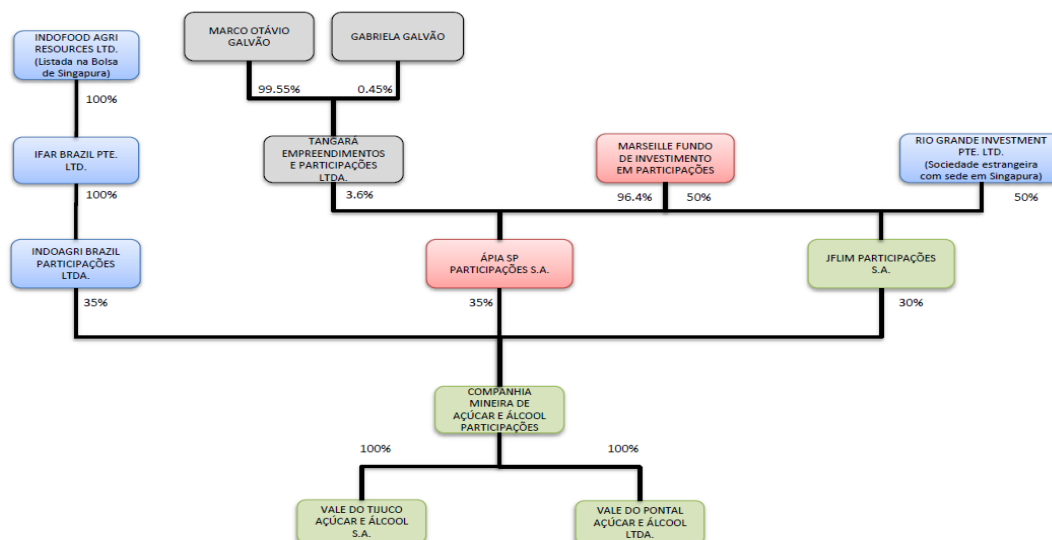
O dia 1 de julho de 2018 representa uma data importante para o grupo, sendo este o dia em que foi concretizada a operação societária envolvendo a Vale do Pontal, seu(s) acionista(s) (JFLim Participações S.A., JF Citrus Holding Ltda., e Rio Grande Investment PTE LTD.) e ambos os grupos econômicos, tendo resultado na contribuição das quotas da Vale do Pontal de titularidade dos acionistas JFLim Participações S.A., JF Citrus Holding Ltda. e Rio Grande Investment PTE LTD., ao capital social da CMAA, com o conseqüente ingresso de referidos acionistas no bloco de controle da CMAA. Após a conclusão de referida operação societária, a CMAA passou a deter 99,99% das quotas de emissão da Vale do Pontal representativas de seu capital social.

Maiores informações específicas sobre a Vale do Pontal estão previstas na Seção “Informações sobre a Vale do Pontal - Fiadora” deste Prospecto, na página 202.

## Visão Geral

### Grupo CMAA

A Vale do Tijuco é integrante do grupo CMAA, atualmente controlado por grupos acionários representados pela Ápia Participações S.A. (investimento nacional), pela IndoAgri Brazil Participações Ltda. (investimento estrangeiro) e pela JFlim Participações S.A. (investimento nacional e estrangeiro), conforme organograma abaixo:



Fonte: CMAA, 2018

A CMAA é uma holding, sociedade por ações que tem como objeto a participação em outras sociedades que produzam, comercializam e exportam açúcar, etanol, energia e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar, e obteve seu registro de companhia aberta em 4 de março de 2009, atualmente sob a categoria B.

A controlada Vale do Tijuco, com sede em Uberaba, têm como objeto a produção, comercialização e exportação de açúcar, etanol e outros produtos derivados do processamento de cana-de-açúcar; a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; a cogeração e a comercialização de energia elétrica, podendo atuar com a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; a comercialização de cana-de-açúcar “*in natura*”, própria ou de terceiros; a intermediação de venda de cana-de-açúcar “*in natura*”, e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

As informações sobre a controlada Vale do Pontal estão descritas na seção “Informações sobre a Vale do Pontal - Fiadora”, na página 202 deste Prospecto.

A Vale do Tijuco teve suas operações iniciadas em 12 de abril de 2010. Sua planta industrial inicialmente possuía a capacidade de moagem aproximada de 1,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana. Em julho e agosto de 2011 a Vale do Tijuco iniciou também as produções de açúcar VHP e etanol anidro, respectivamente.

Após investimentos em plantio de cana, aquisição de novos equipamentos industriais e agrícolas, a Vale do Tijuco expandiu sua capacidade de moagem primeiramente para 3,7 milhões de toneladas e posteriormente para 4 milhões de toneladas. Na safra 2018/19 a Vale do Tijuco está passando pelo nono período de safra, desde o início de suas operações.

Atualmente, o capital social da CMAA, controladora da Vale do Tijuco e da Vale do Pontal, encontra-se totalmente subscrito e integralizado e equivale a R\$379.238.992,65 (trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 1.064.082.217 ações nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 372.428.776 de titularidade da Ápia SP Participações S.A; (b) 372.428.776 de titularidade da Indoagri Brazil Participações Ltda; e (c) 319.224.665 de titularidade da JFlim Participações S.A.

Por sua vez, o capital social da Vale do Tijuco, o qual encontra-se inteiramente subscrito e integralizado, equivale a R\$ 275.732.630,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 523.732.910 (quinhentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e duas mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 523.732.908 (quinhentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e duas mil, novecentas e oito) ações de titularidade da CMAA; (b) 1 (uma) ação de titularidade da Ápia SP Participações S.A; e (c) 1 (uma) ação de titularidade da Indoagri Brazil Participações Ltda.

Abaixo informações específicas sobre os grupos de acionistas controladores da CMAA e da Vale do Tijuco.

#### Ápia SP Participações S.A.

A Ápia SP Participações S.A é uma holding controlada pela família Santos, que tem vasta experiência no setor agrícola por meio da JF Citrus, que iniciou suas atividades como uma empresa de compra e venda de frutas na região de Bebedouro, Estado de São Paulo. Com o passar do tempo, a empresa evoluiu da compra e venda para produção própria, adquirindo fazendas em diversas regiões dos estados de São Paulo e Minas Gerais, figurando como um grande produtor de frutas cítricas e cana de açúcar, sendo referência em seu segmento.

Atualmente, a JF Citrus conta com uma área produtiva de aproximadamente 10.125 (dez mil, cento e vinte e cinco) hectares de laranja, composta de fazendas próprias e arrendamentos, além de produzir mais de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar. A JF Citrus é um grande produtor de laranja e cana de açúcar, sendo referência em seu segmento.

A qualidade de seus pomares começa com a adequada seleção genética das plantas, atividade feita em viveiros próprios. Mudanças selecionadas e de alta qualidade são escolhidas para formarem as novas lavouras da empresa, ou para eventuais reformas em pomares já existentes. Este rigoroso controle de qualidade garante uma produtividade média acima do mercado nacional.

A produção de cana de açúcar está concentrada na região do triângulo mineiro, estrategicamente posicionada em terras com as excelentes condições de produtividade e logística. Toda a colheita da cana é mecanizada, o que aumenta o rendimento e reduz os danos à lavoura.

Presente nas regiões Sul, Sudeste e norte de São Paulo, a JF Citrus conta com aproximadamente 15.756 mil hectares para produção de laranja e cana de açúcar, sendo que a produção de citrus conta com uma área de 10.125 hectares. Com o diferencial de atuar em mais de uma região, a JF Citrus conta com produtividade média de 1.300 caixas/ha.

Já a produção de cana de açúcar conta com uma área de 5.630,97 hectares, concentrada na região do Triângulo Mineiro, nas proximidades da usina da Vale do Tijuco. A JF Citrus conta com produtividade média da cana-de-açúcar fornecida a Vale do Tijuco, superior a 90 ton/há na safra 17/18, utilizando-se de máquinas e implementos de última geração permitem que a colheita seja totalmente mecanizada e orientada por GPS.

Indoagri Brazil Participações Ltda.

A Indoagri é uma subsidiária da Indofood Agri Resources Ltd. que, por sua vez, é subsidiária do grupo Indofood, maior produtor de macarrão instantâneo do mundo.

Sua “empresa mãe”, Indofood, foi fundada em 1968 com foco na produção de macarrão instantâneo (Indomie). Inicialmente era registrada como Panganjaya Intikusuma, e apenas em 1994 a empresa mudou para seu atual nome. No mesmo ano ocorreu sua abertura de capital na bolsa de valores da Indonésia com uma oferta inicial de 763 milhões de ações a um preço inicial de Rp 1.000,00 por ação.

A companhia faz parte da *holding* controlada pelo Grupo Salim, um dos maiores grupos econômicos da Indonésia. O Grupo Salim traz ampla experiência sobre o mercado internacional para a Vale do Tijuco, e através da IndoAgri, sua Subsidiária, possui propriedades e instalações estrategicamente localizadas em toda a Indonésia, no Brasil e nas Filipinas:



### JFlim Participações S.A.

A JFLIM é uma sociedade de participações (holding) que tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio, possuindo atualmente investimentos em sociedades atuantes no setor sucroalcooleiro, com ou sem cogeração de energia elétrica, na região do Triângulo Mineiro, investindo ainda em outras sociedades com objetivos iguais aos seus, como é o caso da CMAA.

### **Descrição das Atividades**

#### CMAA e Vale do Tijuco

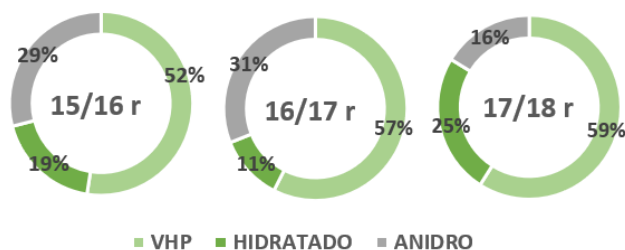
A CMAA é uma sociedade de participações (holding) que tem por objeto investir em sociedades atuantes na produção de etanol, açúcar e/ou cogeração de energia elétrica, em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro e região. Atualmente, a Vale do Tijuco é produtora rural controlada pela CMAA, com atuação principal relacionada aos seguintes produtos e/ou setores:

#### *Cana-de-açúcar*

A cana-de-açúcar é a principal matéria prima utilizada na produção de etanol e açúcar. A cana-de-açúcar é uma gramínea tropical cultivada em regiões com temperaturas quentes e estáveis e com alta umidade, embora invernos frios e secos seja um fator importante para a concentração de sacarose na cana-de-açúcar. O solo, a topografia e o clima, além da disponibilidade de terras, da região Centro-Sul do Brasil são ideais para ao cultivo de cana-de-açúcar.

O plano de negócios da Vale do Tijuco prevê o suprimento de cana-de-açúcar para as controladas por meio de (i) cana própria, plantada em terras arrendadas ou objeto de parcerias, o que representará, em média, 50% do total da cana necessária; e (ii) cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, o que representará, em média, 50% do total da cana necessária.

Com base na exploração da cana-de-açúcar, a Vale do Tijuco produz, principalmente, açúcar (VHP) e etanol (anidro e hidratado), nas seguintes proporções, referentes às safras de 15/16, 16/17 e 17/18:



Fonte: CMAA, 2018



### Etanol

A produção de etanol se realiza por meio de um processo químico denominado fermentação, ou seja, um processo de fermentação dos açúcares contidos no caldo da cana-de-açúcar e melaço. A cana-de-açúcar é moída e dela se extrai o caldo, que é fermentado e destilado, para produção de etanol.

A Vale do Tijuco tem por objetivo produzir e vender dois tipos de etanol: o etanol hidratado e o etanol anidro para combustível. O tipo de etanol mais consumido no Brasil atualmente é o etanol hidratado, utilizado como uma alternativa à gasolina para veículos movidos a etanol ou veículos flex (diferentemente do etanol anidro, utilizado, por exemplo, como aditivo à gasolina).

### Açúcar

A industrialização de açúcar se inicia com a extração do caldo, após a extração o caldo é enviado ao setor de tratamento, onde é aquecido e filtrado para remover impurezas. Posteriormente é feita a evaporação da água contida no caldo e passa a se chamar xarope, é enviado ao processo de cristalização produzindo assim o açúcar VHP Bruto.

### Co-geração de energia elétrica

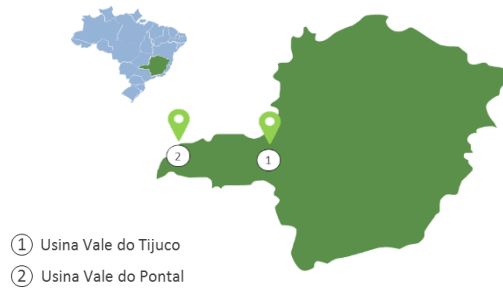
A cana-de-açúcar é produto rural composto por água, fibras, sacarose e outros açúcares e sais minerais. Quando a cana-de-açúcar é processada, separam-se a água, açúcares e sais minerais das fibras, chamadas de bagaço.

O bagaço é um importante subproduto da cana-de-açúcar e será utilizado como combustível nas caldeiras das nossas unidades industriais. O bagaço, ao ser queimado, produz calor, aquecendo a água contida nas caldeiras a temperaturas elevadíssimas. Essa água se transforma em vapor, que é canalizado e utilizado para a produção de energia elétrica e também como fonte de calor para a produção do açúcar e do etanol.

A Vale do Tijuco cadastrou-se para a habilitação técnica e participação do Leilão de Reserva nº 01/2008, promovido pela ANEEL. No referido leilão, realizado em 14 de agosto de 2008, a Vale do Tijuco negociou o equivalente a 876.000 MWh a serem fornecidos a partir de 2010, ao longo de 15 anos, ao valor de R\$185,28/MWh, conforme contrato de energia de reserva celebrado entre a Vale do Tijuco e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A energia elétrica deste leilão está sendo gerada pela UTE Vale do Tijuco I com capacidade de geração de 45 MWh, também foi vendido 210.196 MWh no leilão A-3 de 2011 a um preço de R\$102,50/MWh corrigido anualmente pelo IPCA e começou a ser exportada a partir de 2014 pela UTE Vale do Tijuco II com capacidade de geração de 40 MWh.

## Segmentos Operacionais

A Companhia Mineira de Açúcar e Álcool (CMAA), holding do Grupo CMAA, atualmente possui duas unidades, Usina Vale do Tijuco e Usina Vale do Pontal, localizadas em Uberaba e Limeira do Oeste, respectivamente.

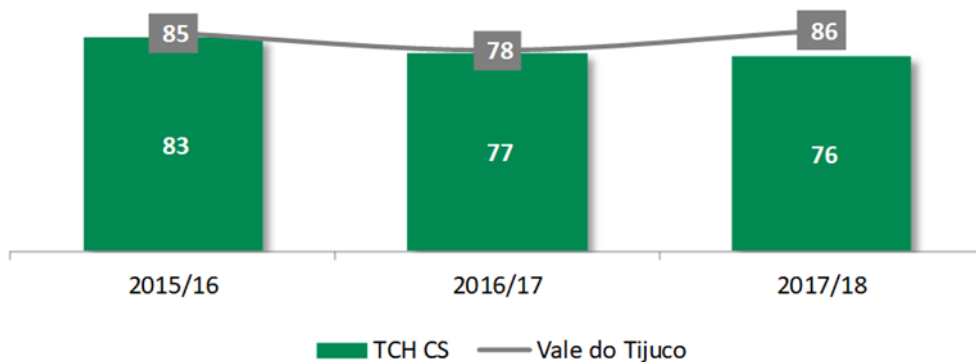


Fonte: CMAA, 2018

## Aspectos Agrícolas

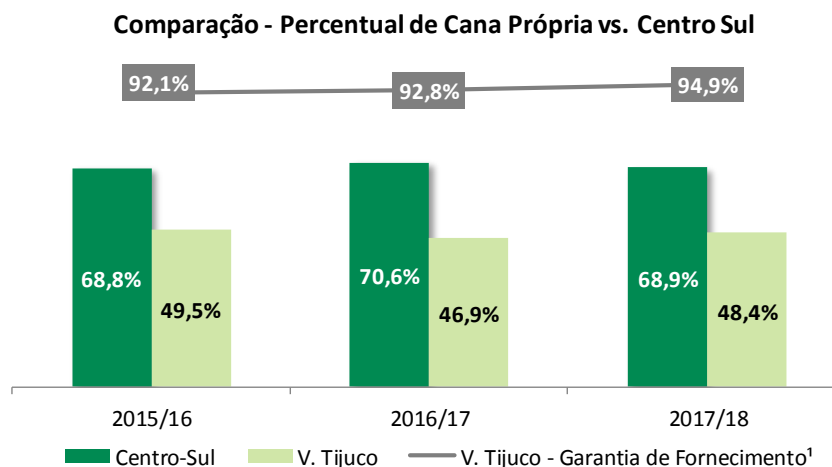
A Vale do Tijuco encontra-se, atualmente, em sua nona safra. A unidade operacional da empresa está localizada em um dos maiores centros produtores de cana-de-açúcar do Brasil - região de Uberaba - em uma área que se beneficia de um microclima favorável ao cultivo de cana-de-açúcar, o que, em conjunto com investimentos adequados em plantio e tratamentos culturais, permite a Vale do Tijuco manter índices expressivos de produtividade agrícola, atingindo uma produtividade de 82,78 toneladas de cana por hectare na média das últimas 3 safras.

### Produtividade Média (t.c/ha.) - Cana Própria



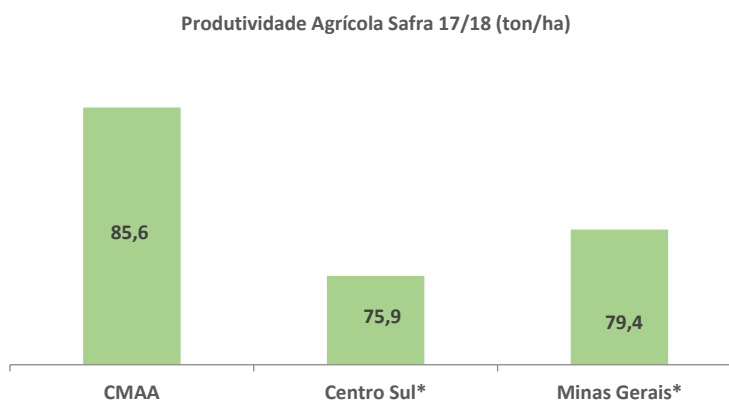
Fonte: Vale do Tijuco e CTC, 2018.

A elevada produtividade média de cana própria da Vale do Tijuco também está diretamente ligada à baixa idade média de seu canavial, 3,2 anos na safra 2017-2018, frente à média do Centro-Sul que, segunda a UNICA (2018), foi de 3,7 anos na mesma safra. A Vale do Tijuco possui uma produção de cana-de-açúcar própria equivalente a aproximadamente 50 % de toda a cana processada, além de possuir uma garantia de fornecimento de 95% da cana de terceiros via contratos de parceria de longo prazo. Sendo os restantes 5% adquiridos de fornecedores de cana da região, com contrato de fornecimento, sem risco de perda de cana para concorrência.



**Fonte: Vale do Tijuco, 2018**

Na safra 17/18, sua produtividade agrícola foi 12,8% superior à média divulgada pelo Centro de Tecnologia Canaveiraúnica - CTC, de 85,6 tc/ha vs. 75,9 tc/ha do Centro Sul, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

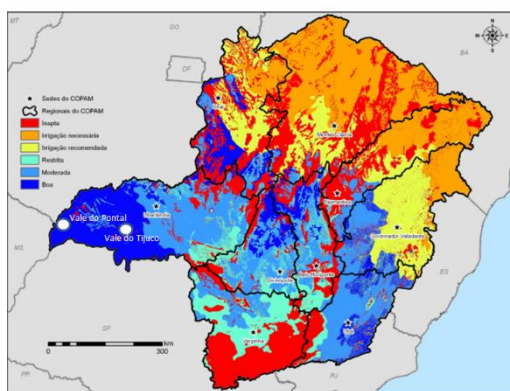


**Fonte: CTC - Centro de Tecnologia Canaveira.**

Na safra 2017/2018, a empresa cultivou uma área de cerca de 26 mil hectares de cana própria e a distância média do canavial ao parque industrial é de aproximadamente 29,93 quilômetros.

Vale ressaltar que a empresa iniciou suas atividades já com um processo de colheita de cana crua 100% mecanizado, permitindo a usina capturar custos mais competitivos, além de reduzir o impacto socioambiental trazido pela colheita manual e queima de cana-de-açúcar.

O zoneamento agroambiental para o setor sucroalcooleiro elaborado pelo Instituto Geominas classificou as regiões do estado conforme aptidão agroambiental para o cultivo de cana. Segundo esta classificação, a região em que a Vale do Tijuco está localizada em uma área que se qualifica como apta para o crescimento de cana-de-açúcar, conforme o mapa abaixo:

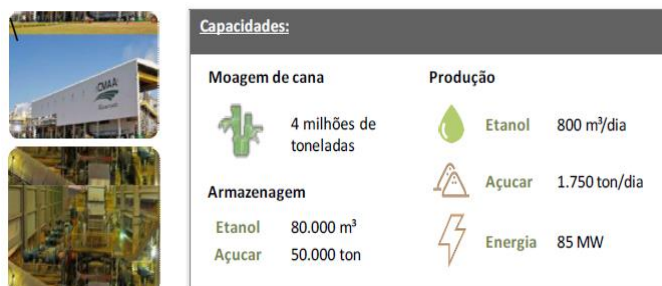


Fonte: <http://www.zee.mg.gov.br>

### Aspectos Industriais

A planta industrial da Vale do Tijuco possui as seguintes características:

- **Localização:** Uberaba/MG;
- **Capacidade de Moagem Atual:** 4 milhões de toneladas de cana por safra;
- **Capacidade da Fábrica de Açúcar:** Aproximadamente 315.000 toneladas por safra;
- **Capacidade da Destilaria:** 165.000m<sup>3</sup> de etanol por safra distribuído em hidratado e anidro.
- **Capacidade da Co-geração:** 85 MW de capacidade instalada.

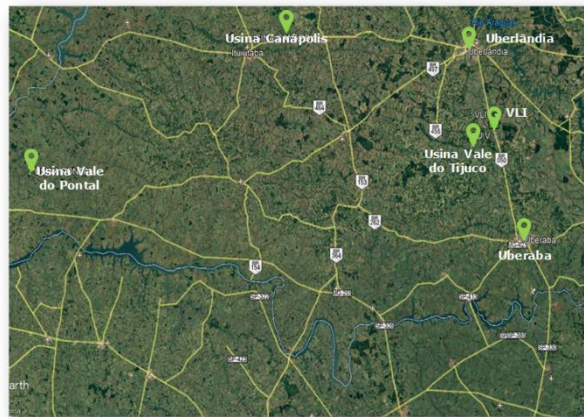


Fonte: CMAA, 2018

Atualmente o parque industrial da Vale do Tijuco é composto por: 2 caldeiras de alta pressão (65kgf/cm<sup>2</sup>) com capacidade de produção de 200 e 250 toneladas de vapor por hora (tvh) e parque de geração de energia elétrica com capacidade instalada de 85 MW, sendo 65 MW acionados por turbina de contrapressão e 20 MW acionados por turbina de condensação. Esse conjunto industrial tem uma capacidade de produção de 95.295 kWh por tonelada de cana moída. O rendimento energético é suficiente para abastecer o parque industrial, a fertirrigação das terras e a administração. Assim, o excedente de energia elétrica é comercializado.

#### Outros Aspectos Operacionais

A Vale do Tijuco está localizada no município de Uberaba, sendo beneficiada por condições favoráveis de logística rodoviária e ferroviária, uma vez que pode escoar sua produção pelas melhores rodovias do país, além de ter a opção de escoar sua produção destinada à exportação utilizando o terminal de cargas ferroviário da VLI que está a 18,3km da usina, além de opção de Ituverava, Pradópolis e Ribeirão Preto. Vale ressaltar sua distância ao porto de Santos de 632 km.



Adicionalmente, a presença do terminal ferroviário VLI, próximo a Usina Vale do Tijuco, garante maior agilidade no escoamento da produção da CMAA, com as seguintes vantagens competitivas: (i) redução de custos de transporte, uma vez que o terminal ferroviário se encontra a 16km da usina; (ii) redução do risco de responsabilidade, para os produtos que são entregues no terminal ferroviário VLI, dado que assim que o produto é descarregado nos vagões dos trens, a responsabilidade é transferida para a VLI; e (iii) custos mais competitivos na aquisição da matéria prima.

Além da vantagem logística, podemos citar como fatores que agregam ao operacional da Vale do Tijuco, o clima favorável, que mitiga a necessidade de irrigação, a proximidade de grandes centros consumidores de produtos alimentícios e de consumidores de combustíveis e a proximidade de fornecedores de equipamentos e insumos.

### Energia Elétrica de Biomassa

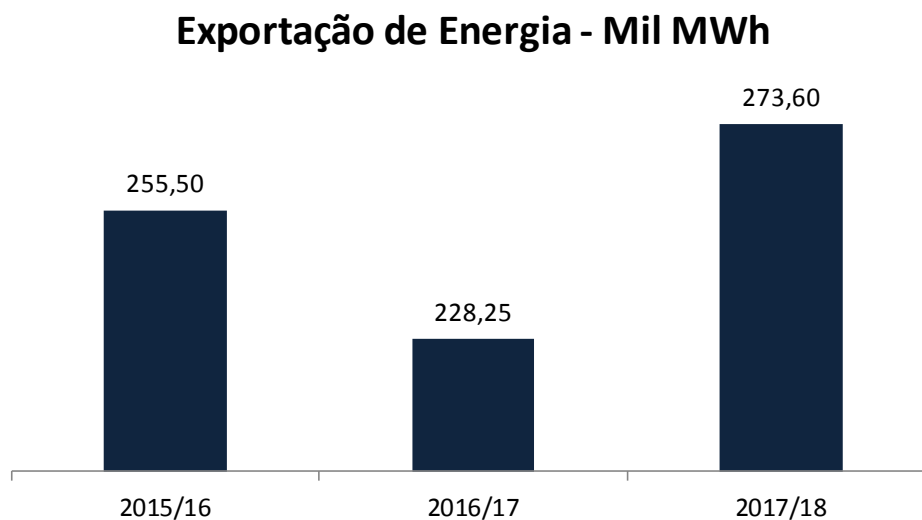
A unidade Vale do Tijuco possui uma planta de cogeração de energia elétrica capaz de exportar energia a uma potência de 85 MW, além de fornecer vapor e energia suficiente para todo o seu processo industrial. A usina foi implantada com a geração de energia já planejada.

Na data deste Prospecto, o parque industrial da Vale do Tijuco é composto por: (i) 2 caldeiras de alta pressão (67kgf/cm<sup>2</sup>) com capacidade de produção de 200 e 250 tvh e (ii) parque de geração de energia elétrica com capacidade instalada de 85 MW, sendo 65 MW acionados por turbina de contrapressão e 20 MW acionados por turbina de condensação. Na safra 17/18 a receita de cogeração foi de R\$ 80 milhões, representando aumento de 89% quando comparada à safra 16/17.

Esse conjunto industrial tem uma capacidade de produção de 90 kWh por tonelada de cana moída. O rendimento energético é suficiente para abastecer o parque industrial, a fertirrigação das terras e a administração. Assim, o excedente de energia elétrica é comercializado.

Com contratos de comercialização que possibilitam uma maior flexibilidade em relação ao preço e à entrega de energia, a cogeração contribui com um fluxo de caixa estável e bem precificado.

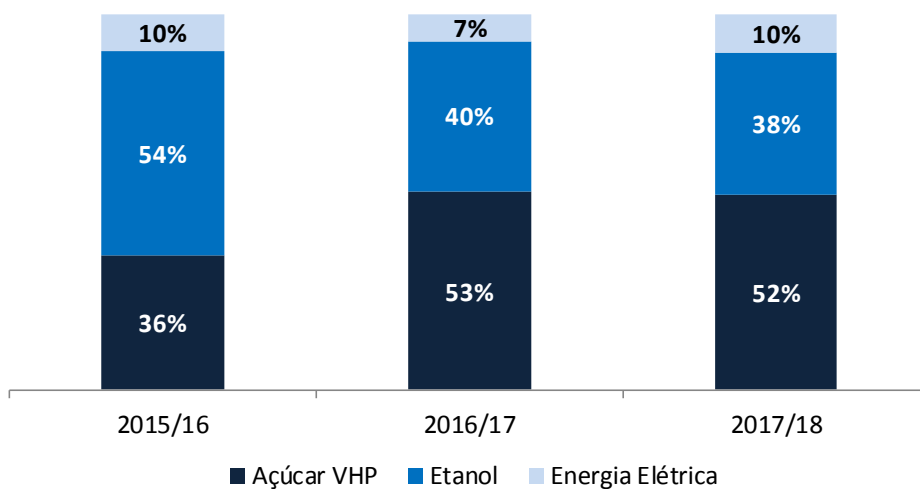
O gráfico abaixo demonstra a desempenho na exportação de energia da Vale do Tijuco frente ao número médio do Centro-Sul:



Fonte: Vale do Tijuco e UNICA, 2018

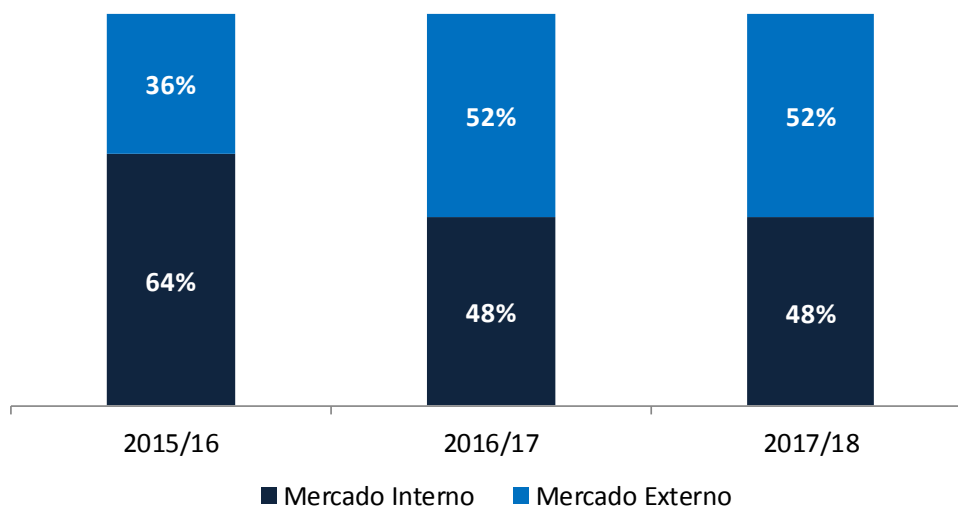
## Resultados

O gráfico abaixo demonstra a participação de cada produto no faturamento da Vale do Tijuco dos últimos três anos-safra:



Fonte: Vale do Tijuco, 2018

Segue abaixo a divisão do faturamento da Vale do Tijuco entre mercado externo e interno dos últimos três anos-safra:



Fonte: Vale do Tijuco, 2018

## Dados Econômicos Financeiros

Principais números do Grupo CMAA:

- **Receita Bruta:** ~1bilhão;
- **Capacidade de Moagem:** 6,5 milhões de toneladas;
- **EBITDA:** R\$427 milhões
- **Lucro Líquido:** ~R\$100 milhões
- **Cana Própria:** ~50%
- **Lucro Líquido:** ~R\$100 milhões

Fonte: CMAA, 2018

O quadro abaixo demonstra um crescimento substancial na margem EBITDA, saindo de 38% ao final de março/17 para 47% ao final de março/18, bem como uma redução de 22,3% no endividamento líquido/ton de cana. O resultado líquido da empresa também foi muito positivo, registrando lucro líquido de 97.7 MR\$ com margem de 11% ante 19 MR\$ do ano anterior. O índice de liquidez corrente, fechou em 0,96 ante 0,57 do período anterior, demonstrando assim que a empresa vem demonstrando crescimento sustentável com foco em margem de lucratividade bem como na redução do endividamento.

<b>Quadro Econômico-Financeiro (em R\$ mil) - Ano Safra</b>			
	<b>2015/16</b>	<b>2016/17</b>	<b>2017/18</b>
	<b>12 meses</b>	<b>12 meses</b>	<b>12 meses</b>
<b>Ativo</b>	<b>947.605</b>	<b>946.782</b>	<b>1.157.891</b>
Ativo Circulante	230.717	235.180	479.361
Ativos Biológicos	52.638	68.663	73.316
Realizável a Longo Prazo	74.767	81.478	66.076
Permanente Investimentos	2	2	136
Permanente Imobilizado/Ativo Biológico	585.074	557.560	533.650
Permanente Intangível	4.407	3.899	5.353
<b>Passivo</b>	<b>947.605</b>	<b>946.782</b>	<b>1.157.891</b>
Passivo Circulante	554.709	443.073	372.224
Exigível Longo Prazo	282.783	369.260	575.563
Patrimônio Líquido	110.113	134.449	210.105
<b>Resultados</b>			
Receita Operacional Líquida	422.180	591.516	720.663
Lucro Bruto	44.556	143.448	246.967
Resultado Financeiro Líquido	-101.438	-103.659	67.179
Lucro (Prejuízo) antes do IR&CSLL	-102.545	-14.904	111.530
Lucro Líquido após IR	-98.278	-6.957	91.436
<b>Indicadores</b>			
EBITDA	146.331	240.116	348.921
Margem EBITDA	35%	41%	48%
Endividamento Bruto	643.511	615.681	748.935
Caixa e Equivalentes de caixa	99.726	76.987	247.413
Endividamento Líquido	543.785	538.694	501.522
Estoque de Produtos Acabados	15.367	18.012	11.722

Fonte: Vale do Tijuco, 2018.



Os gráficos abaixo contêm a lista dos principais clientes da Vale do Tijuco na safra 2017/2018, separados por produto com a participação de cada empresa:

<b>Cliente</b>	<b>Produto</b>
ALVEAN SUGAR	AÇÚCAR
COFCO AGRI AMERICAS RESOURCES CORP	AÇÚCAR
CZARNIKOW GROUP	AÇÚCAR
SUCRES ET DENREES - SUCDEN	AÇÚCAR
CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - CCEE (LER)	ENERGIA
CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA S/A	ENERGIA
NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.	ENERGIA
CLIME TRADING	ENERGIA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A	ENERGIA
ALCHOIS COMERCIAL LTDA	ETANOL
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	ETANOL
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	ETANOL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	ETANOL
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	ETANOL
RESETEK COM E DIS DE PROD QUIMICOS E PETRO LTDA	ETANOL
ROYAL FIC DISDE DERIV PETROL LTDA	ETANOL
ZEMA CIA DE PETROLEO	ETANOL
ALESAT COMBUSTÍVEIS	ETANOL

*Fonte: Vale do Tijuco, 2018.*

As informações constantes dos Dados Econômico Financeiros acima apresentados aplicam-se aos três últimos anos-safra de cana-de-açúcar e consideram as informações previstas nas demonstrações financeiras consolidadas da CMAA e da Vale do Tijuco, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, incorporadas por referência e disponibilizadas no Anexo IX ao presente Prospecto Preliminar, conforme o caso. Atualmente, com exceção da Vale do Pontal que foi recentemente consolidada na CMAA e cujas informações financeiras ainda estão segregadas, o outro investimento relevante e operacional da CMAA é a Vale do Tijuco, não havendo diferença material entre as informações financeiras consolidadas da CMAA e da Vale do Tijuco, quando considerada individualmente, conforme demonstrações financeiras da Vale do Tijuco, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, disponibilizadas como Anexo IX ao presente Prospecto Preliminar.

### **Principais Concorrentes**

Um grande fator de concorrência no setor Sucroenergético é a competição por terras, que afetam diretamente os seus custos de produção. Em regiões como o Centro Sul e São Paulo, as terras tiveram seus preços para compra e arrendamento fortemente majorados nos últimos anos, devido a necessidade de aumento da oferta e as altas dos preços dos produtos, foram os fatores que estimulam a concorrência pelas áreas agrícolas. No entanto as Usinas Vale do Tijuco e Vale do Pontal se beneficiam por estarem instaladas no estado de Minas Gerais, pois o governo através do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), delimitou o perímetro de implantação das usinas dentro do estado, evitando-se assim que uma unidade industrial seja implantada nas proximidades de outra unidade já existente, evitando-se assim a concorrência pelas áreas agrícolas.

### **Experiência Prévia em Operações de Securitização**

#### **Vale do Tijuco**

A Vale do Tijuco não possui experiência prévia como devedora ou garantidora em operações de securitização envolvendo a emissão de debêntures com lastro de certificados de recebíveis do agronegócio. Entretanto, a Vale do Tijuco participou como devedora do lastro (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, CDCA) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2014-010.

#### **CMAA**

A CMAA não possui experiência prévia como devedora ou garantidora em operações de securitização envolvendo a emissão de debêntures com lastro de certificados de recebíveis do agronegócio. A CMAA participou como garantidora do lastro (avalista de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, CDCA, emitido pela Vale do Tijuco) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2014-010.

### **Informações Financeiras Selecionadas**

#### **Nível de Endividamento da CMAA**

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da CMAA, com base nas informações financeiras do respectivo exercício social/período indicado. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

<b>Exercício Social/Período</b>	<b>Passivo (circulante + não circulante)</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Índice de Endividamento</b>
31/03/2018	944.115	204.823	4,6
30/06/2018	925.017	200.213	4,6

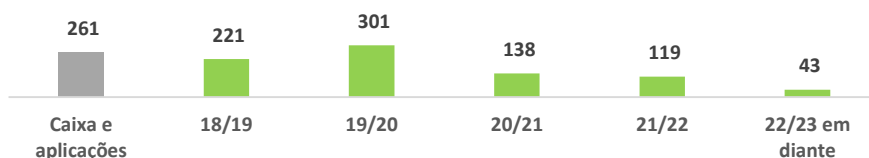
A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros da CMAA calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) da CMAA relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018.

<b>ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b>	<b>CMAA - 31/03/2018</b> <b>Índice Efetivo</b>
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{553.470+50.798}{379.108+565.007} = 0,64$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{553.470}{379.108} = 1,46$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{553.470 - 42.712}{379.108} = 1,35$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{247.566}{379.108} = 0,65$
<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{379.108+565.007}{1.148.938} = 0,82$
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{379.108+565.007}{204.823} = 4,61$
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{379.108}{379.108+565.007} = 40\%$
<b>ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE</b>	
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{89.886}{1.148.938} = 7,8\%$
<b>ÍNDICES DE ATIVIDADE</b>	
$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{177.377}{1.148.938} = 0,63$

### Demonstrativos de Endividamento - CMAA:

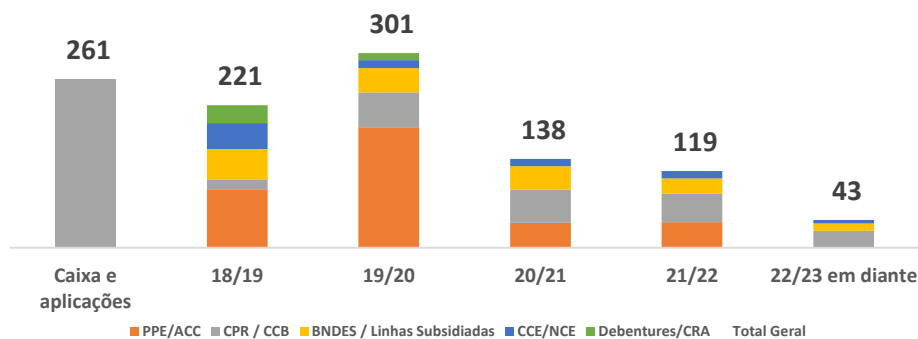
Seguem abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, relativos ao endividamento consolidado da CMAA:

#### Açãõ da Dívida



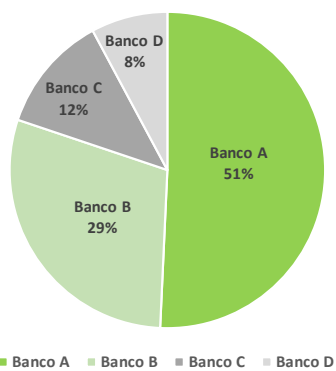
Fonte: CMAA, 2018

#### Por Prazo e Modalidade



Fonte: CMAA, 2018

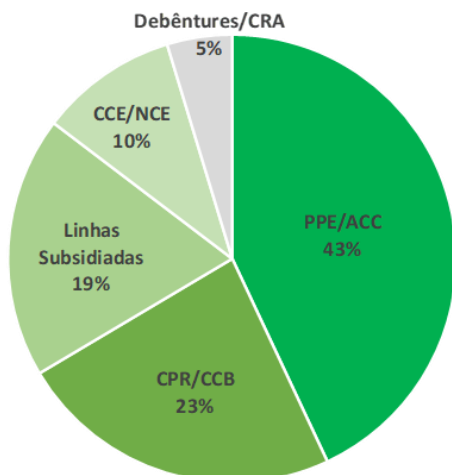
#### Por Banco



**Legenda:**  
 Banco A: Rabobank, Itaú, Banco do Brasil e BDMG  
 Banco B: BBM, Macquarie, Santander, ABC  
 Banco C: CRA, Bradesco, Votorantim e CCB  
 Banco D: Outros Bancos

Fonte: CMAA, 2018.

### Por Tipo de Ativo



Fonte: CMAA, 2018

### Nível de Endividamento da Vale do Tijuco

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Vale do Tijuco, com base nas demonstrações financeiras (DFs) consolidadas da Vale do Tijuco relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, anexas ao presente Prospecto. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	Passivo (circulante + não circulante)	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
31/03/2018	947.789	210.105	4,51

Os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, na página 81, conforme aplicável) não apresentarão, na data em que a Vale do Tijuco receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, na página 81, conforme aplicável), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Vale do Tijuco receber tais recursos: (i) os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; (ii) o índice de atividade de giro do ativo total; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) consolidadas da Vale do Tijuco relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018 e, na coluna “Índice Ajustado pela Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a Oferta, no montante de, inicialmente, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), passível de alteração em função do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, na página 81, conforme aplicável.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Vale do Tijuco - 31/03/2018 Índice Efetivo	Vale do Tijuco - 31/03/2018 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{552.678 + 66.077}{261.226 + 686.563} = 0,65$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{552.678 + 66.077}{261.226 + 836.563} = 0,56$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{552.678}{261.226} = 2,12$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{552.678}{261.226} = 2,12$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{552.678 - 42.712}{261.226} = 1,95$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{552.678 - 42.712}{261.226} = 1,95$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{246.995}{261.226} = 0,95$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{390.989}{261.226} = 1,5$
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{261.226 + 686.563}{1.157.894} = 0,82$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{261.226 + 836.563}{1.307.894} = 0,84$
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{261.226 + 686.563}{210.105} = 4,51$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{261.226 + 836.563}{210.105} = 5,22$
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{261.226}{261.226 + 686.563} = 28\%$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{261.226}{261.226 + 836.563} = 24\%$
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{91.436}{1.157.894} = 8\%$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{91.436}{1.307.894} = 7\%$
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{720.663}{1.157.894} = 0,62$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{720.663}{1.307.894} = 0,55$

## Controle e Grupo Econômico

### CMAA

Em 25 de junho de 2013, após alteração no quadro societário, a CMAA passou a ser controlada em bloco, figurando de um lado a Ápia Participações S.A., José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos e Francisco José Turchetto Santos e, do outro, IndoAgri Brazil Participações Ltda., conforme a participação abaixo, em vigor nesta data:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
Ápia Participações S.A.	62.474.866	24,90%	24,90%
José Francisco de Fátima Santos	28.844.819	11,50%	11,50%
Maria Ângela Turchetto Santos	24.173.900	9,63%	9,63%
Luiz Gustavo Turchetto Santos	3.324.276	1,32%	1,32%
Carlos Eduardo Turchetto Santos	3.324.276	1,32%	1,32%
Francisco José Turchetto Santos	3.324.276	1,32%	1,32%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	125.466.413	50,00%	50,00%

A Ápia Participações S.A. é controlada por José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos, Francisco José Turchetto Santos e Tangará Empreendimentos e Participações Ltda.

Desde 24 de março de 2014, após a transferência das ações da CMAA detidas por José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos, Francisco José Turchetto Santos para a Ápia SP Participações S.A., a CMAA passou a ser controlada, de um lado, pela Ápia Participações S.A e, do outro, IndoAgri Brazil Participações Ltda., cada uma detendo 50% (cinquenta por cento) das ações da CMAA, conforme a participação abaixo:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
Ápia Participações S.A.	125.466.413	50,00%	50,00%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	125.466.413	50,00%	50,00%

Em 24 de março de 2014, após a transferência das ações da CMAA detidas por José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos, Francisco José Turchetto Santos para a Ápia SP Participações S.A., a CMAA passou a ser controlada, de um lado, pela Ápia Participações S.A e, do outro, pela IndoAgri Brazil Participações Ltda., cada uma detendo 50% (cinquenta por cento) das ações da CMAA, conforme a participação abaixo:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
Ápia Participações S.A.	372.428.776	50,00%	50,00%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	372.428.776	50,00%	50,00%

A Ápia Participações S.A., que detém 50% (cinquenta por cento) da participação da CMAA, é controlada por José Francisco de Fátima Santos, Maria Ângela Turchetto Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos, Francisco José Turchetto Santos e Tangará Empreendimentos e Participações Ltda.

A IndoAgri Brazil Participações Ltda., que detém os outros 50% da participação acionária da CMAA é uma subsidiária indireta da Indofood Agri Resources Ltd. (“IndoAgri Cingapura”), que pertence a um dos maiores grupos econômicos da Indonésia (“Grupo Salim”). A IndoAgri Cingapura é listada na bolsa de valores de Cingapura, com faturamento de mais de US\$ 1,3 bilhão, e tem como uma de suas principais atividades o agronegócio, com cultivo e processamento de óleo de palma, cana-de-açúcar e sementes. Atua ainda na produção de óleo de cozinha, margarina e no processamento de borracha. O Grupo Salim controla ainda uma das maiores refinarias de açúcar da Indonésia.

De forma a consolidar seu Grupo Econômico indireto dentro de sua estrutura, foi realizada em 01 de julho de 2018, a contribuição das quotas de propriedade da JFLim Participações S.A., sócia da Vale do Pontal, no capital social da CMAA. Consequentemente, a JFLim passou a integrar o bloco de acionistas da CMAA, que passou a ter a seguinte proporção:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
Ápia Participações S.A.	372.428.776	35,00%	35,00%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	372.428.776	35,00%	35,00%
JFLim Participações S.A.	319.224.665	30,00%	30,00%
<b>Total</b>	<b>1.064.082.217</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>



### **Vale do Tijuco**

A CMAA controla 99,99% do capital social da Vale do Tijuco. A Vale do Tijuco, que iniciou suas operações em 12 de abril de 2010, está atualmente em sua nona safra (2018/2019). Em 9 de outubro de 2013 a Vale do Tijuco foi transformada em uma sociedade por ações, adotando a denominação Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., permanecendo inalterada, à época, sua estrutura de governança, participação dos acionistas e objeto social.

Os outros 0,01% do capital social da Vale do Tijuco pertencem à Ápia SP Participações S.A. e à IndoAgri Brazil Participações Ltda., cada qual detendo 1 (uma) ação a título de participação direta. Abaixo quadro acionário consolidado:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
CMAA	523.732.908	99,99%	99,99%
Ápia Participações S.A.	1	0,005%	0,005%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	1	0,005%	0,005%

### **Estrutura Administrativa**

#### CMAA

A CMAA é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os Conselheiros deverão ser nomeados pela assembleia geral de acionistas e os Diretores por reunião do Conselho de Administração. Adicionalmente, a CMAA tem um Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco, cuja função é revisar e reportar regularmente ao Conselho de Administração sobre a eficácia e adequação dos sistemas de controle interno, que abrange controles operacionais, financeiros e de *compliance*, políticas de gestão de risco e sistemas. A CMAA dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, a ser instalado pela assembleia geral de acionistas na forma prevista em seu estatuto social.

#### *Conselho de Administração*

O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e até um número igual de suplentes, que serão nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas.

Cada membro do Conselho de Administração deverá servir por um mandato de 1 (um) ano ou, se superior, até a nomeação de seu respectivo sucessor pelo acionista que nomeou o membro do Conselho de Administração sucedido, ou, se inferior, até a morte, renúncia, substituição ou destituição de tal membro pela assembleia geral de acionistas. A reeleição dos membros do Conselho de Administração é permitida, sem número máximo de mandatos consecutivos.

Os atuais Conselheiros da CMAA foram eleitos na assembleia geral de acionistas da CMAA realizada em 2 de junho de 2017/29 de maio de 2018, com mandato unificado até 24 de junho de 2018/2019.

Os principais deveres do Conselho de Administração serão estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da CMAA e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do estatuto social da CMAA e de seu acordo de acionistas. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, no estatuto social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da CMAA:

- (i) estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da CMAA e de suas subsidiárias;
- (ii) supervisão da administração, exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da CMAA, bem como o direito de solicitar informação sobre contratos já firmados ou a serem firmados pela CMAA ou qualquer subsidiária e qualquer outro assunto relacionado;
- (iii) aprovação do plano de negócios (business plan) e orçamentos da CMAA, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e modificações materiais destes; desde que, no entanto, a Diretoria seja responsável pela execução do plano de negócios e orçamento aprovados;
- (iv) nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria e dos representantes da CMAA em qualquer de suas subsidiárias, e as pessoas que reportam diretamente a estes;
- (v) nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da CMAA e de suas subsidiárias;
- (vi) aquisição ou alienação pela CMAA de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (joint venture), desde que o justo valor de mercado das matérias supramencionadas seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como a celebração ou a introdução de qualquer nova linha de negócio que não esteja contemplada no plano de negócios, ou que de outra forma desvie do plano de negócios da CMAA;
- (vii) constituição, aquisição, alienação, rescisão, liquidação ou dissolução de subsidiárias ou de suas respectivas quotas/ações, desde que o justo valor de mercado seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (viii) contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (ix) renúncia, perdão ou acordo de uma obrigação de terceiro em um valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (x) aprovação para liquidação de, ou transação similar para o término de qualquer reclamação judicial envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa causar um efeito material adverso para a CMAA ou suas subsidiárias;
- (xi) concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano fiscal) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria CMAA ou de suas subsidiárias, que represente um valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por aquelas garantias (a) concedidas no curso normal dos negócios para servir como garantia de litígios ordinários que envolvam valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou (b) relacionadas a endividamento contemplado no plano de negócios;

- (xii) aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos em qualquer transação ou transações relacionadas, no mesmo exercício fiscal, exceto se (a) contemplado no plano de negócios aprovado ou (b) representar um valor individual ou agregado não superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiii) contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela CMAA, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos (a) aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento, ou (b) com valor individual ou agregado não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiv) investimentos em capital não contemplados no plano de negócios ou no orçamento ou que de outra forma desviem do plano de negócios ou orçamento em até 10% (dez por cento); com exceção dos dispostos nos itens *xi*, *xii* e *xiii* acima;
- (xv) contratação, em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de apólices de seguros “D&O - Conselheiros e Diretores” consistentes com os termos e condições de mercado;
- (xvi) submissão de propostas à assembleia geral de acionistas para a alocação dos lucros da Companhia, distribuição de dividendos e para alterações do estatuto social;
- (xvii) aprovação dos relatórios da administração das contas dos Diretores, bem como aprovação da submissão das demonstrações financeiras anuais da CMAA para aprovação pela assembleia geral de acionistas;
- (xviii) assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vinculem a CMAA ou qualquer subsidiária;
- (xix) deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria;
- (xx) criação de qualquer comitê que deva reportar para o Conselho de Administração;
- (xxi) celebração, extinção, engajamento, ou alteração de qualquer condição material de uma operação com Parte Relacionada, com relação à CMAA ou qualquer subsidiária; bem como a celebração, extinção ou alteração de qualquer acordo, incluindo contratos de trabalho com uma Parte Relacionada (para fins do estatuto social da CMAA, “Parte Relacionada” significa, com relação a uma pessoa (“Pessoa Relevante”), (i) qualquer outra pessoa em que a Pessoa Relevante detenha uma participação societária direta ou indireta ou outro interesse econômico ou comercial; (ii) qualquer pessoa que seja uma afiliada da Pessoa Relevante; (iii) qualquer acionista, sócio, diretor, administrador, gerente ou empregado da Pessoa Relevante; ou (iv) o cônjuge ou qualquer parente até o 4º (quarto) grau de qualquer uma das pessoas acima referidas); e
- (xxii) aprovação de políticas internas operacionais da CMAA que serão definidas em uma reunião do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples de seus membros, poderá criar comitês a fim de auxiliar as suas responsabilidades e deveres.

#### *Diretoria*

A Diretoria da CMAA será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, (iv) um Diretor Agrícola, e (v) um Diretor Comercial.

Os Diretores servirão por um mandato unificado de 1 (um) ano ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado pelo Conselho de Administração, ou, se inferior, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste instrumento) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição.

Os atuais Diretores da CMAA foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da CMAA realizada em 29 de maio de 2018, com mandato unificado até 25 de junho de 2019.

A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da CMAA, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do estatuto social da CMAA ou qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da CMAA, incumbem à assembleia geral de acionistas ou o Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do estatuto social da CMAA e de seu acordo de acionistas. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para:

- (i) a gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da CMAA e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da CMAA, sujeito às disposições do estatuto social;
- (ii) a preparação do plano de negócios e do orçamento da CMAA, e as suas recomendações ao Conselho de Administração;
- (iii) a implantação do plano de negócios aprovado e do orçamento da CMAA;
- (iv) transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da CMAA, sujeito às disposições do estatuto social;
- (v) aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições do estatuto social e as deliberações aprovadas em assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração;
- (vi) preparar as demonstrações financeiras da CMAA e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da CMAA; e
- (vii) reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*, referentes à CMAA e/ou qualquer subsidiária.

### *Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco (Comitê de Risco)*

A CMAA tem um Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco, composto por 4 (quatro) membros, todos nomeados pelo Conselho de Administração. Dois (2) membros devem ser membros do Conselho de Administração e os outros membros deverão ser independentes. O presidente do Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco será nomeado dentre os 2 (dois) membros do Conselho de Administração, desde que tal membro seja um profissional com capacidade e experiência comprovadas, considerado devidamente qualificado para exercer a função de presidente de tal comitê.

O Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco deverá revisar e reportar regularmente ao Conselho de Administração sobre a eficácia e adequação dos sistemas de controle interno, que abrange controles operacionais, financeiros e de *compliance*, políticas de gestão de risco e sistemas. Tal comitê deverá, também, focar relatórios de avaliação de risco e a execução adequada das estratégias de mitigação dos riscos reportados e controles. Tal comitê deverá apresentar as suas conclusões principais, em conjunto com uma recomendação de plano de remediação, trimestralmente ao Conselho de Administração. Ademais, este comitê deverá analisar e preparar uma recomendação ao Conselho de Administração em relação a qualquer transação com Partes Relacionadas.

O Conselho de Administração deverá aprovar o regulamento interno para o Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco, descrevendo as suas exatas responsabilidades e deveres. Ademais, toda e qualquer regulamentação para o Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Risco deverá refletir sua obrigação de cumprir com todas e quaisquer requerimentos de informação dos acionistas, especialmente se qualquer dos acionistas diretos ou indiretos for uma empresa de capital aberto em qualquer jurisdição.

<b>CEO</b> Carlos Eduardo	<b>Presidente Comitê</b> Hansjorg Suelzle
<b>CFO</b> Jeferson Degaspari	<b>2 conselheiros</b> Mark e Gustavo
<b>RM Manager</b> Ana Paula Diniz	<b>Assessor Externo</b> (Czarnikow)
<b>Superintendente Comercial</b> Marcelo Bosquetti	

### *Conselho Fiscal*

A CMAA dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, cuja instalação, remuneração e atribuições obedecerão a Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal da CMAA deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela assembleia geral de acionistas.

Nos termos do estatuto social da CMAA, mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária de acionistas subsequente à sua instalação. A assembleia geral de acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração.

O Conselho Fiscal da CMAA não possui um regimento interno próprio.

*Composição da Administração*

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
<b>Carlos Eduardo Turchetto Santos</b>	11/10/1980	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	12
303.711.318-98	Administrador de Empresas	Diretor Presidente / Diretor Superintendente	25/06/2018	Sim	
Membro do Comitê de Gerenciamento de Risco					0.00%
<b>Celso Cardoso de Oliveira</b>	28/09/1962	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	5
040.823.738-45	Administrador de Empresas	Diretor Industrial	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Jeferson Degaspari</b>	23/10/1970	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	2
107.317.818-80	Administrador de Empresas	Diretor de Relações com Investidores / Diretor Financeiro	08/07/2018	Sim	
Membro do Comitê de Gerenciamento de Risco					0.00%

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
<b>Eduardo Scandiuizzi Lopes</b>	03/01/1969	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	4
088.055.088-02	Engenheiro Agrônomo	Diretor Agrícola	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Hansjorg Suelzle</b>	26/07/1941	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	5
667.964.078-49	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	de 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Mark Julian Wakeford</b>	09/09/1963	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	5
000.000.000-00	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	de 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>José Francisco de Fátima Santos</b>	18/05/1953	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	11
277.117.066-34	Empresário	Presidente do Conselho	do 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
<b>Luiz Gustavo Turchetto Santos</b>	19/09/1978	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	11
217.051.318-32	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	de 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Surjadi Tirtarahardja</b>	13/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	5
000.000.000-00	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	de 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Moleonoto Tjang</b>	10/09/1962	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/06/2017 (29/05/2018)	1 (um) ano	5
000.000.000-00	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	de 25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%

#### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

##### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Carlos Eduardo Turchetto Santos - 303.711.318-98

O Sr. Carlos Eduardo Turchetto Santos, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente, possui formação superior em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (USP), tendo iniciado sua carreira na JF Citrus em 2000, tornando-se Gerente Agrícola em 2005. Carlos foi responsável pela reestruturação da equipe e intensificação do manejo agrícola nos pomares de forma a levar a produtividade média da companhia de 550 caixas por hectare para 1000 caixas por hectare. De fevereiro de 2006 a janeiro de 2014, Carlos foi Diretor Agrícola da Companhia, tendo participado e coordenado a implantação dos primeiros canaviais para a formação de mudas.



## Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Celso Cardoso de Oliveira - 040.823.738-45

O Sr. Celso Cardoso de Oliveira, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Industrial, iniciou sua carreira em 1981 na Usina Nova América S.A, no município de Tarumã/SP, onde permaneceu por 32 anos, passando pelo processo de fusão com as empresas COSAN (2009) e Raízen (2011). Na Usina Nova América, exerceu o cargo de Gerente Industrial de 1992 até março 2013. É graduado em Administração de Empresas pelo IEDA em Assis e possui MBA em Gestão de Negócios pela USP.

Jeferson Degaspari - 107.317.818-80

Técnico em contabilidade, administrador de empresas, com pós graduação em Controladoria e Finanças pela Fundace USP, Gestão empresarial pela FGV e executivo internacional pela Ohio University. 30 anos de experiência no setor sucroenergético, com carreira na área de custos e orçamentos, controladoria e finanças. 15 anos experiência em joint ventures, 10 anos em empresas multinacionais.

Eduardo Scanduzzi Lopes - 088.055.088-02

Engenheiro Agrônomo, graduado pela Faculdade de Agronomia Francisco Maeda SP. Iniciou sua carreira na Usina Delta em 1993, onde permaneceu por 19 anos, nas áreas de Superintendência Cooperativa e Gestão dos Processos e dos profissionais de 03 unidades da área agrícola. Foi responsável pela Gestão da área agrícola e manutenção automotiva, formação dos custos econômicos, integração dos setores agrícola, industrial e administrativo e padronização das unidades agroindustriais, através da divulgação dos trabalhos desenvolvidos e das boas práticas de trabalho. Em 2012 exerceu o cargo de Gerente Agrícola na empresa Cevasa/Cargil. Atualmente é Diretor Agrícola na CMAA - Vale do Tijuco.

Hansjorg Suelzle - 667.964.078-49

O Sr. Hansjorg Suelzle, atual membro do Conselho de Administração de nossa Companhia, possui formação superior pela Universidade de St. Gallen, na Suíça, e pelo Instituto Federal de Tecnologia de Zurique, com MBA na Fundação Getúlio Vargas em São Paulo. Trabalhou por 32 anos na Cargill Coproration (1968 - 2000) em cidades como Genebra, Hamburgo, Amsterdam, Melbourne, Minneapolis, New York e São Paulo, atuando nas áreas de Trading e processamento de commodities agrícolas e metais minerais em nível internacional e em várias posições de management, sendo que a última foi como VP/CEO da divisão de produção/compra, processamento e distribuição mundial de suco de laranja. Desde o ano 2000 até o presente momento atua como consultor na área de Citrus e no desenvolvimento/introdução de novas tecnologias de processamento de resíduos agrícolas no Brasil exterior.

Mark Julian Wakeford - 000.000.000-00

O Sr. Mark Julian Wakeford, atual membro do Conselho de Administração de nossa Companhia é qualificado e registrado como contador em Londres, Inglaterra. Ele também frequentou o Curso de Executivo Sênior na London Business School. O Sr. Mark é o CEO da Indofood Agri Resources Ltda desde 17 de agosto de 2007 e o Diretor Presidente da PT Salim Ivomas Pratama desde 2007, cumulativamente com o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Ele está no setor agroindustrial desde 1993, tendo trabalhado em companhias na Indonésia, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão e Tailândia e, antes de começar a trabalhar na Indofood Agri, laborou um ano na Cargill. Sua vida profissional teve início na Kingston Smith & Co e sua carreira no ramo agroindustrial iniciou-se ao se tornar Conselheiro Financeiro na Lonsum, em 1993 e logo após na Pacific Rim Plantations Ltd. (PROPL), onde foi Diretor Financeiro de 1995 a 1999. Em 1999 tornou-se CEO da PROPL e tem sido conselheiro da PT Perusahaan Perkebunan London Sumatra Indonesia Tbk desde 2007.

José Francisco De Fátima Santos - 277.117.066-34

O Sr. José Francisco de Fátima Santos, atual Presidente do Conselho de Administração de nossa Companhia, iniciou sua carreira em 1973, aos 18 anos, como comprador de frutas cítricas de produtores da região de Bebedouro/SP para vender ao CEASA de Belo Horizonte/MG. Sua atuação nesse mercado permitiu a larga ampliação de seus negócios, pelo que passou a ser proprietário de fazendas com o objetivo de produzir laranja in natura. O progresso de seus negócios durante esses anos tornou sua empresa, JF Citrus, uma das maiores produtoras de frutas cítricas em âmbito nacional. Em 1996, José Francisco iniciou um novo negócio, o COMFRIO, relacionado à área de distribuição e logística frigorificada. No setor sucroalcooleiro, José iniciou sua atuação em 2005. Atualmente, é o Presidente do Conselho de Administração da CMAA.

## Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Luiz Gustavo Turchetto Santos - 217.051.318-32

O Sr. Luiz Gustavo Turchetto Santos, atual membro do Conselho de Administração de nossa Companhia, possui formação superior em Economia, tendo iniciado sua carreira em 1998, chegando ao cargo de Diretor de Planejamento em 2003. Sua atuação em nossa Companhia abrange desde a captação de recursos através de instituições financeiras até a análise estratégica e de viabilidade para a compra e venda de empresas relacionadas ao grupo. Na JF Citrus, contribuiu para o crescimento do respectivo patrimônio, tornando a empresa uma das líderes do mercado produtor de frutas cítricas do país. Na COMFRIO, por sua vez, foi um dos responsáveis pelo planejamento estratégico e mercadológico. No setor sucroalcooleiro, destaca-se sua atuação junto à nossa Companhia, tendo iniciado, em 2005, o estudo de viabilidade do negócio, sendo inclusive um dos responsáveis pela criação do Vale do Tijuco em 2006 e da própria Companhia em 2007. Hoje é membro de seu Conselho de Administração.

Surjadi Tirtarahardja - 000.000.000-00

O Sr. Surjadi Tirtarahardja, atual membro do Conselho de Administração de nossa Companhia, possui formação superior pela Delft University of Technology na Holanda, com mestrado em Desenho Industrial. Trabalha para o Grupo Salim desde 1984 e, desde então, já assumiu cargos em diversas empresas do Grupo, como a Hagemeyer NV e a PT Indomobil Sukses International Tbk, que o levaram a morar em países como a Holanda, Malásia, Austrália e Estados Unidos. Atualmente, o Sr. Surjadi é Conselheiro Administrativo no escritório do CEO do Grupo Salim e também presidente da Indomobil América Inc. Já atuou como conselheiro em várias outras subsidiárias do Grupo Salim e nos mais diversos ramos, como comércio eletrônico, materiais/equipamentos de escritório, moda e cosméticos, produtos para casa, automotivo, financeiro, imobiliário, alimentação e agricultura. O Sr. Surjadi participou do desenvolvimento de vários projetos no Vietnã, Camboja e, recentemente, no Brasil. Antes de fazer parte do Grupo Salim, trabalhou para a TNO Research Institute as designer of computer modeling in management training.

Moleonoto Tjang - 000.000.000-00

O Sr. Moleonoto Tjang, atual membro do Conselho de Administração de nossa Companhia é bacharel em Contabilidade da Universidade de Tarumanegara, possui bacharelado em Gestão pela Universidade de Indonésia e um mestrado em Ciências em Política de Administração e Negócios na Universidade da Indonésia. O Sr. Tjang Atualmente é Diretor da PT Indofood Sukses Makmur Tbk e é simultaneamente um Conselheiro da PT Indofood CBP Sukses Makmur Tbk, Vice-Diretor Presidente da PT SIMP e Diretor de Lonsum. Ele começou sua carreira em 1984 como público em contabilidade em Jacarta, antes de ingressar na Divisão de Plantações do Indofood Grupo como CFO em 2001, ele já tinha realizado várias posições de gestão na Salim Plantações Grupo desde 1990. Ele também é contador registrado na Indonésia

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	-	10
Nº de membros remunerados	6	4	-	10
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	R\$720.000,00	R\$2.500.000,00	-	R\$3.220.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessaç�o do exerc�cio do cargo	0	0	-	0
Baseada em a�es	0	0	-	0
<b>Total da remunera�o</b>	<b>R\$720.000,00</b>	<b>R\$2.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$3.220.000,00</b>

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	-	10
Nº de membros remunerados	6	4	-	10
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	R\$720.000,00	R\$2.500.000,00	-	R\$3.220.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessaçã o do exercício do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações	0	0	-	0
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$720.000,00</b>	<b>R\$2.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$3.220.000,00</b>

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/17				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	-	10
Nº de membros remunerados	6	4	-	10
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	R\$585.000,00	R\$2.500.000,00	-	R\$3.085.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessaçã o do exercício do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações	0	0	-	0
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$585.000,00</b>	<b>R\$2.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$3.085.000,00</b>

### Vale do Tijuco

A Vale do Tijuco é administrada por uma Diretoria. Os Diretores deverão ser nomeados pela assembleia geral de acionistas. Adicionalmente, a Vale do Tijuco dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, a ser instalado pela assembleia geral de acionistas na forma prevista em seu estatuto social.

### *Diretoria*

A Diretoria da Vale do Tijuco será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo (i) um Diretor Superintendente (CEO), (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, e (iv) um Diretor Agrícola.

Os Diretores servirão por um mandato unificado de 2 (dois) anos ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado pelo Conselho de Administração, ou, se inferior, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste instrumento) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data de execução do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Os atuais Diretores da Vale do Tijuco foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Vale do Tijuco, realizada em 2 de junho de 2017, com mandato unificado até 25 de junho de 2018.

A Diretoria da Vale do Tijuco não possui um regimento interno próprio.

A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Vale do Tijuco, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do estatuto social da Vale do Tijuco ou qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Vale do Tijuco, incumbem à assembleia geral de acionistas. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a aqueles suficientes para:

- (i) a gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Vale do Tijuco e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Vale do Tijuco, sujeito às disposições do estatuto social;
- (ii) a preparação do plano de negócios e do orçamento da Vale do Tijuco;
- (iii) a implantação do plano de negócios aprovado e do orçamento da Vale do Tijuco;
- (iv) transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da Vale do Tijuco, sujeito às disposições do estatuto social;
- (v) aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições do estatuto social e as deliberações aprovadas em assembleias gerais de acionistas;
- (vi) preparar as demonstrações financeiras da Vale do Tijuco e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Vale do Tijuco; e
- (vii) reportar à assembleia geral de acionistas sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*, referentes à Vale do Tijuco e/ou qualquer subsidiária.

#### Conselho Fiscal

A Vale do Tijuco dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, cuja instalação, remuneração e atribuições obedecerão a Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal da Vale do Tijuco deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela assembleia geral de acionistas.

Nos termos do estatuto social da Vale do Tijuco, mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária de acionistas subsequente à sua instalação. A assembleia geral de acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração.

O Conselho Fiscal da Vale do Tijuco não possui um regimento interno próprio.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
<b>Carlos Eduardo Turchetto Santos</b>	11/10/1980	Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	12
303.711.318-98	Administrador de Empresas	Diretor Superintendente	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Jeferson Degaspari</b>	23/10/1970	Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	2
107.317.818-80	Administrador de Empresas	Diretor Financeiro	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Celso Cardoso de Oliveira</b>	28/09/1962	Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	5
040.823.738-45	Administrador de Empresas	Diretor Industrial	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%
<b>Eduardo Lopes Scandiuzzi</b>	03/01/1969	Diretoria	29/05/2018	1 (um) ano	4
088.055.088-02	Engenheiro Agrônomo	Diretor Agrícola	25/06/2018	Sim	
N/A					0.00%

## Experiência *profissional* / Declaração de eventuais condenações

### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Carlos Eduardo Turchetto Santos - 303.711.318-98

O Sr. Carlos Eduardo Turchetto Santos, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente, possui formação superior em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (USP), tendo iniciado sua carreira na JF Citrus em 2000, tornando-se Gerente Agrícola em 2005. Carlos foi responsável pela reestruturação da equipe e intensificação do manejo agrícola nos pomares de forma a levar a produtividade média da companhia de 550 caixas por hectare para 1000 caixas por hectare. De fevereiro de 2006 a janeiro de 2014, Carlos foi Diretor Agrícola da Companhia, tendo participado e coordenado a implantação dos primeiros canais para a formação de mudas.

Celso Cardoso de Oliveira - 040.823.738-45

O Sr. Celso Cardoso de Oliveira, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Industrial, iniciou sua carreira em 1981 na Usina Nova América S.A, no município de Tarumã/SP, onde permaneceu por 32 anos, passando pelo processo de fusão com as empresas COSAN (2009) e Raízen (2011). Na Usina Nova América, exerceu o cargo de Gerente Industrial de 1992 até março 2013. É graduado em Administração de Empresas pelo IEDA em Assis e possui MBA em Gestão de Negócios pela USP.

Jeferson Degaspari - 107.317.818-80

Técnico em contabilidade, administrador de empresas, com pós graduação em Controladoria e Finanças pela Fundace USP, Gestão empresarial pela FGV e executivo internacional pela Ohio University. 30 anos de experiência no setor sucroenergético, com carreira na área de custos e orçamentos, controladoria e finanças. 15 anos experiência em joint ventures, 10 anos em empresas multinacionais.

Eduardo Scandiuzzi Lopes - 088.055.088-02

Engenheiro Agrônomo, graduado pela Faculdade de Agronomia Francisco Maeda SP. Iniciou sua carreira na Usina Delta em 1993, onde permaneceu por 19 anos, nas áreas de Superintendência Cooperativa e Gestão dos Processos e dos profissionais de 03 unidades da área agrícola. Foi responsável pela Gestão da área agrícola e manutenção automotiva, formação dos custos econômicos, integração dos setores agrícola, industrial e administrativo e padronização das unidades agroindustriais, através da divulgação dos trabalhos desenvolvidos e das boas práticas de trabalho. Em 2012 exerceu o cargo de Gerente Agrícola na empresa Cevasa/Cargil. Atualmente é Diretor Agrícola na CMAA - Vale do Tijuco.



Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	4	-	4
Nº de membros remunerados	-	4	-	4
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	0	-	0
Participações em comitês	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	-	0	-	0
Participação de resultados	-	0	-	0
Participação em reuniões	-	0	-	0
Comissões	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Pós-emprego	-	0	-	0
Cessaçã do exercício do cargo	-	0	-	0
Baseada em ações	-	0	-	0
<b>Total da remuneração</b>	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	4	-	4
Nº de membros remunerados	-	4	-	4
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	0	-	0
Participações em comitês	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>		0		0
Bônus	-	0	-	0
Participação de resultados	-	0	-	0
Participação em reuniões	-	0	-	0
Comissões	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Pós-emprego	-	0	-	0
Cessaç�o do exerc�cio do cargo	-	0	-	0
Baseada em a��es	-	0	-	0
<b>Total da remunera��o</b>	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/17				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	4	-	4
Nº de membros remunerados	-	4	-	4
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessaçã o do exercício do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
<b>Total da remuneração</b>	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00

### Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da CMAA e/ou da Vale do Tijuco em vigor na presente data:

#### CMAA

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A	31/03/2018	9.889.832,98	9.889.832,98	9.889.832,98	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar a construção das plantas industriais dessa controlada e o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A	31/03/2018	13.408.386,42	13.408.386,42	13.408.386,42	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Pagar						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						

Vale do Tijuco

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações	31/03/2018	9.889.832,98	9.889.832,98	9.889.832,98	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar a construção das plantas industriais da Vale do Tijuco e o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Pagar						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações	31/03/2018	13.408.386,42	13.408.386,42	13.408.386,42	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						

## Capital Social

Abaixo informações a respeito da atual composição do capital social da CMAA e/ou da Vale do Tijucu:

### CMAA

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
01/07/2018	379.238.992,65		1.064.082.217		1.064.082.217
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
23/11/2015	303.364.126,00		1.064.082.217		1.064.082.217
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
23/11/2015	303.364.126,00		744.857.552	0	744.857.552
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
23/11/2015	303.364.126,00		493.924.726	0	493.924.726
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
25/06/2013	203.364.126,36		203.364.126	0	203.364.126
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
25/06/2013	10.751.928,36		10.751.928	0	10.751.928
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
04/03/2011	192.612.198,00		192.612.198	0	192.612.198
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
04/03/2011	58.485.829,00		58.485.829	0	58.485.829
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
27/03/2009	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
25/06/2013	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Emitido				
26/03/2009	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
-	-	-	-		
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Autorizado				
04/02/2009	300.000.000,00		300.000.000	0	300.000.000

## Vale do Tijuco

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
22/06/2017	275.732.630,00		523.732.910		523.732.910
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
22/06/2017	275.732.630,00		523.732.910		523.732.910
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Subscrito				
27/11/2015	273.717.630,00		515.925.556	0	515.925.556
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Integralizado				
27/11/2015	273.717.630,00		515.925.556	0	515.925.556
<b>Tipo de Capital</b>	Capital Autorizado				
N/A	N/A		N/A	0	N/A

## **Valores Mobiliários**

### CMAA

Até a data deste Prospecto, a CMAA não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

### Vale do Tijuco

Na data deste Prospecto, a Vale do Tijuco possui os seguintes valores mobiliários emitidos que não sejam ações:

Além da emissão de debêntures que será realizada como lastro da operação de CRA, a primeira emissão de debêntures realizada pela Vale do Tijuco, no âmbito da Instrução CVM 476, terá vencimento em 14 de novembro de 2018.

Adicionalmente, a Vale do Tijuco emitiu, em 24 de setembro de 2014, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, com vencimento para 6 de setembro de 2014, como lastro da operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), com vencimento em 6 de setembro de 2019.

## **Negócios Extraordinários**

### CMAA e Vale do Tijuco

O grupo CMAA, inclusive por meio da Vale do Tijuco, vislumbra constantemente a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade do grupo CMAA de continuar a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Atualmente, a CMAA e a Vale do Tijuco não possuem contratos relevantes celebrados por si e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

## INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO PONTAL (FIADORA)

### Histórico

#### Constituição da Vale do Pontal

VALE DO PONTAL	
CONSTITUIÇÃO	03/06/2006
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado

#### Breve Histórico

O projeto da CMAA foi iniciado em 2006 tendo como acionistas os Srs. José Francisco de Fátima Santos, José Raimundo Silva Santos, Luiz Gustavo Turchetto Santos, Carlos Eduardo Turchetto Santos e Francisco José Turchetto Santos, os quais, posteriormente cederam suas quotas para a JF Citrus Agropecuária Ltda, empresa focada na compra e venda de frutas cítricas sediada na região de Bebedouro/SP. Em 2007, foram feitas a incorporação da então Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. (posteriormente Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.). A unidade Vale do Tijuco atualmente está em sua 9ª safra, com uma moagem atual de 4 milhões de toneladas.

No ano de 2016 foi adquirida, pelos acionistas da CMAA, a Vale do Pontal, ex-ADM do Brasil, localizada em Limeira do Oeste (MG), onde opera uma planta de etanol à base de cana-de-açúcar com uma moagem de 1,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2017/2018, produzindo até 650 metros cúbicos de etanol e 750 toneladas de açúcar por dia, sendo que sua capacidade de moagem total é de 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

O ano de 2016 foi marcado pelo início das atividades da Vale do Pontal sob a administração da CMAA já com uma colheita completamente mecanizada e uma moagem inicial de 1,01 milhão de toneladas. A Vale Tijuco manteve a mesma moagem total do ano anterior (3,7 milhões de toneladas), interrompendo uma série de aumentos anuais de moagem.

Em 2017, ocorreu ainda a conclusão do plano de expansão da unidade industrial da Vale do Pontal (investimento de R\$ 80 milhões para implantação da fábrica de açúcar), visando uma capacidade total de produção de até 150 mil toneladas de açúcar VHP. Além disso, possui capacidade em sua destilaria equivalente para a produção de 130 mil m<sup>3</sup> de etanol, entre anidro, produto misturado diretamente na gasolina, e etanol hidratado, utilizado diretamente nos veículos flex.

Para a safra 2018/19 a Vale do Pontal realizará investimentos em uma linha de transmissão.

O dia 1 de julho de 2018 representa uma data importante para o grupo, sendo este o dia em que foi concretizada a operação societária envolvendo a Vale do Pontal, seu(s) acionista(s) (JFLim Participações S.A., JF Citrus Holding Ltda., e Rio Grande Investment PTE LTD.) e ambos os grupos econômicos, tendo resultado na contribuição das quotas da Vale do Pontal de titularidade dos acionistas JFLim Participações S.A., JF Citrus Holding Ltda. e Rio Grande Investment PTE LTD. ao capital social da CMAA, com o consequente ingresso de referidos acionistas no bloco de controle da CMAA. Após a conclusão de referida operação societária, a CMAA passou a deter 99,99% das quotas de emissão da Vale do Pontal representativas de seu capital social.



## Visão Geral

Os fatos descritos acima fizeram com que a Vale do Pontal se consolidasse como a segunda unidade da CMAA. Atualmente, a unidade já atingiu uma capacidade de processamento de 2,5 milhões de toneladas de cana, podendo produzir até 150 mil toneladas de açúcar VHP. Além disso, possui capacidade em sua destilaria para a produção de 130 mil m<sup>3</sup> de etanol, entre anidro, produto misturado diretamente na gasolina, e etanol hidratado, utilizado diretamente nos veículos flex, com sua planta de cogeração de energia elétrica com capacidade instalada de 25 MW. O portfólio diversificado de produtos permitiu a Vale do Pontal o acesso tanto ao mercado interno quanto ao mercado de exportação, sendo reconhecida no setor como empresa sólida e de competente administração.

A empresa tem grande preocupação com o desenvolvimento sustentável, atuando na transformação de seus recursos agrícolas e naturais de forma responsável, além de possuir práticas de cunho ambiental e social no âmbito da comunidade em que está inserida. Pode-se dizer também que a empresa contribui de forma efetiva contra o aquecimento global, utilizando-se da tecnologia de cogeração de energia elétrica, que é gerado através da queima do bagaço da cana-de-açúcar, ou seja, um combustível renovável que possibilita a redução da emissão dos gases que acarretam o efeito estufa. Podemos ver essa preocupação social na institucionalização de sua missão, visão e valores.

Outro fator relevante é em relação à renovação dos canaviais ao utilizar culturas de rotação como soja e crotalária, que são consideradas “adubos verdes”, pois contribuem para a fixação de nutrientes no solo, tais como nitrogênio.

A missão da Vale do Pontal é produzir etanol, açúcar e energia com a utilização da cana-de-açúcar como matéria prima, respeitando o meio ambiente e gerando renda, bem-estar e satisfação aos seus clientes e colaboradores.

A Vale do Pontal tem como visão ser arrojada, buscando estar entre as melhores na produção de energia renovável e alimentos, com rentabilidade, profissionalismo, num ambiente aberto e seguro, com respeito à comunidade e ao meio ambiente.

Os principais valores da Vale do Pontal são:

- (i) “Nosso Jeito”: a Vale do Pontal é arrojada, profissional, e faz o “arroz com feijão” bem feito, com respeito mútuo entre as pessoas e com atitudes de “dona do negócio”.
- (ii) “Gente”: a Vale do Pontal contrata profissionais de caráter inquestionável, interessados, que gostem de gente e de desafios, que tenham paixão pelo que fazem, brilho no olhar e trabalham duro. A Vale do Pontal trabalha em equipe, cuida da vida pessoal e divide responsabilidades na tomada de decisão.
- (iii) “Integridade”: a Vale do Pontal pauta as ações pelos mais altos padrões éticos e profissionais. Conduz seus negócios de forma transparente e íntegra.
- (iv) “Resultados”: a Vale do Pontal busca resultados agressivamente com visão de longo prazo. Divide os resultados com a equipe, na medida da participação e empenho de cada um.
- (v) “Qualidade”: a Vale do Pontal busca e implanta padrões de excelência em tudo o que faz.

Por fim, além da Vale do Pontal, o grupo CMAA possui outra unidade em operação (Vale do Tijuco). Tais unidades estão localizadas na região do Triângulo Mineiro e serão capazes de moer juntas 6,5 milhões de toneladas de cana em 2022 para produção de etanol anidro, hidratado, açúcar VHP cogeração de energia e subprodutos obtidos a partir da cana-de-açúcar.

A Vale Pontal é integrante do Grupo Econômico CMAA, que é atualmente controlado por grupos acionários representados pela Ápia Participações S.A. (investimento nacional), pela IndoAgri Brazil Participações Ltda. (investimento estrangeiro) e pela JFlim Participações S.A. (investimento nacional). Para visualizar o organograma do grupo econômico da CMAA, favor consultar a seção “Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora (Controladora)”, na página 155 deste Prospecto.

#### ***Ápia SP Participações S.A.***

As informações acerca da Ápia SP Participações S.A. foram apresentadas na seção “Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora (Controladora)”, nas páginas 155 a 201 deste Prospecto.

#### ***Indoagri Brazil Participações Ltda.***

As informações acerca da Indoagri Brazil Participações Ltda. foram apresentadas na seção “Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora (Controladora)”, nas páginas 155 a 201 deste Prospecto.

#### ***JFlim Participações S.A.***

As informações acerca da JFlim Participações S.A. foram apresentadas na seção “Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora (Controladora)”, nas páginas 155 a 201 deste Prospecto.

### ***Descrição das Atividades da Vale do Pontal***

#### ***Cana-de-açúcar***

A cana-de-açúcar é a principal matéria prima utilizada na produção de etanol e açúcar. A cana-de-açúcar é uma gramínea tropical cultivada em regiões com temperaturas quentes e estáveis e com alta umidade, embora invernos frios e secos seja um fator importante para a concentração de sacarose na cana-de-açúcar. O solo, a topografia e o clima, além da disponibilidade de terras, da região Centro-Sul do Brasil são ideais para o cultivo de cana-de-açúcar.

Como empresa integrante do Grupo CMAA, o suprimento de cana-de-açúcar para a Vale do Pontal, devidamente previsto no plano de negócios será feito por meio de: (i) cana própria, plantada em terras arrendadas ou objeto de parcerias, o que representará, em média, 50% do total da cana necessária; e (ii) cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, o que representará, em média, 50% do total da cana necessária.

#### ***Açúcar***

A industrialização de açúcar se inicia com a extração do caldo, após a extração o caldo é enviado ao setor de tratamento, onde é aquecido e filtrado para remover impurezas. Posteriormente é feita a evaporação da água contida no caldo e passa a se chamar xarope, é enviado ao processo de cristalização produzindo assim o açúcar VHP Bruto.

#### ***Etanol***

A produção de etanol se realiza por meio de um processo químico denominado fermentação, ou seja, um processo de fermentação dos açúcares contidos no caldo da cana-de-açúcar e melaço. A cana-de-açúcar é moída e dela se extrai o caldo, que é fermentado e destilado, para produção de etanol.

A Vale do Pontal tem por objetivo produzir e vender dois tipos de etanol: o etanol hidratado, o etanol anidro para combustível. O tipo de etanol mais consumido no Brasil atualmente é o etanol hidratado, utilizado como uma alternativa à gasolina para veículos movidos a etanol ou veículos flex (diferentemente do etanol anidro, utilizado, por exemplo, como aditivo à gasolina).

#### Geração de energia elétrica utilizando bagaço de cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é produto rural composto por água, fibras, sacarose e outros açúcares e sais minerais. Quando a cana-de-açúcar é processada, separam-se a água, açúcares e sais minerais das fibras, chamadas de bagaço.

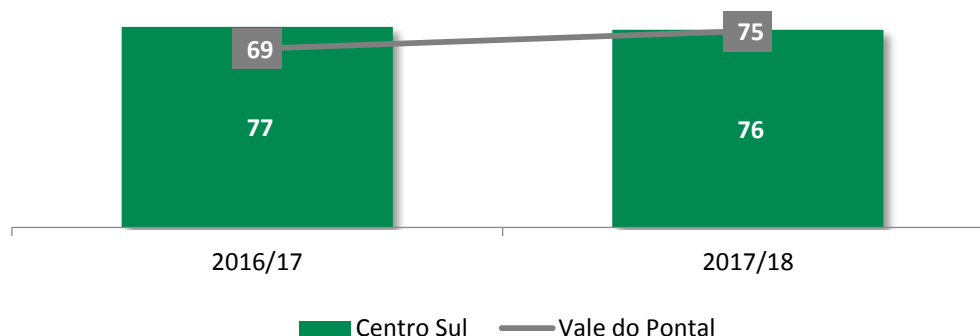
O bagaço é um importante subproduto da cana-de-açúcar e será utilizado como combustível nas caldeiras das nossas unidades industriais. O bagaço, ao ser queimado, produz calor, aquecendo a água contida nas caldeiras a temperaturas elevadíssimas. Essa água se transforma em vapor, que é canalizado e utilizado para a produção de energia elétrica e também como fonte de calor para a produção do açúcar e do etanol.

#### **Segmentos Operacionais da Vale do Pontal**

##### Aspectos Agrícolas

A Vale do Pontal, atualmente controlada pela CMAA, encontra-se atualmente em sua 3ª safra desde que foi adquirida da ADM do Brasil pela JFlim, em 2016. A unidade operacional da empresa está localizada em um dos maiores centros produtores de cana-de-açúcar do Brasil - região de Limeira do Oeste - em uma área que se beneficia de um micro clima favorável ao cultivo de cana-de-açúcar, o que, em conjunto com investimentos adequados em plantio e tratamentos culturais bem como readequação do censo varietal de acordo com o ambiente de produção e ciclo de colheita apropriado, permitiu a Vale do Pontal buscar índices expressivos de produtividade agrícola a partir de sua aquisição, atingindo uma produtividade de 74,87 toneladas de cana por hectare na última safra, mesmo índice do centro Sul. A usina possuía variedades e práticas de manejos inadequados quando foi adquirida, estando em fase de renovação e implantação de novas áreas de expansão dentro dos padrões já praticados na Vale do Tijuco, o deverá contribuir para obter índices de produtividade semelhantes aos da Vale do Tijuco, nos próximos anos.

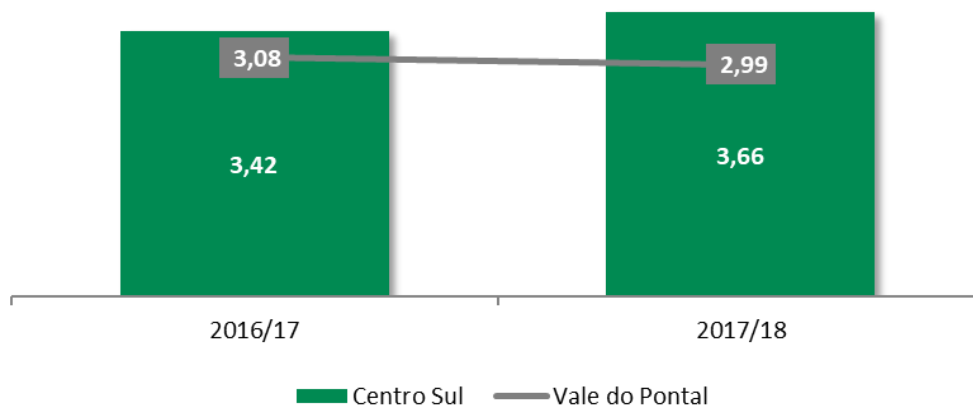
#### **Produtividade Média (t.c/ha.) - Cana Própria**



Fonte: Vale do Pontal e CTC, 2018.

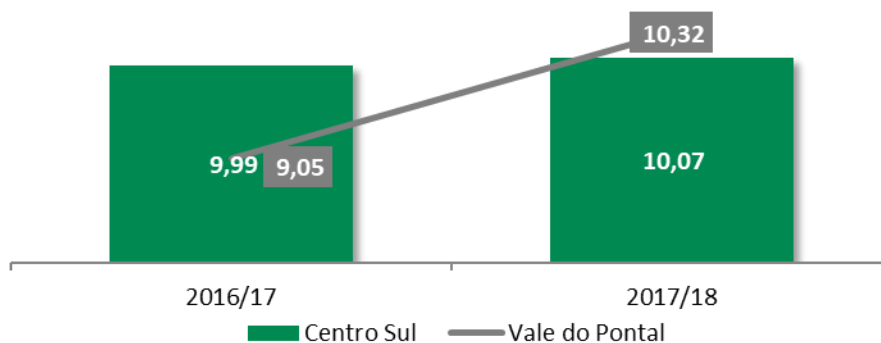
A elevada produtividade média de cana própria da Vale do Pontal também está diretamente ligada à baixa idade média de seu canavial ao decorrer das safras, com média de 2,99 anos na safra 2017/18, abaixo da média do Centro-Sul que, segundo a CTC (2018), que foi de 3,66 anos na mesma safra. Isto demonstra os investimentos regulares em renovação e manutenção dos canaviais por parte da usina.

### Idade Média (anos.) - Cana Própria



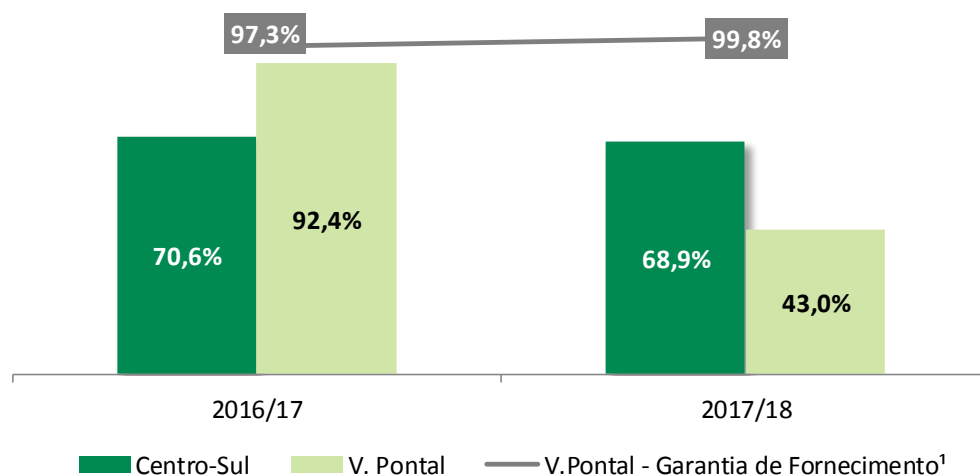
Um indicador muito relevante é a tonelada de açúcar por hectare realizado pela Vale do Pontal, que mede a rentabilidade do canavial, e que na última safra ficou com média de 2,5% acima do índice médio do Centro-Sul (10,32 TAH contra uma média 10,07 TAH do Centro-Sul), segundo a CTC (2018).

### Produtividade Média (t.a/ha.) - Cana Própria



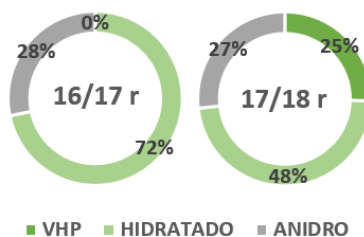
A Vale do Pontal desde que foi adquirida pelo grupo CMAA vem passando por adequação do *mix* de produção de cana para que atinja a um percentual médio de 50% de cana própria. Com isto, na safra 17/18, o *mix* foi reduzido para 43%, fazendo cessão de parceria para fornecedores da região e assim com contratos de longo prazo garantindo o fornecimento de cana para a Vale do Pontal, sem risco de perda de cana para concorrência uma vez que nesta modalidade de contrato a Vale do Pontal permanece com o controle da terra. Adicionalmente, na safra 17/18, sua produtividade agrícola foi 9% superior à média divulgada pela UNICA - 84 tc/ha vs. 77 tc/ha do Centro Sul.

### Comparação - Percentual de Cana Própria vs. Centro Sul



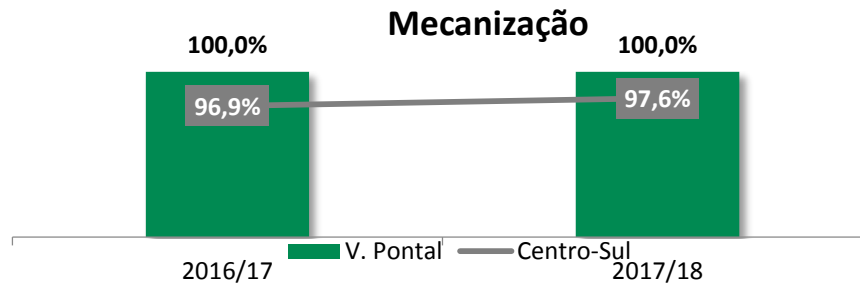
Fonte: Vale do Pontal e CTC, 2018.

Com base na exploração da cana-de-açúcar, a Vale do Pontal produz, principalmente, açúcar (VHP) e etanol (anidro e hidratado). Na safra 2017/18, a empresa cultivou uma área de cerca de 12.966 (doze mil novecentos e setenta e seis) hectares, tendo sido produzidas 43 mil toneladas de açúcar VHP, 25 mil m<sup>3</sup> de etanol hidratado e 50 mil m<sup>3</sup> de etanol anidro. Abaixo as proporções de açúcar e etanol produzidas, referentes às safras de 16/17 e 17/18:



Fonte: CMAA, 2018

Vale ressaltar que a Vale do Pontal iniciou suas atividades já com um processo de colheita de cana crua 100% mecanizado, permitindo a usina capturar custos mais competitivos, além de reduzir o impacto socioambiental trazido pela colheita manual e queima de cana-de-açúcar.



Fonte: CMAA, 2018

O Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro elaborado pelo instituto Geominas classificou as regiões do estado conforme aptidão agroambiental para o cultivo de cana. Segundo esta classificação, a região em que a Vale do Pontal está localizada em uma área que se qualifica como apta para o crescimento de cana-de-açúcar, conforme o mapa abaixo:



Fonte: Instituto Geominas, 2010.

## Aspectos Industriais

A planta industrial da Vale do Pontal possui as seguintes características:

- **Localização:** Limeira do Oeste/MG
- **Capacidade de Moagem Estimada para 2022:** 2.500.000 toneladas de cana por safra;
- **Capacidade da Fábrica de Açúcar:** Aproximadamente 150.000 toneladas por safra;
- **Capacidade da Destilaria:** 130.000m<sup>3</sup> de etanol por safra distribuído em hidratado e anidro.

Nos próximos 2 anos a Vale do Pontal irá fazer investimentos e deverá moer 2,5 milhões de toneladas em 2022. Abaixo gráfico que demonstra a capacidade de moagem da Vale do Pontal, considerando produção própria e de terceiros:



**Fonte: CMAA, 2018**

Atualmente o parque industrial da Vale do Pontal é composto por: (i) 1 caldeira de alta pressão (65kgf/cm<sup>2</sup>) com capacidade de produção de 200 tvh e (ii) parque de geração de energia elétrica com capacidade instalada de 25 MW acionado por turbina de contrapressão. O rendimento energético é suficiente para abastecer o parque industrial, a fertirrigação das terras e a administração. Para 2018/2019, será realizado investimentos em uma linha de transmissão.

## Outros Aspectos Operacionais

A Vale do Pontal está localizada no município de Limeira do Oeste, sendo beneficiada por condições favoráveis de logística rodoviária e ferroviária, uma vez que pode escoar sua produção pelas melhores rodovias do país, além de ter a opção de escoar sua produção destinada a exportação utilizando o terminal de cargas ferroviário da RUMO - Fernandópolis que está a 158Km da usina, vale ressaltar sua distância ao porto de Santos de 805 km.

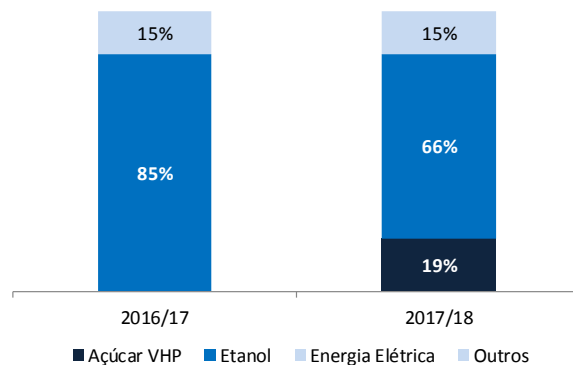
Além da vantagem logística, podemos citar como fatores que agregam ao operacional da Vale do Pontal, o clima favorável, que mitiga a necessidade de irrigação, a proximidade de grandes centros consumidores de produtos alimentícios e de consumidores de combustíveis e a proximidade de fornecedores de equipamentos e insumos.

## Energia Elétrica de Biomassa

A unidade Vale do Pontal é autossuficiente em energia elétrica, possuindo uma planta de cogeração de energia elétrica capaz de gerar energia a uma potência de 25 MW, além de fornecer vapor e energia suficiente para todo o seu processo industrial. A usina foi implantada com a geração de energia já planejada. A Vale do Pontal estima o início da entrega de energia para abril de 2019.

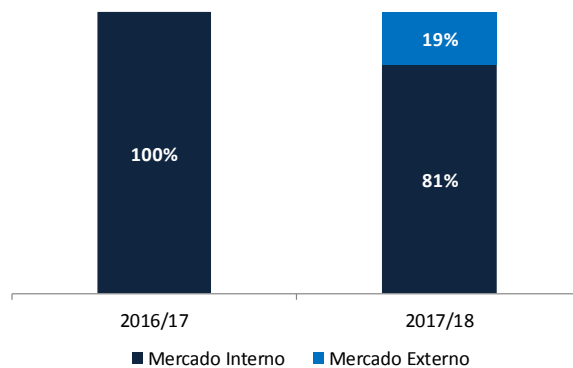
## Resultados

O gráfico abaixo demonstra a participação de cada produto no faturamento da Vale do Pontal dos últimos dois anos-safra:



*Fonte: Vale do Pontal, 2018.*

Segue abaixo a divisão do faturamento da Vale do Pontal entre mercado externo e interno dos últimos dois anos-safra:



*Fonte: Vale do Pontal, 2018.*



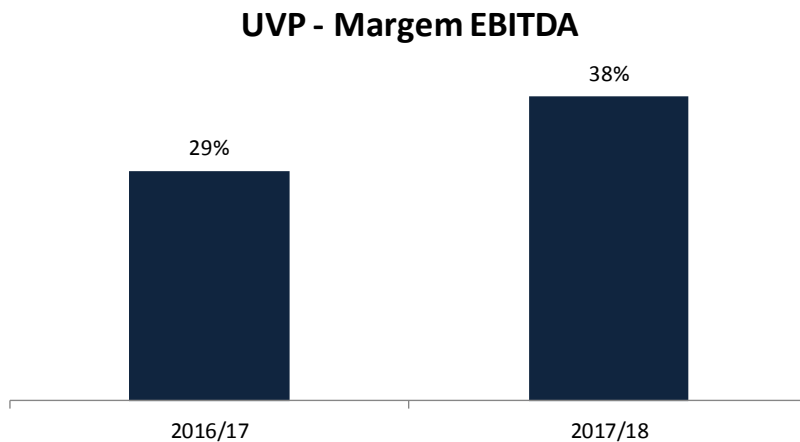
## Dados Econômico-Financeiros

Principais números da Vale do Pontal:

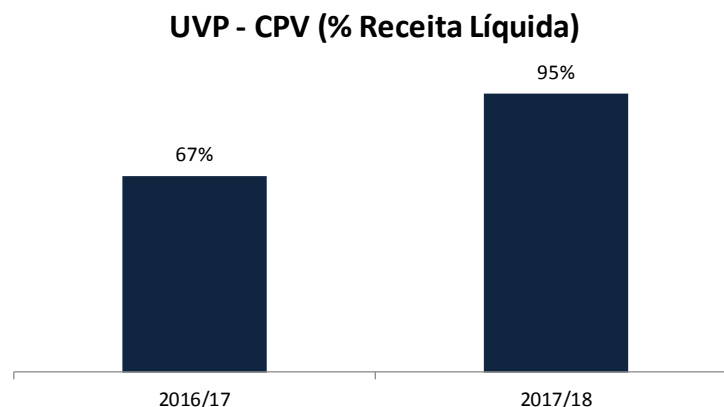
Quadro Econômico-Financeiro (em R\$ mil) - Ano Safra		
	2016/17	2017/18
	12 meses	12 meses
<b>Ativo</b>	<b>248.330</b>	<b>385.434</b>
Ativo Circulante	52.291	88.275
Ativos Biológicos	17.323	22.984
Realizável a Longo Prazo	59.124	113.735
Permanente Investimentos	3	3
Permanente Imobilizado/Ativo Biológico	117.814	158.314
Permanente Intangível	1.774	2.122
<b>Passivo</b>	<b>248.330</b>	<b>385.434</b>
Passivo Circulante	61.350	208.819
Exigível Longo Prazo	66.806	51.943
Patrimônio Líquido	120.174	124.671
<b>Resultados</b>		
Receita Operacional Líquida	130.456	193.427
Lucro Bruto	47.215	8.776
Resultado Financeiro Líquido	- 1.291	- 9.782
Lucro (Prejuízo) antes do IR&CSLL	33.909	5.191
Lucro Líquido após IR	28.170	2.325
<b>Indicadores</b>		
EBITDA	37.360	73.261
Margem EBITDA	29%	38%
Endividamento Bruto	37.930	65.885
Caixa e Equivalentes de caixa	35	13.575
Endividamento Líquido	37.895	52.311
Estoque de Produtos Acabados	8.118	5.519

Fonte: Vale do Pontal, 2018.

Os gráficos abaixo demonstram um comparativo da margem EBITDA Ajustada (considerando tratos culturais e entressafra como investimentos) e da participação do Custo dos Produtos Vendidos sobre a Receita Líquida da Vale do Pontal frente à média de empresas comparáveis do setor sucroenergético nas duas últimas safras:



Fonte: Vale do Pontal, 2018.



*Fonte: Vale do Pontal, 2018.*

### **Principais Concorrentes**

Uma grande fator de concorrência no setor Sucroenergético é a competição por terras, que afetam diretamente os seus custos de produção. Em regiões como o Centro Sul e São Paulo, as terras tiveram seus preços para compra e arrendamento fortemente majorados nos últimos anos, devido a necessidade de aumento da oferta e as altas dos preços dos produtos, foram os fatores que estimulam a concorrência pelas áreas agrícolas. No entanto as Usinas Vale do Tijuco e Vale do Pontal se beneficiam por estarem instaladas no estado de Minas Gerais, pois o governo através do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), delimitou o perímetro de implantação das usinas dentro do estado, evitando-se assim que uma unidade industrial seja implantada nas proximidades de outra unidade já existente, evitando-se assim a concorrência pelas áreas agrícolas.

### **Principais Clientes**

Os principais clientes da Vale do Pontal nos segmentos em que atua são

<b>Cliente</b>	<b>Produto</b>
CZARNIKOW	AÇÚCAR
AGRICOLA PONTE ALTA LTDA	ETANOL
CANEX BIONERGIA LTDA	ETANOL
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	ETANOL
DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	ETANOL
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	ETANOL
OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	ETANOL
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	ETANOL
RESETEK COM E DIS DE PROD QUIMICOS E PETRO LTDA	ETANOL

*Fonte: Vale do Pontal, 2018.*

### ***Experiência Prévia em Operações de Securitização***

A Vale do Pontal não possui experiência prévia como devedora ou garantidora em operações de securitização envolvendo a emissão de cédulas de produto rural financeira como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Informações Financeiras Selecionadas***

#### Nível de Endividamento da Vale do Pontal

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Vale do Pontal, com base nas informações financeiras do respectivo exercício social indicado. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

<b>Exercício Social/Período</b>	<b>Passivo (circulante + não circulante)</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Índice de Endividamento</b>
31/03/2017	128.157	120.173	0,52
31/03/2018	257.520	127.913	0,67

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros da Vale do Pontal calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) consolidadas da Vale do Pontal relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Vale do Pontal - 31/12/2018 Índice Efetivo
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{111.259 + 113.735}{208.819 + 48.701} = 0,87$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{111.259}{208.819} = 0,53$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{111.259 - 18427}{208.819} = 0,44$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{11.597}{208.819} = 0,06$
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{208.819 + 48.701}{385.433} = 0,67$
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{208.819 + 48.701}{127.913} = 2,01$
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{208.819}{208.819 + 48.701} = 0,81$
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{7.835}{385.433} = 2\%$
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{193.427}{385.433} = 0,50$

## **Grupo Econômico**

### Descrição do Grupo Econômico

a) Controladores diretos e indiretos

A Vale do Pontal é controlada diretamente pela CMAA, que possui 99,99% de seu capital social.

b) Controladas e Coligadas

A Vale do Pontal não possui participação societária no capital de outras sociedades.

c) Participações da Vale do Pontal em sociedades do grupo.

Vide item “b” acima.

d) Participações de sociedade do grupo na Vale do Pontal

Vide item “a” acima.

e) Sociedades sob controle comum

Vide item “b” acima.

### **Estrutura Administrativa**

A Vale do Pontal é administrada por uma Diretoria. Os Diretores deverão ser nomeados por reunião de sócios.



*Fonte: Vale do Pontal, 2018*

### Diretoria

A Diretoria da Vale do Pontal será composta por até 4 (quatro) membros, eleitos por reunião de sócios, todos residentes no Brasil e pessoas de reputação ilibada, independência e reconhecida capacidade profissional, sendo (i) um Diretor Superintendente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Agrícola, e (iv) um Diretor Industrial.

Os Diretores servirão por um mandato unificado de 1 (um) ano ou, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto no contrato social) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição.

Os atuais Diretores da Vale do Pontal foram eleitos na reunião de sócios da Vale do Pontal, realizada em 5 de março de 2018, com mandato unificado até 5 de março de 2019.

A Diretoria da Vale do Pontal não possui um regimento interno próprio.

A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Vale do Pontal, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou nos termos do contrato social da Vale do Pontal seja atribuída a competência às sócias.

Os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, exceto nos casos previstos neste Contrato Social e observadas as restrições legais. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a aqueles suficientes para:

- (i) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento; e
- (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros.

#### Conselho Fiscal

A Vale do Pontal não dispõe de Conselho Fiscal

## Composição da Administração

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor			Percentual de participação nas reuniões	
Carlos Eduardo Turchetto Santos	11/10/1980	Diretoria	5 de março de 2018	1 (um) ano
303.711.318-98	Administrador de Empresas	Diretor Superintendente	5 de março de 2018	Sim
NA			0.00%	
Celso Cardoso de Oliveira	28/09/1962	Diretoria	5 de março de 2018	1 (um) ano
040.823.738-45	Administrador de Empresas	Diretor Industrial	5 de março de 2018	Sim
NA			0.00%	
Eduardo Scandiuizzi Lopes	03/01/1969	Diretoria	5 de março de 2018	1 (um) ano
088.055.088-02	Engenheiro Agrônomo	Diretor Agrícola	5 de março de 2018	Sim
NA			0.00%	
Jeferson Degaspari	23/10/1970	Diretoria	5 de março de 2018	1 (um) ano
107.317.818-80	Administrador	Diretor Financeiro	5 de março de 2018	Sim
NA			0.00%	

## Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

---

Carlos Eduardo Turchetto Santos - 303.711.318-98

O Sr. Carlos Eduardo Turchetto Santos, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente, possui formação superior em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (USP), tendo iniciado sua carreira na JF Citrus em 2000, tornando-se Gerente Agrícola em 2005. Carlos foi responsável pela reestruturação da equipe e intensificação do manejo agrícola nos pomares de forma a levar a produtividade média da companhia de 550 caixas por hectare para 1000 caixas por hectare. De fevereiro de 2006 a janeiro de 2014, Carlos foi Diretor Agrícola da Companhia, tendo participado e coordenado a implantação dos primeiros canais para a formação de mudas.

---

Celso Cardoso de Oliveira - 040.823.738-45

O Sr. Celso Cardoso de Oliveira, que atualmente ocupa o cargo de Diretor Industrial, iniciou sua carreira em 1981 na Usina Nova América S.A, no município de Tarumã/SP, onde permaneceu por 32 anos, passando pelo processo de fusão com as empresas COSAN (2009) e Raízen (2011). Na Usina Nova América, exerceu o cargo de Gerente Industrial de 1992 até março 2013. É graduado em Administração de Empresas pelo IEDA em Assis e possui MBA em Gestão de Negócios pela USP.

---

Eduardo Scanduzzi Lopes - 088.055.088-02

Engenheiro Agrônomo, graduado pela Faculdade de Agronomia Francisco Maeda SP. Iniciou sua carreira na Usina Delta em 1993, onde permaneceu por 19 anos, nas áreas de Superintendência Corporativa e Gestão dos Processos e dos profissionais de 03 unidades da área agrícola. Foi responsável pela Gestão da área agrícola e manutenção automotiva, formação dos custos econômicos, integração dos setores agrícola, industrial e administrativo e padronização das unidades agroindustriais, através da divulgação dos trabalhos desenvolvidos e das boas práticas de trabalho. Em 2012 exerceu o cargo de Gerente Agrícola na empresa Cevasa/Cargil. Atualmente é Diretor Agrícola na CMAA - Vale do Tijuco.

---

Jeferson Degaspari - 107.317.818-80

Técnico em contabilidade, administrador de empresas, com pós graduação em Controladoria e Finanças pela Fundace USP, Gestão empresarial pela FGV e executivo internacional pela Ohio University. 30 anos de experiência no setor sucroenergético, com carreira na área de custos e orçamentos, controladoria e finanças. 15 anos experiência em joint ventures, 10 anos em empresas multinacionais.

---



## Remuneração dos Administradores

<b>Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/19</b>			
	<b>Diretoria</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Total</b>
Nº de membros	4		4
Nº de membros remunerados	4		4
<b>Remuneração fixa anual</b>			
Salário ou pró-labore	R\$15.000,00		R\$15.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0		0
Participações em comitês	0		0
Outros	0		0
<b>Remuneração variável</b>			
Bônus	0		0
Participação de resultados	0		0
Participação em reuniões	0		0
Comissões	0		0
Outros	0		0
Pós-emprego	0		0
Cessação do exercício do cargo	0		0
Baseada em ações	0		0
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$15.000,00</b>		<b>R\$15.000,00</b>

<b>Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18</b>			
	<b>Diretoria</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Total</b>
Nº de membros	4		4
Nº de membros remunerados	4		4
<b>Remuneração fixa anual</b>			
Salário ou pró-labore	R\$15.000,00		R\$15.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0		0
Participações em comitês	0		0
Outros	0		0
<b>Remuneração variável</b>			
Bônus	0		0
Participação de resultados	0		0
Participação em reuniões	0		0
Comissões	0		0
Outros	0		0
Pós-emprego	0		0
Cessaçã o do exercício do cargo	0		0
Baseada em ações	0		0
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$15.000,00</b>		<b>R\$15.000,00</b>

<b>Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/17</b>			
	<b>Diretoria</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Total</b>
Nº de membros	4	-	4
Nº de membros remunerados	4	-	4
<b>Remuneração fixa anual</b>			
Salário ou pró-labore	R\$15.000,00	-	R\$15.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	-	0
Participações em comitês	0	-	0
Outros	0	-	0
<b>Remuneração variável</b>			
Bônus	0	-	0
Participação de resultados	0	-	0
Participação em reuniões	0	-	0
Comissões	0	-	0
Outros	0	-	0
Pós-emprego	0	-	0
Cessaçã o do exercício do cargo	0	-	0
Baseada em ações	0	-	0
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$15.0000,00</b>

### Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Vale do Pontal em vigor em 31/03/2018:

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A	31/03/2018	77.201.862,82	77.201.862,82	77.201.862,82	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Empresa do mesmo grupo acionário.						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Receber						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
JFLIM Participações S.A.	31/03/2018	70.540.078,55	70.540.078,55	70.540.078,55	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Pagar						
Posição Contratual do Emissor	Credor						

## **Capital Social**

### Vale do Pontal

	<b>Classe/espécie de ações</b>	<b>Número total de ações</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>Capital emitido</b>	Quotas Ordinárias	491.618.467	R\$ 491.618.467,00
<b>Capital subscrito</b>	Quotas Ordinárias	491.618.467	R\$ 491.618.467,00
<b>Capital integralizado</b>	Quotas Ordinárias	491.618.467	R\$ 491.618.467,00
<b>Prazo para integralização do capital ainda não integralizado</b>	Não aplicável.		
<b>Capital autorizado</b>	Não aplicável.		
<b>Títulos conversíveis em ações</b>	Não aplicável.		

### **Valores Mobiliários**

A Vale do Pontal não possui valores mobiliários emitidos que não sejam quotas.

### **Negócios Extraordinários**

O grupo CMAA, inclusive por meio da Vale do Pontal, vislumbra constantemente a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade do grupo CMAA de continuar a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

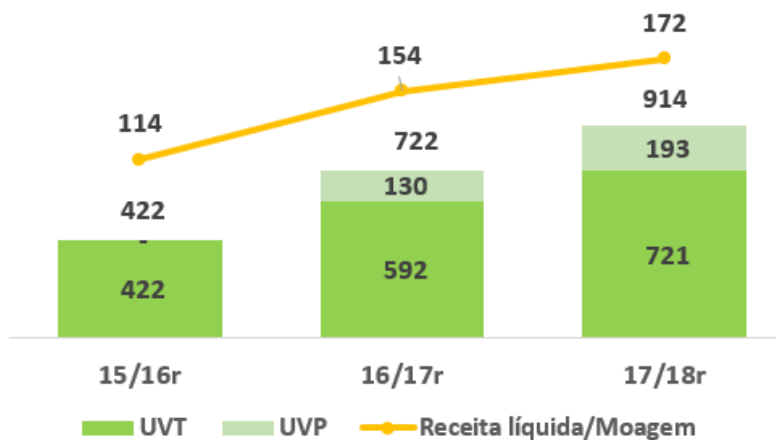
Atualmente, a CMAA e a Vale do Pontal não possuem contratos relevantes celebrados por si e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

## DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS

### Resultados Financeiros

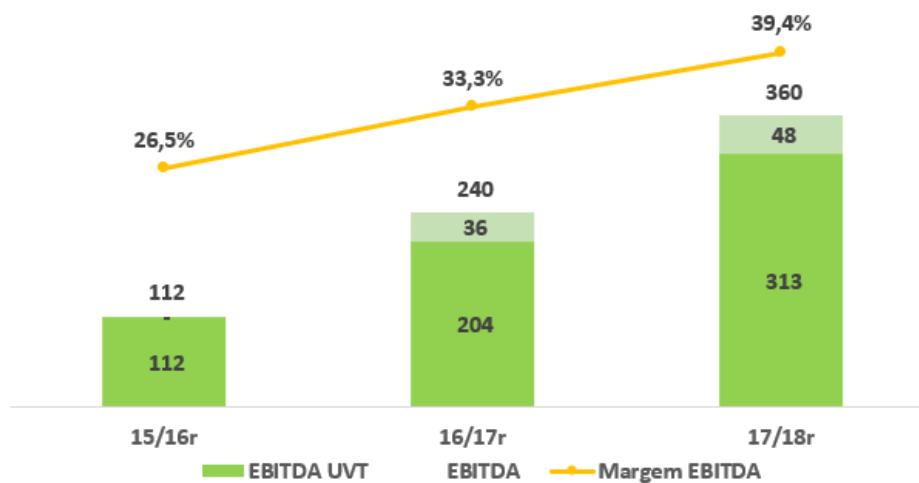
Apresentamos abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, dos resultados financeiros da Vale do Tijuco e Vale do Pontal:

#### Receita Líquida (R\$ milhões) e Fat. Líq./Moagem



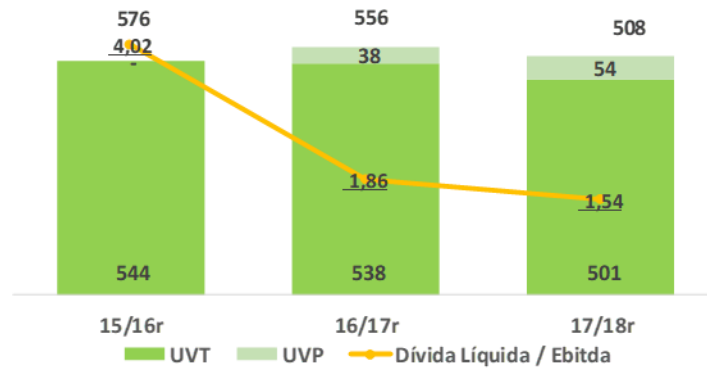
Fonte: CMAA, 2018

#### EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões e %)



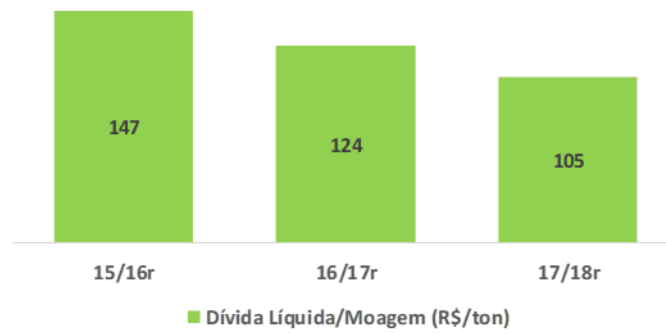
Fonte: CMAA, 2018

### Dívida Líquida (R\$ milhões) e Dívida Líq./EBITDA



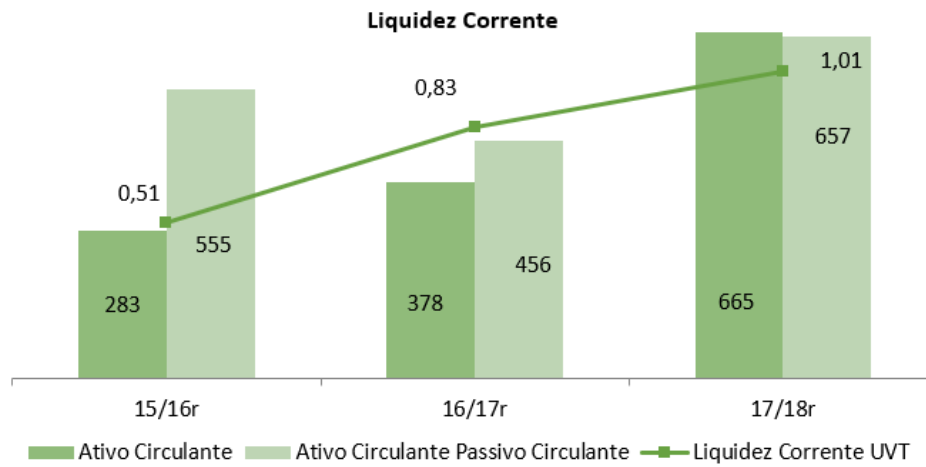
Fonte: CMAA, 2018

### Dívida Líquida/Moagem



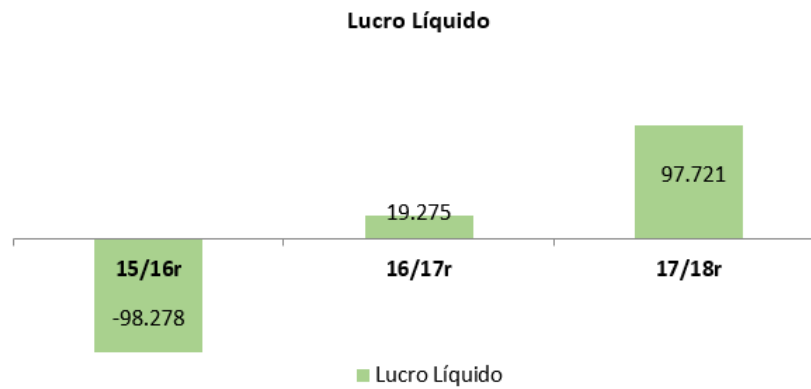
Fonte: CMAA, 2018

## Liquidez Corrente



Fonte: CMAA, 2018

## Lucro Líquido



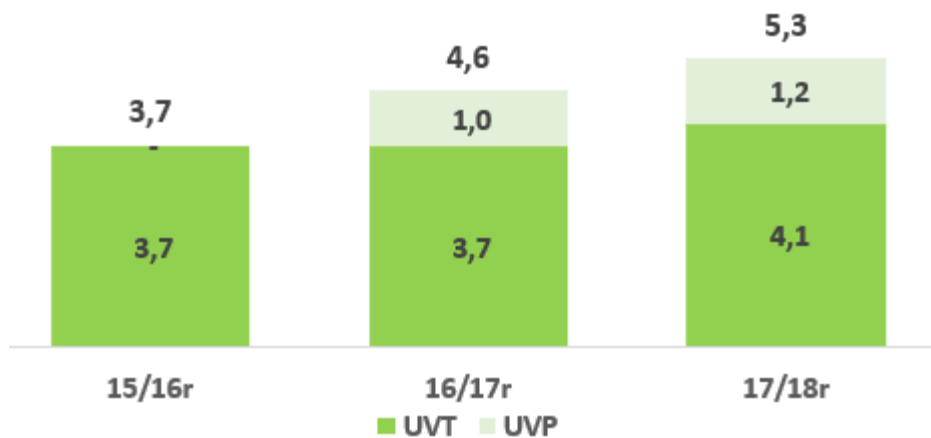
Fonte: CMAA, 2018



### Resultados Operacionais

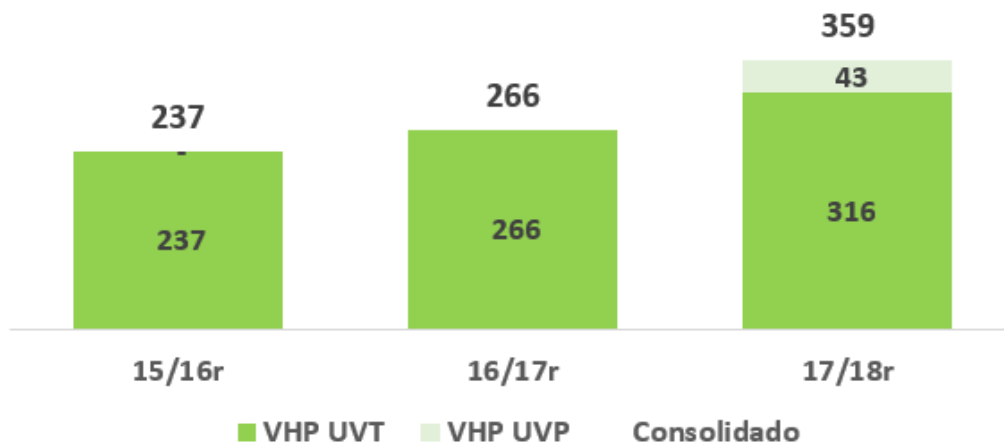
Apresentamos abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, dos resultados operacionais da Vale do Tijuco e Vale do Pontal:

Moagem por unidade (MM/ton)



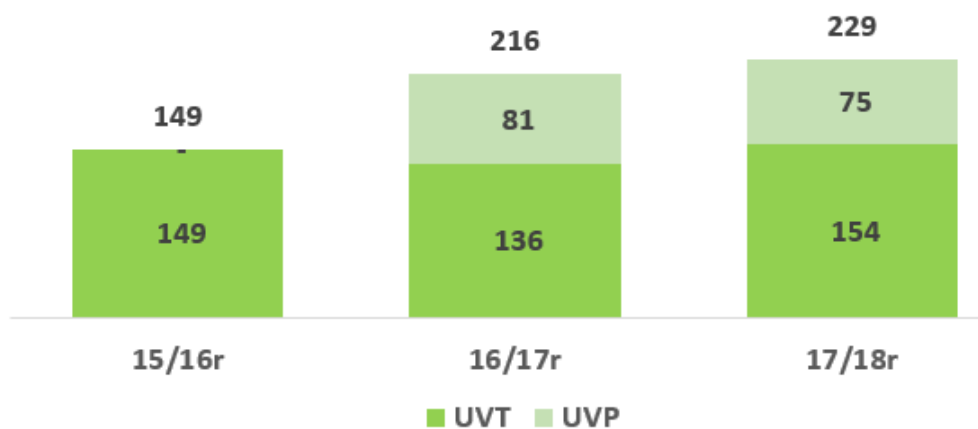
Fonte: CMAA, 2018

Volume de VHP por unidade (MM ton)



Fonte: CMAA, 2018

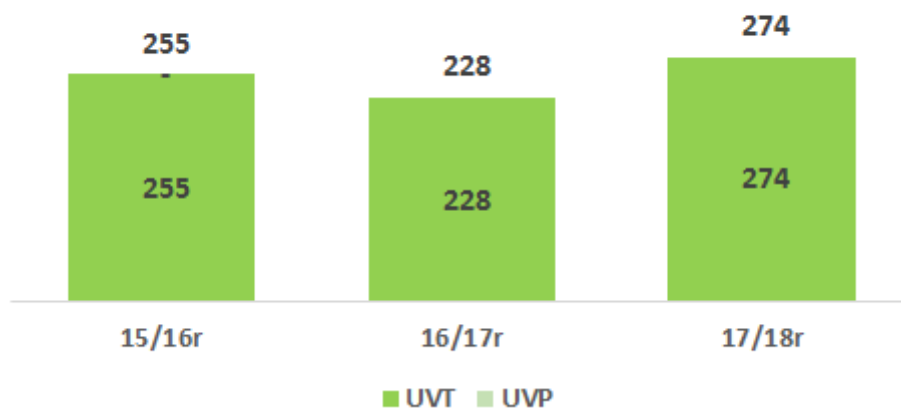
Volume de etanol por unidade (Mil m<sup>3</sup>)



Fonte: CMAA, 2018

Volume de energia (Mil Mwh)

**Volume de energia**



Fonte: CMAA, 2018

## RELACIONAMENTOS

### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2018	1	169	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1	161	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	1.661.413.000,00

O Coordenador Líder também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

A Emissora não mantém quaisquer relações com (i) sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder; e (ii) instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

#### ***ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO***

O Coordenador Líder e a Vale do Tijuco não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Vale do Tijuco e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Vale do Tijuco.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Vale do Tijuco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### ***ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CMAA***

O Coordenador Líder e a CMAA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a CMAA e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a CMAA.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a CMAA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### ***ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO PONTAL***

O Coordenador Líder e a Vale do Pontal não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Vale do Pontal e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Vale do Pontal.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Vale do Pontal. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### ***ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação dos serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. Entre a Emissora e a Vale do Tijuco, além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Securitizadora não mantém qualquer relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora. Entre Devedora.

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Securitizadora não mantém qualquer relacionamento com a CMAA. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a CMAA

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE**

O Custodiante e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o Coordenador Líder.

***Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Coordenador Líder. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.***

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR**

O Escriturador e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Coordenador Líder. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista Inicial.

**ENTRE A EMISSORA E A VALE DO TIJUCO**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a Vale do Tijuco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Vale do Tijuco.

**ENTRE A EMISSORA E A CMAA.**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a CMAA. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a CMAA.

**ENTRE A EMISSORA E A VALE DO PONTAL**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a Vale do Pontal. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Vale do Pontal.

**ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)

Quantidade	120.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 5 do T.S
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão	
Securizadora	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade	200.000 (duzentos mil)
Data de Emissão	14 de junho de 2018
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 6.2 do T.S
Enquadramento	Adimplente

#### **ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

**ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE**

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securizadora	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securizadora	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 5 do T.S
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão	
Securizadora	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)



Quantidade	200.000 (duzentos mil)
Data de Emissão	14 de junho de 2018
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na clausula 6.2 do T.S
Enquadramento	Adimplente

**ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR**

Emissão	Valor	Qtde.	Taxa de Juros	Data Emissão	Data Vcto	Garantias
1ª Emissão   102ª Série   AGROSEEDS	R\$850.000.000.000.000	8500	CDI + 100 CDI + 8.5% AA%	02/12/2016	07/11/2017	Aval;
						Penhor;
						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
						Fundo de Reserva;
1ª Emissão   103ª Série   AGROSEEDS	R\$150.000.000.000.000	1500	126825%	02/12/2016	07/11/2017	Aval;
						Penhor;
						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
						Fundo de Reserva;
1ª Emissão   105ª Série   KLABIN 400	R\$84.591.600.000.000.000	845916	CDI + 95% CDI %	28/03/2017	28/03/2022	Regime Fiduciário;
1ª Emissão   109ª Série   ALCOESTE	R\$2.400.000.000.000.000	24000	CDI + 100% CDI + 1% A.A%	26/12/2016	16/03/2023	Fiança;
						Aval;
						AF Imovel;
						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
						Coobrigação;

1ª Emissão   110ª Série   ALCOESTE	R\$600.000.000.000.000	6000	CDI + 10%	26/12/2016	16/03/2023	Fiança;
						Aval;
						AF Imovel;
						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
Coobrigação;						
1ª Emissão   112ª Série   CRA VINICOLA	R\$210.000.000.000.000	2100	2% A.M%	26/01/2017	05/01/2021	Aval;
						AF Imovel;
						Penhor;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão   114ª Série   CRA DEB IPIRANGA	R\$66.013.900.000.000.000	660139	CDI + 95% CDI %	17/04/2017	18/04/2022	Fiança;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão   115ª Série   CRA DEB IPIRANGA	R\$35.236.100.000.000.000	352361	IPCA + 4,6766% AA %	17/04/2017	15/04/2024	Fiança;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão   116ª Série   CRA CDCA JSL II	R\$27.000.000.000.000.000	270000	CDI + 100 + 0,70% AA%	20/06/2017	19/06/2020	Regime Fiduciário;
						CF Creditos;
1ª Emissão   124ª Série   CRA CPRF COLORADO	R\$7.200.000.000.000.000	72000	CDI + 100% CDI + 1% AA%	14/07/2017	28/06/2024	Aval;
						AF Imovel;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão   125ª Série   CRA CPRF COLORADO	R\$1.800.000.000.000.000	18000	CDI + 100% CDI + 8% AA%	14/07/2017	28/06/2024	Aval;
						AF Imovel;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão   135ª Série   CRA DEB KLABIN II	R\$60.000.000.000.000.000	600000	CDI + 97,50 CDI %	20/12/2017	20/12/2023	Regime Fiduciário;
1ª Emissão   136ª Série   CRA FABER CASTEL	R\$6.500.000.000.000.000	65000	CDI + 98% CDI%	21/08/2017	18/04/2022	Regime Fiduciário;
	R\$3.000.000.000.000.000	30000	CDI + 100 + 2,5 AA%	19/03/2018	06/01/2020	AF Imovel;

1ª Emissão   160ª Série   O TELHAR						CF Recebíveis;
						Penhor;
1ª Emissão   165ª Série   UMOE	R\$1.000.000.000.000.000	10000	CDI + 2.5%	05/03/2018	25/03/2019	Fiança;
						Penhor;
						Cessao Fiduciária;
1ª Emissão   166ª Série   USINA UMOE	R\$1.500.000.000.000.000	15000	CDI + CDI + 4%	05/03/2018	29/12/2020	Penhor;
						Cessao Fiduciária;
1ª Emissão   84ª Série   NCE SUZANO	R\$20.000.000.000.000.000	200000	CDI + 97% CDI%	28/06/2016	29/06/2026	Regime Fiduciário;
1ª Emissão   85ª Série   NCE SUZANO	R\$10.000.000.000.000.000	100000	CDI + 97.5 CDI%	28/06/2016	30/06/2025	Regime Fiduciário;
1ª Emissão   86ª Série   CRA CPR AGROSEEDS	R\$1.000.500.000.000.000	10005	CDI + 100 % CDI + 8% AA%	24/06/2016	20/06/2017	Aval;
						CF Direitos Creditorios;
						Cessao Fiduciária;
1ª Emissão   87ª Série   CRA CPR AGROSEEDS	R\$176.500.000.000.000	1765	1 A.M %	24/06/2016	20/06/2017	Aval;
						CF Direitos Creditorios;
						Cessao Fiduciária;

#### **ENTRE O EMISSORA E A DEBENTURISTA INICIAL**

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista Inicial que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

#### **ENTRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA**

Conforme descrito na seção "Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA", acima, a Vale do Tijuco é controlada pela CMAA, que é titular de 99,99% do capital social da Vale do Tijuco. Ademais, além da garantia fidejussória outorgada pela CMAA no âmbito da Escritura de Emissão para cumprimento das Obrigações Garantidas, na data deste Prospecto Preliminar, a CMAA presta aval e/ou fiança à Vale do Tijuco em outros 113 contratos, cujos valores somam aproximadamente R\$754,5 milhões. Adicionalmente, conforme descrito na seção "Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA" acima, (i) a CMAA contraiu um empréstimo com a Vale do Tijuco no valor de R\$9.889.832,98, com o objetivo de viabilizar a construção das plantas industriais da Vale do Tijuco e o fluxo financeiro; e (ii) a Vale do Tijuco contraiu um empréstimo com a CMAA no valor de R\$13.408.386,42, com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E A VALE DO PONTAL***

Conforme descrito nas seções "Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA" e "Informações sobre a Vale do Pontal", acima, a Vale do Tijuco e a Vale do Pontal são controladas pela CMAA, que é titular de 99,99% do capital social de ambas. Além da Fiança constituída no âmbito da Escritura de Emissão para cumprimento das Obrigações Garantidas, a Vale do Pontal presta garantias em empréstimos em favor da Vale do Tijuco, cujos valores somam aproximadamente R\$286 milhões, em 5 contratos como avalista e/ou fiadora (garantia fidejussória). Por sua vez, a Vale do Tijuco presta garantias em empréstimos em favor da Vale do Pontal, nos casos indicados adiante.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E O AGENTE FIDUCIÁRIO***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Agente Fiduciário.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E O BANCO LIQUIDANTE***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da oferta da 176ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., a Vale do Tijuco possui, com o Banco liquidante, vínculos resultantes de contratos financeiros, especialmente de: (i) contratos de financiamento (BNDES Finame Empresarial PSI e BNDES Finem, Nota de Crédito à Exportação. O valor total do saldo devedor de principal atualizado decorrente de referidas operações de financiamento é de R\$15.212.961,99 (quinze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), com data-base em 31 de março de 2018, e vencimentos até 15 de março de 2021, bem como mantém um relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Vale do Tijuco.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E O CUSTODIANTE***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Custodiante.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E O ESCRITURADOR***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Escriturador.

#### ***ENTRE A VALE DO TIJUCO E A DEBENTURISTA INICIAL***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com a Debenturista Inicial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e a Debenturista Inicial.

#### **ENTRE A CMAA E VALE DO PONTAL**

*Conforme descrito na seção "Informações sobre a Vale do Pontal", acima, a Vale do Pontal é controlada pela CMAA, que é titular de 99,99% do capital social da Vale do Pontal. A CMAA presta aval e/ou fiança à Vale do Pontal em outros 12 contratos, cujos valores somam aproximadamente R\$64,8 milhões.*

#### **ENTRE A CMAA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE A CMAA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da oferta da 176ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., bem como os relacionamentos mantidos pela Vale do Tijuco com o Banco Liquidante, conforme descritos acima e abaixo (respectivamente), a CMAA mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Banco Liquidante.

#### **ENTRE A CMAA E O CUSTODIANTE**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Custodiante.

#### **ENTRE A CMAA E O ESCRITURADOR**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Escriturador.

#### **ENTRE A CMAA E A DEBENTURISTA INICIAL**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com a Debenturista Inicial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e a Debenturista Inicial.

#### **ENTRE A VALE DO PONTAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Pontal não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Pontal e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE A VALE DO PONTAL E O BANCO LIQUIDANTE**

*Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Vale do Pontal mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Pontal e o Banco Liquidante. ENTRE A VALE DO PONTAL E O CUSTODIANTE*

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Pontal não mantém qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Pontal e o Custodiante.

#### ***ENTRE A VALE DO PONTAL E O ESCRITURADOR***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Pontal não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Pontal e o Escriturador.

#### ***ENTRE A VALE DO PONTAL E A DEBENTURISTA INICIAL***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Pontal não mantém qualquer relacionamento com a Debenturista Inicial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Pontal e a Debenturista Inicial.

#### ***ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

#### ***ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR***

O Escriturador e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### ***ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A DEBENTURISTA INICIAL***

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista Inicial.

#### ***ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O ESCRITURADOR***

O Escriturador e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

***ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E A DEBENTURISTA INICIAL***

A Debenturista Inicial mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Debenturista Inicial e o Banco Liquidante.

***ENTRE O ESCRITURADOR E A DEBENTURISTA INICIAL***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Escriturador não mantém qualquer outro relacionamento com a Debenturista Inicial.

Não há relação ou vínculo societário entre o Escriturador e a Debenturista Inicial.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ANEXOS

---

- Anexo I** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo II** - Aprovações Societárias
- Anexo III** - Declaração da Emissora
- Anexo IV** - Declarações do Coordenador Líder
- Anexo V** - Declarações do Agente Fiduciário
- Anexo VI** - Termo de Securitização
- Anexo VII** - Escritura de Emissão
- Anexo VIII** - Relatório de Classificação de Risco
- Anexo IX** - Demonstrações Financeiras da Vale do Tijuco
- Anexo X** - Demonstrações Financeiras da Vale do Pontal

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43  
NIRE n.º 35300367308  
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 (“AGO 2015”), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

0100534  
25 05 15

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira  
Presidente

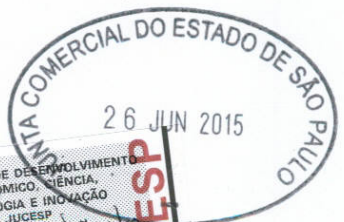
Cristian de Almeida Fumagalli  
Secretário

JUCESP  
26 JUN 15

*Joaquim Douglas de Albuquerque*  
Ecoagro Participações S.A.  
RG. 3289336 SSP/SP  
CPF 038.968.038-91

*Peter Tenney*  
Peter Tenney  
RNE W385416Q  
CPF: 723.653.317-34

*Moacir Ferreira Teixeira*  
Moacir Ferreira Teixeira



DUCESP  
28 06 18

## ANEXO I

---

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

### ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

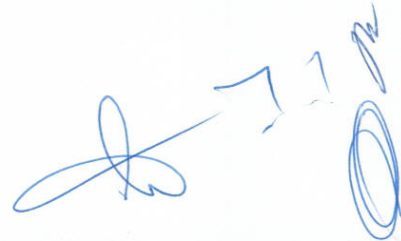
#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do





2015  
26 06 15

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



DUCESP  
25 05 15

**Artigo 7.** A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

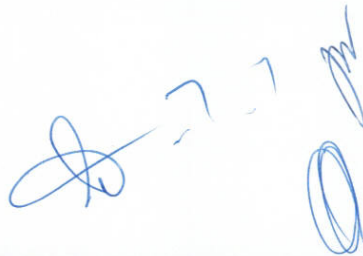
**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.



2008  
2008

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

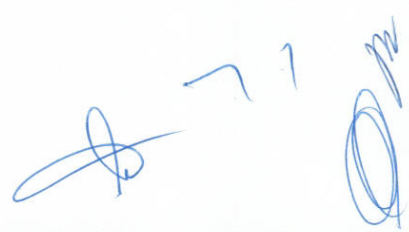
#### **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.





200857  
28 05 15

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

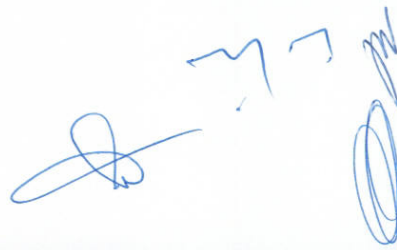
k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.





DIRETOR  
25 08 15

**Artigo 17.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Artigo 19.** Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



00059  
26 08 15

**Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

**Parágrafo Único** – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

#### **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

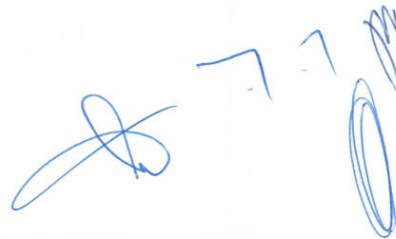
**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 22.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 23.** No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:





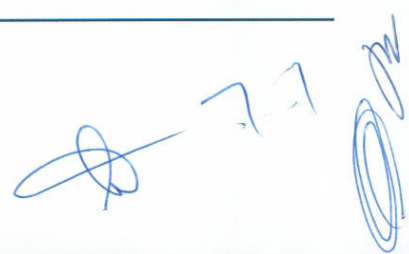


BRASIL  
2018

## CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 27.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

---

 7-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II**

---

Aprovações Societárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DIREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
 0.732.393/16-4



507  
 CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 019150870-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes	NÚMERO 1553	COMPLEMENTO 3º and. sl.32	CEP 05419-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530036730-8		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cristiano de Almeida Fumagalli (Diretor) ASSINATURA: <i>Cristiano Fumagalli</i> DATA: 12/07/2016		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 306,64 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE  1. Vogal Relator: Reginaldo Perys (RG. 48.124.558) 2. Vogal Revisor: Valdeci Roberto Monello (RG. 47.325.586-8) 3. Vogal
-----------------------	--------------------------	---

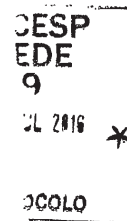
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO <input type="checkbox"/> ALVARÁ JUDICIAL <input type="checkbox"/> FORMAL DE PARTILHA <input type="checkbox"/> BALANÇO PATRIMONIAL <input type="checkbox"/> CERTIDÃO	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> DOCS PESSOAIS <input type="checkbox"/> LAUDO AVALIAÇÃO <input type="checkbox"/> JORNAL <input type="checkbox"/> PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 
--	---	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:	 CENTRO DE REGISTRO EMPRESARIAL 329.972/16-9  FLÁVIA FERRETTI ZUCCHETTI SECRETARIA GERAL
--------------	---

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.157, § 8º, DECRETO 1.800/96

JU  
S  
20  
PROT

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43  
NIRE nº 35300367308  
CVM nº 21741



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

**CONVOCAÇÃO:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenha Frizatti, foi à secretária da mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

1

77

M

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração, realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016, serão:

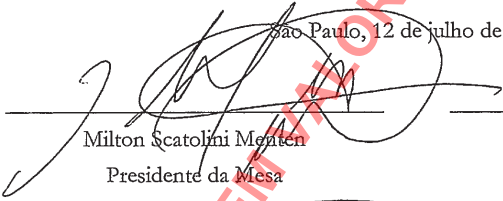
1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);
2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.


II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
Claudia Otenga Frizatti  
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:

  
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

  
MILTON SCATOLINI MENTEN

  
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 019150870-5	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 12/07/2016	TIPO DE ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo
---------------------------	--

RESUMO DA ATA Aprovação das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia.
--

SEM VALOR DE CERTIDÃO



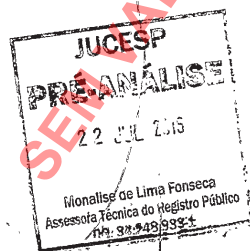


GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 732.393, 16 - 9

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0

NIRE nº 3530036730

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO  
0.299.337/17-0



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 20 dias do mês de março do ano de 2017, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

**CONVOCAÇÃO:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenga Frizatti, foi à secretária da mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca (I) da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em (i) 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 22 de dezembro de 2009, (ii) 04 de dezembro de 2013 inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, (iii) 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 (iv) 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016; e consolidadas na Reunião do Conselho da Administração realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016 ("Reuniões do Conselho de Administração"); (II) da consolidação dos termos e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:


- I. Retificação das deliberações ocorridas nas Reuniões do Conselho da Administração, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).
- II. Consolidação das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração e na presente reunião, conforme aprovação acima, que passará a ser:
  1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);
  2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado, a ser deliberado em reunião de diretoria; e
  3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número das séries e quantidade de CRAs.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2017.

  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
Claudia Orenga Frizatti  
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:

  
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

  
MILTON SCATOLINI MENTEN

  
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.569.078/18-0**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023495685-2



**DADOS CADASTRAIS**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO Arquivamento de Ata;		NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		PORTE Normal	★
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes	NÚMERO 1553	COMPLEMENTO	CEP 05419-001		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8			PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cristian de Almeida Fumagalli (Diretor) ASSINATURA: <i>Cristian de Almeida Fumagalli</i> DATA: 13/06/2018			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**OBSERVAÇÕES:**

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

286.482/18-6

**JUCESP**

*g. de*  
ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
15/06/13

923000  
81 80 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

Triar *g*

Deferir DBE *r*

Etiquetar

Perfurar

Separar Via



JUCESP  
20 06 18



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43**  
**NIRE nº 35300367308**  
**CVM nº 21741**

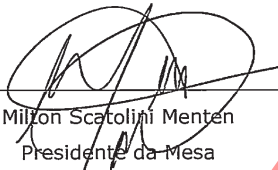
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**  
**REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018**


**Data, Hora e Local:** 11 de maio de 2018, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições da 176ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 176ª série"), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial de São Paulo (D.O.E), em 31 de março de 2017. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a emissão dos CRA 176ª série a qual será realizada em 2018, na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) série que apresente o número de ordem "CRA 176ª série", integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**Emissão**"); **(II)** Serão emitidos, inicialmente, até 111.000 (cento e onze mil) CRA 176ª série, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA 176ª série; e (ii) a quantidade de CRA 176ª série originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Os CRA 176ª série com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão; **(III)** Os CRA 176ª série serão lastreados por Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª emissão da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, a serem subscritas pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA, e posteriormente transferidas para a Companhia; **(IV)** Os CRA 176ª série serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição e Integralização, tendo como coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"); **(V)** Os CRA 176ª série farão jus a juros remuneratórios calculados de forma

exponencial e cumulativa, ~~pro rata temporis~~ por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 176ª série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida em procedimento de *bookbuilding*; **(VI)** Os CRA 176ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 176ª série a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.


A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
Claudia Oranga Frazzari  
Secretária

Diretores Presentes:

  
Milton Scatolini Menten  
Diretor Presidente

  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor de Relação com Investidores







## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



### ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 023495685-2	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 11/05/2018	TIPO DA ATA Ata de Reunião da Diretoria
---------------------------	--

RESUMO DA ATA Ata de Reunião de Diretoria realizada em 11 de maio de 2018 para deliberar sobre os termos e condições da 176ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO.
---

**SEM VALOR DE CERTIDÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROCOLO: 0.569.078/18-0**

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926-X  
 Data: 18/06/2018

Ciência Vogais

Glaucia M dos Santos  
 RG. 21.6922.2019



Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Registro Digital / Assi...

Registro Digital - Assinador

Enviar para Junta

Protocolo Registro Digital:

18/515.084-5

Pesquisar

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	J183999419766
Nome Empresa:	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
Natureza Jurídica:	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Ato:	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	18/515.084-5

Capa de Processo

Visualizar Documento

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda do Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31300105971</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nome: <u>VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		
		Nº FCN/REMP 

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QI DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	J183999419766
1	990			ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES	
<b>LIBERABA</b>					
			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Local: _____		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
			27 Setembro 2018		
			Data		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) qual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		Data: _____	
_____		_____		Responsável: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		Data: _____	
_____		_____		Responsável: _____	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				Data: _____	Responsável: _____
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				Data: _____	Responsável: _____
		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 19:51:28

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

**Assinantes do Documento:**

Nome	CPF	Assinou
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim



Documento Principal

[Visualizar Documento](#)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
*na qualidade de Emissora;*

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
*na qualidade de subscriitora das Debêntures;*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de securitizadora dos créditos oriundos das Debêntures;*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

e

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
*na qualidade de fiadoras das Debêntures; e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*na qualidade de agente fiduciário dos CRA*

Datado de 17 de setembro de 2018

---

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 20:03:27

Nome do arquivo: 20180927 Escritura de Emissao Debentures Vale do Tijuco\_v2.pdf

Tamanho: 1,4 MB

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

#### Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA	040.823.738-45	Sim
MILTON SCATOLINI MENTEN	014.049.958-03	Sim

Nome	CPF	Assinou
EDUARDO SCANDIUZZI LOPES	088.055.088-02	Sim
JEFERSON DEGASPARI	107.317.818-80	Sim
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE	038.968.038-91	Sim
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	Sim

[← Voltar](#)[↪ Enviar para Junta](#)

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
**CNPJ/MF 08.493.354/0001-27**  
**NIRE 3130010597-1**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** Às 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2018, na sede social da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27 ("**Companhia**"), situada cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050.
2. **Presença:** Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica ao final da ata original da presente assembleia, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.
4. **Mesa:** Presidente: **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**; Secretário: **CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**, ficando, assim, composta a Mesa.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), sobre:
  - (i) A realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada da **Companhia** ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A**" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a **Companhia**, a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 ("**Debenturista**"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.753.164/0001-43 (“**Securizadora**”), a **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.364/0001-62 (“**CMAA**”), a **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.019/0001-86 (“**Vale do Pontal**”, em conjunto com a **CMAA**, “**Fiadoras**”) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.373.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das Debêntures como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securizadora (“**CRA**” e “**Emissão dos CRA**”), que serão distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”) nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Oferta**”);

(ii) A celebração, pela **Companhia**, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**”, a ser celebrado entre a **Companhia**, a **Securizadora**, as **Fiadoras** e o **Coordenador Líder** (“**Contrato de Distribuição**”); (c) aos eventuais instrumentos de constituição da **Cessão Fiduciária** (abaixo definido); e (d) aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**;

(iii) A realização, pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **Emissão** e da **Oferta**, que incluem, mas não se limitam, ao **Coordenador Líder**, ao **Agente Fiduciário**, à **Securizadora**, ao custodiante dos **CRA** (“**Custodiante**”), ao banco liquidante da **Emissão dos CRA** (“**Banco Liquidante**”), ao escriturador dos **CRA** (“**Escriturador**”), ao formador de mercado da **Oferta** (“**Formador de Mercado**”), aos auditores independentes (“**Auditores**”), à agência de classificação de risco (“**Agência de Rating**”) e aos assessores legais;

(iv) A constituição, pela **Companhia**, em garantia das obrigações decorrentes das **Debêntures**, da **Cessão Fiduciária** (abaixo definido), com autorização específica para que os

2



diretores da **Companhia** outorguem a terceiros, no âmbito da constituição da **Cessão Fiduciária**, procuração para fins de excussão da **Cessão Fiduciária**, com prazo de duração superior a 1 (um) ano, limitado à data do integral cumprimento das obrigações garantidas pela **Cessão Fiduciária**, em caráter excepcional às regras atualmente previstas no **Estatuto Social**;

(v) A autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da Cessão Fiduciária, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, principalmente o aditamento a ser celebrado para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme aplicável; e

(vi) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e das **Garantias**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

6. **Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar, conforme previsto no item (i) da ordem do dia, a emissão das **Debêntures** pela **Companhia**, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, e em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na **Emissão dos CRA**, a serem distribuídos publicamente por meio da **Oferta**. As **Debêntures** terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da Companhia no âmbito da **Escritura de Emissão** e demais contratos relacionados à **Emissão**, à **Emissão dos CRA**, à **Oferta** e às **Garantias** (abaixo definido):

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da **Companhia**;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definido), podendo referido valor ser

reduzido por meio de cancelamento de **Debêntures**, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Companhia**, mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas;

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) **Debêntures**, observado que as **Debêntures** subscritas e não integralizadas estarão sujeitas a cancelamento, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Companhia**, a ser formalizado mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas;

(d) Remuneração: sobre as **Debêntures** incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia - calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração");

(e) Pagamento da Remuneração: a **Remuneração** será paga pela **Companhia** semestralmente, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, sendo uma delas a Data de Vencimento;

(f) Número de Série: a **Emissão** será realizada em série única;

(g) Cessão Fiduciária: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela **Companhia** no âmbito das **Debêntures** será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios pertencentes à **Companhia** relativos à contratos de compra e venda de etanol e/ou açúcar celebrados entre a **Companhia** e seus clientes, a serem definidos pelos diretores da **Companhia** e aprovados pelo **Coordenador Líder**, cujo fluxo de pagamento totalizará valor equivalente a no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Companhia no âmbito das **Debêntures** no período de 12 (doze) meses contados a partir respectiva data de apuração da razão de garantia, sendo certo que, no último ano de vigência das **Debêntures**, a razão de garantia da Cessão Fiduciária será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a data de vencimento das **Debêntures**, os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício dos titulares das **Debêntures**, nos termos e condições de contrato a ser celebrado para constituir de referida garantia ("Cessão Fiduciária");

(h) Fiança: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Companhia** também será garantido por fiança prestada pela **CMAA** e pela **Vale do Pontal** em benefício dos titulares das **Debêntures**, obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor total da dívida da **Companhia** representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na **Escritura de Emissão** e no **Contrato de Cessão Fiduciária** ("Fiança" em conjunto com a **Cessão Fiduciária**, "Garantias");

(i) Data de Emissão: a data de emissão das **Debêntures** será definida na **Escritura de Emissão** ("Data de Emissão");

(j) Conversibilidade: as **Debêntures** não serão conversíveis em ações de emissão da **Companhia**;

(k) Espécie: as **Debêntures** serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as **Debêntures** terão forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da **Emissora**, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Prazo e Data de Vencimento: as **Debêntures** terão vencimento em até 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, contados a partir da **Data de Emissão**, conforme data de vencimento a ser definida na **Escritura de Emissão** ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado a serem definidas na **Escritura de Emissão**;

(n) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das **Debêntures**, na **Data de Emissão**, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(o) Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas de forma privada pela Debenturista e integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização (abaixo definido), pelo seu **Valor Nominal Unitário**; e (ii) para as demais integralizações, pelo **Valor Nominal Unitário**, acrescido da **Remuneração**, contada desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de **Remuneração** imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), até a respectiva data de integralização das Debêntures;

- (p) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas em sua **Data de Emissão**, mediante a celebração, pela **Debenturista**, do boletim de subscrição da Operação. As **Debêntures** serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da **Oferta**, conforme ocorra a integralização dos **CRA** (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização e da **Escritura de Emissão**;
- (q) Repactuação Programada: as **Debêntures** não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (r) Atualização Monetária: as **Debêntures** não serão objeto de atualização monetária;
- (s) Amortização: o **Valor Nominal Unitário** será pago pela **Companhia** em 2 (duas) parcelas, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo uma delas a **Data de Vencimento**;
- (t) Aquisição Facultativa: a **Companhia** não poderá adquirir as **Debêntures** nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (u) Amortização Extraordinária Facultativa: não haverá amortização extraordinária facultativa das **Debêntures**;
- (v) Resgate Antecipado Facultativo Total: a **Companhia** poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das **Debêntures**, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: a **Companhia** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total das **Debêntures**, sendo assegurado a todas as **Debêntures** igualdade de condições para o resgate antecipado, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (x) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das **Debêntures**, a serem descritos na **Escritura de Emissão**, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das **Debêntures**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (y) Destinação de Recursos: a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da

**Emissão** será destinada, conforme detalhado na **Escritura de Emissão**, exclusivamente às atividades da **Companhia** vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da **Companhia**;

(z) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da **Remuneração**, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às **Debêntures**, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da **Remuneração** devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da **Escritura de Emissão**; e

(aa) **Demais Características**: as demais características das **Debêntures** e das **Garantias** encontrar-se-ão descritas na **Escritura de Emissão** e no contrato de **Cessão Fiduciária**.

6.2. Aprovar, conforme previsto no item (ii) da ordem do dia, a celebração, pela **Companhia** de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, (a) à **Escritura de Emissão**; (b) ao **Contrato de Distribuição**; (c) aos eventuais instrumentos de constituição da **Cessão Fiduciária**; e (d) aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**.

6.3. Aprovar, conforme previsto no item (iii) da ordem do dia, a realização, pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **Emissão e da Oferta**, que incluem, mas não se limitam, ao **Coordenador Líder**, ao **Agente Fiduciário**, à **Securitizadora**, ao **Custodiante**, ao **Banco Liquidante**, ao **Escriturador**, ao **Formador de Mercado**, aos **Auditores**, à **Agência de Rating** e aos assessores legais.

6.4. Aprovar, conforme previsto no item (iv) da ordem do dia, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada: (a) a constituição, pela **Companhia**, da **Cessão Fiduciária** em garantia às obrigações oriundas das **Debêntures**, nos termos a serem previstos no instrumento de constituição da **Cessão Fiduciária**; e (b) a outorga, pela **Companhia**, representada por seus diretores, a terceiros, no âmbito da constituição da **Cessão Fiduciária**, de procuração para fins de excussão da **Cessão Fiduciária**, com prazo de duração superior a 1 (um) ano, limitado à data do integral cumprimento das obrigações garantidas pela

**Cessão Fiduciária**, em caráter excepcional às regras atualmente previstas no **Estatuto Social**.

**6.5.** Aprovar, conforme previsto no item **(v)** da ordem do dia, a autorização à diretoria da **Companhia** para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o **Estatuto Social** e com a presente deliberação, sempre nos limites propostos nos itens acima, todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Cessão Fiduciária**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

**6.6.** Aprovar e ratificar, conforme previsto no item **(vii)** da ordem do dia, todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Emissão dos CRA, da Oferta e das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

**7.** **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelas acionistas da Companhia, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, Presidente da Mesa; **CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Secretário da Mesa. **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES** (representada por seus diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos e Celso Cardoso de Oliveira); **ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por seus diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **INDOAGRI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (representada por seu administrador Alexandre Júnior da Silva Nogueira).

Confere com o original, lavrado em livro próprio:

**CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**  
Presidente da Mesa

**CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Secretário da Mesa



Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Registro Digital / Assi...

Registro Digital - Assinador

Enviar para Junta

Protocolo Registro Digital:

18/515.084-5

Pesquisar

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	J183999419766
Nome Empresa:	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
Natureza Jurídica:	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Ato:	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	18/515.084-5

Capa de Processo

Visualizar Documento

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda do Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31300105971</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nome: <u>VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		
		Nº FCN/REMP 

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QI DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	J183999419766
1	990			ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES	
<b>LIBERADA</b>					
Local					
27 Setembro 2018					
Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) qual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM			<input type="checkbox"/> SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
<input type="checkbox"/> NÃO			<input type="checkbox"/> NÃO		
Data		Responsável		Data	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
Processo em Ordem À decisão					
Data					
_____					
Responsável					
_____					
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em tola anexa)					
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência		3ª Exigência	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		4ª Exigência		5ª Exigência	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		Data		Responsável	
		_____		_____	
		_____		_____	
		_____		_____	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em tola anexa)					
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		2ª Exigência		3ª Exigência	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		4ª Exigência		5ª Exigência	
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		Data		Vogal	
		_____		_____	
		_____		_____	
		_____		_____	
		Presidente da _____ Turma			
		_____			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 19:51:28

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

**Assinantes do Documento:**

Nome	CPF	Assinou
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim



Documento Principal

[Visualizar Documento](#)



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
*na qualidade de Emissora;*

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
*na qualidade de subscriitora das Debêntures;*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de securitizadora dos créditos oriundos das Debêntures;*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

e

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
*na qualidade de fiadoras das Debêntures; e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*na qualidade de agente fiduciário dos CRA*

Datado de 17 de setembro de 2018

---

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 20:03:27

Nome do arquivo: 20180927 Escritura de Emissao Debentures Vale do Tijuco\_v2.pdf

Tamanho: 1,4 MB

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

#### Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA	040.823.738-45	Sim
MILTON SCATOLINI MENTEN	014.049.958-03	Sim

Nome	CPF	Assinou
EDUARDO SCANDIUZZI LOPES	088.055.088-02	Sim
JEFERSON DEGASPARI	107.317.818-80	Sim
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE	038.968.038-91	Sim
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	Sim

[← Voltar](#)[↪ Enviar para Junta](#)

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 08.057.019/0001-86**  
**NIRE 3120758026-5**

**ATA DA REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** Às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 2018, na sede da **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.019/0001-86 ("**Sociedade**"), situada na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000.
2. **Convocação e Presença:** Reunião instalada com a presença de sócias representando 100% (cem por cento) do capital social da **Sociedade**, independentemente de convocação, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Contrato Social da **Sociedade** ("**Contrato Social**"), conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.
3. **Mesa:** Presidente: **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**; Secretário: **CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**, ficando, assim, composta a Mesa.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 15 do Contrato Social, sobre:
  - (i) A constituição de garantia fidejussória ("**Fiança**"), pela **Sociedade**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Uberaba, estado de São Paulo, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.493.354/0001-27 ("**Vale do Tijuco**"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A**" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a **Vale do Tijuco**, a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 ("**Debenturista**"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**,

sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securizadora**"), a Sociedade, a **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.364/0001-62 ("**CMAA**", em conjunto com a Sociedade, "**Fiadoras**") e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.373.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das **Debêntures** como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securizadora ("**CRA**" e "**Emissão dos CRA**"), que serão distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**") nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**");

(ii) A realização, pela **Sociedade**, representada por seus administradores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição da **Fiança**;

(iii) A autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, principalmente o aditamento a ser celebrado para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme aplicável; e

(iv) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelas Sócias, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar, conforme previsto no item (i) da ordem do dia, nos termos da alínea (I) do artigo 15 do Contrato Social e do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a constituição, pela **Sociedade**, em conjunto com a **CMAA**, da **Fiança**, em benefício dos titulares de **Debêntures**, em favor do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** no âmbito da **Escritura de Emissão**, obrigando-se como principal responsável pelo pagamento do valor total da dívida da **Vale do Tijuco** representada pelas

**Debêntures**, acrescida da respectiva remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na **Escritura de Emissão**, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a **Vale do Tijuco** e a **Sociedade**.

**5.1.1** As **Debêntures** afiançadas terão o valor total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em sua data de emissão, e terão prazo de duração de até 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, considerando as respectivas datas de emissão e vencimento definidas na **Escritura de Emissão**. Sobre as **Debêntures** incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia - calculadas e divulgadas pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. As demais características das **Debêntures** serão definidas pelos representantes legais da **Vale do Tijuco** no âmbito da **Escritura de Emissão**, a seu exclusivo critério, os quais contarão com anuência da **Sociedade**, e demais contratos relacionados à **Emissão**, à **Emissão dos CRA** e à **Oferta**.

**5.2.** Aprovar, conforme previsto no item (ii) da ordem do dia, a realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição da **Fiança**.

**5.3.** Aprovar, conforme previsto no item (iii) da ordem do dia, a autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos.

**5.4.** Aprovar, conforme previsto no item (iv) da ordem do dia, ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

**6.** **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelas sócias da **Sociedade**, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, Presidente da Mesa; **CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Secretário da Mesa. **JFLIM PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por seus Diretores Carlos

Eduardo Turchetto Santos e Celso Cardoso de Oliveira); **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E  
ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por seus Diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos  
e Celso Cardoso de Oliveira).

Confere com o original, lavrado em livro próprio:

**CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**  
Presidente da Mesa

**CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Secretário da Mesa



Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Registro Digital / Assi...

Registro Digital - Assinador

Enviar para Junta

Protocolo Registro Digital:

18/515.084-5

Pesquisar

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	J183999419766
Nome Empresa:	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
Natureza Jurídica:	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Ato:	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	18/515.084-5

Capa de Processo

Visualizar Documento

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda do Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300105971	2054	
1 - REQUERIMENTO		
ILMO(A). SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.		
Nome: <u>VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP 

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QI DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	J183999419766
1	990			ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES	
<b>LIBERABA</b>					
			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Local: _____		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
			27 Setembro 2018		
			Data		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) qual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		_____	
_____		_____		Data: _____	
_____		_____		Responsável: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____	
Data: _____		Data: _____		Responsável: _____	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		Data: _____		Responsável: _____	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Data: _____		Vogal		Vogal	
		Presidente da _____ Turma		Vogal	
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 19:51:28

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

**Assinantes do Documento:**

Nome	CPF	Assinou
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim



Documento Principal

[Visualizar Documento](#)



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
*na qualidade de Emissora;*

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
*na qualidade de subscriitora das Debêntures;*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de securitizadora dos créditos oriundos das Debêntures;*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

e

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
*na qualidade de fiadoras das Debêntures; e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*na qualidade de agente fiduciário dos CRA*

Datado de 17 de setembro de 2018

---

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 20:03:27

Nome do arquivo: 20180927 Escritura de Emissao Debentures Vale do Tijuco\_v2.pdf

Tamanho: 1,4 MB

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

#### Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA	040.823.738-45	Sim
MILTON SCATOLINI MENTEN	014.049.958-03	Sim

Nome	CPF	Assinou
EDUARDO SCANDIUZZI LOPES	088.055.088-02	Sim
JEFERSON DEGASPARI	107.317.818-80	Sim
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE	038.968.038-91	Sim
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	Sim

[← Voltar](#)[↪ Enviar para Junta](#)

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ/MF 08.493.364/0001-62**  
**NIRE 3130002611-6**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** Às 11:00 horas do dia 17 de setembro de 2018, na sede social da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.364/0001-62 ("**Companhia**"), situada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050.
  
2. **Convocação e Presença:** Reunião instalada com a presença de todos os membros do conselho de administração da Companhia ("**Conselho de Administração**"), independentemente de convocação, nos termos do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.
  
3. **Mesa:** Presidente: **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**; Secretário: **LUIS GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, ficando, assim, composta a Mesa.
  
4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, sobre:
  - (i) A ratificação da realização, por sua controlada **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Uberaba, estado de São Paulo, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27 ("**Vale do Tijuco**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "***Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A***" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a **Vale do Tijuco**, a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 ("**Debenturista**"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securizadora**"), a **Companhia**, a **VALE DO**

**PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.019/0001-86 ("**Vale do Pontal**"), em conjunto com a **Companhia, "Fiadoras"** e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.373.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das **Debêntures** como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da **Securizadora ("CRA" e "Emissão dos CRA")**, que serão distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**") nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**");

- (ii) A constituição de garantia fidejussória, pela **Companhia**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** no âmbito da **Emissão**, obrigando-se como principal responsável, em conjunto com a **Vale do Pontal**, em benefício dos titulares de **Debêntures**, pelo pagamento do valor total da dívida representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** (abaixo definido) e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela **Vale do Tijuco** na **Escritura de Emissão ("Fiança")**;
  - (iii) A realização, pela **Vale do Tijuco** e pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição das **Garantias** (abaixo definido);
  - (iv) A autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
  - (v) A ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e das **Garantias**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.
5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Ratificar, conforme previsto no item (i) da ordem do dia, a emissão pela **Vale do Tijuco**, controlada pela **Companhia**, das **Debêntures**, nos termos a serem estabelecidos na **Escritura de Emissão**, e em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na **Emissão dos CRA**, a serem distribuídos publicamente por meio da **Oferta**. As **Debêntures** terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da **Vale do Tijuco** no âmbito da **Escritura de Emissão**, a seu exclusivo critério, e demais contratos relacionados à **Emissão**, à **Emissão dos CRA**, à **Oferta** e às **Garantias**:

(a) Número da Emissão: a **Emissão** representa a 2ª (segunda) emissão de **Debêntures** da **Vale do Tijuco**;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da **Emissão** será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na **Data de Emissão** (abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de **Debêntures**, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Vale do Tijuco** ou pela **Companhia**, mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas;

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) **Debêntures**, observado que as **Debêntures** subscritas e não integralizadas estarão sujeitas a cancelamento, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Vale do Tijuco** ou pela **Companhia**, a ser formalizado mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas;

(d) Remuneração: sobre as **Debêntures** incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia - calculadas e divulgadas pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**");

(e) Pagamento da Remuneração: a **Remuneração** será paga pela **Vale do Tijuco** semestralmente, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo uma delas a **Data de Vencimento**;

- (f) Número de Série: a **Emissão** será realizada em série única;
- (g) Cessão Fiduciária: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela **Vale do Tijuco** no âmbito das **Debêntures** será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios pertencentes à **Vale do Tijuco** relativos à contratos de compra e venda de etanol e/ou açúcar celebrados entre a **Vale do Tijuco** e seus clientes, a serem definidos pelos diretores da **Vale do Tijuco** e aprovados pelo Coordenador Líder, cujo fluxo de pagamento totalizará valor equivalente a no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Companhia no âmbito das **Debêntures** no período de 12 (doze) meses contados a partir respectiva data de apuração da razão de garantia, sendo certo que, no último ano de vigência das **Debêntures**, a razão de garantia da Cessão Fiduciária será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a data de vencimento das **Debêntures**, os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício dos titulares das **Debêntures**, nos termos e condições de contrato a ser celebrado para constituir de referida garantia ("**Cessão Fiduciária**");
- (h) Fiança: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** também será garantido pela **Fiança** prestada pela **Companhia** e pela **Vale do Pontal** em benefício dos titulares das **Debêntures**, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor total da dívida da **Vale do Tijuco** representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na **Escritura de Emissão** e no **Contrato de Cessão Fiduciária (Fiança** em conjunto com a **Cessão Fiduciária, "Garantias"**);
- (i) Data de Emissão: a data de emissão das **Debêntures** será definida no âmbito da **Escritura de Emissão ("Data de Emissão")**;
- (j) Conversibilidade: as **Debêntures** não serão conversíveis em ações de emissão da **Vale do Tijuco**;
- (k) Espécie: as **Debêntures** serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as **Debêntures** terão forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da **Emissora**, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

- (m) Prazo e Data de Vencimento: as **Debêntures** terão vencimento em até 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, contados a partir da **Data de Emissão**, conforme data de vencimento a ser definida na **Escritura de Emissão** ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado a serem definidas na **Escritura de Emissão**;
- (n) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das **Debêntures**, na **Data de Emissão**, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (o) Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas de forma privada pela **Debenturista** e integralizadas: (i) na primeira **Data de Integralização** (abaixo definido), pelo seu **Valor Nominal Unitário**; e (ii) para as demais integralizações, pelo **Valor Nominal Unitário**, acrescido da **Remuneração**, contada desde a primeira **Data de Integralização** ou da data de pagamento de **Remuneração** imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das **Debêntures** (exclusive), até a respectiva data de integralização das **Debêntures**;
- (p) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas em sua **Data de Emissão**, mediante a celebração, pela **Debenturista**, do boletim de subscrição da Operação. As **Debêntures** serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da **Oferta**, conforme ocorra a integralização dos **CRA** (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do **Termo de Securitização** e da **Escritura de Emissão**;
- (q) Repactuação Programada: as **Debêntures** não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (r) Atualização Monetária: as **Debêntures** não serão objeto de atualização monetária;
- (s) Amortização: o **Valor Nominal** Unitário será pago pela **Vale do Tijuco** em 2 (duas) parcelas, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo uma delas a **Data de Vencimento**;
- (t) Aquisição Facultativa: a **Vale do Tijuco** não poderá adquirir as **Debêntures** nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (u) Amortização Extraordinária Facultativa: não haverá amortização extraordinária facultativa das **Debêntures**;
- (v) Resgate Antecipado Facultativo Total: a **Vale do Tijuco** poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das **Debêntures**, exclusivamente na hipótese de ser

demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(w) Oferta de Resgate Antecipado: a **Vale do Tijuco** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total das **Debêntures**, sendo assegurado a todas as **Debêntures** igualdade de condições para o resgate antecipado, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(x) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das **Debêntures**, a serem descritos na **Escritura de Emissão**, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das **Debêntures**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(y) Destinação de Recursos: a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da **Emissão** será destinada, conforme detalhado na **Escritura de Emissão**, exclusivamente às atividades da **Vale do Tijuco** vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da **Vale do Tijuco**;

(z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da **Remuneração**, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às **Debêntures**, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da **Remuneração** devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da **Escritura de Emissão**; e

(aa) Demais Características: as demais características das **Debêntures** e das **Garantias** encontrar-se-ão descritas na **Escritura de Emissão** e no contrato de **Cessão Fiduciária**.

5.2. Aprovar, conforme previsto no item (ii) da ordem do dia, nos termos da alínea (k) do artigo 13 do Estatuto Social e do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a constituição, pela **Companhia**, da **Fiança** em garantia às obrigações oriundas das **Debêntures**, nos termos a serem previstos na **Escritura de Emissão**, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a **Vale do Tijuco** e a **Companhia**.

5.3. Aprovar, conforme previsto no item (iii) da ordem do dia, a realização, pela **Vale do Tijuco** e pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato



necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição das **Garantias**.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item (iv) da ordem do dia, a autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, principalmente o aditamento a ser celebrado para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor total da Emissão, conforme aplicável.

5.5. Aprovar, conforme previsto no item (vi) da ordem do dia, a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e das **Garantias**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelos membros do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**, Presidente da Mesa; **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, Secretário da Mesa. **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS; MARK JULIAN WAKEFORD; LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS; SURJADI TIRTARAHARDJA; HANSJORG SUELZLE; MOLEONOTO TJANG.**

Confere com o original:

**JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**  
Presidente da Mesa

**LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**  
Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO III**

---

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 176ª série da 1ª emissão da Emissora (“**Emissão**”), declara, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio (conforme definido no termo de securitização da Emissão).

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Por:  
Cargo:

Milton Scatolli Menten  
Diretor

Por:  
Cargo:

Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª série da 1ª emissão da Emissora (“**Emissão**” e “**CRA**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076 e do item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:

Cargo: Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:

Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 176ª série da 1ª Emissão (“Oferta”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*”.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

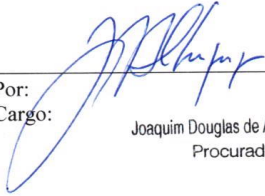
Por:

Cargo:

  
Milton Scatolini Menten  
Diretor

Por:

Cargo:

  
Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IV**

---

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



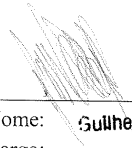
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**


O **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª série da 1ª emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no termo de securitização de Créditos do Agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*”.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
Nome: **Guilherme Benchimol**  
Cargo: **Diretor**

  
Nome:  
Cargo: **FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA**  
Diretor

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª série da 1ª Emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (respectivamente, “Emissora” e “Emissão”), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Oferta”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

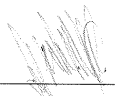




As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 176ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora dos Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*”.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Guilherme Benchimol**  
**Guilherme Benchimol**  
**Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA**  
**Diretor**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO V**

---

Declarações do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





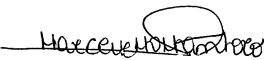
**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 (“CRA”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



Nome:

Cargo:

Carolina de Azevedo  
Diretor

Rio de Janeiro  
Centro Empresarial BarraShopping  
Av. das Américas 4.200, bloco 8, sala 302 a 304 • 22640-102  
Tel. 21 3385-4065 • Fax: 21 3385-1048

São Paulo  
Edifício Hyde Park  
Av. Faria Lima 2054, conj. 101 Itaim Bibi  
01151-001

www.pentagontrustee.com.br  
Osuvidoria: DRD 282 8R05

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI**

---

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 176ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de [=] de [=] de 2018

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 176ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

**RESOLVEM** celebrar este “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do item (xxviii) da Cláusula 3.1 e da Clausula 4.7 abaixo;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA;
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, realizado em 2 (duas) parcelas, conforme previsto na tabela da Cláusula <b>Erro! Fonte de</b>

	<b>referência não encontrada.</b> , observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão:  (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou  (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, publicado no jornal Valor Econômico, em 18 de setembro de 2018, e divulgado, a partir da mesma data, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.476.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Colocação e formalizarão sua

	adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretroatável;
“ <u>CMAA</u> ”	Significa a <b>COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.364/0001-62;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída pela Devedora sobre determinados contratos de compra e venda de açúcar e/ou etanol, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“ <u>Condições Precedentes das Datas de Integralização</u> ”	Significam as condições precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição.
“ <u>Compromisso de Subscrição e Integralização</u> ”	Significa o compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, desde que atendidas as condições precedentes nele previstas, de subscrever e integralizar até 61.000 (sessenta e um mil) CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação, nos termos descritos na cláusula 4.1.1 abaixo;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 4624-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“ <u>Conta do Fundo de Despesas</u> ”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 4625-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesa;



“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 105234-9, na agência nº 3308-1, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora;
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Significa a conta corrente de nº 13012641-6, na agência nº 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Vale do Tijuco;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 17 de setembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e as Fiadoras, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
“ <u>Contrato de Formador de Mercado</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado</i> ”, celebrado em 03 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado;
“ <u>Controlada</u> ”	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e as Fiadoras não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
“ <u>Controladora</u> ”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer acionista controlador (conforme definição de "Controle" abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
“ <u>Controle</u> ”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>XP Investimentos</u> ”	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora e/ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à

	Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , acima qualificada;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2018;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 19 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“ <u>Data Limite</u> ”	Significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, a saber, até o final do Período de Colocação.
“ <u>Debêntures</u> ”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
“ <u>Debenturista Inicial</u> ”	A <b>ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88;
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;

“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Vale do Tijuco</u> ”	Significa a <b>VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, km 121, Distrito Industrial I, CEP 38056-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 3130010597-1;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Significa <b>(i)</b> para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e <b>(ii)</b> para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3;
“ <u>Distribuição Parcial</u> ”	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de CRA equivalentes ao Montante Mínimo da Oferta, nos termos previstos na Cláusula 4.8 e seguintes deste Termo de Securitização, observado o exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição previsto no Contrato de Distribuição;
“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; <b>(iv)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(v)</b> o Anúncio de Início; <b>(vi)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(vii)</b> a minuta do Boletim de Subscrição; <b>(viii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(ix)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(x)</b> o contrato celebrado com o banco liquidante; <b>(xi)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária; e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "O Estado de São Paulo", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 176ª (centésima septuagésima sexta) série é objeto do presente Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do

	débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.”, celebrado em 17 de setembro de 2018, a ser aditado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.”;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou <b>(ii)</b> a criação de novos tributos; ou <b>(iii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou <b>(iv)</b> a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Debenturista Inicial, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(v)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração

	das Debêntures devida e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA pelo mesmo valor;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA pelo mesmo valor;
“Fiadoras”	Significa a CMAA e a Vale do Pontal consideradas em conjunto;
“Fiança”	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal, obrigando-se de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
“Formador de Mercado”	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas;
“Garantia Firme”	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder até o montante de 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição caso, na Data Limite, não tenham sido subscritos e integralizados, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA;
“Garantias”	Significa as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, correspondentes <b>(a)</b> à Cessão Fiduciária; e <b>(b)</b> à Fiança;
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“Grupo Econômico da Devedora”	Significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> Devedora; <b>(ii)</b> CMAA; <b>(iii)</b> os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e <b>(iv)</b> sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas ou sob Controle comum;
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“IN RFB 1.585”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“Instrução CVM 358”	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 414”	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018;
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JUCEMG</u> ”	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 13.169</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, <b>(i)</b> a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; <b>(ii)</b> a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; <b>(iii)</b> a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; <b>(iv)</b> o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e <b>(v)</b> o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
“ <u>Livro de Registro das Debêntures</u> ”	Significa “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG;
“ <u>Livro de Registro de Transferência das Debêntures</u> ”	Significa o “Livro de Registro de Transferência das Debêntures” lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das

	Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”	Significa o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à excussão da Cessão Fiduciária e das demais garantias das Debêntures, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, garantias pela Fiança e pela Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão;
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures</u> ”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observada a adesão mínima e demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
“ <u>Ônus</u> ”	Significam quaisquer: <b>(i)</b> ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; <b>(ii)</b> promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou <b>(iii)</b> quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no



	máximo, 25.000 (vinte e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
“ <u>Orçamento</u> ”	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos <b>(i)</b> Créditos do Agronegócio, <b>(ii)</b> as Garantias, e <b>(iii)</b> valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o período de tempo que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data da Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante da Cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
“ <u>Período de Colocação</u> ”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.



<p>“<u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u>”</p>	<p>Significa qualquer pessoa que seja: <b>(i)</b> administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial e/ou de outras sociedades sob controle comum; <b>(ii)</b> administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; <b>(iii)</b> clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou das Fiadoras; <b>(iv)</b> os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, das Fiadoras, da Debenturista Inicial, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; <b>(v)</b> agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; <b>(vi)</b> demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; <b>(vii)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou <b>(viii)</b> os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>Significa o Programa de Integração Social;</p>
<p>“<u>Preço de Resgate</u>”</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA;</p>
<p>“<u>Preço de Aquisição</u>”</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem do Debenturista Inicial, em contrapartida à alienação das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora, retendo de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição, <b>(i)</b> em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e <b>(ii)</b> na primeira data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas referente à constituição do total do Fundo de Despesas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA;</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores: <b>(i)</b> na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e <b>(ii)</b> nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de</p>

	Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;
“ <u>Processos de Produção</u> ”	Significa, em conjunto, os processos <b>(i)</b> de trato cultural de cana; e <b>(ii)</b> de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	Significa o valor total dos direitos creditórios que foram objeto da Cessão Fiduciária e os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência de um Evento de Reforço, conforme aplicável, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures no período de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva data de verificação, a ser realizada pela Emissora a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira Data de Integralização, ou primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja um Dia Útil, sendo certo que, no último ano de vigência das Debêntures, a Razão de Garantia será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a data de vencimento das Debêntures. A Razão de Garantia será apurada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Reestruturação dos CRA</u> ”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: <b>(i)</b> condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; <b>(ii)</b> aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e <b>(iii)</b> declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
“ <u>Regras de Formador de Mercado</u> ”	Significam, em conjunto: <b>(i)</b> a Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; <b>(ii)</b> o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 – Segmento Cetip UTMV, de 1º de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor; <b>(iii)</b> o Comunicado CETIP n.º 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterada e atualmente em vigor; e <b>(iv)</b> o Regulamento para

	Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.1 e datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Reorganização Societária”</u>	Significa a <b>(a)</b> o aumento de capital social da CMAA mediante a conferência de 304.360.993 (trezentas e quatro milhões, trezentas e sessenta mil, novecentas e noventa e três) quotas de emissão da Vale do Pontal de titularidade da JFlim Participações S.A., com a consequente subscrição e integralização de 319.224.665 (trezentas e dezenove milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias da CMAA, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da CMAA, pela JFlim Participações S.A., na data de ocorrência de referida operação, e posterior redução do capital social da Vale do Pontal em 84,61%, equivalente a R\$416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões reais), em favor da CMAA; ou <b>(b)</b> cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, de um lado, e, de outro, a CMAA e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, nesta data, pela CMAA, desde que a realização da referida operação (A) não resulte no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, sendo consideradas, para os fins deste dispositivo, como Emissora e Fiadoras as sociedades que, após a realização da operação, sejam, para os fins legais e de direito, consideradas como as sucessoras da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das obrigações aqui estabelecidas, e/ou (B) não resulte na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou das Fiadoras ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emissora e/ou das Fiadoras a época da realização da Reorganização Societária. Adicionalmente, implementada a Reorganização Societária, a Vale do Pontal e seus acionistas passarão automaticamente a integrar, para todos os fins e conforme aplicável, as definições de “Controlada”, “Controladora” e “Grupo Econômico” previstas no âmbito deste Termo de Securitização e, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer formalização ou alteração aos respectivos instrumentos;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesse Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: <b>(i)</b> a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; ou <b>(iii)</b> declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Reuniões de Diretoria"	Significam as reuniões da diretoria da Emissora, por meio das quais foi aprovada a Oferta, realizadas em 20 de junho de 2018 e 07 de agosto de 2018;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Segmento CETIP UTVM"	Significa o segmento CETIP UTVM da B3.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Titulares dos CRA"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;
"Transferência das Debêntures"	Significa a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora, na mesma data de sua subscrição, mediante registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, a qual representará a transferência de forma irrevogável e irretroatável da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista Inicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios;
"Vale do Pontal"	Significa <b>VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, na Estrada Antonio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.057.019/0001-86;
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, bem como que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta.

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e nas Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas, respectivamente, em 11 de maio de 2018, arquivada na JUCESP sob o n.º 286.482/18-6, em sessão de 20 de junho de 2018 e 07 de agosto de 2018, arquivada na JUCESP sob o n.º 424.517/18-8, em sessão de 04 de setembro de 2018.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a constituição das Garantias e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG; e **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 17 de setembro de 2018, será registrada perante a JUCEMG; e **(iii)** na Reunião de Sócios da Vale do Pontal, realizada em 17 de setembro de 2018, cuja ata será registrada perante a JUCEMG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável. Os Créditos do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.1.3. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; e (iii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iv) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os

procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

2.3. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, junto à Debenturista Inicial, mediante a Transferência das Debêntures à Emissora, contra pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, observado o desconto dos valores previstos na Escritura de Emissão.

2.3.1. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, está autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira data de Integralização, ou, caso tenha saldo insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o valor total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas que servirá para pagamento todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão e distribuição de CRA, do Custodiante, do Agente Fiduciário, da Emissora, devidos até a respectiva data de pagamento do Preço de Aquisição que serão pagos pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

2.3.2. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, Coordenados Líder e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva data de pagamento do Preço de Aquisição, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do Preço de Aquisição e pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.3.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas pela Debenturista Inicial e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo.

2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesa e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma

instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima.

2.3.8. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima.

2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 15.1 abaixo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão e Série** — Os CRA representam a 176ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em série única.



- (iii) **Lastro dos CRA** — Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) **Valor da Emissão** — O valor inicial da Emissão será de, inicialmente, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, abaixo definida, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo da Oferta; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- (vi) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").
- (vii) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de outubro de 2018.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (ix) **Atualização Monetária** — Não há.
- (x) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xi) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam (a) a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos de contrato(s) de venda de etanol e/ou açúcar objeto da garantia, conforme definido(s) no instrumento de constituição da respectiva garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cujo fluxo de pagamentos dos direitos creditórios totalizará, para o respectivo período de apuração, valor equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor devido no âmbito das Debêntures, no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apuração, nos termos da Escritura de Emissão e do respectivo contrato de cessão fiduciária; e (b) garantia fidejussória de fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal.

- (xii) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xiii) **Regime Fiduciário** – Sim.
- (xiv) **Prazo de Vencimento** — Os CRA terão vencimento em 19 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xv) **Remuneração dos CRA** — Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xvi) **Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) do Preço de Aquisição. Esses recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
- (xvii) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xviii) **Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xix) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xx) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (a) a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2019, e os demais nas datas previstas na Cláusula 6.2 deste Termo; e (b) a Amortização será paga em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 19 de outubro de 2021 e, o último, em 19 de outubro de 2022.

- (xxi) **Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
- (xxii) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.
- Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.
- (xxiii) **Contrato de Estabilização de Preço** — Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxiv) **Formador de Mercado** — O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratado o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.
- (xxv) **Integralização dos CRA** — A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Período de Colocação (definido abaixo) (cada uma, "Data de Integralização"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xxvi) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxvii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas

neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxviii) **Classificação de Risco** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating preliminar* “brAA- (sf)” aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.
- (xxix) **Código ISIN** – BRECOACRA333.
- (xxx) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3.

#### CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição e Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Ainda, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta; e (ii) o Valor Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou exercício, abaixo definida, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4.1.1. Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição (i) o montante equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRA será distribuído em regime de garantia firme, a ser exercida nos termos da Cláusula 4.1.2 abaixo; e (ii) o restante dos CRA, no montante equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, sujeito ao exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), no montante de até 61.000 (sessenta e um mil) CRA, condicionado ao disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo. Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.1.2. No período compreendido entre a data de publicação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 50.000 (cinquenta e mil) CRA, distribuídos em regime de Garantia Firme no âmbito da Oferta, conforme a

Cláusula 4.1.1 acima, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 50.000 (cinquenta mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de Garantia Firme efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício da Garantia Firme.

4.1.3. Sem prejuízo da Garantia Firme acima estabelecida, no período compreendido entre a data de publicação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação (conforme abaixo definido), caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo 61.000 (sessenta e um mil) CRA distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, conforme a Cláusula 4.1.1 acima, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 61.000 (sessenta e um mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do compromisso estabelecido na presente cláusula, excluídos os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional e desde que cumpridas todas as condições precedentes deste Contrato.

4.1.4. Mediante o exercício da Garantia Firme estabelecida na Cláusula 4.1.2 acima, e do Compromisso de Subscrição e Integralização estabelecido na Cláusula 4.1.3 acima, o Coordenador Líder deverá assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA até o fim do Período de Colocação, observado o plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição, observado que a Garantia Firme e o Compromisso de Subscrição não compreendem o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.1.5. A obrigação do Coordenador Líder de subscrever e integralizar os CRA no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização é condicionada ao cumprimento e satisfação de cada uma das Condições Precedentes das Datas de Integralização no momento do exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização.

4.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.5 acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição e Integralização caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta da Cláusula Décima do Contrato de Distribuição. O Compromisso de Subscrição e Integralização será exercido, caso cumpridas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme a Cláusula 4.1.5 acima, no momento que o Coordenador Líder achar conveniente, desde que referidas condições precedentes sejam cumpridas até o término do Período de Colocação.

4.2. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

4.2.1. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) não será admitido o recebimento de reservas;
- (iv) observado o disposto neste Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- (v) cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão formalizar o seu interesse mediante a formalização do Boletim de Subscrição, durante o Período de Colocação. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 5.4.3 acima;
- (vii) a alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; (b) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; (c) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelas Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não

garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso;

- (viii) o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (ix) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos referidos CRA; e
- (x) o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

4.2.2. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. Público-Alvo: A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.4. Início da Oferta: A distribuição dos CRA terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.4.1. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.5. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.

4.5.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.

4.5.2. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

4.6. Opção de Lote Adicional: A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.6.1. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.6.2. O presente Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes ao eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão conseqüentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

4.7.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou Standard & Poors e/ou Moody's América Latina Ltda.

4.7.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.7.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e **(v)** caso seja alterada para uma das agências indicadas na Cláusula 4.7.2 acima.



4.8. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 06 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”).

4.8.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Boletins de Subscrição, durante todo o Período de Colocação, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais.

4.8.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até a divulgação do Anúncio de Início; ou (iv) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes das Datas de Integralização, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após a divulgação do Anúncio de Início.

4.8.3. Uma vez encerrada a Oferta o Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.9. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.9.1. O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

4.9.2. Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Inicial da Emissão, os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

4.9.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.8.1, acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

4.9.4. O presente Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes à integralização parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

4.9.5. Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) da cláusula 4.8.1, acima, os

respectivos CRA serão resgatados. Nesta hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

4.9.6. Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta, e por qualquer motivo a Garantia Firme não seja exercida, observados os direitos e obrigações previstos no Contrato de Distribuição, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma da Cláusula 4.8.5, acima.

4.10. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.10.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.11. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11.1. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.12. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

4.12.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.13. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

4.13.1. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

4.13.2. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

4.13.3. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.13.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.13.5. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.13.6. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, **(a)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora, conforme Orçamento previsto na Escritura de Emissão e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF, (a) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) o

“cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

5.3. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 03 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.4. Nos termos da cláusula acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas Processos de Produção (trato cultural de cana e aos processos de corte, carregamento e transporte (CCT)), os quais são especificamente discriminados em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados.

5.5. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.3 acima.

5.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos e da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.7. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

## CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. **Remuneração:** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da Primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

**J:** valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe:** corresponde ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, a depender do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator de Juros:** corresponde ao fator composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

**FatorDI:** produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

**k** = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

**n:** número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>:** Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

**k** = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

**DI<sub>k</sub>**: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 2º dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread**: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

**Spread**: definido em 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos); e

**DP**: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

#### 6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

- (vi) para efeito do cálculo de DIK será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 10 (dez) são Dias Úteis.

6.1.2. Se, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI divulgada, observado que caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures.

6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Geral.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na cláusula 6.1.3 acima, a Emissora realizará o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 01 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate,



calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.1.3 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

6.2. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida, semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento das 2 (duas) parcelas de Amortização:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
17 de abril de 2019	-	Data da Primeira Integralização das Debêntures	17 de abril de 2019	0%	0%
17 de outubro de 2019	-	17 de abril de 2019	17 de outubro de 2019	0%	0%
17 de abril de 2020	-	17 de outubro de 2019	17 de abril de 2020	0%	0%
19 de outubro de 2020	-	17 de abril de 2020	19 de outubro de 2020	0%	0%
19 de abril de 2021	-	19 de outubro de 2020	19 de abril de 2021	0%	0%
19 de outubro de 2021	19 de outubro de 2021	19 de abril de 2021	19 de outubro de 2021	50,0%	50%
20 de abril de 2022	-	19 de outubro de 2021	20 de abril de 2022	0%	0%
19 de outubro de 2022	19 de outubro de 2022	20 de abril de 2022	19 de abril de 2022	50,0%	100%

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.4. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.6.1. Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

7.2. Vencimento Antecipado Automático

7.2.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora e/ou das Fiadoras, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção: **(a)** ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária (conforme abaixo definido); **(b)** se a referida operação não implicar na redução do último *rating* trimestral da Devedora e/ou das Fiadoras; ou **(c)** em qualquer caso, se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) alteração no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou das Fiadoras ou na perda de referido Controle da Devedora e/ou das Fiadoras por seus atuais Controladores, exceto: **(a)** se a referida alteração no Controle ocorrer em razão da Reorganização Societária; **(b)** se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Devedora e/ou das Fiadoras, sem que resulte no ingresso de uma nova pessoa no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras; ou **(c)** em qualquer caso, se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: **(a)** se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA; ou **(b)** se resultante de Reorganização Societária;
- (v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou coligadas; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, das Fiadoras, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;
- (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, em valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadoras, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de funcionamento qual a Devedora e/ou as Fiadoras sejam devedoras ou coobrigadas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em

julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

- (ix)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou, em até 30 (trinta) dias contados do referido protesto, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Fiadoras, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Devedora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xi)** a redução do capital social pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos titulares dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA convocada especialmente para esse fim;
- (xii)** a redução do capital social pela Devedora e pela Vale do Pontal, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelos titulares dos CRA conforme deliberação em Assembleia Geral convocada para esse fim; ou **(b)** se resultante de Reorganização Societária;
- (xiii)** resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Devedora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, exceto se se realizada no contexto de Reorganização Societária;
- (xiv)** transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xv)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às

atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou das Fiadoras, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou das Fiadoras; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora e/ou das Fiadoras;

- (xvi)** (a) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, e/ou (b) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (xviii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;
- (xix)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xx)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xxi)** na hipótese de a Devedora e/ou as Fiadoras questionarem judicialmente a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e
- (xxii)** caso a Devedora não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pelos titulares dos CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA.

### 7.3. Vencimento Antecipado Não Automático

7.3.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura, às Debêntures, ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não

sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora e/ou Fiadoras, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (ii) realização pela Devedora e/ou pelas Fiadoras de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) caso a Devedora e/ou as Fiadoras deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (v) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: (1) descumprimento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (2) se a Devedora e/ou as Fiadoras comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (vi) inobservância pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;
- (vii) constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras, sem prévia anuência por escrito da Debenturista;
- (viii) descumprimento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

- (ix) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (x) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou das Fiadoras previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou das Fiadoras;
- (xi) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização, e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições neste Termo de Securitização;
- (xii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;
- (xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”) sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019:
  - (a) Dívida Bancária Líquida inferior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
  - (b) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0; e
- (xiv) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Emissora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo que:

- (i) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e as Fiadoras não

seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

**(ii)** “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

**(iii)** “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

**(iv)** “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) CMAA; (c) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

**(v)** “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;

**(vi)** “EBITDA”: significa, com relação à CMMA (i) receita operacional líquida da CMAA, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

**(vii)** “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;

**(viii)** “Reorganização Societária”: significa a **(a)** o aumento de capital social da CMAA mediante a conferência de 304.360.993 (trezentas e quatro milhões, trezentas e sessenta mil, novecentas e noventa e três) quotas de emissão da Vale do Pontal de titularidade da JFlim Participações S.A., com a consequente subscrição e integralização de 319.224.665 (trezentas e dezenove milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e



sessenta e cinco) ações ordinárias da CMAA, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da CMAA, pela JFlim Participações S.A., na data de ocorrência de referida operação, e posterior redução do capital social da Vale do Pontal em 84,61%, equivalente a R\$416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), em favor da CMAA; ou **(b)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, de um lado, e, de outro, a CMAA e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, nesta data, pela CMAA, desde que a realização da referida operação (A) não resulte no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou das Fiadoras, sendo consideradas, para os fins deste dispositivo, como Devedora e Fiadoras as sociedades que, após a realização da operação, sejam, para os fins legais e de direito, consideradas como as sucessoras da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das obrigações aqui estabelecidas, e/ou (B) não resulte na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou das Fiadoras ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou das Fiadoras a época da realização da Reorganização Societária. Adicionalmente, implementada a Reorganização Societária, a Vale do Pontal e seus acionistas passarão automaticamente a integrar, para todos os fins e conforme aplicável, as definições de “Controlada”, “Controladora” e “Grupo Econômico” previstas no âmbito da Escritura e, conforme aplicável, do Termo de Securitização, independentemente de qualquer formalização ou alteração aos respectivos instrumentos.

7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 7.2 e 7.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3.4 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para

aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.3.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora deverá realizar o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração — calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento —, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Créditos do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.4. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos prestadores de serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou seu saldo. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

7.6. No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.6.1.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Agronegócio; **(b)** as Garantias; e **(c)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesa, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i)** os Créditos do Agronegócio, as Garantias e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii)** a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

8.3. Em atendimento aos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM 414, serão apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos VI e XI ao presente Termo, as declarações assinadas da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos V, VII e VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.5. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

9.6. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso,: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.5 acima;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
  - c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos

termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

- f.** na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
  - g.** no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - h.** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
  - i.** relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; **(3)** o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);
  - j.** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
  - (vi)** arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
  - (vii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com



- a.** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - b.** extração de certidões;
  - c.** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - d.** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:
  - a.** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- b.** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
  - c.** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
  - d.** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xx)** caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que de maneira diversa não disponha qualquer norma e desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;

- (xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxvi) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxvii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxix) comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxx) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxxii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e
- (xxxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.
- (xxxiv) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

- (ix)** a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi)** é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xii)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xvi)** que a Securitizadora, suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xvii)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (iii) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xviii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à

condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;

- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 07 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Debenturista Inicial;
- (xxix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxx) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxxi) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;



- (xxxii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos; e
- (xxxiii) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, a cada 03 (três) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora.

11.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando os Patrimônios Separados, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) atuou, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme descritas e caracterizadas no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (x) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da

efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de parcelas de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA.

11.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

11.7.2. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares dos CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.3. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.4. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a

serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

12.1. Cobrança dos Créditos do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- (ii) Despesas incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
  - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
  - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

12.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA**

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 03 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

13.2.3. Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 13.6 abaixo.

13.6. As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (B) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

13.6.1. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 acima, será convocada mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

13.6.3. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro

grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou **(v)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta

13.6.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

13.6.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA.

13.6.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.6.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.6.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.6.9. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.10. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

13.6.11. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão

a Emissora e obrigará todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

#### CLÁUSULA CATORZE – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto.

#### CLAUSULA QUINZE - DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:
  - a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
  - b. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
  - c. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
  - d. de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 16.1 abaixo, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
  - e. das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação. Além disso, constituirão despesas de responsabilidade dos titulares dos CRA a recomposição do Fundo de Despesas, caso este



não seja recomposto pela Devedora e não existam recursos no Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 15.1.5 abaixo) e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano, e recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, nos termos da Cláusula 2.3.1, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, “Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.5. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e desde que apresentados os comprovantes de alocação dos recursos do Fundo de Despesas, a Emissora ficará autorizada a debitar da Conta Vinculada para transferir à Conta Fundo de Despesa montante suficiente para a recomposição do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada para recomposição integral do Fundo de Despesas, a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Emissora, referidas despesas serão arcadas pelos titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

15.1.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou

créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, os Titulares de CRA deverão arcar, proporcionalmente ao seu investimento, com as Despesas previstas na cláusula 15.1 acima. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração ou Amortização a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE**

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 05 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **CLÁUSULA DEZESETE – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

17.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** do Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observada a adesão mínima prevista neste Termo de Securitização; e **(iii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

17.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência dos itens (i) e (iii) da Cláusula 17.1, acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

17.1.2. O valor a ser pago pela Emissora em decorrência, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.1.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.1.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos.

17.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

17.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

17.3.2. A Oferta de Resgate Antecipada dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA pela Emissora, está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso em que a totalidade das

Debêntures e, conseqüentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados; (v) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

17.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

17.3.4. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures, caso em que a Emissora deverá optar por não resgatar antecipadamente os CRA, caso a quantidade de CRA detidos pelos Titulares de CRA que aderirem à respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior ao mínimo estabelecido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido nos termos do item (iv) da Cláusula 17.3.2, acima.

17.3.5. A adesão mínima de 95% (noventa e cinco) por cento dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA vinculará os demais Titulares de CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

17.4. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7 acima.

17.5. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: [cristian@ecoagro.agr.br](mailto:cristian@ecoagro.agr.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano  
CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Custodiante e nele registrado, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414.

18.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

18.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.7. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

(Página de assinatura 1/2 do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Emissora*

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

(Página de assinatura 2/2 do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*Agente Fiduciário*

---

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
17 de abril de 2019	-	Data da Primeira Integralização dos CRA	17 de abril de 2019	-	0%
17 de outubro de 2019	-	17 de abril de 2019	17 de outubro de 2019	-	0%
17 de abril de 2020	-	17 de outubro de 2019	17 de abril de 2020	-	0%
19 de outubro de 2020	-	17 de abril de 2020	19 de outubro de 2020	-	0%
19 de abril de 2021	-	19 de Outubro de 2020	19 de abril de 2021	-	0%
19 de outubro de 2021	19 de outubro de 2021	19 de abril de 2021	19 de outubro de 2021	50,0%	50%
20 de abril de 2022	-	19 de outubro de 2021	20 de abril de 2022	-	0%
19 de outubro de 2022	19 de outubro de 2022	20 de abril de 2022	19 de outubro de 2022	50,0%	100%

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO**

*[Orçamento a ser Atualizado Trimestralmente]*

Despesas com Processos de Produção					
Processo	1° Tri (R\$/mil)	2° Tri (R\$/mil)	3° Tri (R\$/mil)	4° Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Tratos Culturais	10.500	10.500	10.500	10.500	42.000
CCT	32.500	32.500	32.500	32.500	130.000
Total	43.000	43.000	43.000	43.000	172.000

### ANEXO III

#### CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

<b>Emissora (Devedora):</b>	<b>VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.</b> , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, Km 121, Distrito Industrial I, CEP 38.056-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27.
<b>Debenturista Inicial</b>	<b>ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
<b>Quantidade de Debêntures:</b>	150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures.
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
<b>Data de Emissão:</b>	15 de outubro de 2018.
<b>Data de Vencimento:</b>	17 de outubro de 2022.
<b>Subscrição e Integralização:</b>	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Devedora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>	O Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último pagamento em 17 de outubro de 2022.
<b>Remuneração:</b>	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário, ou saldo do seu valor nominal unitário equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da na data de emissão das Debêntures.

<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## ANEXO IV

### TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

#### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a

partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

#### *Imposto sobre Operações de Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive

por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, **declarar** que:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), são ou serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

São Paulo, [=] de [=] de 2018.



**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série de sua 1ª (primeira) emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 (“CRA”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série de sua 1ª (primeira) emissão, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) uma via original da Escritura de Emissão, (ii) uma cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) e uma cópia autenticada do Livro de Registro Transferência das Debêntures e, para registro, **(i)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A..

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro CNPJ nº: 17.343.682/0001-38 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro Número do Documento de Identidade: RG nº 0207916206 CPF nº: 109.809.047-06
---

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 1ª Número da Série: 176ª Emissor: <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 Quantidade: 125.000.000,00, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos da Instrução CVM 400. Forma: Nominativa escritural
--

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**ANEXO X**  
**OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Emissora:	
Ativo:	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento:	
Taxa de Juros:	
Garantias:	

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“CRA”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)




**ANEXO VII**

---

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Registro Digital - Assinador

 Enviar para Junta


Protocolo Registro Digital:


18/515.084-5

 Pesquisar

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	J183999419766
Nome Empresa:	VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
Natureza Jurídica:	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Ato:	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	18/515.084-5

 Capa de Processo

 Visualizar Documento

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda do Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300105971	2054	
1 - REQUERIMENTO		
ILMO(A). SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.		
Nome: <u>VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP 

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QI DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	J183999419766
1	990			ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES	
<b>LIBERADA</b>					
Local					
27 Setembro 2018					
Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) qual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____			
_____		_____		Data: _____	
_____		_____		Responsável: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
Data: _____		Data: _____			
Responsável: _____		Responsável: _____			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		Data: _____		Responsável: _____	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em toalha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Data: _____		Vogal		Vogal	
		Presidente da _____ Turma		Vogal	
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 19:51:28

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

**Assinantes do Documento:**

Nome	CPF	Assinou
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim



Documento Principal

[Visualizar Documento](#)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
*na qualidade de Emissora;*

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
*na qualidade de subscriitora das Debêntures;*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de securitizadora dos créditos oriundos das Debêntures;*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

e

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
*na qualidade de fiadoras das Debêntures; e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*na qualidade de agente fiduciário dos CRA*

Datado de 17 de setembro de 2018

---

Usuário: LAURA REIS

Data anexo imagem: 27/09/2018 20:03:27

Nome do arquivo: 20180927 Escritura de Emissao Debentures Vale do Tijuco\_v2.pdf

Tamanho: 1,4 MB

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

**Assinantes do Documento:**

Nome	CPF	Assinou
CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA	040.823.738-45	Sim
MILTON SCATOLINI MENTEN	014.049.958-03	Sim

Nome	CPF	Assinou
EDUARDO SCANDIUZZI LOPES	088.055.088-02	Sim
JEFERSON DEGASPARI	107.317.818-80	Sim
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS	303.711.318-98	Sim
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE	038.968.038-91	Sim
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	Sim

[← Voltar](#)[↪ Enviar para Junta](#)

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**  
*na qualidade de Emissora;*

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
*na qualidade de subscriitora das Debêntures;*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de securitizadora dos créditos oriundos das Debêntures;*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

*e*

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**  
*na qualidade de fiadoras das Debêntures; e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*na qualidade de agente fiduciário dos CRA*

Datado de 17 de setembro de 2018

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.493.354/0001-27, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3130010597-1, (“Emissora”);
2. **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de subscriitora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Eco Consult” ou “Debenturista”);
3. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);
4. **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.364/0001-62, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CMAA”);
5. **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, na Estrada Antonio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.057.019/0001-86, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Vale do Pontal” e, quando em conjunto com a CMAA, “Fiadoras”); e
6. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato agindo por meio de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”).

**Considerando que:**



**(i)** a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

**(ii)** no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas de forma privada pela Debenturista e integralizadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, após a transferência das Debêntures prevista no item 3.6 da Escritura (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

**(iii)** os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

**(iv)** em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

**(v)** o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5;

**(vi)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão pela Securitizadora (“CRA”, em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida, nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

**(vii)** para fins da implementação da Operação de Securitização, a Debenturista, imediatamente após a subscrição das Debêntures, realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, da Transferência das Debêntures prevista na Cláusula 3.6 desta Escritura, para que os Créditos do Agronegócio por elas representados sirvam de lastro para a emissão dos CRA; e

**(viii)** os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”);

vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” (“Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1. Autorização**

**1.1.** A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de setembro de 2018 (“AGE”), que aprovou também a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão de Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**1.2.** A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão foi autorizada em (i) reunião do conselho de administração da CMAA, realizada em 17 de setembro de 2018, nos termos e sob a forma estabelecida em seu estatuto social, a qual será devidamente registrada na JUCEMG; e (ii) reunião de sócios da Vale do Pontal, realizada em 17 de setembro de 2018, nos termos e sob a forma estabelecida em seu contrato social.

## **2. Requisitos da Emissão**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

### Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

**2.1.1.** O arquivamento da ata de AGE será realizado perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.3.** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme o caso, publicados pela Emissora no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, conforme legislação em vigor.

**2.1.4.** A Emissora compromete-se a (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCEMG; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG de forma tempestiva; e (c) enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente registrada na JUCEMG, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures.

## **2.2. Arquivamento da Escritura**

**2.2.1.** A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso **(a)** sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência, ou **(b)** não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG após a obtenção do referido registro.

**2.2.3.** Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.9.2, abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes em até 3 (três) Dias Úteis da data da assinatura. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso **(a)** sejam formuladas exigências pelos cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência, ou **(b)** não haja qualquer manifestação dos referidos cartórios de títulos e documentos sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados tempestivamente após a obtenção do referido registro.

## **2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.3.1.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

## **2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.4.1.** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

### **3. Características da Emissão**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, atividades relacionadas à produção rural e à cadeia agroindustrial, a saber: (a) a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (b) a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; (c) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (d) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (e) a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; (f) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; (g) o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; (h) o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; (i) o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; (j) o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; (k) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; (l) a exploração de pecuária de corte; (m) administração de bens imóveis próprios; (n) a participação em sociedades cooperativas; e (o) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures**

**3.4.1.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5 abaixo.

**3.4.2.** O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

**3.4.3.** Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora, de reunião do conselho de administração da CMAA, de reunião de sócios da Vale do Pontal, de Assembleia Geral de Debenturistas (abaixo definido), e/ou de

assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

### **3.5. Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Emissora, conforme orçamento previsto no Anexo V à presente Escritura ("Orçamento").

**3.5.1.1.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF, (a) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, (d) entre outras atividades secundárias.

**3.5.2.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no termo de securitização dos CRA ("Termo de Securitização"), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**3.5.3.** Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada de CRA nos termos dos considerandos (v) a (viii) acima, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV a esta Escritura, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V a esta Escritura, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os

Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.5.3.1.** Nos termos da Cláusula 3.5.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato cultural de cana e aos processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA (em conjunto, “Processos de Produção”). O relatório mencionado na Cláusula 3.5.3 acima, na forma do Anexo IV, conterà a informação das despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5.3 acima.

**3.5.3.2.** Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**3.5.3.3.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

**3.5.4.** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio

da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

**3.5.5.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.5.6.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

### **3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures**

**3.6.1.** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações (“Livro de Registro das Debêntures”). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.6.4 abaixo.

**3.6.2.** As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista, sendo certo que, na mesma data da sua subscrição, as Debêntures serão transferidas pela Debenturista à Securitizadora por meio de registro no livro de registro de transferência das Debêntures (“Livro de Registro de Transferência das Debêntures”). Referida transferência das Debêntures pela Debenturista à Securitizadora, no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, representará a transferência em caráter definitivo para a Securitizadora, ou seja, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios. Na mesma data de realização da transferência, a Emissora realizará averbação no Livro de Registro das Debêntures para formalizar a titularidade das Debêntures pela Securitizadora.

**3.6.3.** Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora assume o compromisso de pagar à Debenturista, o valor correspondente ao Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), sendo certo que o referido valor será pago pela Securitizadora à Emissora, por conta e ordem da Debenturista, observados os termos e condições previstos nesta Escritura, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA.

**3.6.4.** A Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, fica desde já autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta (“Participantes Especiais”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora, a Securitizadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); e (ii)

na primeira data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

**3.6.5.** Sem prejuízo da Aquisição, o pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes (abaixo definidas), de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, observado as Cláusulas 3.6.11, 3.6.13 e 3.6.14 desta Escritura.

**3.6.6.** Conforme autorizado nos termos da Cláusula 3.6.4 acima, a Securitizadora deverá reter do Preço de Aquisição, o montante equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Total do Fundo de Despesas”), para constituir, em conta da Securitizadora aberta exclusivamente para tal finalidade (“Conta do Fundo de Despesas”) o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”).

**3.6.7.** Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, anualmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de agosto, a Securitizadora: (i) deverá enviar notificação à Emissora informando as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último ano, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e (ii) verificará se o montante depositado na Conta Fundo de Despesas está inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas. Em caso positivo, a Securitizadora está autorizada a debitar da Conta Vinculada para transferir à Conta Fundo de Despesas, o montante suficiente para recomposição integral do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada para recomposição integral do Fundo de Despesas, a Securitizadora solicitará à Emissora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Emissora, referidas despesas serão arcadas pelos titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

**3.6.7.1.** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

**3.6.8.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta do Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima



igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

**3.6.9.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definido), de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

**3.6.10.** Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRA ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA observado o exercício da garantia firme e do compromisso de subscrição e integralização previstos no Contrato de Distribuição: (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.4.1 desta Escritura, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item (i), acima, a presente aquisição das Debêntures constante desta Cláusula 3.6 será proporcionalmente resolvida, considerando a quantidade de Debêntures cancelada, de modo a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, por meio de aditamento à Escritura e ao Termo de Securitização ("Resolução da Aquisição").

**3.6.11.** Em razão da possibilidade de Resolução da Aquisição, o Preço de Aquisição efetivamente pago à Emissora poderá ser inferior às Debêntures inicialmente emitidas e subscritas, as quais perfazem a quantia de, nesta data, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRA no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRA poderão ocorrer de forma parcial, em diversas Datas de Integralização, na forma prevista no Termo de Securitização e nos prospectos da Oferta.

**3.6.12.** O pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição no montante correspondente ao valor a ser integralizado das Debêntures na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 3.6.4 acima, será realizado pela Securitizadora após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização"):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, o (a) Termo de Securitização; (b) esta Escritura de Emissão; (c) o contrato de distribuição dos CRA; (d) Aviso ao Mercado; (e) Anúncio de Início; (f) Anúncio de Encerramento; (g) Prospecto Preliminar; (h) Prospecto Definitivo; (i) contrato celebrado com o banco liquidante; (j) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (k) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação"); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e

eventuais aprovações necessárias para tanto;

- (ii) arquivamento na JUCEMG, publicação no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e perfeita formalização da AGE, a qual aprovou a emissão das Debêntures;
- (iii) arquivamento na JUCEMG e perfeita formalização dos atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras que aprovaram a constituição da Fiança e da Cessão Fiduciária;
- (iv) arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e perfeita formalização da ata de reunião de diretoria da Securitizadora, a qual aprovou a emissão dos CRA;
- (v) arquivamento na JUCEMG desta Escritura;
- (vi) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (vii) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (viii) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à fração do Preço de Aquisição que será paga;
- (ix) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura e das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária até a respectiva Data de Integralização, inclusive;
- (x) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;
- (xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;
- (xii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição referente à Oferta;
- (xiii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;
- (xiv) recebimento pela Securitizadora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) desta Escritura, registrada nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes do referido instrumento; (c) do Termo de Securitização;

(d) do Contrato de Distribuição; e (e) do boletim de subscrição das Debêntures, sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao custodiante do lastro dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

(xv) recebimento pela Securitizadora dos comprovantes da notificação enviada pela Emissora aos compradores de açúcar e/ou etanol signatários dos contratos de fornecimento cujos créditos sejam objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, devidamente assinada pelo respectivo comprador no campo “ciente”, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e

(xvi) recebimento pela Securitizadora da comprovação da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Transferência das Debêntures e da averbação de sua titularidade no Livro de Registro das Debêntures.

**3.6.12.1.** O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta da totalidade das Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização, acarretará a rescisão de pleno direito da transferência das Debêntures registrada no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emissora, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis.

**3.6.13.** O pagamento das demais parcelas do Preço de Aquisição no montante correspondente ao valor a ser integralizado das Debêntures em cada uma das Datas de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição da Oferta (“Condições Precedentes das Datas de Integralização Subsequentes”).

**3.6.13.1.** O não cumprimento, em qualquer das Datas de Integralização, das Condições Precedentes das Datas de Integralização Subsequentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis: (i) caso a Oferta ainda não tenha atingido o seu montante mínimo nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a rescisão de pleno direito da transferência da totalidade das Debêntures registrada no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.13.1 acima desta Escritura; ou (ii) caso a Oferta já tenha atingido o seu montante mínimo nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a rescisão de pleno direito da transferência registrada no Livro de Registro de Transferência das Debêntures do montante remanescente das Debêntures que até então não tenham sido integralizadas.

**3.6.14.** Observadas as cláusulas 3.6.3 a 3.6.6 acima, os pagamentos fracionados do Preço de Aquisição serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os valores do Preço de Aquisição por conta e ordem da Debenturista, para fins de integralização das Debêntures, na conta corrente nº 105234-9 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3308-1 do Banco do Brasil S.A. (“Conta de Livre Movimentação”).

**3.6.15.** Observadas as cláusulas 3.6.3 a 3.6.6 acima, o pagamento do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.6.16.** O pagamento de cada parcela do Preço de Aquisição, conforme ocorra a integralização dos CRA, nos termos das cláusulas 3.6.3 a 3.6.6 acima, implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos desta Escritura, em quantidade equivalente aos CRA integralizados e por referido Preço de Aquisição pago à Emissora.

**3.6.17.** Mediante o pagamento do Preço de Aquisição na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 3.6, e independentemente de qualquer formalidade, a Debenturista dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à parcela do Preço de Aquisição objeto do respectivo pagamento, valendo como recibo o comprovante de depósito da parcela do Preço de Aquisição pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação e a efetiva compensação financeira de tal valor. Observado o previsto nesta Escritura, a Emissora dará à Debenturista e à Securitizadora a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à integralização das Debêntures por meio da celebração do recibo de integralização, nos termos previstos nesta Escritura.

**3.6.18.** Após a Transferência das Debêntures: **(i)** o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora; **(ii)** a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas Cláusulas 9 e 12 desta Escritura, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e **(iii)** os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à Eco Consult no âmbito da relação jurídica objeto desta Escritura e da legislação aplicável, na qualidade de Debenturista, serão atribuídos à Securitizadora, incluindo, sem limitação, a obrigação de integralizar das Debêntures a cada Data de Integralização (abaixo definido).

**3.6.19.** Após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

**(a)** observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e

**(b)** poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

**3.6.20.** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

**3.6.21.** Caso, após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.6.4, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

**3.6.22.** As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 176ª série da 1ª emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

**3.7.2.** Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.2 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

**3.7.3.** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

## **4. Características das Debêntures**

### **4.1. Características Básicas**

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**4.1.2. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, observada a Cláusula 4.5.2 abaixo.

**4.1.3. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”).

**4.1.4. Data de Vencimento.** A data de vencimento das Debêntures será 17 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**4.1.5. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

**4.1.6. Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”) à presente Escritura.

**4.1.7. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.8. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

**4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

## **4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures**

**4.2.1. Atualização.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

**4.2.2. Remuneração das Debêntures.** A partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário equivalentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” : valor da Remuneração acumulada, na data de cálculo, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe”: Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros”: corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDIk”: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI<sub>k</sub>”: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 2º dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“Spread”: definido em 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Observações:

**4.2.3.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

**4.2.4.** O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**4.2.5.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.2.6.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.2.7.** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DF” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.2.8.** Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

**4.2.9.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, em 8 (oito) parcelas, conforme Datas de Pagamento da Remuneração (abaixo definido) previstas na planilha no Anexo I.



**4.2.10.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas definidas no Anexo I, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo.

**4.2.11.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas com base na presente Escritura de Emissão.

**4.2.12.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

**4.2.13.** Se, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, observado que caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.2.14.** Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

#### **4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

**4.3.1.** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada, pela Securitizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

**4.3.2.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

**4.3.3.** Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os titulares dos CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização (conforme abaixo definida) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora.

#### **4.4. Repactuação Programada**

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior(inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), devendo a Emissora assinar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III à presente Escritura (“Preço de Aquisição”).

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas, conforme datas previstas no Anexo I.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 4624-8, mantida no Banco Bradesco (237), agência 3396, em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora”) até às 15:00 horas do dia do pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos no âmbito da emissão dos CRA realizados por meio da B3.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA de que trata o item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

**4.7.5. Não prorrogação.** O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.7.6. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.7.7. Imunidade Tributária.** Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado.**

*Aquisição Facultativa*

**4.8.1.** A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

*Amortização Extraordinária Facultativa*

**4.8.2.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

*Resgate Antecipado Facultativo Total*

**4.8.3.** A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”), exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos (“Evento de Retenção de Tributos”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a

qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.8.4.** A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(b)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; **(c)** o valor do Preço de Resgate; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

**4.8.5.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, sem acréscimo de qualquer prêmio ("Preço de Resgate").

**4.8.6.** Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

**4.8.7.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.8.8.** As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

#### Oferta de Resgate Antecipado Total

**4.8.9.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado").

**4.8.10.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, (a) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou (b) todas as Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas devidas, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

**(a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures;

**(b)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

**(c)** menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de

eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério;

(d) que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Debêntures, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

(e) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(f) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

**4.8.11.** Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

**4.8.12.** A Securitizadora deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.8.10 acima, se foi atingida a adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA.

**4.8.13.** Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

**4.8.14.** As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

#### **4.9. Garantias:**

**4.9.1.** Será garantido pela Fiança e pela Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos), nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à excussão da Cessão Fiduciária e das demais garantias das Debêntures, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura (“Obrigações Garantidas”).

**4.9.2. Fiança:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras, prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).

**4.9.2.1.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, aos montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras.

**4.9.2.2.** As Fiadoras, neste ato **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

**4.9.2.3.** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por ela efetivamente honrada.

**4.9.2.4.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**4.9.2.5.** A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.9.2.6.** A Fiança prestada nos termos do item 4.9.2 vincula as Fiadoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) das Fiadoras.

**4.9.2.7.** As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.9.2.8.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.9.3. Cessão Fiduciária:** O fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas será garantido pela cessão fiduciária dos direitos creditórios descritos no item 4.9.3.1 abaixo (“Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), os quais serão cedidos fiduciariamente, em

caráter irrevogável e irretroatável, à Debenturista, nos termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”) para constituição da referida garantia.

**4.9.3.1.** A cada 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira Data de Integralização, ou primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja um Dia Útil (cada uma, uma “Data de Verificação”), a Securitizadora deverá verificar se o valor total dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos”) e dos valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência de um Evento de Reforço, conforme aplicável, apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, corresponde a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor das parcelas de amortização e remuneração devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures no período de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva Data de Verificação (“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”), sendo certo que, no último ano de vigência das Debêntures, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será calculada para a quantidade de meses remanescentes até a Data de Vencimento das Debêntures. A Razão de Garantia será apurada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária.

**4.9.3.2.** Os valores dos Direitos Creditórios Cedidos serão depositados em conta corrente aberta especificamente para receber o seu pagamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”). Enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento (conforme for definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou um Evento de Reforço (conforme for definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e não houver necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, a Securitizadora transferirá automaticamente à Emissora, até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente subsequente, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada no fechamento do Dia Útil anterior, incluindo recursos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

**4.9.3.3.** Caso não seja cumprida a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, apurada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por **(i)** 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; ou **(ii)** 3 (três) Datas de Verificação alternadas, no período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores à respectiva Data de Verificação (inclusive), a Securitizadora deverá, no mesmo dia, notificar, por escrito, a Cedente. Nesta hipótese, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida notificação, reforçar a Cessão Fiduciária mediante a cessão de novos contratos ou depósito na Conta Centralizadora, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**4.9.3.4.** A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades competentes.

**4.9.3.5.** A Cessão Fiduciária será objeto de excussão pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias para o total cumprimento das Obrigações Garantidas. Ainda, a Securitizadora poderá optar pela excussão de quaisquer das Garantias ou de ambas simultaneamente com o objetivo de cumprir com o pagamento das Obrigações Garantidas.

#### **4.10. Publicação na Imprensa**



**4.10.1.** As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

**4.11. Liquidez e Estabilização**

**4.11.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**4.12. Fundo de Amortização**

**4.12.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**5. Vencimento Antecipado**

**5.1. Vencimento Antecipado Automático**

**5.1.1.** Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (a) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária (conforme abaixo definido); ou (b) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA;

**(iii)** alteração no Controle da Emissora e/ou das Fiadoras, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora e/ou das Fiadoras, ou na perda de referido Controle da Emissora e/ou das Fiadoras por seus atuais Controladores, exceto: **(a)** se a referida alteração no Controle ocorrer em razão da Reorganização Societária; **(b)** se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Emissora e/ou das Fiadoras, sem que resulte no ingresso de uma nova Pessoa no Controle da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(c)** em qualquer caso, se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

**(iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto: **(a)** se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA; ou **(b)** se resultante de Reorganização Societária;

**(v)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, das Fiadoras, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;

**(vi)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pelas Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;

**(vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam devedoras ou coobrigadas;

**(viii)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadoras e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

**(ix)** protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadoras ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

**(x)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

**(xi)** a redução do capital social pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

**(xii)** a redução do capital social pela Emissora e pela Vale do Pontal, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA convocada especialmente para este fim; ou **(b)** se resultante de Reorganização Societária;

**(xiii)** resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora e/ou das Fiadoras, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura, exceto se se realizada no contexto de Reorganização Societária;

**(xiv)** transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures.

**(xv)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou das Fiadoras, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(xvi)** **(a)** não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, e/ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e

normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

**(xvii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

**(xviii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

**(xix)** caso a Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

**(xx)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

**(xxi)** na hipótese de a Emissora e/ou as Fiadoras questionarem judicialmente esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e

**(xxii)** caso a Emissora não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA.

## **5.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**5.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas nos itens 5.2.3 e seguintes:

**(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures, ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

**(ii)** realização pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities* de açúcar

(VHP) e etanol anidro e hidratado; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

**(iii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;

**(iv)** caso a Emissora e/ou as Fiadoras deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

**(v)** conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: (1) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (2) se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

**(vi)** inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme constatado em sentença de primeira instância.

**(vii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura;

**(viii)** descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

**(ix)** caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

**(x)** caso as obrigações de pagar da Emissora e/ou das Fiadoras previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xi) por culpa da Emissora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;

(xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Debenturista, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Debenturista, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Debenturista o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, dos referidos índices, podendo a Debenturista solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019:

- (a) Dívida Bancária Líquida inferior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
- (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0; e

(xiv) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam recebidos pela Emissora em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.2.2.** Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Emissora e pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora e as Fiadoras não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(ii) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(iii) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

(iv) “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: (a) Emissora; (b) CMAA; (c) os Controladores, nesta data, da Emissora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

(v) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;

(vi) “EBITDA”: significa, com relação à CMMA (i) receita operacional líquida da CMAA, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(vii) “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;

(viii) “Reorganização Societária”: significa a (a) o aumento de capital social da CMAA mediante a conferência de 304.360.993 (trezentas e quatro milhões, trezentas e sessenta mil, novecentas e noventa e três) quotas de emissão da Vale do Pontal de titularidade da JFlim Participações S.A., com a consequente subscrição e integralização de 319.224.665 (trezentas e dezenove milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias da CMAA, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da CMAA, pela JFlim Participações S.A., na data de ocorrência de referida operação, e posterior redução do capital social da Vale do Pontal em 84,61%, equivalente a R\$416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões de reais), em favor da CMAA; ou (b) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, de um lado, e, de outro, a CMAA e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, nesta data, pela CMAA, desde que a realização da referida operação (A) não resulte no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo consideradas, para os fins deste dispositivo, como Emissora e Fiadoras as sociedades que, após a realização da operação, sejam, para os fins legais e de direito, consideradas como as sucessoras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das obrigações aqui estabelecidas, e/ou (B) não resulte na diminuição do patrimônio da Emissora e/ou das Fiadoras ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emissora e/ou das Fiadoras a época da realização da Reorganização Societária. Adicionalmente, implementada a Reorganização Societária,

a Vale do Pontal e seus acionistas passarão automaticamente a integrar, para todos os fins e conforme aplicável, as definições de “Controlada”, “Controladora” e “Grupo Econômico” previstas no âmbito desta Escritura e, conforme aplicável, do Termo de Securitização, independentemente de qualquer formalização ou alteração aos respectivos instrumentos.

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de Titulares de CRA determinará a decisão da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, e: (1) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.

**5.2.4.** A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 01 (um), em primeira convocação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**5.2.5.** Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

**5.2.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado pela Debenturista a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.3 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.



5.2.7. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

### 5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 01 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pela Debenturista, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.3 acima, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

## 6. **Assembleia Geral**

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, em Uberaba, estado de Minas Gerais, na sede da Emissora.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra a em primeira convocação.

**6.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.7.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

**6.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13, abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1, acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**6.13.** Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (a) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo

previsto na Cláusula 5.2.4 acima); **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (inclusive previamente à efetiva ocorrência), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**6.14.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**6.15.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.16.** Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

## **7. Obrigações Adicionais da Emissora**

**7.1.** A Emissora e/ou as Fiadoras adicionalmente se obrigam a:

**(i)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

**(ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

**(iii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora, dos termos desta Escritura ou as Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA da ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora obtenha autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;

(iv) informar à Debenturista, no prazo de até 05 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades e/ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e demais documentos relacionados;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à substituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente, (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xi) fornecer à Debenturista:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das

demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Anuais”);

- (2) em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;
- (3) em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;
- (4) todas e quaisquer informações da Emissora e/ou das Fiadoras que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora e/ou às Fiadoras, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (5) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (6) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;
- (7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 01 (um) Dia Útil, contado da data do seu descumprimento;
- (8) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou as Fiadoras, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (9) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
- (10) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
- (11) informação, em até 01 (um) Dia Útil após sua ciência, à Debenturista, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (12) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data

do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;

**(xiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

**(xiv)** manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emissora;

**(xv)** manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

**(xvi)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as Garantias apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

**(xvii)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;

**(xviii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

**(xix)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;

**(xx)** manter as partes desta Escritura indenidas contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

**(xxi)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

**(xxii)** comunicar a Debenturista, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido

para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer mudança adversa relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

**(xxiii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxiv)** não realizar as operações a que se refere a Cláusula 5.2.1, item “xii”, acima;

**(xxv)** não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

**(xxvi)** obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

**(xxvii)** não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

**(xxviii)** praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

**(xxix)** manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

**(xxx)** dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;

**(xxxi)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;

**(xxxii)** reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos

seus direitos nos termos desta Escritura, sendo certo que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

**(xxxiii)** não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

**(xxxiv)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

**(xxxv)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e

**(xxxvi)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 desta Escritura, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa.

## **8. Declarações da Emissora e das Fiadoras**

**8.1.** A Emissora e as Fiadoras declaram, à Debenturista, nesta data, que:

**(i)** é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

**(ii)** está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Debenturista, e que as Debêntures serão cedidas pela Debenturista em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414;

**(iii)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;

**(iv)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;

**(v)** conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

**(vi)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade e de acordo com as leis brasileiras;



**(vii)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(viii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;

**(ix)** os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e/ou das Fiadoras, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(x)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

**(xi)** a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras sob qualquer aspecto;

**(xii)** exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;

**(xiii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(xiv)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de recursos da Emissora e/ou das Fiadoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

**(xv)** não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou as Fiadoras;

**(xvi)** não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora e/ou as Fiadoras;

**(xvii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

**(xviii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou as Fiadoras;

**(xix)** não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

**(xx)** não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

**(xxi)** não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

**(xxii)** seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

**(xxiii)** está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

**(xxiv)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(xxv)** tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

**(xxvi)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

**(xxvii)** entregará, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou em até 01 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA;

**(xxviii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de suas atividades principais, inclusive as que tratam acerca da legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(xxix)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, as Fiadoras ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

**(xxx)** as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;

**(xxxi)** as demonstrações financeiras da Emissora e da CMAA relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2017 e 2016, as demonstrações financeiras Vale do Pontal relativa ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, bem como as informações financeiras da CMAA relativas ao primeiro trimestre do exercício social de 2018, de 30 de junho de 2018, foram devidamente auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das Fiadoras nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

**(xxxii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora, ao Coordenador Líder e à Debenturista e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil

ou no exterior, que causem ou possam causar, um evento de vencimento antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

**(xxxiii)** tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Securitização e dos prospectos da Oferta;

**(xxxiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(xxxv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(xxxvi)** seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emissora;

**(xxxvii)** não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

**(xxxviii)** as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora e/ou das Fiadoras no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;

**(xxxix)** não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

**(xl)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

**(xli)** não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

**(xlii)** não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

**(xliii)** para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles

que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

## **9. Declarações da Debenturista e da Securitizadora com relação à Cessão das Debêntures**

**9.1.** A Debenturista, neste ato, declara e garante à Securitizadora, à Emissora e às Fiadoras, nesta data, que:

**(i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

**(v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;

**(vi)** não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

**(vii)** as Debêntures, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade do Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a aquisição das Debêntures a ser realizada na forma prevista nesta Escritura e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;

**(viii)** inexistente (a) descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

**(ix)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

**(x)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

**(xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

**(xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

**(xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

**(xiv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

**(xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista em prejuízo da Securitizadora;

**(xvi)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e

segurança do trabalho;

**(xvii)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

**(xviii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

**(xix)** a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

**(xx)** os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

**9.2.** A Securitizadora declara e garante à Debenturista, à Emissora e às Fiadoras, nesta data, que:

**(i)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

**(iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que afete a Emissora

ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

**(vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura;

**(vii)** as Debêntures adquiridas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora;

**(viii)** não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

**(ix)** não há qualquer direito ou ação contra a Securitizadora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

**(x)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

**(xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

**(xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

**(xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

**(xiv)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

**(xv)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

**(xvi)** não existem, nesta data, contra a Securitizadora ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao



emprego de trabalho escravo ou infantil;

**(xvii)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

**(xviii)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

## **10. Despesas**

**10.1.** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i)** despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acréscimo das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos créditos do agronegócio que constituirão lastro dos CRA e integrem o Patrimônio Separado;
- (iii)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos dos patrimônios separados dos CRA, em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;

- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

**10.2.** Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

## **11. Comunicações**

**11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora e para a CMAA**

**Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. | Companhia Mineira de Açúcar e Alcool**

Rodovia BR-050, s/nº, Km 121

CEP 38056-050

Uberaba – MG

At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-7310

E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br e jeferson.degaspari@cmaa.ind.br

**(ii) Para a Eco Consult**

**Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

**(iii) Para a Securitizadora**

**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [cristian@ecoagro.agr.br](mailto:cristian@ecoagro.agr.br)

**(iv) *Para o Agente Fiduciário dos CRA***

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vamgelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

**(v) *Para a Vale do Pontal***

**Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.**

Rodovia BR-050, s/nº, Km 121

CEP 38056-050

Uberaba – MG

At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-7310

E-mail: [carlos.santos@cmaa.ind.br](mailto:carlos.santos@cmaa.ind.br) e [jeferson.degaspari@cmaa.ind.br](mailto:jeferson.degaspari@cmaa.ind.br)

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**12. Pagamento de Tributos**

**12.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já

reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**12.2.** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

### **13. Disposições Gerais**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**13.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**13.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.7.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo

Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**13.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Oferta; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

**13.9.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.10.** A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que (i) despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado, Emissão das Debêntures ou da Oferta, e/ou que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e (ii) a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

#### **14. Lei e Foro**

**14.1.** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

**14.2.** Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberaba, 17 de setembro de 2018.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

---

Por: Carlos Eduardo Turchetto Santos  
Cargo: Diretor Superintendente

---

Por: Jeferson Degaspari  
Cargo: Diretor Financeiro

*Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS  
LTDA.**

---

Por: Moacir Ferreira Teixeira  
Cargo: Diretor

---

Por: Joaquim Douglas Albuquerque  
Cargo: Diretor



*Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Por: Moacir Ferreira Teixeira  
Cargo: Procurador

---

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor Presidente

*Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**

---

Por: Carlos Eduardo Turchetto Santos  
Cargo: Diretor Presidente

---

Por: Jeferson Degaspari  
Cargo: Diretor Financeiro

*Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**

---

Por: Carlos Eduardo Turchetto Santos  
Cargo: Diretor Superintendente

---

Por: Jeferson Degaspari  
Cargo: Diretor Financeiro

*Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Por: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

*Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*

**Testemunhas:**

---

Nome: Eduardo Scanduzzi Lopes  
CPF/MF: 088.055.088-02

---

Nome: Celso Cardoso De Oliveira  
CPF/MF: 040.823.738-45

**Anexo I - Cronograma de Pagamento das Debêntures**

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de abril de 2019	-	Data da Primeira Integralização das Debêntures	15 de abril de 2019	0%	0%
15 de outubro de 2019	-	15 de abril de 2019	15 de outubro de 2019	0%	0%
15 de abril de 2020	-	15 de outubro de 2019	15 de abril de 2020	0%	0%
15 de Outubro de 2020	-	15 de abril de 2020	15 de outubro de 2020	0%	0%
15 de abril de 2021	-	15 de Outubro de 2020	15 de abril de 2021	0%	0%
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021	15 de abril de 2021	15 de outubro de 2021	50,0%	50%
18 de abril de 2022	-	15 de outubro de 2021	18 de abril de 2022	0%	0%
17 de outubro de 2022	17 de outubro de 2022	18 de abril de 2022	17 de outubro de 2022	50,0%	100%

## Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

### EMISSORA

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.493.354/0001-27, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3130010597-1 (“Emissora”).

### SUBSCRITOR

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de subscriitora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de subscriitora das Debêntures (abaixo definidos) (“Debenturista”).

### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”, celebrado em 17 de setembro de 2018 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2018, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

#### IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.		Tel.: +55(11)3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01		E-mail: douglas@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque		Tel.: +55(11)3811-4959	
Doc. de Identidade: 3.289.336	Órgão Emissor: SSP	CPF/CNPJ: 038.968.038-91	

#### CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* 150.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$150.000.000,00
* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.		

#### INTEGRALIZAÇÃO



O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

<p>Declaro, para todos os fins, <b>(i)</b> estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e <b>(ii)</b> ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [=] de [=] de 2018.</p> <p>_____</p> <p><b>VALE DO TIJUCO AÇÚCARE E ÁLCOOL S.A.</b></p>	<p>Declaro, para todos os fins, <b>(i)</b> estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; <b>(ii)</b> ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e <b>(iii)</b> que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [=] de [=] de 2018.</p> <p>_____</p> <p><b>ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b></p>
<p>Testemunhas:</p> <p>_____</p> <p>Nome: RG:</p>	<p>_____</p> <p>Nome: RG:</p>

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

CEP 38056-050

Uberaba – MG

At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-7310

E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br e jeferson.degaspari@cmaa.ind.br

Debenturista:

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

### Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

#### Emissora

**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.493.354/0001-27, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3130010597-1 (“Emissora”).

#### Debenturista

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) (“Debenturista”).

#### Declarações

Foram integralizadas, nesta data, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”, celebrado em 17 de setembro de 2018 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018

\_\_\_\_\_  
**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

**Anexo IV – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos**

*[Relatório a ser Complementado Trimestralmente]*

Despesas com Processos de Produção					
Processo	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Tratos Culturais	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
CCT	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

**Anexo V – Orçamento**

*[Orçamento a ser Atualizado Trimestralmente]*

Despesas com Processos de Produção					
Processo	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Tratos Culturais	10.500	10.500	10.500	10.500	42.000
CCT	32.500	32.500	32.500	32.500	130.000
Total	43.000	43.000	43.000	43.000	172.000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VIII**

---

**Relatório de Classificação de Risco**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



17 de setembro de 2018

## Rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído à 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Vale do Tijuco)

**Analista principal:**

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

**Contatos analíticos adicionais:**

Vinicius Cabrera, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, vinicius.cabrera@spglobal.com

Marcus Fernandes, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcus.fernandes@spglobal.com

**Líder do comitê de rating:**

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

### Resumo

- A 176ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgo) será lastreada por debêntures devidas pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (Vale do Tijuco).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA- (sf)' à 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro.
- O rating preliminar da 176ª série da 1ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a Vale do Tijuco como devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Vale do Tijuco.

### Ação de Rating

**São Paulo (S&P Global Ratings), 17 de setembro de 2018** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA- (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 176ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgo).

A 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro será lastreada por debêntures emitidas pela Vale do Tijuco, integralmente subscritas pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. (Eco Consult) e posteriormente transferidas para a EcoAgro para lastrear a emissão dos CRAs.

O montante total da emissão será de R\$ 125 milhões, podendo alcançar 150 milhões por meio da opção de lote adicional. Os juros remuneratórios dos CRAs equivalerão à Taxa DI Over acrescida de um spread máximo de 1,8%. O pagamento dos juros da 176ª série da 1ª emissão de CRAs será semestral, enquanto o pagamento do principal ocorrerá em duas parcelas.

## Fundamentos

O rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído à 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro é amparado por nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Qualidade de Crédito das Debêntures:** Para a análise de títulos empacotados, que são lastreados por um ativo já existente, como as debêntures, nossa opinião de crédito se baseia no ativo subjacente, o qual conta com a Vale do Tijuco como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating da 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro reflete nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.
- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** Para a análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados, devido ao pagamento de despesas, incluindo as extraordinárias, referentes à operação. O risco foi mitigado pelo fato de a Vale do Tijuco possuir a obrigação de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos que possam incidir sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.
- **Risco Operacional:** De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel pode afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) como provedor da conta bancária e da Vale do Tijuco como única devedora das debêntures que lastreiam a operação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (*special-purpose entity* - SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 176ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito da Vale do Tijuco, como devedora, e do Bradesco como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisado, caso mudemos nossa opinião de crédito sobre as debêntures ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Vale do Tijuco ou do Bradesco.

---

**RESUMO DA AÇÃO DE RATING**

---

<b>Instrumento</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>	<b>Montante Preliminar</b>	<b>Vencimento Legal</b>
176ª Série da 1ª Emissão de CRAs	Não Classificada	brAA- (sf) Preliminar*	R\$ 125 milhões**	48 meses após a emissão

\*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

\*\*O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 20% por meio da opção de lote adicional..

---

*A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.*

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

### Artigos

- [Rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil atribuído à Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.: perspectiva estável](#), 6 de setembro de 2018
- [Especificações de mapeamento para as escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 25 de junho de 2018
- *Credit Conditions: Domestic politics and increasing U.S. protectionism undermine favourable conditions*, 28 de junho 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

**Fontes de informação**

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

**Aviso de ratings ao emissor**

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

**Frequência de revisão de atribuição de ratings**

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

**Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings**

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XI](#)" seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

**Faixa limite de 5%**

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/guest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2018 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) (gratuito), e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

#### **Austrália**

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IX**

---

Demonstrações Financeiras da Vale do Tijuco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Vale do Tijuco  
Açúcar e Álcool  
S.A.

**Demonstrações financeiras  
em 31 de março de 2018**

KPDS 233002

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras</b>	<b>3</b>
<b>Balancos patrimoniais</b>	<b>7</b>
<b>Demonstrações de resultados</b>	<b>8</b>
<b>Demonstrações de resultados abrangentes</b>	<b>9</b>
<b>Demonstrações das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>10</b>
<b>Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto</b>	<b>11</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>	<b>12</b>



KPMG Auditores Independentes  
Avenida Presidente Vargas, 2.121  
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América  
Edifício Times Square Business  
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil  
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil  
Telefone +55 (16) 3323-6650, Fax +55 (16) 3323-6651  
www.kpmg.com.br

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais

**Aos conselheiros e acionistas da  
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.  
Uberaba – Minas Gerais**

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda. em 31 de março de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

## Valorização do ativo biológico

Veja a Nota explicativa nº 6 e 12 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>O ativo biológico representado pela cana-de-açúcar é mensurado a valor justo menos a despesa de venda. A mensuração desse ativo pelo seu valor justo menos a despesa de venda envolve um grau significativo de julgamento e está fundamentada em premissas de negócio que incluem, entre outras, a taxa de desconto, a área cultivada de cana-de-açúcar, o preço das commodities e custos operacionais.</p> <p>Devido à relevância das estimativas efetuadas para mensurar o valor justo do ativo biológico e do impacto que eventuais mudanças nas premissas usadas na mensuração desse valor poderia ter nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas pela Companhia para calcular o valor justo do ativo biológico, como preços das <i>commodities</i> e custos operacionais, bem como recalculamos a taxa de desconto utilizada pela Companhia com base no seu WACC (Custo Médio Ponderado de Capital). Além disso, avaliamos a análise de sensibilidade do impacto sobre o valor justo do ativo biológico resultante de possíveis e razoáveis mudanças nas premissas-chave usadas pela Companhia. Avaliamos também a adequação das divulgações da Companhia, especificamente em relação as premissas utilizadas para calcular o valor justo do ativo biológico.</p> <p>Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que, no tocante à sua valorização, o saldo de ativo biológico e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2018.</p>



### Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as



divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2018

KPMG Auditores Independentes  
CRC 2SP014428/O-6

André Luiz Monaretti  
Contador CRC 1SP160909/O-3



**Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.**

**Balanços patrimoniais em 31 de março de 2018 e 2017**

*(Em milhares de Reais)*

Ativo	Nota	2018	2017	Passivo	Nota	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	8	242.158	33.505	Empréstimos e financiamentos	16	196.057	218.583
Aplicações financeiras vinculadas	9	4.837	39.080	Debêntures	17	5.755	33.129
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	10	92.356	11.455	Instrumentos financeiros derivativos	23	3.108	37.615
Estoques	11	42.712	27.845	Fornecedores e outras contas a pagar	18	77.692	50.702
Ativo biológico	12	73.316	68.663	Provisões e encargos trabalhistas		18.404	14.555
Impostos e contribuições a recuperar	13	32.190	34.748	Obrigações fiscais		1.350	202
Instrumentos financeiros derivativos	23	9.860	20.261	Adiantamento de clientes	19	61.480	83.537
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	14	55.249	68.286	Outros passivos circulantes		8.380	4.750
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>552.678</b>	<b>303.843</b>	<b>Total do passivo circulante</b>		<b>372.226</b>	<b>443.073</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>				Empréstimos e financiamentos	16	547.106	303.035
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	14	21.697	12.449	Empréstimos com partes relacionadas	16	11.030	10.560
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	10	16.433	23.513	Debêntures	17	-	49.353
Depósitos judiciais		3.586	2.994	Fornecedores e outras contas a pagar	18	-	379
Impostos e contribuições a recuperar	13	11.790	35.949	Instrumentos financeiros derivativos	23	11.616	2.575
Instrumentos financeiros derivativos	23	3.829	874	Outros passivo não circulantes		2.343	2.129
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	8.742	5.699	Provisões para contingências	20	3.468	1.229
<b>Total do realizável a longo prazo</b>		<b>66.077</b>	<b>81.478</b>	<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>575.563</b>	<b>369.260</b>
<b>Investimentos</b>		<b>136</b>	<b>2</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	21		
<b>Imobilizado</b>	15	<b>533.650</b>	<b>557.560</b>	Capital social		273.718	273.718
<b>Intangível</b>		<b>5.353</b>	<b>3.899</b>	Ajuste de avaliação patrimonial		(7.616)	8.164
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>605.216</b>	<b>642.939</b>	Prejuízos acumulados		(55.997)	(147.433)
<b>Total do ativo</b>		<b>1.157.894</b>	<b>946.782</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>210.105</b>	<b>134.449</b>
				<b>Total do passivo</b>		<b>947.789</b>	<b>812.333</b>
				<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>1.157.894</b>	<b>946.782</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

### Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Receita operacional líquida	25	720.663	591.516
Variação do valor justo de ativo biológico	12	(866)	16.237
Custo das vendas e serviços	26	<u>(472.829)</u>	<u>(464.305)</u>
<b>Lucro bruto</b>		<b><u>246.968</u></b>	<b><u>143.448</u></b>
<b>Despesas operacionais</b>			
Despesas com vendas	26	(48.284)	(40.726)
Despesas administrativas	26	(17.773)	(15.221)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		<u>(2.203)</u>	<u>1.254</u>
		<b><u>(68.260)</u></b>	<b><u>(54.693)</u></b>
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>178.708</b>	<b>88.755</b>
Despesas financeiras	27	(253.143)	(242.807)
Receitas financeiras	27	<u>185.964</u>	<u>139.148</u>
<b>(Despesas) receitas financeiras líquidas</b>	27	<b><u>(67.179)</u></b>	<b><u>(103.659)</u></b>
<b>Resultado antes dos impostos</b>		<b>111.529</b>	<b>(14.904)</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes	24	(15.007)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	<u>(5.086)</u>	<u>7.947</u>
		<b><u>(20.093)</u></b>	<b><u>7.947</u></b>
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>		<b><u><u>91.436</u></u></b>	<b><u><u>(6.957)</u></u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

### Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

*(Em milhares de Reais)*

	2018	2017
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>	91.436	(6.957)
(Perdas) ganhos líquidos de <i>hedge</i> de fluxo de caixa reflexos	<u>(15.780)</u>	<u>31.293</u>
<b>Resultado abrangente total</b>	<u><u>75.656</u></u>	<u><u>24.336</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total do Patrimônio líquido
<b>Saldo em 1° de abril de 2016</b>		<u>273.718</u>	<u>(23.129)</u>	<u>(140.476)</u>	<u>110.113</u>
Outros resultados abrangentes					
Ganhos líquidos de <i>hedge</i> de fluxo de caixa		-	31.293	-	31.293
Lucro líquido do exercício		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(6.957)</u>	<u>(6.957)</u>
<b>Saldo em 1° de abril de 2017</b>	18	<u>273.718</u>	<u>8.164</u>	<u>(147.433)</u>	<u>134.449</u>
Outros resultados abrangentes					-
Perdas líquidas de <i>hedge</i> de fluxo de caixa		-	(15.780)	-	(15.780)
Lucro líquido do exercício		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>91.436</u>	<u>91.436</u>
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	18	<u>273.718</u>	<u>(7.616)</u>	<u>(55.997)</u>	<u>210.105</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

### Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Resultado do exercício		91.436	(6.957)
Ajustes para conciliar o resultado:			
Variação do valor justo dos ativos biológicos	12	866	(16.237)
Depreciação e amortização		45.539	41.459
Redução cultura pela colheita da cana de açúcar		39.198	40.936
Amortização de entressafra		37.982	38.285
Amortização de tratos cana soca	12	49.869	50.081
Valor residual de ativo imobilizado baixado		842	13.529
Juros sobre empréstimos e financiamentos		65.573	68.617
Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas		(10.194)	-
Variação cambial sobre empréstimos e aplicações não realizadas		19.505	(3.024)
Perdas não realizadas com instrumentos financeiros derivativos		(41.928)	(22.212)
Constituição de provisão para contingências e outros passivos	20	2.239	442
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	5.086	(7.947)
		<u>306.013</u>	<u>196.972</u>
(Aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis		(14.215)	(17.669)
(Aumento) em estoques		(14.867)	(1.082)
Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar		26.764	(8.818)
Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos		3.063	(14.921)
Aumento (redução) em fornecedores e outras contas a pagar		27.021	(10.725)
Aumento em provisões e encargos trabalhistas		3.849	1.971
Aumento (redução) em obrigações fiscais		1.148	(2.353)
(Redução) aumento em adiantamento de clientes		(22.057)	25.005
Aumento em outros ativos e outros passivos		3.832	1.131
<b>Caixa proveniente das atividades operacionais</b>		<u>320.551</u>	<u>169.511</u>
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos		<u>(69.423)</u>	<u>(67.913)</u>
<b>Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais</b>		251.128	101.598
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>			
Aplicação/ (Resgate) de aplicações financeiras vinculadas		34.243	(3.072)
Formação do ativo biológico	12	(55.388)	(49.869)
Aquisição de ativo imobilizado	15 e 31	(91.501)	(102.099)
Aquisição de ativo intangível		(2.910)	(516)
Concessão de créditos a partes relacionadas		(190.193)	-
Recebimento de recursos cedidos a partes relacionadas		140.319	-
<b>Caixa utilizado nas atividades de investimentos</b>		<u>(165.430)</u>	<u>(155.556)</u>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>			
Captação de empréstimos e financiamentos		473.419	270.346
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos		(350.481)	(246.580)
(Pagamento)/ Captação de recursos com partes relacionadas		17	-
<b>Caixa proveniente das atividades de financiamentos</b>		<u>122.955</u>	<u>23.766</u>
<b>Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa</b>		<u>208.653</u>	<u>(30.192)</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril		33.505	63.697
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa		-	-
<b>Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março</b>		<u>242.158</u>	<u>33.505</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

### 1 Contexto operacional

A Companhia, localizada na Rodovia BR 050 (KM 21) - Bairro Industrial de Uberaba, tem como objeto a produção, comercialização e exportação de açúcar, etanol e outros produtos derivados do processamento de cana-de-açúcar; a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; a co-geração e a comercialização de energia elétrica, podendo atuar com a exploração e comercialização de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; a intermediação de venda de cana-de-açúcar e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

A Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. teve suas operações iniciadas em 12 de abril de 2010. Sua planta industrial possui capacidade de moagem aproximada para 4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, produzindo açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado (preço de *commodity* e variação cambial).

A Companhia, em 31 de março de 2018, apresenta o ativo circulante em excesso ao passivo circulante, no montante de R\$ 180.452. Em 31 de março de 2017, o passivo circulante era superior ao ativo circulante em R\$ 139.230. Dentre as principais ações tomadas pela administração para reversão do cenário apresentado em 31 de março de 2017 e manutenção para os próximos períodos/ exercícios, destaca-se a readequação do fluxo de caixa projetado com redução da dívida para próximas safras, e captação de recursos ao financiamento da atividade com instituições financeiras de primeira linha mantendo o perfil da dívida em longo prazo.

O planejamento estratégico que a Companhia vem implementando, tem como objetivo a geração de resultados positivos nos próximos exercícios.

Essas estratégias foram aprovadas pelos acionistas da Companhia.

### 2 Base de preparação

#### Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 27 de junho de 2018. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, estão apresentadas na nota explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **3 Moeda funcional e moeda de apresentação**

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### **4 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação das demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de forma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

#### **a. Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro no exercício a findar-se em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 10** - realização do contas a receber e outros recebíveis;
  - **Nota explicativa nº 20** - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- Nota explicativa nº 24** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.

#### **Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração do valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em

diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 12** - Ativo biológico; e
- **Nota explicativa nº 23** - Instrumentos financeiros.

## 5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo das vendas.

## 6 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

### a. Receita operacional

#### (i) Venda de produtos

A receita operacional é reconhecida quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências da Companhia. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.



**(ii) Venda de energia elétrica**

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 25 a Companhia possui contrato futuro para comercialização de energia elétrica no volume total de MWh 61.320 por ano/safra.

**b. Receitas financeiras e despesas financeiras**

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

**c. Moeda estrangeira**

***Transações em moeda estrangeira***

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão do *hedge* de fluxo de caixa efetivo são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

**d. Benefícios a empregados**

**(i) Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**(ii) Plano de contribuição definida**

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um

ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

**(iii) Plano de benefício definido**

A obrigação líquida da Companhia para os planos de benefício definido é calculada para cada um dos planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis.

**e. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

**(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

**(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros

tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

**f. Ativo biológico**

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar é transferida para o custo de produção pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

**g. Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

**h. Imobilizado**

**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

**(ii) Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

**(iii) Custos de manutenção**

O custo de manutenção de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

**(iv) Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas bem como as taxas médias ponderadas anual, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	<b>Anos</b>	<b>Taxas</b>
Equipamentos industriais	19	5,40%
Construções e edificações	36	2,75%
Máquinas agrícolas e tratores	5	18,75%
Pavimentação	10	10%
Veículos	5	20%
Equipamentos agrícolas	6	17,06%
Máquinas, equipamentos e ferramentas	6	18,06%
Móveis e utensílios	7	15,12%
Computadores e periféricos	5	19,85%
Outros	6	16,10%
Cultura em formação	5	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

**i. Ativos intangíveis**

**(i) Outros ativos intangíveis**

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

**(ii) Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

**(iii) Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercícios corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

**j. Instrumentos financeiros**

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

**(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento**

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

**(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração**

*Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado*

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

*Empréstimos e recebíveis*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando do método dos juros efetivos.

*Caixa e equivalentes de caixa*

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa da Companhia.

**(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração**

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

**(iv) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge**

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

No momento da designação inicial do derivativo como um instrumento de *hedge*, a Companhia documenta formalmente o relacionamento entre os instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge*, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos e a estratégia na realização da transação de *hedge* e o risco objeto do *hedge*, juntamente com os métodos que serão utilizados para avaliar a efetividade do *hedge*. A Companhia faz uma avaliação, tanto no início do relacionamento de *hedge*, quanto em uma base contínua, se existe a expectativa que os instrumentos de *hedge* sejam “altamente eficazes” na compensação de variações no valor justo ou fluxos de caixa dos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período para o qual o *hedge* é designado, e se os resultados reais de cada *hedge* estão dentro da faixa de 80% -125%. Para um *hedge* de fluxos de caixa de uma transação prevista, a transação deve ter a sua ocorrência como altamente provável e deve apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que no final poderiam afetar o resultado reportado.

Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

*Hedges de fluxos de caixa*

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de

ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de *hedge* afeta o resultado.

Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, (iii) o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.

**(v) Capital social**

*Ações ordinárias*

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributos sobre o lucro.

*Dividendos*

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

**k. Redução ao valor recuperável (*impairment*)**

**(i) Ativos financeiros não-derivativos**

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/ recuperação judicial;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento devido a dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado*

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então

avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

*Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial*

Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

**(ii) Ativos não financeiros**

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.



A administração da Companhia não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2018.

**l. Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

**m. Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros conforme detalhado na nota explicativa 4(a).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

## 7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2018) e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para a Companhia estão mencionadas abaixo. A Companhia não planeja adotar esta norma de forma antecipada.

### ***CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes***

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 Receitas, CPC 17 Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente.

A CPC 47 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

As receitas são atualmente reconhecidas quando as mercadorias são entregues na localidade do cliente, considerado como o momento em que o cliente aceita os bens e os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de forma confiável, o recebimento da contraprestação seja provável e não haja envolvimento contínuo da administração com os produtos.

De acordo com o CPC 47, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos. Para alguns contratos de produção sob encomenda, o cliente controla todo o trabalho em andamento à medida que os produtos estão sendo fabricados. Quando este for o caso, a receita será reconhecida à medida que os produtos vão sendo fabricados. Isto irá resultar na antecipação do reconhecimento das receitas e alguns custos associados para estes contratos, ou seja, o reconhecimento de receitas antes de as mercadorias serem entregues no local do cliente.

A Companhia pretende aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (Incluindo perdas de créditos esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção do CPC 47, serão reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de abril de 2018.

A Companhia está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Até agora, a Companhia não espera qualquer impacto significativo sobre as demonstrações financeiras.

### ***CPC 48 – Instrumentos Financeiros***

A CPC 48 substitui as orientações existentes na IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a

contabilização de *hedge*. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações financeiras da Companhia em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Companhia detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que a Companhia fará no futuro. A nova norma exigirá que a Companhia revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros e essas alterações ainda não estão finalizadas.

A Companhia está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras.

**(i) Classificação - Ativos financeiros**

O CPC 48 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

Com base na sua avaliação preliminar, a Companhia não considera que os novos requerimentos de classificação, se fossem aplicados em 31 de março de 2018, teriam um impacto significativo na contabilização de contas a receber e empréstimos.

**(ii) Redução no valor recuperável (*impairment*) - Ativos Financeiros e Ativos Contratuais**

O CPC 48 substitui o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38 por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". Isso exigirá um julgamento relevante quanto à forma como mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas.

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

De acordo com a IFRS 9, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e

- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data de relatório tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data de relatório. No entanto, a mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira sempre se aplica para contas a receber de clientes e ativos contratuais sem um componente de financiamento significativo; uma entidade pode optar por aplicar esta política também para contas a receber de clientes e ativos contratuais com um componente de financiamento significativo.

A Companhia não considera que os novos requerimentos de classificação, se fossem aplicados em 31 de março de 2018, teriam um impacto significativo em decorrência das receitas de serviços prestados. No entanto, a Companhia ainda não finalizou a metodologia de perda por redução ao valor recuperável que aplicará no âmbito da IFRS 9.

**(iii) Classificação - Passivos financeiros**

A IFRS 9 retém grande parte dos requerimentos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros. Contudo, de acordo com a IAS 39, todas as variações de valor justo dos passivos designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com a IFRS 9, estas alterações de valor justo são geralmente apresentadas da seguinte forma:

- o valor da variação do valor justo que é atribuível às alterações no risco de crédito do passivo financeiro é apresentado em ORA; e
- o valor remanescente da variação do valor justo é apresentado no resultado.

A Companhia não designou ou pretende designar passivos financeiros como VJR. A avaliação preliminar da Companhia não indicou qualquer impacto material se as exigências da CPC 48 (IFRS 9) relativas à classificação dos passivos financeiros fossem aplicadas em 31 de março de 2018.

**(iv) Divulgações**

A IFRS 9 exigirá extensivas novas divulgações, especificamente sobre o risco de crédito e perdas de crédito esperadas. A avaliação preliminar da Companhia incluiu uma análise para identificar deficiências em relação a informações requeridas e processos atuais e a Companhia planeja implementar mudanças nos seus sistemas e controles para atender aos novos requisitos.

**(v) Transições**

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da IFRS 9 serão geralmente aplicadas retrospectivamente, exceto as mudanças descritas a seguir:

- A Companhia pretende aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9, serão geralmente reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de janeiro de 2018 2019 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2018).
- As seguintes avaliações devem ser efetuadas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial:
- A determinação do modelo de negócio dentro do qual um ativo financeiro é mantido.
- A designação e revogação de designações anteriores de determinados ativos e passivos financeiros mensurados a VJR (valor justo por meio do resultado).

#### ***IFRS 16 Leases (Arrendamentos)***

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

A Companhia está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras.

#### ***Outras alterações***

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

- Ciclo de melhorias anuais para as IFRS 2014-2016 - Alterações à IFRS 1 e à IAS 28.
- ICPC 21 / IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento.
- IFRIC 23 Incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que

divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## 8 Caixa e equivalentes de caixa

	2018	2017
Caixa e bancos	132.130	5.193
Aplicações financeiras	<u>110.028</u>	<u>28.312</u>
<b>Total</b>	<u><u>242.158</u></u>	<u><u>33.505</u></u>

O saldo de caixa e bancos é decorrente de recebimentos de transações comerciais e são recursos disponíveis para fazer frente às necessidades imediatas de caixa da Companhia. Todos os recursos são depositados em bancos de primeira linha.

As aplicações financeiras são equivalentes de caixa por serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estarem sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósito Bancário - CDB, em diversas instituições financeiras, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. As aplicações não possuem data de vencimento mensal, podendo ser resgatadas a qualquer momento.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº 23.

## 9 Aplicações financeiras vinculadas

	2018	2017
Aplicações financeiras vinculadas	<u>4.837</u>	<u>39.080</u>
<b>Total</b>	<u><u>4.837</u></u>	<u><u>39.080</u></u>

Referem-se a aplicações vinculadas a entrega de açúcar VHP, ambas com taxa de remuneração de 100% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a aplicações financeiras vinculadas estão incluídas na nota explicativa nº 23.

## 10 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	2018	2017
Decorrentes da venda de etanol	9.154	1.261
Decorrentes da venda de energia	1.963	5.252
Decorrentes da venda de açúcar	128	-

*Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A*  
*Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018*

Decorrentes da venda de cana-de-açúcar	573	2.567
Outros	<u>3.336</u>	<u>2.375</u>
<b>Contas a receber de clientes</b>	15.154	11.455
Créditos com partes relacionadas (nota 29)	<u>93.635</u>	<u>23.513</u>
<b>Outros recebíveis</b>	93.635	23.513
<b>Total</b>	<u><u>108.789</u></u>	<u><u>34.968</u></u>
Ativo circulante	92.356	11.455
Ativo não circulante	16.433	23.513

A Companhia em 31 de março de 2018 não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 23.

## 11 Estoques

	2018	2017
<b>Produto acabado</b>		
Etanol anidro	10.569	13.807
Açúcar VHP	-	2.369
Etanol hidratado	1.153	1.836
<b>Almoxarifado</b>		
Almoxarifado diversos (a)	16.752	9.833
Estoque nosso em poder de terceiros	<u>14.238</u>	<u>-</u>
<b>Total</b>	<u><u>42.712</u></u>	<u><u>27.845</u></u>

- (a) Os valores mais representativos do almoxarifado referem-se a insumos e defensivos agrícolas para serem utilizados nas áreas de plantio em lavouras próprias e de terceiros.

## 12 Ativo biológico

O ativo biológico da Companhia compreende o cultivo e plantio de cana-de-açúcar, através de contratos com parceiros de cana e cana própria, para utilização como matéria em seus processos industriais de etanol e açúcar. O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros, e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras, variando com base na cultura e material genético a que se refere.

A seguir, estão demonstradas as movimentações do ativo biológico:

<b>Saldo em 1º de abril de 2016</b>	<b>52.638</b>
Adições com tratos de cana	49.869
Absorção dos custos cana colhida	(50.081)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	<u>16.237</u>
<b>Saldo em 31 de março de 2017</b>	<b>68.663</b>
Adições com tratos de cana	55.388
Absorção dos custos cana colhida	(49.869)

Valor justo menos despesas estimadas de venda	(866)
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>73.316</b>

### **Lavouras de cana-de-açúcar**

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2018	2017
Área estimada de colheita (hectares)	22.066	23.082
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	84,19	85,82
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135	133
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,6078	0,6987

A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa de cada exercício, denominada como “Custo Médio Ponderado de Capital”, correspondeu a 8,53% ao ano (8,65% em 31 de março de 2017), a qual foi revisada e aprovada pela Administração da Companhia.

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

#### **Riscos regulatórios e ambientais**

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos e estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

#### **Riscos de oferta e demanda**

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Companhia administra esse risco alinhando seu volume de extração com a oferta e demanda do mercado. A administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Companhia esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

#### **Riscos climáticos e outras**

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia possuiu processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde do canavial e análises de doenças e pragas da indústria. A Companhia também se assegura contra desastres naturais.

## **13 Impostos e contribuições a recuperar**

	2018	2017
COFINS a recuperar	23.799	35.736
ICMS a recuperar - aquisição de ativo imobilizado	7.721	8.123
ICMS a recuperar - compra de insumos	2.174	10.849
PIS a recuperar	7.225	10.833
IRRF sobre aplicações financeiras	2.854	4.791



Outros impostos a recuperar	<u>207</u>	<u>365</u>
<b>Total</b>	<u>43.980</u>	<u>70.697</u>
Ativo circulante	32.190	34.748
Ativo não circulante	11.790	35.949

### **PIS e COFINS**

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais e não possuem prazos de prescrição.

### **ICMS**

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

### **IRRF**

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

## **14 Adiantamento a fornecedores e outros ativos**

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Adiantamento a fornecedores de cana terceiros	66.449	72.342
Adiantamento a fornecedores de cana partes relacionadas (nota 29)	6.220	5.310
Outros	<u>4.277</u>	<u>3.083</u>
<b>Total</b>	<u>76.946</u>	<u>80.735</u>
Ativo circulante	55.249	68.286
Ativo não circulante	21.697	12.449

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se à celebração de contratos para fornecimento de cana-de-açúcar, firmado pela Companhia com seus fornecedores. O saldo classificado no não circulante refere-se a contratos de adiantamentos de fornecimento de cana que se realizarão mediante o recebimento da cana-de-açúcar a partir da safra de 2017/18, precificada com base no índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, no final da safra.

## 15 Imobilizado

	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção infraestrutura	Cultura em Formação	Outros	Total
<b>Custo</b>															
Saldo em 1º de abril de 2016	388.082	77.837	41.958	7.862	10.822	16.891	1.080	4.430	1.369	1.725	13.582	40.948	210.927	5.973	823.486
Adições	2.576	4.645	844	-	2.838	876	-	191	102	319	14.709	37.982	36.207	4.382	105.671
Baixas	(4)	-	(2.723)	-	(841)	(82)	-	(2)	-	(9)	(9.386)	(38.285)	(75)	(3.644)	(55.051)
Transferências	2.964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.964)	-	-	-	-
<b>Saldo em 31 de março de 2017</b>	<b>393.618</b>	<b>82.482</b>	<b>40.079</b>	<b>7.862</b>	<b>12.819</b>	<b>17.685</b>	<b>1.080</b>	<b>4.619</b>	<b>1.471</b>	<b>2.035</b>	<b>15.941</b>	<b>40.645</b>	<b>247.059</b>	<b>6.711</b>	<b>874.106</b>
Adições	944	(5)	5.150	-	280	3.247	-	211	29	199	10.788	43.312	32.563	1.478	98.196
Baixas	(475)	-	(8.392)	-	(127)	(599)	-	(1)	(2)	(10)	-	-	-	-	(9.606)
Transferências	7.158	6.256	-	-	137	1.251	-	19	85	41	(13.165)	-	-	(1.782)	-
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>401.245</b>	<b>88.733</b>	<b>36.837</b>	<b>7.862</b>	<b>13.109</b>	<b>21.584</b>	<b>1.080</b>	<b>4.848</b>	<b>1.583</b>	<b>2.265</b>	<b>13.564</b>	<b>83.957</b>	<b>279.622</b>	<b>6.407</b>	<b>962.696</b>
<b>Depreciação</b>															
Saldo em 1º de abril de 2016	(97.552)	(10.192)	(27.146)	(4.224)	(6.122)	(9.416)	-	(2.990)	(945)	(1.196)	-	-	(75.878)	(2.751)	(238.412)
Depreciação no exercício	(22.592)	(3.848)	(6.751)	(786)	(2.000)	(3.017)	-	(502)	(96)	(242)	-	-	(40.936)	(601)	(81.371)
Baixas	-	-	2.723	-	467	47	-	-	-	-	-	-	-	-	3.237
<b>Saldo em 31 de março de 2017</b>	<b>(120.144)</b>	<b>(14.040)</b>	<b>(31.174)</b>	<b>(5.010)</b>	<b>(7.655)</b>	<b>(12.386)</b>	<b>-</b>	<b>(3.492)</b>	<b>(1.041)</b>	<b>(1.438)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(116.814)</b>	<b>(3.352)</b>	<b>(316.546)</b>
Depreciação no exercício	(23.494)	(5.912)	(6.500)	(786)	(2.562)	(3.659)	-	(429)	(93)	(253)	-	(37.982)	(39.198)	(572)	(121.440)
Baixas	174	-	8.145	-	202	407	-	1	1	10	-	-	-	-	8.940
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>(143.464)</b>	<b>(19.952)</b>	<b>(29.529)</b>	<b>(5.796)</b>	<b>(10.015)</b>	<b>(15.638)</b>	<b>-</b>	<b>(3.920)</b>	<b>(1.133)</b>	<b>(1.681)</b>	<b>-</b>	<b>(37.982)</b>	<b>(156.012)</b>	<b>(3.924)</b>	<b>(429.046)</b>
<b>Valor contábil líquido</b>															
Saldo em 31 de março de 2017	273.474	68.442	8.905	2.852	5.164	5.299	1.080	1.127	450	597	15.941	40.645	130.245	3.359	557.560
Saldo em 31 de março de 2018	257.781	68.781	7.308	2.066	3.094	5.946	1.080	928	450	584	13.564	45.975	123.610	2.483	533.650

(a) Refere-se basicamente a obras para ampliação da planta industrial e aquisições de equipamentos.

## Garantia

Os bens do ativo imobilizado foram concedidos em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 16.

## Análise do valor de recuperação

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou em 31 de março de 2018 os indicativos e concluiu não haver necessidade de determinação do valor recuperável.

## 16 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 23 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

A Companhia obteve empréstimos, contratados em moeda nacional, com o objetivo de financiar a aquisição de sua planta industrial e suas operações. Em 31 de março de 2018 e 2017, o saldo de empréstimos e financiamentos é composto como segue:

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de Vencimento	2018	2017
Finame	(a)	R\$	TJLP	2023	16.080	15.758
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2026	73.791	103.392
Finame	(a)	R\$	SELIC	2023	1.332	1.391
Finame	(a)	R\$	IPCA	2019	6.477	-
Capital de giro	(b)	R\$	CDI	2022	140.505	27.145
Capital de giro	(b)	R\$	Pré-fixada	2018	3.280	19.095
Repasse indireto BNDES	(c)	R\$	TJLP	2022	16.072	25.139
Repasse indireto BNDES	(c)	R\$	Pré-fixada	2022	13.716	24.051
ACC	(d)	USD	Pré-fixada	2018	13.097	32.584
PPE	(d)	R\$	Pré-fixada	2021	30.312	-
PPE	(d)	USD	Pré-fixada	2021	268.691	81.469
PPE	(d)	USD	CDI	2019	63.688	26.767
CRA	(e)	R\$	Pré-fixada	2019	33.176	55.501
NCE	(d)	R\$	CDI	2019	20.470	10.078
NCE	(d)	R\$	Pré-fixada	2019	5.405	-
CCE	(d)	USD	Pré-fixada	2018	-	56.206
CCE	(d)	R\$	CDI	2022	51.135	55.008
					<b>757.227</b>	<b>533.584</b>
<i>Custos de transação</i>					<i>(14.064)</i>	<i>(11.966)</i>
<b>Total (*)</b>					<b>743.163</b>	<b>521.618</b>
<i>Passivo circulante</i>					<i>196.057</i>	<i>218.583</i>
<i>Passivo não circulante</i>					<i>547.106</i>	<i>303.035</i>

(\*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 10,31% a.a.

## Empréstimos com partes relacionadas

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de Vencimento	2018	2017
Mútuos - passivo não circulante (nota 29)	(f)	R\$	(f)	(f)	11.030	10.560
<b>Total</b>					<b>11.030</b>	<b>10.560</b>

- (a) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais e agrícolas. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal, juros e encargos de 6 a 18 meses da data de assinatura do contrato. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento e de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de energia elétrica.
- (b) Refere-se a empréstimos de capital de giro obtido pela Companhia. Os juros são pagos mensalmente a partir da assinatura do contrato. Os empréstimos estão garantidos pelo aval da Companhia que na sua maioria referem-se a 100% da linha contratada.
- (c) Refere-se a uma operação de crédito firmada pela Companhia, junto aos bancos Banco do Brasil S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e Bradesco S.A., sendo estes os agentes financeiros do contrato, no qual o Banco do Brasil S.A. figura como líder dos agentes financeiros. O montante foi liberado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com a prerrogativa de financiar projeto de implantação de uma usina com capacidade de moagem de 1,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar. Os recursos obtidos foram aplicados na aquisição de bens industriais, para ampliação da capacidade produtiva da unidade. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento e de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de energia elétrica e possuem aval da Companhia.
- O contrato de repasse indireto de recursos do BNDES possui cláusula restritiva que obriga a Companhia a manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), de no mínimo 1,30 durante a vigência do contrato, o qual é calculado quando do encerramento do exercício social como segue: EBITDA (-) imposto de renda e contribuições sociais (-) variação de capital de giro / amortização do principal + pagamento de juros.
- (d) Os adiantamentos de contrato de câmbio e as notas de crédito foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados através de exportações efetuadas durante os exercícios de 2017 e 2021.
- (e) Refere-se a Certificados de Direitos Creditórios do Agro negócio ("CDCA"), em regime fiduciário registrados na BM&F Bovespa e na CETIP. A liberação ocorreu em 07 de outubro de 2014. As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma anual, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros do CDCA, apurados sobre o valor nominal, equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas pela CETIP. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: banco coordenador Líder: BB-Banco de Investimentos S/A; agente emissor credor: Gaia Agro Securitizadora S.A.; agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; agente registrador: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente custodiante: SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento, de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de Açúcar VHP, penhor agrícolas e possuem aval da Companhia.
- Existem contratos que possuem cláusula restritiva que obriga a Companhia a manter os seguintes índices financeiros: Dívida Bancária Líquida (/) EBITDA menor que 5,00; e o volume de Dívida Bancária Líquida: o volume de dívida bancária líquida da Emitente, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 600.000 (seiscentos milhões de reais), durante a vigência do contrato, o qual é calculado quando do encerramento do exercício social.
- (f) Montante concedido pela Vale do Pontal Açúcar e Álcool S/A., sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa, conforme nota explicativa nº 29.

Os empréstimos e financiamentos e empréstimos e financiamentos com partes relacionadas s possuem os seguintes vencimentos:

31 de março de 2018	Valor	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	Mais de
	Contábil	12 meses	anos	anos	anos	anos	5 anos
<b>Empréstimos e financiamentos</b>	743.163	196.057	280.032	121.674	103.065	37.675	4.660
<b>Empréstimos com partes relacionadas</b>	11.030	-	11.030	-	-	-	-
<b>Total</b>	754.193	196.057	291.062	121.674	103.065	37.675	4.660

31 de março de 2017	Valor	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	Mais de
	Contábil	12 meses	anos	anos	anos	anos	5 anos
<b>Empréstimos e financiamentos</b>	521.618	218.583	59.318	103.480	71.001	48.703	20.533
<b>Empréstimos com partes relacionadas</b>	10.560	-	10.560	-	-	-	-
<b>Total</b>	532.178	218.583	69.878	103.480	71.001	48.703	20.533

### Cláusulas contratuais

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes de empréstimos e financiamentos referente ao índice de cobertura sobre o serviço da dívida, que deve ser igual ou maior a 1,30 contido no Contrato de Financiamento mediante repasse indireto de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) que entre si fazem Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (“BDMG”). A Companhia atingiu o referido índice para o exercício findo em 31 de março de 2018 e 2017.

- a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

<i>Em milhares de reais</i>	Passivos		Patrimônio líquido	
	Partes relacionadas	Outros empréstimos e financiamentos	Capital social	Total
<b>Saldo em 01 de março de 2017</b>	<b>10.560</b>	<b>604.100</b>	<b>273.718</b>	<b>888.378</b>
<b>Variações dos fluxos de caixa de financiamento</b>				
Recursos provenientes de aporte de capital de acionistas	7.714	-	-	7.714
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	-	473.419	-	473.419
Pagamento de empréstimos	(7.697)	(350.481)	-	(358.178)
<b>Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento</b>	<b>17</b>	<b>122.938</b>	<b>-</b>	<b>122.955</b>
<b>Outras variações</b>				
<b>Relacionadas com passivos e patrimônio líquido</b>				
Outros	-	6.225	-	6.225
Variação cambial	-	19.505	-	19.505

*Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A*  
*Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018*

Despesas com juros	453	65.573	-	66.026
Juros pagos	-	(69.423)	-	(69.423)
<b>Total das outras variações relacionadas com passivos e patrimônio líquido</b>	<b>453</b>	<b>21.880</b>	<b>-</b>	<b>22.333</b>
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>11.030</b>	<b>748.918</b>	<b>273.718</b>	<b>1.033.666</b>

## 17 Debêntures

Linha de crédito	Moeda	Indexador	Juros e encargos		Vencimento	2018	2017
			a.a. médios				
Debentures	R\$	CDI	3,00%		2018	5.755	84.175
(-) Custos de transação						-	(1.693)
<b>Total</b>						<b>5.755</b>	<b>82.482</b>
<i>Passivo circulante</i>						<i>5.755</i>	<i>33.129</i>
<i>Passivo não circulante</i>						<i>-</i>	<i>49.353</i>

Em 11 de novembro de 2013, a Companhia emitiu 12.000 mil unidades de debêntures conforme instrumento particular de escritura da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ação, em série única, da espécie em garantia real e com garantia fidejussória adicional, no valor nominal de R\$ 120.000. Entre as partes contratadas ficou como fiadora a “Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações” e como representante a comunhão dos titulares a “Pentágono S/A - Distribuidora de Valores Mobiliários”. Foram contratadas as instituições financeiras como segue: Banco Liquidante: Itaú Unibanco S/A; Banco Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.; Bancos Coordenadores: Banco Rabobank International Brasil S.A., em conjunto com o Banco Votorantim S.A. e Banco Itaú BBA S.A. A liberação financeira entre as instituições financeiras e o emissor concretizou-se no dia 20 de janeiro de 2014 com vencimento da primeira parcela para novembro de 2016.

Em 13 de junho de 2016 foi realizada nova Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures tendo deliberado um novo aditamento de vencimento, alterando de novembro de 2017 para novembro de 2018. Os vencimentos ocorrem de junho a novembro de cada ano.

As debêntures possuem os seguintes vencimento:

	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos
<b>31 de março de 2018</b>			
Debêntures	5.755	5.755	-
<b>31 de março de 2017</b>			
Debêntures	82.482	33.129	49.353

## 18 Fornecedores e outras contas a pagar

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	59.718	42.979
Fornecedores de cana-de-açúcar	17.974	7.723
Fornecedores de cana-de-açúcar partes relacionadas	-	379
<b>Total</b>	<b>77.692</b>	<b>51.081</b>
Passivo circulante	77.692	50.702
Passivos não circulante	-	379

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, em média, tem impacto direto sobre o saldo com fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte.

Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

A Companhia avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 31 de março de 2018 e 2017 e concluíram que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas informações contábeis.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 26.

## 19 Adiantamento de clientes

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Adiantamento de clientes - açúcar	51.570	65.217
Adiantamento de clientes - etanol	9.572	18.003
Outros	338	317
<b>Total</b>	<b>61.480</b>	<b>83.537</b>

## 20 Provisão para contingências

A Companhia é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia. As principais informações dos processos estão assim apresentadas.

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Saldo inicial	1.229	787
Adições	4.035	2.279
Baixas	(1.796)	(1.837)
Saldo final	3.468	1.229

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.

**Contingências passivas não provisionadas**

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.935 em 31 de março de 2018 (R\$ 4.449 em 31 de março de 2017), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro não requerem sua contabilização.

**21 Patrimônio líquido**

**a. Capital social**

Em 31 de março de 2018, o capital social está dividido em 515.925.556 (idêntico em 31 de março de 2016) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pertencente a seguinte acionista:

	2018		2017	
	Ações	R\$	Ações	R\$
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações	515.925.556	273.718	515.925.556	273.718

**b. Reserva legal**

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

**c. Reserva estatutária**

A Companhia deverá manter uma reserva estatutária para desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. Após os ajustes e deduções legais, até 100% do lucro líquido remanescente poderão ser alocados à reserva estatutária, até o limite do capital social, caso aprovado por Assembleia Geral de Acionistas.



**d. Ajuste de avaliação patrimonial**

Inclui a parcela efetiva da variação líquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido), conforme nota explicativa nº 23.

**e. Dividendos**

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios. Em função dos prejuízos acumulados, não ocorreram declarações e pagamentos de dividendos.

**22 Gerenciamento do capital**

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Total do passivo	947.789	812.333
(-) Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras vinculadas	<u>(246.995)</u>	<u>(72.585)</u>
(=) Dívida líquida (A)	700.794	739.748
Patrimônio líquido (B)	210.105	134.449
Índice de endividamento líquido (A) / (B)	3,34	5,50

**23 Instrumentos financeiros**

**a. Classificação contábil e valores justos**

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de março de 2018	Valor contábil			Total	Valor justo			Total
	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Outros ativos financeiros		Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Ativos financeiros mensurados ao valor justo</b>								
Aplicações financeiras	110.028	-	-	110.028	-	110.028	-	110.028
Aplicações financeiras vinculadas	4.837	-	-	4.837	-	4.837	-	4.837
Instrumentos financeiros derivativos	13.689	-	-	13.689	-	13.689	-	13.689
<b>Total</b>	<b>128.555</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>128.554</b>	<b>-</b>	<b>128.554</b>	<b>-</b>	<b>128.554</b>
<b>Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>								
Caixa e equivalentes de caixa	-	132.130	-	132.130				
Contas a receber e outros recebíveis	-	108.789	-	108.789				
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>240.919</b>	<b>-</b>	<b>240.919</b>				

*Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A*  
*Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018*

31 de março de 2018	Valor justo			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
	Designados ao valor justo	Outros passivos financeiros	Total				
<b>Passivos financeiros mensurados ao valor justo</b>							
Empréstimos e Financiamentos	-	743.163	743.163	-	743.163	-	743.163
Empréstimos com partes relacionadas	-	11.030	11.030	-	11.030	-	11.030
Instrumentos financeiros derivativos	14.724	-	14.724	-	14.724	-	14.724
Debêntures	-	5.755	5.755	-	5.755	-	5.755
<b>Total</b>	<b>14.724</b>	<b>759.948</b>	<b>774.672</b>	<b>-</b>	<b>774.672</b>	<b>-</b>	<b>774.672</b>
<b>Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>							
Fornecedores e outras contas a pagar	-	77.692	77.692				
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>77.692</b>	<b>77.692</b>				

31 de março de 2017	Valor contábil				Valor justo			
	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
<b>Ativos financeiros mensurados ao valor justo</b>								
Aplicações financeiras	28.312	-	-	28.312	-	28.312	-	28.312
Aplicações financeiras vinculadas	39.080	-	-	39.080	-	39.080	-	39.080
Instrumentos financeiros derivativos	21.135	-	-	21.135	-	21.135	-	21.135
<b>Total</b>	<b>88.527</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>88.527</b>	<b>-</b>	<b>88.527</b>	<b>-</b>	<b>88.527</b>
<b>Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>								
Caixa e equivalentes de caixa	-	5.193	-	5.193				
Contas a receber e outros recebíveis	-	34.986	-	34.986				
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>40.161</b>	<b>-</b>	<b>40.161</b>				

31 de março de 2017	Valor contábil				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total				
<b>Passivos financeiros mensurados ao valor justo</b>								
Empréstimos e financiamentos	-	-	532.178	532.178	-	532.178	-	532.178

**Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A**  
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Instrumentos financeiros derivativos	40.190	-	-	40.190	-	40.190	-	40.190
Debêntures	-	-	82.482	82.482	-	82.482	-	82.482
Total	40.190	-	614.660	654.850	-	654.850	-	654.850
<b>Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>								
Fornecedores	-	-	51.081	51.081	-	51.081	-	51.081
Total	-	-	51.081	51.081	-	51.081	-	51.081

**b. Mensuração do valor justo**

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2018.

**c. Gerenciamento de riscos financeiros**

A Companhia participa de operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender as necessidades próprias. Em 31 de março de 2018, A Companhia não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e não efetua operações envolvendo instrumentos financeiros que tenham caráter especulativo. Os principais riscos relacionados com a operação da Companhia são os seguintes:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e seu gerenciamento de capital.

**Estrutura do gerenciamento de risco**

O Conselho de administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e suas obrigações.

### Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

### Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	242.158	33.505
Aplicações financeiras vinculadas	4.837	39.080
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	108.789	34.968
Instrumentos financeiros derivativos	13.689	21.135
<b>Total</b>	<b>369.473</b>	<b>128.688</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>349.211</i>	<i>104.301</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>20.262</i>	<i>24.387</i>

### Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

### Empréstimos e recebíveis

A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se realizam de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia interromper entregas a clientes que porventura se apresentarem como potencial risco de crédito.

### Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

---

	2018	2017
A vencer	106.278	33.419
Vencidos em até 30 dias	2.012	1.547
Vencidos entre 31 e 90 dias	422	-
Vencidos entre 91 e 180 dias	77	2

Vencidos acima de 181 dias	7	7
<b>Total</b>	<b>108.796</b>	<b>34.975</b>

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2018 e de 2017 e concluiu que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 31 de março de 2018 e de 2017 o montante provisionado é R\$ 7.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia procura trabalhar com pagamentos antecipados.

### **Garantias**

A Companhia é garantidora junto a entidades financeiras e cooperativas de créditos, de operações de compra de insumos e financiamentos a serem utilizados no plantio e colheita de cana-de-açúcar de seus fornecedores. Em 31 de março de 2018, o valor total garantido monta em R\$ 7.682. A Companhia assumirá o débito de seus fornecedores, no limite da garantia prestada, em caso de não pagamento de suas obrigações. Os eventuais valores desembolsados pela Companhia para pagamento das obrigações dos fornecedores, em caso de inadimplência, serão corrigidos pela TJLP (Taxa de juros de longo prazo), acrescido de 5,5% ao ano “*pro-rata dia*” e serão descontados quando do fornecimento da cana-de-açúcar pelo fornecedor. Em 31 de março de 2018, a Companhia não possuía registro contábil de valor justo de garantia, em função de não existirem fornecedores inadimplentes, nem de haver probabilidade de utilização dessas garantias por parte dos fornecedores.

### **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Companhia e de seu Conselho de Administração, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia utiliza sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

### **Exposição ao risco de liquidez**

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

*Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A*  
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

	2018	2017
Empréstimos e Financiamentos	743.163	521.618
Empréstimos com partes relacionadas	11.030	10.560
Debêntures	5.755	82.482
Fornecedores e outras contas a pagar	77.692	51.081
Instrumentos financeiros derivativos	14.724	40.190
<b>Total</b>	<b>852.364</b>	<b>705.931</b>

<i>Passivo circulante</i>	<i>282.612</i>	<i>340.029</i>
<i>Passivo não circulante</i>	<i>569.752</i>	<i>365.902</i>

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

31 de março de 2018	Valor Contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e Financiamentos	743.163	868.619	229.133	327.356	142.201	120.453	44.031	5.445
Empréstimos com partes relacionadas	11.030	11.030	-	11.030	-	-	-	-
Debêntures	5.755	8.141	8.141	-	-	-	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	77.795	77.795	77.795	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	14.724	14.724	3.108	10.859	6	174	577	-
	852.467	980.309	318.177	349.245	142.207	120.627	44.608	5.445
31 de março de 2017	Valor Contábil	Fluxo Contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e Financiamentos	521.618	629.320	260.782	73.005	123.457	84.708	58.105	29.263
Empréstimos com partes relacionadas	10.560	10.560	-	10.560	-	-	-	-
Debêntures	82.482	94.846	38.095	56.751	-	-	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	51.081	51.081	51.081	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	40.190	40.190	37.615	2.575	-	-	-	-
	705.931	825.997	387.573	142.891	123.457	84.708	58.105	29.263

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

***Risco de mercado***

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em

instrumentos financeiros. Por meio de suas atividades, a Companhia também fica exposta a riscos financeiros decorrentes de mudança no valor do ATR (Açúcar Total Recuperável), utilizados para cálculo do valor justo do ativo biológico e do valor do açúcar VHP (*Very High Polarized*).

### Risco de taxa de juros

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI, Selic e da TJLP. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

### Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia:

	2018	2017
<b>Ativos financeiros</b>		
Caixas e equivalentes de caixa	110.028	28.312
Aplicações financeiras vinculadas	4.837	39.080
<b>Passivos financeiros</b>		
Empréstimos e Financiamentos	743.163	521.618
Debêntures	5.755	82.482

### Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos no final do exercício findo em 31 de março de 2018. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

### Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em 31 de março de 2018	Risco Provável			Cenários			
		(%)	Valor		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
					(%)	Valor	(%)	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	110.028	CDI	6,39%	7.066	7,99%	1.767	9,59%	3.533
Aplicações financeiras vinculadas	4.837	CDI	6,39%	309	7,99%	77	9,59%	155

*Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A*  
*Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018*

<b>Passivos financeiros</b>								
Finame	(16.080)	TJLP	6,94%	(1.116)	8,67%	(279)	10,41%	(558)
Finame	(1.332)	SELIC	8,10%	(108)	10,13%	(27)	12,15%	(54)
Finame	(6.477)	IPCA	2,76%	(179)	3,45%	(45)	4,14%	(89)
Capital de giro	(140.505)	CDI	6,39%	(8.978)	7,99%	(2.245)	9,59%	(4.489)
Repasse indireto BNDES	(16.072)	TJLP	6,94%	(1.115)	8,67%	(279)	10,41%	(557)
ACC, CCE, PPE e NCE	(135.293)	CDI	6,39%	(8.645)	7,99%	(2.161)	9,59%	(4.323)
Debêntures	(5.755)	CDI	6,39%	(368)	7,99%	(92)	9,59%	(184)
<b>Impacto no resultado e patrimônio líquido</b>						<b>(3.284)</b>		<b>(6.566)</b>

***Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas***

Instrumentos	Exposição em 31 de março de 2018	Risco Provável		Cenários				
		(%)	Valor	Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%		
				(%)	Valor	(%)	Valor	
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	110.028	CDI	6,39%	(7.066)	7,99%	(1.767)	9,59%	(3.533)
Aplicações financeiras vinculadas	4.837	CDI	6,39%	(309)	7,99%	(77)	9,59%	(155)
<b>Passivos financeiros</b>								
Finame	(16.080)	TJLP	6,94%	1.116	8,67%	279	10,41%	558
Finame	(1.332)	SELIC	8,10%	108	10,13%	27	12,15%	54
Finame	(6.477)	IPCA	2,76%	179	3,45%	45	4,14%	89
Capital de giro	(140.505)	CDI	6,39%	8.978	7,99%	2.245	9,59%	4.489
Repasse indireto BNDES	(16.072)	TJLP	6,94%	1.115	8,67%	279	10,41%	557
ACC, CCE, PPE e NCE	(135.293)	CDI	6,39%	8.645	7,99%	2.161	9,59%	4.323
Debêntures	(5.755)	CDI	6,39%	368	7,99%	92	9,59%	184
<b>Impacto no resultado e patrimônio líquido</b>						<b>3.284</b>		<b>6.566</b>

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal, a SELIC do Banco Central do Brasil, e o IPCA do IBGE.

***Risco de moeda***

A Companhia está sujeita ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar da Companhia, que representam 100% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.



### Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em USD mil):

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Caixa e equivalente de Caixa	39.696	159
Swap e opções	(24.423)	(32.940)
Empréstimos e financiamentos	(120.773)	(70.473)
Termo de Moedas, <i>Commodities</i> e <i>CALL's</i>	2.230	(9.750)
<b>Total</b>	<b>(103.270)</b>	<b>(113.004)</b>

### Análise de sensibilidade - risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do exercício de 31 de março de 2018. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2018;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cenários	USD		Cenários			
	mil	R\$	Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
			25%	50%	25%	50%
<b>Instrumentos financeiros</b>						
<b>Ativo</b>						
Caixa e equivalente de Caixa	39.696	132.083	33.021	66.041	(33.021)	(66.041)
Swap	123.895	3.206	801	1.603	(801)	(1.603)
Opções Compra e Venda	276	919	230	459	(230)	(459)
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	2.805	8.941	2.235	4.470	(2.235)	(4.470)
<b>Passivo</b>						
Swap	(145.349)	(10.934)	(2.733)	(5.467)	2.733	5.467
Opções Compra e Venda	(835)	(2.779)	(695)	(1.389)	695	1.389
Empréstimos e financiamentos	(120.773)	(383.855)	(95.964)	(191.927)	95.964	191.927

Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	(16)	(51)	(13)	(25)	13	25
<b>Impacto no resultado e patrimônio líquido</b>					<b>63.118</b>	<b>126.235</b>
					<b>(63.118)</b>	<b>(126.235)</b>

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como *Bloomberg* e BM&F Bovespa.

### Contabilidade de *hedge*

#### *Hedge de fluxo de caixa envolvendo as exportações da Companhia*

A Companhia adota uma estrutura de *hedge accounting* de fluxo da caixa que consiste na cobertura de uma transação prevista, altamente provável, de exportação em moeda estrangeira (dólar norte americano - USD), contra o risco cambial de flutuação de taxa de câmbio USD versus BRL, usando como instrumento de cobertura, instrumentos financeiros não derivativos como ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) e NCE (Nota de Crédito à Exportação) e derivativos como NDF (*Non-Deliverable Forward*), em valores e vencimentos equivalentes as exportações. Abaixo está demonstrada a relação de *hedge* designada para *hedge accounting*:

	2018		2017	
	Realizado Resultado (nota 25)	Não realizado Patrimônio Líquido	Realizado Resultado (nota 25)	Não realizado Patrimônio Líquido
ACC e NCE	12.933	(11.540)	(857)	12.369
NDF	-	-	13.596	-
Exposição líquida	12.933	(11.540)	12.739	12.369
(-) IR/CS diferidos	-	3.924	-	(4.205)
Exposição líquida	12.933	(7.616)	12.739	8.164

A parcela efetiva da variação no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa, e não liquidada, bem como a variação cambial dos instrumentos de *hedge* não derivativos é reconhecida no patrimônio líquido como “Ajustes de avaliação patrimonial”. Esta parcela é realizada quando da eliminação do risco para o qual os instrumentos de *hedge* foram designados. Quando da liquidação dos instrumentos financeiros, os ganhos e as perdas previamente diferidos em outros resultados abrangentes são transferidos para o resultado.

#### Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposto ao risco cambial do fluxo de caixa futuro em moeda estrangeira, devido à receita proveniente de exportações de açúcar. Com o objetivo de mitigar este risco, a Companhia adota procedimentos de cobertura baseada na exposição cambial calculada pelo valor dos créditos comerciais para os próximos 12 meses, revistos mensalmente. A cobertura do fluxo de caixa futuro é analisada e discutida pelo Conselho de Administração da Companhia,

que aprova e autoriza a contratação e designação de instrumentos financeiros derivativos para a contabilidade de *hedge*.

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

	2018		2017	
	Nocional	Valor justo	Nocional	Valor justo
	(US\$ mil)	(R\$)	(US\$ mil)	(R\$)
<b>Ativo</b>				
Swap	123.895	3.829	-	-
Opções Compra e Venda	276	919	204.800	21.135
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	2.805	8.941	-	-
<b>Total</b>	<b>126.976</b>	<b>13.689</b>	<b>204.800</b>	<b>21.135</b>
<i>Ativo circulante</i>		9.860		20.261
<i>Ativo não circulante</i>		3.829		874
	2018		2017	
	Nocional	Valor justo	Nocional	Valor justo
	(US\$ mil)	(R\$)	(US\$ mil)	(R\$)
<b>Passivo</b>				
Swap	(145.349)	(11.894)	(17.801)	(10.351)
Opções Compra e Venda	(835)	(2.779)	(219.939)	(21.883)
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	(16)	(51)	(9.750)	(7.956)
<b>Total</b>	<b>(146.200)</b>	<b>(14.724)</b>	<b>(247.490)</b>	<b>(40.190)</b>
<i>Passivo circulante</i>		(3.108)		(37.615)
<i>Passivo não circulante</i>		(11.616)		(2.575)

Os instrumentos possuem os seguintes fluxos de vencimentos:

**Ativos**

31 de março de 2018	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
Opções Compra e Venda	VHP	276	919	919	-	-	-	-
Swap	R\$	93.737	623	199	133	6	-	286
Swap	USD	123.895	3.206	379	2.827	-	-	-

**Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A**  
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	USD	2.469	7.837	7.259	577	-	-	-
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	VHP	336	1.104	1.104	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>220.713</b>	<b>13.689</b>	<b>9.860</b>	<b>3.537</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>286</b>

**Passivos**

	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
<b>31 de março de 2018</b>								
Opções Compra e Venda	VHP	(835)	(2.779)	(2.779)	-	-	-	-
<i>Swap</i>	R\$	90.767	(960)	-	(203)	(6)	(174)	(577)
<i>Swap</i>	USD	(145.349)	(10.934)	(278)	(10.656)	-	-	-
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	USD	(16)	(51)	(51)	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>(55.433)</b>	<b>(14.724)</b>	<b>(3.108)</b>	<b>10.859</b>	<b>(6)</b>	<b>(174)</b>	<b>(577)</b>

**Ativos**

	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos
<b>31 de março de 2017</b>							
Opção de Compra e Venda	USD	19.062	4.332	4.332	-	-	-
Opção de Compra e Venda	VHP	185.738	16.803	15.929	874	-	-
<b>Total</b>		<b>204.800</b>	<b>21.135</b>	<b>20.261</b>	<b>874</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Passivos**

	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos
<b>31 de março de 2017</b>							
<i>Swap</i> de principal	USD	(17.801)	(10.351)	(10.351)	-	-	-
Opção de Compra e Venda	USD	(9.808)	(12.490)	(12.490)	-	-	-
Opção de Compra e Venda	VHP	(210.131)	(9.393)	(6.818)	(2.575)	-	-
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	USD	(9.750)	(7.956)	(7.956)	-	-	-
<b>Total</b>		<b>(247.490)</b>	<b>(40.190)</b>	<b>(37.615)</b>	<b>(2.575)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos**

Abaixo está apresentado análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia nos cenários provável, possível e remoto.

*Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A*  
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

*Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas*

Instrumentos	Valor Contábil	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Swap	3.829	CDI	6,39%	245	7,99%	61	9,59%	122
Opções Compra e Venda	919	CDI	6,39%	59	7,99%	15	9,59%	29
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	2.805	Câmbio	3,3238	9.322	4,155	2.331	4,9857	4.661
<b>Passivos financeiros</b>								
Swap	(11.895)	CDI	6,39%	(760)	7,99%	(190)	9,59%	(380)
Opções Compra e Venda	(2.779)	CDI	6,39%	(178)	7,99%	(44)	9,59%	(89)
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	(16)	Câmbio	3,3238	(52)	4,155	(13)	4,9857	(26)
<b>Impacto no resultado e no patrimônio (variação)</b>				<b>8.636</b>		<b>2.160</b>		<b>4.317</b>

*Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas*

Instrumentos	Valor Contábil	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
<b>Ativos financeiros</b>								
Swap	3.829	CDI	6,39%	(245)	7,99%	(61)	9,59%	(122)
Opções Compra e Venda	919	CDI	6,39%	(59)	7,99%	(15)	9,59%	(29)
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	2.805	Câmbio	3,3238	(9.322)	4,155	(2.331)	4,9857	(4.661)
<b>Passivos financeiros</b>								
Swap	(11.895)	CDI	6,39%	760	7,99%	190	9,59%	380
Opções Compra e Venda	(2.779)	CDI	6,39%	178	7,99%	44	9,59%	89
Termo de Moedas e <i>Commodities</i>	(16)	Câmbio	3,3238	52	4,155	13	4,9857	26
<b>Impacto no resultado e no patrimônio (variação)</b>				<b>(8.636)</b>		<b>(2.160)</b>		<b>(4.317)</b>

**Resultado com instrumentos financeiros derivativos**

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2018, os impactos contabilizados no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	2018	2017
<i>Termo de Moedas e Commodities</i>	CETIP	USD	8.890	10.199
<i>Opções de compra e venda</i>	CETIP	USD	(1.860)	3.011
Swap	CETIP	USD	(8.066)	28.236
(-) IR/CS diferidos			352	(14.092)
<b>Efeito líquido no resultado da Companhia</b>			<b>(684)</b>	<b>27.354</b>

## 24 Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Ativo/ Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
Provisão para contingências	1.976	1.142	834	224	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2	2	-	-	-	-
Efeitos de contratos de <i>swap</i>	352	3.774	(3.422)	4.767	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa (a)	1.829	1.917	(88)	(1.169)	-	-
Valor justo do ativo biológico	659	364	295	3.895	-	-
Efeitos de contratos de <i>forward</i> (NDF) de câmbio	3.924	(1.500)	(2.705)	230	8.129	(16.120)
<b>Ativo líquido</b>	<b>8.742</b>	<b>5.699</b>	<b>(5.086)</b>	<b>7.947</b>	<b>8.129</b>	<b>(16.120)</b>

- (a) A Administração da Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social até o limite de 30% do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos - limite anual de compensação de prejuízo fiscal, conforme a legislação tributária, decorrentes do ganho apurado na determinação do valor justo do ativo biológico. O saldo remanescente de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social não registrado é de aproximadamente R\$ 52.354.

### Reconciliação da taxa efetiva

	2018	2017
Resultado do exercício antes dos impostos	111.529	(14.904)
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	(37.920)	5.067
<b>Ajuste do imposto de renda e contribuição social</b>		
Despesas não dedutíveis	21.371	19.000
Efeitos de instrumentos financeiros reconhecidos diretamente no patrimônio líquido	(3.544)	(16.120)
Imposto corrente	(15.007)	-
Imposto diferido	(5.086)	7.947
Alíquota efetiva	18%	(53%)

A alíquota nominal dos impostos é de 34% sobre o lucro ajustado conforme a legislação vigente do Brasil para o lucro tributável anual. A alíquota efetiva demonstrada acima apresenta a melhor estimativa da administração da alíquota anual esperada. As distorções observadas decorrem dos efeitos da não contabilização dos créditos tributários mencionados no item (a) desta nota explicativa.

As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente.

## 25 Receita operacional líquida

As receitas operacionais da Companhia são compostas pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo e energia elétrica.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2018	2017
Receita bruta de vendas e serviços:		
Etanol mercado interno	289.877	242.345
Açúcar mercado externo	388.843	325.934
Energia elétrica (a)	79.510	42.354
Açúcar mercado interno	-	6.284
Outras receitas	1.092	943
CPC 38 - <i>Hedge accounting</i> (nota 23)	12.933	(12.739)
	<u>772.255</u>	<u>605.121</u>
Receita bruta fiscal		
Impostos sobre vendas	(51.468)	(13.602)
Abatimentos e devoluções	(124)	(3)
	<u>720.663</u>	<u>591.516</u>
Receita operacional líquida		

- (a) Refere-se ao fornecimento de energia elétrica à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contrato firmado através de leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O contrato de fornecimento de energia prevê o fornecimento de 876.000 Mwh, durante o período compreendido entre abril de 2010 e março de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Ano de suprimento	Contratada (Mwh)	Exportada (Mwh)
2010 / 2011	17.520	17.520
2011 / 2012	61.320	61.320
2012 / 2013	61.320	61.320
2013 / 2014	61.320	61.320
2014 / 2015	61.320	61.320
2015 / 2016	61.320	61.320
2016 / 2017	61.320	61.320
2017 / 2018	61.320	61.320
2018 / 2019	61.320	-
2019 / 2020	61.320	-
2020 / 2021	61.320	-
2021 / 2022	61.320	-
2022 / 2023	61.320	-
2023 / 2024	61.320	-
2024 / 2025	61.320	-
	<u>876.000</u>	<u>446.760</u>
<b>Total</b>		

A receita de energia está dividida entre fixa e variável.

### Receita Fixa

A Companhia tem direito ao recebimento de uma receita fixa anual de R\$ 9.412, com correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O pagamento da receita fixa é realizado mensalmente na proporção de um duodécimo.

No caso da entrega de energia em montantes inferiores ao compromissado, será exigido da Companhia ressarcimento anual a ser apurado pela CCEE ao final de cada período de entrega. A Companhia já entregou 100% da quantidade contratada pela CCEE para o exercício referente ao montante de 61.320 Mwh.

## 26 Gastos por natureza

A Companhia apresentou as demonstrações do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas nas demonstrações do resultado são apresentadas a seguir:

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<i>Custo dos produtos vendidos</i>		
CPV - Amortização Tratos	(50.092)	(41.823)
CPV - Amortização do Plantio	(39.915)	(48.230)
CPV - Compra de Cana Fornecedor na Esteira	(138.250)	(145.351)
CPV - Parceria Agrícola - Arrendamento	(33.601)	(24.448)
CPV - Depreciação	(27.533)	(25.342)
CPV - Custos com CCT	(133.771)	(127.781)
CPV - Custos Industriais	(63.034)	(56.507)
CPV - Depreciação CCT	(11.548)	(8.112)
CPV - Biomassa	(639)	-
Custo de Serviços Prestados	(2.807)	(5.774)
Outras despesas	(502)	(300)
Recuperação de Pis e Cofins	28.863	19.363
	<u><b>(472.829)</b></u>	<u><b>(464.305)</b></u>
<b>Total</b>		
<i>Despesas com vendas</i>		
Fretes, gastos portuários e comissões	(40.379)	(33.128)
Despesas com pessoal	(2.280)	(1.378)
Depreciação e amortização	(1.081)	(988)
Outras despesas comerciais	(4.544)	(5.232)
	<u><b>(48.284)</b></u>	<u><b>(40.726)</b></u>
<b>Total</b>		
<i>Despesas administrativas</i>		
Despesas com pessoal	(10.343)	(9.751)
Serviços de terceiros	(5.996)	(1.980)
Depreciação, amortização e exaustão	(1.218)	(1.220)
Outras despesas administrativas	(216)	(2.270)
	<u><b>(17.773)</b></u>	<u><b>(15.221)</b></u>
<b>Total</b>		

## 27 Receitas (despesas) financeiras líquidas

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>Despesas financeiras:</b>		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(67.192)	(68.130)
IOF	(646)	(1.643)



	2018	2017
Perdas não realizadas com instrumentos financeiros derivativos:		
- Perdas com ajuste a valor justo	(76.298)	(97.248)
- Perdas efetivas - liquidação de operações	(50.902)	(49.684)
Variação cambial líquida	(43.874)	(13.895)
Outras despesas financeiras	(14.231)	(12.207)
	<b>(253.143)</b>	<b>(242.807)</b>
<b>Receitas financeiras:</b>		
Ganhos com instrumentos financeiros derivativos:		
- Ganhos com ajuste a valor justo	89.426	96.823
- Ganhos efetivos - liquidação de operações	41.650	8.664
- Variação cambial ativa	42.181	29.913
Outras receitas financeiras	12.707	3.748
	<b>185.964</b>	<b>139.148</b>
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(67.179)</b>	<b>(103.659)</b>

## 28 Compromissos com contratos

### Compromisso de venda

A Companhia opera principalmente no mercado de *commodities*. As vendas são substancialmente efetuadas ao preço da data da transação. Entretanto, a Companhia possui diversos acordos no mercado de açúcar, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os compromissos de venda de açúcar, em 31 de março de 2018, são de 263.000 toneladas contratadas para safra 2018/2019.

Adicionalmente a Companhia possui contratos para venda de etanol anidro no volume de 49.000 m<sup>3</sup> para safra 2018/2019.

### Contratos de parceria agrícola

A Companhia possui contratos de parceria agrícola para cultivo de cana-de-açúcar, que tem a duração média de 5 anos. Esses contratos têm a finalidade de garantir parte de sua produção futura, a qual está estimada da seguinte forma:

- Safra 2017/2018 em diante – 53.899 toneladas por safra.

Os pagamentos referentes a essas obrigações são calculados linearmente, de acordo com os contratos, levando em consideração o compromisso com a cota parte do parceiro, a qual será valorizada pelos preços a serem fixados a cada safra pelo sistema CONSECANA - SP.

### Arrendamento mercantil operacional

A Companhia possui contratos de arrendamento operacional de terras, para cultivo de cana-de-açúcar, que tem a duração média de 5 anos. Os pagamentos referentes a essas obrigações são calculados linearmente, de acordo com os contratos, os pagamentos são realizados mensalmente, ou conforme previsto em cada contrato. Os gastos relativos a esses contratos somam R\$ 44 por mês até 31 de dezembro de 2023.

## 29 Partes relacionadas

### a. Controladora e parte controladora final

A Controladora dessa Companhia onde são consolidadas essas demonstrações financeiras é a

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações.

**b. Remuneração de pessoal chave da Administração**

O pessoal chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria e pela Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2018 a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 3.929 (R\$ 5.162 em 31 de março de 2017), registrados no grupo de despesas administrativas e gerais, e incluem salários, bônus, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

**c. Principais saldos de transações**

As transações efetuadas junto às partes relacionadas, excetuando a compra de matéria-prima, a qual é feita de acordo com o preço de mercado, são realizadas com base em condições negociadas entre a Companhia e as empresas relacionadas, as quais poderiam ser diferentes caso fossem realizadas com partes não relacionadas. Os saldos com partes relacionadas estão apresentados como seguem:

		2018	2017
<b>Ativo não circulante</b>			
<i>Créditos com partes relacionadas (Nota 10)</i>			
Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S/A.	(a)	2.013	1.465
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações S/A.		13.408	6.456
Vale do Pontal Açúcar e Alcool S/A		77.201	15.377
Outras		1.013	215
<i>Subtotal</i>		<u>93.635</u>	<u>23.513</u>
<i>Adiantamento fornecedores de cana (Nota 14)</i>			
JF Citrus Agropecuária		-	513
Marco Otavio Galvão	(b)	6.220	4.797
<i>Subtotal</i>		<u>6.220</u>	<u>5.310</u>
<b>Total dos ativos</b>		<u>99.855</u>	<u>28.823</u>
<b>Passivo não circulante</b>			
<i>Empréstimos com partes relacionadas (Nota 17)</i>			
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações S/A.		9.890	9.710
Rio Tijuco Agropecuária S/A		518	379
Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S/A.		534	471
Vale do Pontal Açúcar e Alcool S/A		71	-
Outros		17	-
<b>Total dos passivos</b>		<u>11.030</u>	<u>10.560</u>
<b>Resultado</b>			
<i>Compra de matéria prima (cana-de-açúcar)</i>			
JF Citrus Agropecuária	(c)	-	(1.761)
Marco Otavio Galvão		(3.340)	(14.353)
<b>Total</b>		<u>(3.340)</u>	<u>(16.114)</u>

- (a) Montante concedido às respectivas Companhias, sem que haja incidência de juros, e que será quitado conforme sua disponibilidade de caixa.
- (b) Montante concedido a Marco Otávio Galvão, sem incidência de juros, e que será quitado mediante a entrega de cana-de-açúcar, na safra 2017/2018.
- (c) Montante concedido pela Companhia, sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Companhias devedoras conforme sua disponibilidade de caixa.
- (d) O Sr. Marco Otávio Galvão e a JF Citrus Agropecuária Ltda., possuem propriedades canavieiras próximas à Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A. e, portanto, atuam como fornecedores regulares de cana-de-açúcar. Eles se caracterizam como parte relacionada pelo fato de figurar como acionista da Companhia Mineiras de Açúcar e Álcool Participações.

A Companhia concede garantias financeiras para operações de fornecedores, conforme descrito na nota explicativa nº 23.

### 30 Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 31 de março de 2018, a Companhia possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada
Responsabilidade civil	15.000
Penhor rural	5.856
Veículos	100% tabela FIPE
Máquinas e equipamentos diversos	35.524
Patrimonial	200.000

### 31 Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 03 R2 e IAS 7.

#### a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Companhia e saldos em poder de bancos.

#### b. Ativo imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia adquiriu ativo imobilizado ao custo total de R\$ 98.196 (R\$ 105.671 em 31 de março de 2017), dos quais R\$ 6.695 (R\$ 3.572 em 31 de março de 2017) foram por meio de captação de empréstimos e financiamentos não afetaram o caixa.

### 32 Riscos ambientais

As instalações da Companhia e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles com investimentos em equipamento de

controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros, além de acreditarem que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

### **33 Eventos subsequentes**

Entre 22 de junho de 2018 mediante ata de assembleia geral extraordinária foi aprovada a incorporação das Companhias Triângulo Mineiro Açúcar e Álcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A. pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. A incorporação teve por objetivo a união de esforços e patrimônios que permitirá um melhor aproveitamento dos recursos, além da racionalização de suas atividades e uma sensível redução de custos.

\* \* \*

## **Conselho de Administração**

### **Conselheiros**

José Francisco de Fátima Santos  
*Presidente*

Luiz Gustavo Turchetto Santos  
Hansjorg Suelzle  
Moleonoto Tjang  
Surjadi Tirtarahardia  
Mark Julian Wakeford

### **Diretoria executiva**

Carlos Eduardo Turchetto Santos  
Celso Oliveira  
Jeferson Degaspari  
Eduardo Scanduzzi Lopes

### **Contador**

Anderson César Augusto Alves  
CRC/SP nº 1SP206284/O-8

ANEXO X

---

Demonstrações Financeiras da Vale do Pontal

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.

**Demonstrações Financeiras em 31 de  
março de 2018**

KPDS 232998

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras</b>	<b>3</b>
<b>Balancos patrimoniais</b>	<b>6</b>
<b>Demonstrações de resultados</b>	<b>7</b>
<b>Demonstrações de resultados abrangentes</b>	<b>8</b>
<b>Demonstrações das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>9</b>
<b>Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto</b>	<b>10</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>	<b>11</b>





KPMG Auditores Independentes  
Avenida Presidente Vargas, 2.121  
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América  
Edifício Times Square Business  
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil  
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil  
Telefone +55 (16) 3323-6650, Fax +55 (16) 3323-6651  
www.kpmg.com.br

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores da  
Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.  
Uberaba – Minas Gerais

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda. (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda. em 31 de março de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

3



com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### **Outros assuntos**

##### ***Exercício anterior não auditado***

Chamamos a atenção para o fato de que não examinamos o balanço patrimonial da Empresa em 31 de março de 2017 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, ou quaisquer notas explicativas relacionadas e conseqüentemente não expressamos uma opinião sobre eles.

#### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

#### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de



auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2018

KPMG Auditores Independentes  
CRC 2SP014428/O-6

André Luiz Monaretti  
Contador CRC 1SP160909/O-3

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

5

**Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.**

**Balancos patrimoniais em 31 de março de 2018 e 2017**

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2018	2017 "não auditado"	Passivo	Nota	2018	2017 "não auditado"
Caixa e equivalentes de caixa	8	11.597	48	Empréstimos e financiamentos	15	21.039	23.292
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	9	30.506	391	Empréstimos com partes relacionadas	15	77.202	15.324
Estoques	10	18.427	14.249	Instrumentos financeiros derivativos	20	233	-
Ativo biológico	11	22.984	17.323	Fornecedores e outras contas a pagar	16	92.580	30.604
Impostos e contribuições a recuperar	12	2.530	3.200	Provisões e encargos trabalhistas		7.668	5.594
Instrumentos financeiros derivativos	20	559	-	Obrigações fiscais		2.807	1.351
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	13	24.656	33.801	Adiantamento de clientes		941	404
				Outros passivos circulantes		6.349	106
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>111.259</b>	<b>69.012</b>	<b>Total do passivo circulante</b>		<b>208.819</b>	<b>76.675</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>				Empréstimos e financiamentos	15	44.838	11.899
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	13	35.567	5.324	Empréstimos com partes relacionadas	15	-	34.036
Estoques	10	602	602	Estoques de terceiros em nosso poder		-	100
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	9	70.965	50.567	Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	1.878	3.441
Depósitos judiciais		749	290	Provisões para contingências	17	1.985	2.006
Impostos e contribuições a recuperar	12	120	2.944				
Instrumentos financeiros derivativos	20	5.732	-	<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>48.701</b>	<b>51.482</b>
				<b>Patrimônio líquido</b>	18		
<b>Total do realizável a longo prazo</b>		<b>113.735</b>	<b>59.727</b>	Capital social		491.618	491.618
Investimentos		3	3	Ajuste de avaliação patrimonial		(95)	-
Imobilizado	14	158.314	117.814	Prejuízos acumulados		(363.610)	(371.445)
Intangível		2.122	1.774				
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>160.439</b>	<b>119.591</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>127.913</b>	<b>120.173</b>
				<b>Total do passivo</b>		<b>257.520</b>	<b>128.157</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>385.433</b>	<b>248.330</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>385.433</b>	<b>248.330</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.

### Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017 "não auditado"
Receita operacional líquida	22	193.427	130.456
Variação do valor justo de ativo biológico	11	(1.550)	3.826
Custo das vendas e serviços	23	<u>(180.804)</u>	<u>(87.058)</u>
<b>Lucro bruto</b>		<u>11.073</u>	<u>47.224</u>
<b>Despesas operacionais</b>			
Despesas com vendas	23	(8.742)	(2.304)
Despesas administrativas	23	(6.054)	(9.377)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		<u>20.993</u>	<u>(342)</u>
		<u>6.197</u>	<u>(12.023)</u>
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos</b>		17.270	35.201
Despesas financeiras	24	(18.080)	(2.075)
Receitas financeiras	24	<u>8.299</u>	<u>783</u>
<b>Despesas financeiras líquidas</b>	24	<u>(9.781)</u>	<u>(1.292)</u>
<b>Resultado antes dos impostos</b>		7.489	33.909
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	(1.168)	(2.298)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	<u>1.514</u>	<u>(3.441)</u>
		<u>346</u>	<u>(5.739)</u>
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<u><u>7.835</u></u>	<u><u>28.170</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.

### Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	2018	2017 "não auditado"
<b>Lucro líquido do exercício</b>	7.835	28.170
Perdas líquidas de <i>hedge</i> de fluxo de caixa reflexos	(95)	-
<b>Resultado abrangente total atribuível aos controladores</b>	<u>7.740</u>	<u>28.170</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros / (prejuízos) acumulados	Total do Patrimônio líquido
<b>Saldo em 1° de abril de 2016</b>		490.418	-	(399.615)	90.803
Aumento de Capital por integralização, cfe ata reunião		1.200	-	-	1.200
Lucro líquido do exercício		-	-	28.170	28.170
<b>Saldo em 31 de março de 2017</b>	20	491.618	-	(371.445)	120.173
Perdas líquidas de <i>hedge</i> de fluxo de caixa		-	(95)	-	(95)
Lucro líquido do exercício		-	-	7.835	7.835
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	20	491.618	(95)	(363.610)	127.913

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.

### Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	2018	2017 "não auditado"
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Resultado do exercício		7.835	28.170
Ajustes para conciliar o resultado:			
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	1.550	(3.826)
Depreciação e amortização		10.726	4.651
Redução cultura pela colheita da cana de açúcar	14	4.691	-
Amortização de entressafra	14	28.558	2.434
Amortização de tratos cana soca	11	13.509	-
Valor residual de ativo imobilizado e intangível baixados		10.387	148.319
Juros sobre empréstimos e financiamentos		16.899	1.177
Variação cambial sobre empréstimos e aplicações não realizados		65	-
Perdas não realizadas com instrumentos financeiros derivativos		(6.058)	-
Constituição de provisão para contingências e outros passivos	19	(21)	(1.488)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	(1.514)	3.441
		<u>86.627</u>	<u>182.878</u>
(Aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis		(50.513)	(17.817)
(Aumento) em estoques		(4.178)	(9.227)
Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar		3.494	(2.977)
(Aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos		(21.557)	(23.080)
Aumento em fornecedores e outras contas a pagar		61.976	27.174
Aumento em provisões e encargos trabalhistas		2.074	3.547
Aumento (redução) em obrigações fiscais		1.456	(209)
Aumento em adiantamento de clientes		537	272
Aumento em outros ativos e outros passivos		6.230	-
<b>Caixa proveniente das atividades operacionais</b>		<u>86.146</u>	<u>160.561</u>
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos		<u>(12.199)</u>	<u>(2.035)</u>
<b>Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais</b>		<u>73.947</u>	<u>158.526</u>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>			
Formação do ativo biológico	11	(20.720)	(13.497)
Aquisição de ativo imobilizado	14	(93.362)	(232.544)
Aquisição de ativo intangível		(1.848)	(1.888)
<b>Caixa utilizado nas atividades de investimentos</b>		<u>(115.930)</u>	<u>(247.929)</u>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>			
Captação de empréstimos e financiamentos		233.409	41.270



## Notas explicativas

(Em milhares de Reais)

### 1 Contexto operacional

A Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda. (“Empresa”), anteriormente denominada Central Energética Açúcar e Álcool Ltda. (“CEAA”) é uma empresa de capital fechado incorporada sobre as leis do Brasil e sediada em Limeira do Oeste, Minas Gerais, Brasil. Têm como objeto a produção, comercialização e exportação de açúcar, etanol e outros produtos derivados do processamento de cana-de-açúcar; a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; a cogeração e a comercialização de energia elétrica, podendo atuar com a exploração e comercialização de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; a intermediação de venda de cana-de-açúcar; e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. A Empresa é uma controlada do grupo JFLIM Participações S/A.

A Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda., encontra-se com moagem estimada para 1,5 milhões de toneladas, de acordo com o plano de negócios.

A planta industrial da Empresa possui capacidade de moagem aproximada para 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo etanol anidro, etanol hidratado, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado (preço de *commodity* e variação cambial).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2018 o passivo circulante excede o ativo circulante em montante de R\$ 97.560. A administração como forma de alongar o perfil da dívida da Empresa, já está em renegociação dos saldos de financiamentos e captação de recursos adequados ao financiamento da atividade além de alongamento do perfil da dívida, junto aos principais bancos credores cujo endividamento encontra-se classificado no passivo circulante e desta forma readequar seu fluxo de caixa operacional.

O planejamento estratégico que a Empresa vem implementando, tem como objetivo a geração de resultados positivos nos próximos exercícios.

Essas estratégias foram aprovadas pelos acionistas da Empresa.

### 2 Base de preparação

#### Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 27 de junho de 2018. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa, estão apresentadas na nota explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **3 Moeda funcional e moeda de apresentação**

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### **4 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação das demonstrações financeiras individuais a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis da Empresa e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de forma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

#### **a. Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro no exercício a findar-se em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 9** - realização do contas a receber e outros recebíveis;
- **Nota explicativa nº 17** - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota explicativa nº 21** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.

#### **Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração do valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 11** - Ativo biológico; e
- **Nota explicativa nº 20** - Instrumentos financeiros.

## 5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo das vendas.

## 6 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

### a. Receita operacional

#### (i) Venda de produtos

A receita operacional é reconhecida quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Empresa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências da Empresa. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

### b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;

- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

**c. Moeda estrangeira**

***Transações em moeda estrangeira***

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão do *hedge* de fluxo de caixa efetivo são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

**d. Benefícios a empregados**

**(i) Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**e. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

**(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver.

Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

**(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

**f. Ativo biológico**

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar é transferida para o custo de produção pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apuradas na data de corte.

**g. Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

**h. Imobilizado**

**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

**(ii) Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

**(iii) Custos de manutenção**

O custo de manutenção de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Empresa realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

**(iv) Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas bem como as taxas médias ponderadas anual, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	<b>Anos</b>	<b>Taxas</b>
Equipamentos industriais	10	10%
Construções e edificações	23	5%
Máquinas agrícolas e tratores	4	30%
Pavimentação	3	33%
Veículos	4	30%
Equipamentos agrícolas	7	19%
Computadores e periféricos	5	23%
Máquinas, equipamentos e ferramentas	14	10%
Móveis e utensílios	8	17%
Computadores e periféricos	5	23%
Cultura em formação	5	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

**i. Ativos intangíveis**

**(i) Outros ativos intangíveis**

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

**(ii) Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

**(iii) Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercícios corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

**j. Instrumentos financeiros**

A Empresa classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

A Empresa classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

**(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento**

A Empresa reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Empresa em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

**(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração**

*Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado*

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

*Empréstimos e recebíveis*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando do método dos juros efetivos.

*Caixa e equivalentes de caixa*

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa da Empresa.

**(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração**

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

**(iv) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge**

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

No momento da designação inicial do derivativo como um instrumento de *hedge*, a Empresa documenta formalmente o relacionamento entre os instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge*, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos e a estratégia na realização da transação de *hedge* e o risco objeto do *hedge*, juntamente com os métodos que serão utilizados para avaliar a efetividade do *hedge*. A Empresa faz uma avaliação, tanto no início do relacionamento de *hedge*, quanto em uma base contínua, se existe a expectativa que os instrumentos de *hedge* sejam “altamente eficazes” na compensação de variações no valor justo ou fluxos de caixa dos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período para o qual o *hedge* é designado, e se os resultados reais de cada *hedge* estão dentro da faixa de 80% -125%. Para um *hedge* de fluxos de caixa de uma transação prevista, a transação deve ter a sua ocorrência como altamente provável e deve apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que no final poderiam afetar o resultado reportado.

Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os



derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

*Hedges de fluxos de caixa*

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de *hedge* afeta o resultado.

Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, (iii) o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.

**(v) Capital social**

*Dividendos*

O contrato social da Empresa determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

**k. Redução ao valor recuperável (*impairment*)**

**(i) Ativos financeiros não-derivativos**

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/ recuperação judicial;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento devido a dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado*

A Empresa considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos

que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Empresa utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Empresa considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

*Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial*

Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

**(ii) Ativos não financeiros**

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

A administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2018.

**l. Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

**m. Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Empresa tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Empresa.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Empresa requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros conforme detalhado na nota explicativa 4(a).

Quando disponível, a Empresa mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Empresa utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Empresa mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Empresa determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

**7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas**

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2018) e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para a Empresa estão mencionadas abaixo. A Empresa não planeja adotar esta norma de forma antecipada.

#### **CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes**

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 Receitas, CPC 17 Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente.

A CPC 47 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

As receitas são atualmente reconhecidas quando as mercadorias são entregues na localidade do cliente, considerado como o momento em que o cliente aceita os bens e os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos. A receita é reconhecida neste momento desde que a receita e os custos possam ser mensurados de forma confiável, o recebimento da contraprestação seja provável e não haja envolvimento contínuo da administração com os produtos.

De acordo com o CPC 47, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos. Para alguns contratos de produção sob encomenda, o cliente controla todo o trabalho em andamento à medida que os produtos estão sendo fabricados. Quando este for o caso, a receita será reconhecida à medida que os produtos vão sendo fabricados. Isto irá resultar na antecipação do reconhecimento das receitas e alguns custos associados para estes contratos, ou seja, o reconhecimento de receitas antes de as mercadorias serem entregues no local do cliente. A Empresa pretende aproveitar a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (Incluindo perdas de créditos esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção do CPC 47, serão reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de abril de 2018.

A Empresa está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Até agora, a Empresa não espera qualquer impacto significativo sobre as demonstrações financeiras.

#### **CPC 48 – Instrumentos Financeiros**

A CPC 48 substitui as orientações existentes na IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações financeiras da Empresa em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Empresa detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que a Empresa fará no futuro. A nova norma exigirá que a Empresa revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros e essas alterações ainda não estão finalizadas.

A Empresa está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras individuais.

**(i) Classificação - Ativos financeiros**

O CPC 48 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

Com base na sua avaliação preliminar, a Empresa não considera que os novos requerimentos de classificação, se fossem aplicados em 31 de março de 2018, teriam um impacto significativo na contabilização de contas a receber e empréstimos.

**(ii) Redução no valor recuperável (*impairment*) - Ativos Financeiros e Ativos Contratuais**

O CPC 48 substitui o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38 por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". Isso exigirá um julgamento relevante quanto à forma como mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas.

O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

De acordo com a IFRS 9, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e
- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira se aplica se o risco de crédito de um ativo financeiro na data de relatório tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data de relatório. No entanto, a mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira sempre se aplica para contas a receber de clientes e ativos contratuais sem um componente de financiamento significativo; uma entidade pode optar por aplicar esta política também para contas a receber de clientes e ativos contratuais com um componente de financiamento significativo.

A Empresa não considera que os novos requerimentos de classificação, se fossem aplicados em 31 de março de 2018, teriam um impacto significativo em decorrência das receitas de serviços prestados. No entanto, a Empresa ainda não finalizou a metodologia de perda por redução ao valor recuperável que aplicará no âmbito da IFRS 9.

**(iii) Classificação - Passivos financeiros**

A IFRS 9 retém grande parte dos requerimentos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros. Contudo, de acordo com a IAS 39, todas as variações de valor justo dos passivos

designados como VJR são reconhecidas no resultado, enquanto que, de acordo com a IFRS 9, estas alterações de valor justo são geralmente apresentadas da seguinte forma:

- o valor da variação do valor justo que é atribuível às alterações no risco de crédito do passivo financeiro é apresentado em ORA; e
- o valor remanescente da variação do valor justo é apresentado no resultado.

A Empresa não designou ou pretende designar passivos financeiros como VJR. A avaliação preliminar da Empresa não indicou qualquer impacto material se as exigências da CPC 48 (IFRS 9) relativas à classificação dos passivos financeiros fossem aplicadas em 31 de março de 2018.

**(iv) Divulgações**

A IFRS 9 exigirá extensivas novas divulgações, especificamente sobre o risco de crédito e perdas de crédito esperadas. A avaliação preliminar da Empresa incluiu uma análise para identificar deficiências em relação a informações requeridas e processos atuais e a Empresa planeja implementar mudanças nos seus sistemas e controles para atender aos novos requisitos.

**(v) Transições**

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção da IFRS 9 serão geralmente aplicadas retrospectivamente, exceto as mudanças descritas a seguir:

- A Empresa pretende aproveitar a isenção que lhe permite não rerepresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9, serão geralmente reconhecidas nos lucros acumulados e reservas em 1º de janeiro de 2018 2019 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2018).
- As seguintes avaliações devem ser efetuadas com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial:
- A determinação do modelo de negócio dentro do qual um ativo financeiro é mantido.
- A designação e revogação de designações anteriores de determinados ativos e passivos financeiros mensurados a VJR (valor justo por meio do resultado).

***IFRS 16 Leases (Arrendamentos)***

A IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (aplicável à entidade a partir de 1º de abril de 2019). A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

A Empresa está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras individuais.

### **Outras alterações**

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

- Ciclo de melhorias anuais para as IFRS 2014-2016 - Alterações à IFRS 1 e à IAS 28.
- ICPC 21 / IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento.
- IFRIC 23 Incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **8 Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa	2018	2017
		"não auditado"
Caixa e bancos	541	5
Aplicações financeiras	11.056	43
<b>Total</b>	<b>11.597</b>	<b>48</b>

O saldo de caixa e bancos é decorrente de recebimentos de transações comerciais e são recursos disponíveis para fazer frente às necessidades imediatas de caixa da Empresa. Todos os recursos são depositados em bancos de primeira linha.

As aplicações financeiras são equivalentes de caixa por serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estarem sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósito Bancário - CDB, em diversas instituições financeiras, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. As aplicações não possuem data de vencimento mensal, podendo ser resgatadas a qualquer momento.

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº 20.

## 9 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	2018	2017
		“não auditado”
<b>Contas a receber de clientes e outros recebíveis</b>		
	6.793	-
Decorrentes da venda de etanol	140	-
Decorrentes da venda de cana-de-açúcar	17.696	-
Outros – decorrente venda da Bacuri Agrícola Ltda	24.032	-
Outros	5.876	391
<b>Contas a receber de clientes</b>	<b>54.537</b>	<b>391</b>
Créditos com partes relacionadas (nota 26)	46.934	50.567
<b>Outros recebíveis</b>	<b>46.934</b>	<b>50.567</b>
<b>Total</b>	<b>101.471</b>	<b>50.958</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>30.506</i>	<i>391</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>70.965</i>	<i>50.567</i>

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 20.

## 10 Estoques

	2018	2017
		“não auditado”
<b>Estoques</b>		
<b>Produto acabado</b>		
Etanol anidro	4.572	-
Etanol hidratado	947	-
<b>Almoxarifado</b>		
Almoxarifado diversos (a)	13.376	14.851
Estoque nosso em poder de terceiros	134	-
<b>Total</b>	<b>19.029</b>	<b>14.851</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>18.427</i>	<i>14.249</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>602</i>	<i>602</i>

(a) Os valores mais representativos do almoxarifado referem-se a insumos e defensivos agrícolas para serem utilizados nas áreas de plantio em lavouras próprias e de terceiros.



## 11 Ativo biológico

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	2018
<b>Ativo biológico</b>	
<b>Saldo em 1º de abril de 2016</b>	<b>10.026</b>
Adições com tratos de cana	23.395
Absorção dos custos cana colhida	(19.924)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	3.826
<b>Saldo em 31 de março de 2017 - "não auditado"</b>	<b>17.323</b>
Adições com tratos de cana	20.720
Absorção dos custos cana colhida	(13.509)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	(1.550)
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>22.984</b>

### Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio do fluxo de caixa descontado:

	2018	2017
		"não auditado"
Área estimada de colheita (hectares)	12.203	8.378
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	81,56	79,37
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135	133
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,6655	0,6814

A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa de cada período, denominada como "Custo Médio Ponderado de Capital", correspondeu a 10,24% ao ano (10,53% em 31 de março de 2017) a qual foi revisada e aprovada pela Administração da Empresa.

A Empresa está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

#### Riscos regulatórios e ambientais

A Empresa está sujeito a leis e regulamentos e estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

#### Riscos de oferta e demanda

A Empresa está exposto a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Empresa administra esse risco alinhando seu volume de extração com a oferta e demanda do mercado. A administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Empresa esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

#### Riscos climáticos e outras

As plantações da Empresa estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Empresa possuiu processos

extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde do canavial e análises de doenças e pragas da indústria. A Empresa também se assegura contra desastres naturais.

## 12 Impostos e contribuições a recuperar

Impostos e contribuições a recuperar	2018	2017
		"não auditado"
COFINS a recuperar	651	2.828
ICMS a recuperar - aquisição de ativo imobilizado	80	74
ICMS a recuperar - compra de insumos	369	1.764
PIS a recuperar	143	707
IRRF sobre aplicações financeiras	302	302
Outros impostos a recuperar	1.105	469
<b>Total</b>	<b>2.650</b>	<b>6.144</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>2.530</i>	<i>3.200</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>120</i>	<i>2.944</i>

### PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais e não possuem prazos de prescrição.

### ICMS

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

### IRRF

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

## 13 Adiantamento a fornecedores e outros ativos

Adiantamento a fornecedores e outros ativos	2018	2017
		"não auditado"
Adiantamento a fornecedores de cana terceiros	54.479	37.388
Outros	5.744	1.737
<b>Total</b>	<b>60.223</b>	<b>39.125</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>24.656</i>	<i>33.801</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>35.567</i>	<i>5.324</i>

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se à celebração de contratos para fornecimento de cana-de-açúcar, firmado pela Empresa, com seus fornecedores. O saldo classificado no não circulante refere-se a contratos de adiantamentos de fornecimento de cana que se realizarão mediante o recebimento da cana-de-açúcar a partir da safra de 2018/19 e 2019/20 precificada com base no índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, no final da safra.

## 14 Imobilizado

	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção infraestrutura	Cultura em Formação	Outros	Total
<b>Custo</b>															
Saldo em 1º de abril de 2016	-	78.838	-	-	3.599	-	270	134.279	2.056	-	67	2.677	-	-	221.786
Adições	1.315	45.239	703	-	1.599	876	-	63.267	710	1.320	78.502	21.684	16.404	925	232.544
Baixas	-	(79.080)	(699)	-	(4.871)	(132)	-	(29.177)	(798)	(1.162)	(34.104)	-	-	(918)	(150.941)
<b>Saldo em 31 de março de 2017 – não auditado</b>	<b>1.315</b>	<b>44.997</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>327</b>	<b>744</b>	<b>270</b>	<b>168.369</b>	<b>1.968</b>	<b>158</b>	<b>44.465</b>	<b>24.361</b>	<b>16.404</b>	<b>7</b>	<b>303.389</b>
Adições	15	-	2.500	-	1.617	2.559	5.916	577	113	402	30.774	29.400	18.398	1.091	93.362
Baixas	-	-	(1.030)	-	(105)	(8)	-	(826)	(9)	(15)	(5.620)	-	(1.609)	(832)	(10.054)
Transferências	41.514	1.896	-	2.276	-	221	-	-	-	-	(45.926)	-	-	19	-
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>42.844</b>	<b>46.893</b>	<b>1.474</b>	<b>2.276</b>	<b>1.839</b>	<b>3.516</b>	<b>6.186</b>	<b>168.120</b>	<b>2.072</b>	<b>545</b>	<b>23.693</b>	<b>53.761</b>	<b>33.193</b>	<b>285</b>	<b>386.697</b>

Vale do Pontal Açúcar e Alcool Ltda.  
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2018

	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção infraestrutura	Cultura em Formação	Outros	Total
<b>Depreciação</b>															
Saldo em 1º de abril de 2016	-	(43.532)	-	-	(1.537)	-	-	(134.279)	(1.639)	-	-	(244)	-	-	(181.231)
Depreciação no exercício	(58)	(1.465)	(590)	-	(147)	(681)	-	(1.573)	(52)	(50)	-	(2.434)	-	(35)	(7.085)
Baixas	-	-	587	-	1.357	99	-	391	1	-	-	-	-	306	2.741
<b>Saldo em 31 de março de 2017 – não auditado</b>	<b>(58)</b>	<b>(44.997)</b>	<b>(3)</b>	<b>-</b>	<b>(327)</b>	<b>(582)</b>	<b>-</b>	<b>(135.461)</b>	<b>(1.690)</b>	<b>(50)</b>	<b>-</b>	<b>(2.678)</b>	<b>-</b>	<b>271</b>	<b>(185.575)</b>
Depreciação no exercício	(2.788)	(2.354)	(294)	(758)	(319)	(372)	-	(3.190)	(26)	(104)	-	(28.558)	(4.691)	(70)	(43.524)
Baixas	(8)	-	-	-	54	2	-	616	6	15	-	-	-	31	716
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>(2.854)</b>	<b>(47.351)</b>	<b>(297)</b>	<b>(758)</b>	<b>(592)</b>	<b>(952)</b>	<b>-</b>	<b>(138.035)</b>	<b>(1.710)</b>	<b>(139)</b>	<b>-</b>	<b>(31.236)</b>	<b>(4.691)</b>	<b>232</b>	<b>(228.383)</b>
<b>Valor contábil líquido</b>															
Saldo em 31 de março de 2017 – não auditado	1.257	-	1	-	-	162	270	32.908	278	108	44.465	21.683	16.404	278	117.814
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>39.990</b>	<b>(458)</b>	<b>1.177</b>	<b>1.518</b>	<b>1.247</b>	<b>2.564</b>	<b>6.186</b>	<b>30.085</b>	<b>362</b>	<b>406</b>	<b>23.693</b>	<b>22.525</b>	<b>28.502</b>	<b>517</b>	<b>158.314</b>

### **Garantia**

Os bens do ativo imobilizado foram concedidos em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 15.

### **Análise do valor de recuperação**

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Empresa avaliou em 31 de março de 2018 os indicativos e concluiu não haver necessidade de determinação do valor recuperável.

## **15 Empréstimos e financiamentos**

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Empresa. A nota explicativa nº 20 divulga informações adicionais com relação à exposição da Empresa aos riscos de taxa de juros.

A Empresa obteve empréstimos, contratados em moeda nacional, com o objetivo de financiar suas operações na planta industrial. Em 31 de março de 2018, o saldo de empréstimos e financiamentos é composto como segue:

<b>Empréstimos e financiamentos</b>					<b>2018</b>	<b>2017</b> "não auditado"
<b>Linha de crédito</b>	<b>Ref.</b>	<b>Moeda</b>	<b>Indexador</b>	<b>Ano de Vencimento</b>		
Finame	(a)	R\$	TJLP	2022	28.898	8.253
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2017	-	3.033
Finame	(a)	R\$	IPCA	2018	349	4.289
Capital de giro	(b)	R\$	Pré-fixada	2022	20.423	-
Capital de giro	(c)	R\$	CDI	2017	-	19.616
ACC	(d)	USD	Pré-fixada	2018	11.502	-
CCE	(d)	R\$	CDI	2018	5.639	-
					<b>66.811</b>	<b>35.191</b>
<i>Custos de transação</i>					<i>(934)</i>	-
<b>Total (*)</b>					<b>65.877</b>	<b>35.191</b>
<i>Passivo circulante</i>					<i>21.039</i>	<i>23.292</i>
<i>Passivo não circulante</i>					<i>44.838</i>	<i>11.899</i>

(\*) *As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 12,15% a.a.*

- (a) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais e agrícolas. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal, juros e encargos de 6 a 18 meses da data de assinatura do contrato. Os contratos estão garantidos pela alienação dos bens como objeto de financiamento.
- (b) Refere-se a empréstimos com recursos destinados à realização do projeto de implantação de unidade industrial (Usina Vale do Pontal). Os juros são pagos mensalmente a partir da assinatura do contrato. Os empréstimos estão garantidos através de carta fiança.
- (c) Refere-se a empréstimos de capital de giro obtido. Os juros são pagos mensalmente a partir da assinatura do contrato. Os empréstimos estão garantidos através de aval cruzado da Companhia Mineira Açúcar e Alcool Participações e pela própria Empresa, que na sua maioria referem-se a 100% da linha contratada.
- (d) Os adiantamentos de contrato de câmbio e as notas de crédito foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados através de exportações efetuadas durante os exercícios de 2018.
- (e) Montante concedido sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Empresa conforme sua disponibilidade de caixa.

Os empréstimos e financiamentos possuem os seguintes vencimentos:

<b>31 de março de 2018</b>	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>1 a 2 anos</b>	<b>2 a 3 anos</b>	<b>3 a 4 anos</b>	<b>4 a 5 anos</b>	<b>Mais de 5 anos</b>
Empréstimos e financiamentos	65.877	21.039	16.780	15.542	12.516	-	-
Empréstimos com partes relacionadas	77.202	77.202	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>143.079</b>	<b>98.241</b>	<b>16.780</b>	<b>15.542</b>	<b>12.516</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>31 de março de 2017 - "não auditado"</b>	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>1 a 2 anos</b>	<b>2 a 3 anos</b>	<b>3 a 4 anos</b>	<b>4 a 5 anos</b>	<b>Mais de 5 anos</b>
Empréstimos e financiamentos	35.191	23.292	11.899	-	-	-	-
Empréstimos com partes relacionadas	49.360	15.324	34.036	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>84.551</b>	<b>38.616</b>	<b>45.935</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### **Cláusulas contratuais**

A Empresa possui obrigações contratuais decorrentes de empréstimos e financiamentos de manter a razão entre endividamento financeiro líquido inferior a R\$ 700.000 e o Ebitda deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos). A Empresa está adimplente com tais obrigações em 31 de março de 2018 e de 2017.

- a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

	Passivos		Patrimônio líquido	
	Outros empréstimos e financiamentos	Empréstimos com partes relacionadas	Capital social	Total
<i>Em milhares de reais</i>				
<b>Saldo em 01 de março de 2017 - "não auditado"</b>	<b>35.191</b>	<b>49.360</b>	<b>491.618</b>	<b>576.169</b>
<b>Variações dos fluxos de caixa de financiamento</b>				
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	233.409	216.071	-	449.480

Pagamento de empréstimos	(215.201)	(180.747)	-	(395.948)
<b>Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento</b>	<b>18.208</b>	<b>35.324</b>	<b>-</b>	<b>53.532</b>
<b>Outras variações</b>				
<b>Relacionadas com passivos e patrimônio líquido</b>				
Outros	296	-	-	296
Despesas com juros	4.980	11.919	-	16.899
Juros pagos	7.202	(19.401)	-	(12.199)
<b>Total das outras variações relacionadas com passivos e patrimônio líquido</b>	<b>12.478</b>	<b>(7.482)</b>	<b>-</b>	<b>4.996</b>
<b>Saldo em 31 de março de 2018</b>	<b>65.877</b>	<b>77.202</b>	<b>491.618</b>	<b>634.697</b>

## 16 Fornecedores e outras contas a pagar

Fornecedores	2018	2017
		"não auditado"
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	79.874	15.994
Fornecedores de cana-de-açúcar	12.706	14.610
<b>Total</b>	<b>92.580</b>	<b>30.604</b>

Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, em média, tem impacto direto sobre o saldo com fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte.

## 17 Provisão para contingências

A Empresa é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Empresa como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Empresa. As principais informações dos processos estão assim apresentadas.

Contingências	2018	2017
		"não auditado"
Saldo inicial	2.006	3.435
Adições	8504	-
Baixas	(8.525)	(1.429)
<b>Total</b>	<b>1.985</b>	<b>2.006</b>



A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.

#### **Contingências passivas não provisionadas**

As contingências passivas não reconhecidas nas informações são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 402 em 31 de março de 2018 (R\$ 113 em 31 de março de 2017), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro não requerem sua contabilização.

## **18 Patrimônio líquido**

### **a. Capital social**

Em 31 de março de 2018, o capital social está dividido em 491.618.467 (quatrocentos e noventa e um, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete) ações, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

	2018		2017 "não auditado"	
	Quotas	R\$	Quotas	R\$
JFLIM Participações S/A	491.618.467	491.618.467	491.618.467	491.618.467
<b>Total</b>	<b>491.618.467</b>	<b>491.618.467</b>	<b>491.618.467</b>	<b>491.618.467</b>

### **b. Reserva de capital**

Não houve constituição de reserva.

### **c. Reserva legal**

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

### **d. Reserva de retenção de lucros**

É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital, constituída após os dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais propostos, e estão sujeitos a aprovação na próxima Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

### **e. Reserva estatutária**

A Empresa deverá manter uma reserva estatutária para desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Empresa; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Empresa. Após os ajustes e deduções legais, até 100% do lucro líquido remanescente poderão ser alocados à reserva estatutária, até o limite do capital social, caso aprovado por Assembleia Geral de Acionistas.

**f. Dividendos**

O estatuto social da Empresa determina um percentual de 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas, sujeito ao estatuto social e a lei aplicável.

**19 Gerenciamento do capital**

A gestão de capital da Empresa é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Empresa para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

Gerenciamento de Capital	2018	2017
		“não auditado”
Total do passivo	257.520	128.157
(-) Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras vinculadas	(11.597)	(48)
<b>Total</b>	<b>245.923</b>	<b>128.109</b>
Patrimônio líquido (B)	127.913	120.173
Índice de endividamento líquido (A) / (B)	1,92	1,07

**20 Instrumentos financeiros**

A Empresa monitora e gerencia os riscos financeiros relacionados às operações por meio de relatórios internos de riscos que analisam a exposição de acordo com o grau e magnitude dos riscos.

**a) Classificação contábil e valores justos**

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

31 de março de 2018	Valor contábil			Total	Valor justo			Total
	Designados ao valor justo	Empréstimos e recebíveis	Outros ativos financeiros		Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Ativos financeiros mensurados ao valor justo</b>								
Aplicações financeiras	11.056	-	-	11.056	-	11.056	-	11.056
Instrumentos financeiros derivativos	6.291	-	-	6.291	-	6.291	-	6.291
<b>Total</b>	<b>17.347</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>17.347</b>	<b>-</b>	<b>17.347</b>	<b>-</b>	<b>17.347</b>
<b>Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>								
Caixa e equivalentes de caixa	-	541	-	541	-	-	-	541
Contas a receber e outros recebíveis	-	101.471	-	101.471	-	-	-	101.471
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>102.012</b>	<b>-</b>	<b>102.012</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>102.012</b>

31 de março de 2018	Valor contábil				Valor justo			Total
	Designados ao valor justo	Empréstimos	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	
<b>Passivos financeiros mensurados ao valor justo</b>								
Empréstimos e Financiamentos	-	-	65.877	65.877	-	65.877	-	65.877
Empréstimos com partes relacionadas	-	-	77.202	77.202	-	77.202	-	77.202
Instrumentos financeiros derivativos	233	-	-	233	-	233	-	233
<b>Total</b>	<b>233</b>	<b>-</b>	<b>143.079</b>	<b>143.312</b>	<b>-</b>	<b>143.312</b>	<b>-</b>	<b>143.312</b>
<b>Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo</b>								
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	92.580	92.580	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>92.580</b>	<b>92.580</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**b) Mensuração do valor justo**

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

**c) Gerenciamento de riscos financeiros**

A Empresa participa de operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender as necessidades próprias. Em 31 de março de 2018, a Empresa não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e não efetua operações envolvendo instrumentos financeiros que tenham caráter especulativo. Os principais riscos relacionados com a operação da Empresa são os seguintes:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Empresa a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e seu gerenciamento de capital.

**Estrutura do gerenciamento de risco**

O Conselho de administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Empresa, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Empresa está exposta, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e suas obrigações.

### **Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

### **Exposição a risco de crédito**

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2018	2017 "não auditado"
Caixa e equivalentes de caixa	11.597	48
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	101.471	50.958
Instrumentos financeiros derivativos	6.291	-
<b>Total</b>	<b>119.359</b>	<b>51.006</b>
<i>Ativo circulante</i>	<i>42.662</i>	<i>439</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>76.697</i>	<i>50.567</i>

### **Caixa e equivalentes de caixa**

A Empresa tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Empresa de registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

### **Empréstimos e recebíveis**

A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se realizam de forma bem distribuída durante todo o período societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Empresa interromperem entregas a clientes que porventura se apresentarem como potencial risco de crédito.

### **Perdas por redução no valor recuperável**

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das informações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	2018	2017 "não auditado"
A vencer	52.431	391
Vencidos em até 30 dias	1.062	-
Vencidos entre 31 e 90 dias	314	-
Vencidos entre 91 e 180 dias	730	-
<b>Total</b>	<b>54.537</b>	<b>391</b>

A Empresa avaliou o saldo e concluíram que os valores do contas a receber é de curto prazo.

Não há provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Empresa procura trabalhar com pagamentos antecipados.

### **Garantias**

A Empresa é garantidora junto a entidades financeiras e cooperativas de créditos, de operações de compra de insumos e financiamentos a serem utilizados no plantio e colheita de cana-de-açúcar de seus fornecedores. Em 31 de março de 2018, o valor total garantido monta em R\$ 12.700. A Empresa assumirá o débito de seus fornecedores, no limite da garantia prestada, em caso de não pagamento de suas obrigações. Os eventuais valores desembolsados pela Empresa para pagamento das obrigações dos fornecedores, em caso de inadimplência, serão corrigidos pela TJLP (Taxa de juros de longo prazo), acrescido de 0,76% ao mes e serão descontados quando do fornecimento da cana-de-açúcar pelo fornecedor. Em 31 de março de 2018, a Empresa não possuía registro contábil de valor justo de garantia, em função de não existirem fornecedores inadimplentes, nem de haver probabilidade de utilização dessas garantias por parte dos fornecedores.

### **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Empresa e de seu Conselho de Administração, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

A Empresa utiliza sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Empresa tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Empresa, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

	2018	2017 "não auditado"
Empréstimos e financiamentos	65.877	35.191
Empréstimos com partes relacionadas	77.202	49.360
Fornecedores e outras contas a pagar	92.580	30.604
Instrumentos financeiros derivativos	233	-
<b>Total</b>	<b>235.892</b>	<b>115.155</b>
<i>Passivo circulante</i>	<i>191.054</i>	<i>69.220</i>
<i>Passivo não circulante</i>	<i>44.838</i>	<i>45.935</i>

### **Risco de mercado**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos resultados da Empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. Por meio de suas atividades, a Empresa também fica exposta a riscos financeiros decorrentes de: mudança no valor do ATR (Açúcar Total Recuperável), utilizado para cálculo do valor justo do ativo biológico e do valor do açúcar VHP (*Very High Polarized*).

### **Risco de taxa de juros**

A Empresa está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI, Selic e da TJLP. A direção da Empresa monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se se necessário instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

### **Perfil**

Na data das informações trimestrais, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa:

	2018	2017 "não auditado"
<i>Ativos financeiros</i>		
Caixas e equivalentes de caixa	11.056	48
<i>Passivos financeiros</i>		
Empréstimos e financiamentos	65.877	35.191

### **Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável**

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos no final do exercício findo em 31 de março de 2018. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Empresa conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das informações trimestrais;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e

- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

**Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas**

Instrumentos	Exposição em 31 de março de 2018	Risco Provável		Cenários				
		(%)	Valor	Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%		
				(%)	Valor	(%)	Valor	
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	11.056	CDI 6,39%	833	7,99%	217	9,59%	434	
<b>Passivos financeiros</b>								
Finame	(28.898)	TJLP 6,94%	(2.006)	8,67%	(499)	10,41%	(1.002)	
Finame	(349)	IPCA 2,76%	(10)	3,45%	(2)	4,14%	(4)	
ACC, CCE, PPE e NCE	(5.638)	CDI 6,39%	(360)	7,99%	(90)	9,59%	(181)	
<b>Impacto no resultado e patrimônio líquido</b>					<b>(374)</b>		<b>(753)</b>	

**Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas**

Instrumentos	Exposição em 31 de março de 2018	Risco Provável		Cenários				
		(%)	Valor	Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%		
				(%)	Valor	(%)	Valor	
<b>Ativos financeiros</b>								
Aplicações financeiras	11.056	CDI 6,39%	833	4,79%	(217)	3,20%	(434)	
<b>Passivos financeiros</b>								
Finame	(28.898)	TJLP 6,94%	(2.006)	5,21%	499	3,47%	1.002	
Finame	(349)	IPCA 2,76%	(10)	2,07%	2	1,38%	4	
ACC, CCE, PPE e NCE	(5.638)	CDI 6,39%	(360)	4,79%	90	3,20%	181	
<b>Impacto no resultado e patrimônio líquido</b>					<b>374</b>		<b>753</b>	

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal e a SELIC do Banco Central do Brasil e o IPCA do IBGE.

**21 Imposto de renda e contribuição social diferidos**

	Ativo/ Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2018	2017 "não auditado"	2018	2017 "não auditado"	2018	2017 "não auditado"
Provisão para contingências	675	682	(7)	682	-	-
Efeitos de contratos de swap	(2.060)	-	(2.060)	-	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa (a)	232	1.767	(1.535)	1.767	-	-

Valor justo do ativo biológico	(774)	(5.890)	5.116	(5.890)	-	-
Efeitos de contratos de <i>forward</i> (NDF) de câmbio	49	-	-	-	49	-
<b>Ativo líquido</b>	<b>(1.878)</b>	<b>(3.441)</b>	<b>1.514</b>	<b>(3.441)</b>	<b>49</b>	<b>-</b>

- (a) A Administração da Empresa reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social até o limite de 30% do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos - limite anual de compensação de prejuízo fiscal, conforme a legislação tributária, decorrentes do ganho apurado na determinação do valor justo do ativo biológico.

<b>Conciliação do imposto de renda e contribuição social diferidos</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
		<b>“não auditado”</b>
Resultado do exercício antes dos impostos	7.489	33.909
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	(2.546)	(11.529)
<b>Ajuste do imposto de renda e contribuição social</b>		
Despesas não dedutíveis	2.843	5.790
Efeitos de instrumentos financeiros reconhecidos diretamente no patrimônio líquido	49	-
Imposto corrente	(1.168)	(2.298)
Imposto diferido	1.514	(3.441)
Alíquota efetiva	(20%)	(10%)

A alíquota nominal dos impostos é de 34% sobre o lucro ajustado conforme a legislação vigente do Brasil para o lucro tributável anual. A alíquota efetiva demonstrada acima apresenta a melhor estimativa da administração da alíquota anual esperada. As distorções observadas decorrem dos efeitos da não contabilização dos créditos tributários mencionados no item (a) desta nota explicativa.

As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente.

## 22 Receita operacional líquida

As receitas operacionais da Empresa são compostas pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo e energia elétrica.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

<b>Receita bruta de vendas e serviços:</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
		<b>“não auditado”</b>
Etanol mercado interno	142.051	141.071
Açúcar mercado externo	40.729	-
Outras receitas	32.918	4.559
<b>Total</b>	<b>215.698</b>	<b>145.630</b>
Impostos sobre vendas	(21.359)	(15.174)
Abatimentos e devoluções	(912)	-
<b>Total</b>	<b>193.427</b>	<b>130.456</b>



## 23 Gastos por natureza

A Empresa apresentou as demonstrações do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas nas demonstrações do resultado são apresentadas a seguir:

	2018	2017
<b>Receita bruta de vendas e serviços:</b>		"não auditado"
CPV - Amortização Tratos	(13.193)	(207)
CPV - Amortização do Plantio	(4.574)	(58)
CPV - Compra de Cana Fornecedor na Esteira	(69.560)	(5.982)
CPV - Parceria Agrícola - Arrendamento	(10.350)	(13.836)
CPV - Depreciação	(8.553)	(3.122)
CPV - Custos com CCT	(36.976)	(21.389)
CPV - Custos Industriais	(36.966)	(13.500)
CPV - Depreciação CCT	(1.250)	(259)
CPV - Cana de Açúcar (Partes Relacionadas)	(3.606)	(30.692)
Custo de Serviços Prestados	(2.296)	(808)
Outras despesas	916	540
Recuperação de Pis e Cofins	5.604	2.255
<b>Total</b>	<u>(180.804)</u>	<u>(87.058)</u>

	2018	2017
<b>Despesas Vendas</b>		"não auditado"
Fretes, gastos portuários e comissões	(6.832)	(435)
Despesas com pessoal	(464)	(199)
Depreciação e amortização	(227)	(171)
Outras despesas comerciais	(1.219)	(1.499)
<b>Total</b>	<u>(8.742)</u>	<u>(2.304)</u>

	2018	2017
<b>Despesas Administrativas</b>		
Despesas com pessoal	(2.072)	(10.769)
Serviços de terceiros	(3.852)	(585)
Depreciação, amortização e exaustão	(250)	(235)
Outras	120	2.212
<b>Total</b>	<u>(6.054)</u>	<u>(9.377)</u>

## 24 Receitas (despesas) financeiras líquidas

	2018	2017
<b>Receitas (despesas) financeiras líquidas</b>		"não auditado"
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(4.827)	(1600)
IOF	(2.040)	(378)
Perdas não realizadas com instrumentos financeiros derivativos:		
Variação cambial líquida	(323)	-
Outras despesas financeiras	(10.890)	(97)
	<u>(18.080)</u>	<u>(2.075)</u>

Receitas financeiras:		
Ganhos com instrumentos financeiros derivativos:		
- Ganhos com ajuste a valor justo	5.211	-
- Ganhos efetivos - liquidação de operações	714	117
- Variação cambial ativa	463	-
Outras receitas financeiras	<u>1.911</u>	<u>666</u>
	<u>8.299</u>	<u>783</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(9.781)</u>	<u>(1.292)</u>

## 25 Compromissos com contratos

### Compromisso de venda

A Empresa opera principalmente no mercado de venda de ethanol. As vendas são substancialmente efetuadas ao preço da data da transação.

Adicionalmente a Empresa possui contratos para venda de etanol anidro no volume de 49.000 m<sup>3</sup> para safra 2018/2019.

### Contratos de parceria agrícola

A Empresa possui contratos de parceria agrícola para cultivo de cana-de-açúcar, que tem a duração média de dois ciclos, cada ciclo refere a 6 anos. Esses contratos têm a finalidade de garantir parte de sua produção futura, a qual está estimada da seguinte forma:

- Safra 2018/2019 em diante – 31.846 mil toneladas por safra.

Os pagamentos referentes a essas obrigações são calculados linearmente, de acordo com os contratos, levando em consideração o compromisso com a cota parte do parceiro, a qual será valorizada pelos preços a serem fixados a cada safra pelo sistema CONSECANA - SP.

## 26 Partes relacionadas

### a. Controladora e parte controladora final

A Controladora dessa Empresa onde são consolidadas essas demonstrações financeiras é a JFLIM Participações S/A.

### b. Principais saldos de transações

As transações efetuadas junto às partes relacionadas, excetuando a compra de matéria-prima, a qual é feita de acordo com o preço de mercado, são realizadas com base em condições negociadas entre a Empresa e as partes relacionadas, as quais poderiam ser diferentes caso fossem realizadas com partes não relacionadas. Os saldos com partes relacionadas estão apresentados como seguem:

	2018	2017
		"não auditado"
<b>Ativo não circulante</b>		
<i>Créditos com partes relacionadas (nota 9)</i>	(a)	
Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S/A.	71	-
Companhia Mineira de Açúcar e Álcool	354	-
JFLIM Participações S/A.	<u>46.509</u>	<u>50.567</u>
<i>Total ativo não circulante</i>	<u>46.934</u>	<u>50.567</u>

	2018	2017
<b>Passivo</b>		"não auditado"
<i>Débitos com partes relacionadas (Nota 17)</i>		
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A.	77.202	-
Bacuri Agropecuaria Ltda.	-	49.360
<b>Total dos passivos</b>	<u>77.202</u>	<u>49.360</u>
<i>Passivo Circulante</i>	77.202	15.324
<i>Passivo Não Circulante</i>	-	34.036

- (a) Montante concedido pela Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações, sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa.

A Empresa concede garantias financeiras para operações de fornecedores, conforme descrito na nota explicativa nº 20.

## 27 Cobertura de Seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 31 de março de 2018, a Empresa possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada (em milhares de reais)
Responsabilidade civil	10.000
Veículos	100% tabela FIPE
Máquinas e equipamentos diversos	
Patrimonial	

## 28 Riscos ambientais

As instalações da Empresa e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Empresa diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles com investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros, além de acreditarem que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

\* \* \*

## Conselho de Administração

### Conselheiros

José Francisco de Fátima Santos  
Presidente

Luiz Gustavo Turchetto Santos  
Hansjorg Suelzle  
Moleonoto Tjang  
Surjadi Tirtarahardia  
Mark Julian Wakeford

**Diretoria executiva**

Carlos Eduardo Turchetto Santos  
Celso Oliveira  
Jeferson Degaspari  
Eduardo Scanduzzi Lopes

**Contador**

Anderson César Augusto Alves  
CRC/SP nº 1SP206284/O-8